

28/3/74

guy
no

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 111/74

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências.

DESPACHO: ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE SERVIÇO PÚBLICO E DE FINANÇAS - *Legislação Social (auditoria)*
À COM. DE CONST. E JUSTIÇA em 20 de março de 1974.

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Deputado Ítalo Fittipaldi*, em *21/03* 1974
- O Presidente da Comissão de *Const. Just. e Cidadania*
- Ao Sr. *Deputado Ruy Barbosa*, em *19*
- O Presidente da Comissão de *Admin. Pública*
- Ao Sr. *Rep. João Alves*, em *19*
- O Presidente da Comissão de *Trab. e Seg. Social*
- Ao Sr. *Dep. Walter Silva* (VISTA), em *19*
- O Presidente da Comissão de *Trab. e Seg. Social*
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 1.806 DE 1974

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

.....

.....

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial

Discussão final.....

Redação final

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de de 19.....

Sancionado em..... de de 19.....

Promulgado em..... de de 19.....

Vetado em..... de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de de 19.....

Lote: 48
Caixa: 88

PL N.º 1806/1974

1

MENSAGEM N.º 111 DE 1974

República dos Estados Unidos do Brasil



CÂMARA DOS DEPUTADOS



"dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências".

RESPOSTA

1806

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.806, - A/1974

~~(DO PODER EXECUTIVO)~~

MENSAGEM Nº 111/74



RED

1.806-B/1974

Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências.

[REDACTED]

~~(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE SERVIÇO PÚBLICO E DE FINANÇAS)~~

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta: CA.

Art. 1º - Os ~~Artigos~~^A 32, 35 e 36 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - A Presidência da República é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar. Também dela fazem parte, como órgãos de assessoramento imediato do Presidente da República:

- I - Conselho de Segurança Nacional.
- II - Conselho de Desenvolvimento Econômico.
- III - Secretaria de Planejamento.
- IV - Serviço Nacional de Informações.
- V - Estado Maior das Forças Armadas.
- VI - Departamento Administrativo do Pessoal Civil.
- VII - Consultoria-Geral da República.



VIII - Alto Comando das Forças Armadas.

Parágrafo único - O Chefe do Gabinete Civil, o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe da Secretaria de Planejamento, o Chefe do Serviço Nacional de Informações e o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas são Ministros de Estado titulares dos respectivos órgãos."

"Art. 35 - Os Ministérios são os seguintes:

Ministério da Justiça
Ministério das Relações Exteriores
Ministério da Fazenda
Ministério dos Transportes
Ministério da Agricultura
Ministério da Indústria e do Comércio
Ministério das Minas e Energia
Ministério do Interior
Ministério da Educação e Cultura
Ministério do Trabalho
Ministério da Previdência e Assistência Social
Ministério da Saúde
Ministério das Comunicações
Ministério da Marinha
Ministério do Exército
Ministério da Aeronáutica

Parágrafo único - Os titulares dos Ministérios são Ministros de Estado (Art. 20)."



"Art. 36 - Para auxiliá-lo na coordenação de as suntos afins ou interdependentes, que interessem a mais de um Ministério, o Presidente da República pode rã incumbir de missão coordenadora um dos Ministros de Estado, cabendo essa missão, na ausência de desig nação específica, ao Ministro de Estado Chefe da Se cretaria de Planejamento.

§ 1º - O Ministro Coordenador, sem prejuízo das atribuições da Pasta ou órgão de que for titular, atuará em harmonia com as instruções emanadas do Pre sidente da República, buscando os elementos necessá rios ao cumprimento de sua missão, mediante cooperação dos Ministros de Estado, em cujá área de competência estejam compreendidos os assuntos objeto de coordena ção.

§ 2º - O Ministro Coordenador formulará solu ções para a decisão final do Presidente da República."

Art. 2º - Os assuntos que constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificados no artigo 39 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, são assim desdobrados:

Ministério do Trabalho

- I- Trabalho; organização profissional e sindi cal; fiscalização.
- II- Mercado de trabalho, política de emprego.
- III- Política salarial.
- IV- Política de imigração.
- V- Colaboração com o Ministério público, junto à Justiça do Trabalho

Ministério da Previdência e Assistência Social

- I- Previdência
- II- Assistência Social.



Art. 3º - Incumbe ao Conselho de Desenvolvimento Econômico assessorar o Presidente da República na formulação da política econômica e, em especial, na coordenação das atividades dos Ministérios interessados, segundo a orientação geral definida no Plano Nacional de Desenvolvimento.

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico será presidido pelo Presidente da República e integrado pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Indústria e do Comércio, da Agricultura e do Interior e, como seu Secretário-Geral, pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.

§ 1º - Outros Ministros de Estado poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - Na sua ausência, o Presidente da República delegará a um Ministro de Estado o encargo de presidir as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - O ~~parágrafo~~ 1º do Artigo 15, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Cabe a cada Ministro de Estado orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional, correspondente a seu Ministério e ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, auxiliar diretamente o Presidente da República na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo."

Art. 6º - São transferidas para a área de competência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República as atribuições do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, excetuadas as que, por ato do Poder Executivo



tivo, forem expressamente cometidas a outro Ministério ou órgão.

§ 1º - No que diz respeito a pessoal, execução de serviços, movimentação de recursos e estrutura básica, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República ficará sujeita ao regime de trabalho do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, até disposição em contrário do Poder Executivo, para efeito de aprovação de sua estrutura de definitiva.

§ 2º - São transferidos para a Secretaria de Planejamento da Presidência da República os recursos orçamentários atribuídos ao atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, ou sob supervisão deste, bem como a gestão dos Fundos por ele administrados.

Art. 7º - À Secretaria de Planejamento da Presidência da República incumbe, em particular, assistir o Presidente da República:

I- na coordenação do sistema de planejamento, orçamento e modernização administrativa, inclusive no tocante ao acompanhamento da execução dos planos nacionais de desenvolvimento;

II- na coordenação das medidas relativas à política de desenvolvimento econômico e social;

III- na coordenação da política de desenvolvimento científico e tecnológico, principalmente em seus aspectos econômico-financeiros, ressalvada a competência deferida à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

IV- na coordenação de assuntos afins ou interdependentes que interessem a mais de um Ministério.

Art. 8º - São vinculadas à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para efeito da supervisão de que trata o Título IV do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, as seguintes entidades:



I - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômi
co (BNDE).

II - Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

III - Fundação Instituto de Planejamento Econômi
co e Social (IPEA).

IV - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia
e Estatística (IBGE).

V - Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogados o item I, do ~~Artigo~~ 199, do Decreto -
lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e demais disposições
em contrário.

Brasília, em _____ de _____ de 1 974.



LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 200 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

TÍTULO III

DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO-PROGRAMA E DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 15 — A ação administrativa do Poder Executivo obedecerá a programas gerais, setoriais e regionais de duração plurianual, elaborados através dos órgãos de planejamento, sob a orientação e a coordenação superiores do Presidente da República.

§ 1.º — Cabe a cada Ministro de Estado orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional correspondente ao seu Ministério, e ao Ministro

do Planejamento e Coordenação-Geral auxiliar diretamente o Presidente da República na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo.

§ 2.º — Com relação à Administração Militar, observar-se-á o disposto no art. 50.

§ 3.º — A aprovação dos planos e programas gerais, setoriais e regionais é da competência do Presidente da República.

TÍTULO IV

Da Supervisão Ministerial

Art. 19 — Todo e qualquer órgão da Administração Federal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Ministro de Estado competente, excetuados unicamente os órgãos mencionados no art. 32, que estão submetidos à supervisão direta do Presidente da República.

Art. 20 — O Ministro de Estado é responsável, perante o Presidente da República, pela supervisão dos órgãos da Administração Federal enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo único — A supervisão ministerial exercer-se-á através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério, nos termos deste Decreto-Lei.

Art. 21 — O Ministro de Estado exercerá a supervisão de que trata este título com apoio nos órgãos Centrais.

Art. 22 — Haverá, na estrutura de cada Ministério Civil, os seguintes Órgãos Centrais:

- I — Órgãos Centrais de planejamento, coordenação e controle financeiro;
- II — Órgãos Centrais de direção superior.

Art. 23 — Os órgãos a que se refere o item I do art. 22, têm a incumbência de assessorar diretamente o Ministro de Estado e, por força de suas atribuições, em nome e sob a direção do Ministro, realizar estudos para formulação de diretrizes e desempenhar funções de planejamento, orçamento, orientação, coordenação, inspeção e controle financeiro, desdobrando-se em:

- I — uma Secretaria-Geral;
- II — uma Inspetoria-Geral de Finanças.

§ 1.º — A Secretaria-Geral atua como órgão setorial de planejamento e orçamento, na forma do Título III, e será dirigida por um Secretário-Geral, o qual poderá exercer funções delegadas pelo Ministro de Estado.

§ 2.º — A Inspetoria-Geral de Finanças, que será dirigida por um Inspetor-Geral, integra, como órgão setorial, os sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria, superintendendo a execução dessas funções no âmbito do Ministério e cooperando com a Secretaria-Geral no acompanhamento de execução do programa e do orçamento.

§ 3.º — Nos Ministérios do Planejamento e Coordenação-Geral e da Fazenda, os Órgãos Centrais de que trata este artigo terão, a par das funções previstas neste título, as atribuições que decorrem da competência daqueles Ministérios nos assuntos que dizem respeito a orçamento e a administração financeira, contabilidade e auditoria.

Art. 24 — Os Órgãos Centrais de direção superior (art. 22, item II) executam funções de administração das atividades específicas e auxiliares do Ministério e serão, preferentemente, organizados em base departamental, observados os princípios estabelecidos neste Decreto-Lei.

Art. 25 — A supervisão ministerial tem por principal objetivo, na área de competência do Ministro de Estado:

- I — assegurar a observância da legislação federal;
- II — promover a execução dos programas do Governo;
- III — fazer observar os princípios fundamentais enunciados no Título II;

- IV — coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com a dos demais Ministérios;
- V — avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados e diligenciar no sentido de que estejam confiados a dirigentes capacitados;
- VI — proteger a administração dos órgãos supervisionados contra interferências e pressões ilegítimas;
- VII — fortalecer o sistema do mérito;
- VIII — fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiros, valores e bens públicos;
- IX — acompanhar os custos globais dos programas setoriais do Governo, a fim de alcançar uma prestação econômica de serviços;
- X — fornecer ao órgão próprio do Ministério da Fazenda os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;
- XI — transmitir ao Tribunal de Contas, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira e patrimonial dos órgãos do Ministério.

Art. 26 — No que se refere à Administração Indireta, a supervisão ministerial visará a assegurar, essencialmente:

- I — a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade;
- II — a harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade;
- III — a eficiência administrativa;
- IV — a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade;

Parágrafo único — A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:

- a) indicação ou nomeação pelo Ministro ou, se for o caso, eleição dos dirigentes da entidade, conforme sua natureza jurídica;
- b) designação, pelo Ministro, dos representantes do Governo Federal nas Assembléias-Gerais e órgãos de administração ou controle da entidade;
- c) recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao Ministro acompanhar as atividades da entidade e a execução do orçamento-programa e da programação financeira aprovados pelo Governo;
- d) aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da entidade, no caso de autarquia;
- e) aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes ministeriais nas Assembléias e órgãos de administração ou controle;
- f) fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal e de administração;
- g) fixação de critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;

- h) realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade;
- i) intervenção, por motivo de interesse público.

Art. 27 — Assegurada a supervisão ministerial, o Poder Executivo outorgará aos órgãos da Administração Federal a autoridade executiva necessária ao eficiente desempenho de sua responsabilidade legal ou regulamentar.

Parágrafo único — Assegurar-se-á às empresas públicas e às sociedades de economia mista condições de funcionamento idênticas às do setor privado,

cabendo a essas entidades, sob a supervisão ministerial, ajustar-se ao plano geral do Governo.

Art. 28 — A entidade da Administração Indireta deverá estar habilitada a:

- I — prestar contas da sua gestão, pela forma e nos prazos estipulados em cada caso;
- II — prestar a qualquer momento, por intermédio do Ministro de Estado, as informações solicitadas pelo Congresso Nacional;
- III — evidenciar os resultados positivos ou negativos de seus trabalhos, indicando suas causas e justificando as medidas postas em prática ou cuja adoção se impuser, no interesse do Serviço Público.

Art. 29 — Em cada Ministério Civil, além dos órgãos Centrais de que trata o art. 22, o Ministro de Estado disporá da assistência direta e imediata de:

- I — Gabinete;
- II — Consultor Jurídico, exceto no Ministério da Fazenda;
- III — Divisão de Segurança e Informações.

§ 1.º — O Gabinete assiste o Ministro de Estado em sua representação política e social, e incumbe-se das relações públicas, encarregando-se do preparo e despacho do expediente pessoal do Ministro.

§ 2.º — O Consultor Jurídico incumbe-se do assessoramento jurídico do Ministro de Estado.

§ 3.º — A Divisão de Segurança e Informações colabora com a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional e com o Serviço Nacional de Informações.

§ 4.º — No Ministério da Fazenda, o serviço de consulta jurídica continua afeto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e aos seus órgãos integrantes, cabendo a função de Consultor Jurídico do Ministro de Estado ao Procurador-Geral nomeado em comissão, pelo critério de confiança e livre escolha, entre bacharéis de Direito.

TÍTULO VI

Da Presidência da República

Art. 32 — A Presidência da República é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar. Também dela fazem parte, como órgãos de assessoramento imediato do Presidente da República:

- I — Conselho de Segurança Nacional;
- II — Serviço Nacional de Informações;
- III — Estado-Maior das Forças Armadas;
- IV — Departamento Administrativo do Pessoal Civil;
- V — Consultoria-Geral da República;
- VI — Alto Comando das Forças Armadas.



Art. 33 — Ao Gabinete Civil incumbe:

- I — assistir, direta e imediatamente, o Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos referentes à administração civil;
- II — promover a divulgação de atos e atividades governamentais;
- III — acompanhar a tramitação de projetos de lei no Congresso Nacional e coordenar a colaboração dos Ministérios e demais órgãos da

administração, no que respeita aos projetos de lei submetidos à sanção presidencial.

Art. 34 — Ao Gabinete Militar incumbe:

- I — assistir, direta e imediatamente, o Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos referentes à Segurança Nacional e à Administração Militar;
- II — zelar pela segurança do Presidente da República e dos Palácios Presidenciais.

Parágrafo único — O Chefe do Gabinete Militar exerce as funções de Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

TÍTULO VII

Dos Ministérios e Respektivas Áreas de Competência

Art. 35 — Os Ministérios, de que são titulares Ministros de Estado (art. 20), são os seguintes:

SETOR POLÍTICO

- Ministério da Justiça;
- Ministério das Relações Exteriores.

SETOR DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

- Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral.

SETOR ECONÔMICO

- Ministério da Fazenda;
- Ministério dos Transportes;
- Ministério da Agricultura;
- Ministério da Indústria e do Comércio;
- Ministério das Minas e Energia;
- Ministério do Interior.

SETOR SOCIAL

- Ministério da Educação e Cultura;
- Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- Ministério da Saúde;
- Ministério das Comunicações.

SETOR MILITAR

- Ministério da Marinha;
- Ministério do Exército;
- Ministério da Aeronáutica.

Art. 36 — Para auxiliá-lo, temporariamente, na coordenação de assuntos afins ou interdependentes, o Presidente da República poderá incumbir de missão coordenadora um dos Ministros de Estado ou, conforme o caso, o Ministro do Planejamento e Coordenação-Geral.

§ 1.º — O Ministro Coordenador, sem prejuízo das atribuições da Pasta que ocupar, atuará em harmonia com as instruções emanadas do Presidente da República, buscando os elementos necessários ao cumprimento de sua missão mediante cooperação dos Ministros de Estado em cuja área de competência estejam compreendidos os assuntos objeto de coordenação.

§ 2.º — O Ministro Coordenador formulará soluções para a decisão final do Presidente da República.

§ 3.º — Poderão ser coordenados, entre outros, os assuntos econômicos, militares, de ciência e tecnologia, de assistência médica e de abastecimento.

Art. 37 — Além dos 4 (quatro) previstos nos artigos 147, 155, 157 e 169, o Presidente da República poderá prover até 3 (três) cargos de Ministros Extraordinários, para o desempenho de encargos temporários de natureza relevante.

Parágrafo único — Ao Ministro Extraordinário poderá ser confiada a missão coordenadora a que se refere o artigo anterior.

Art. 38 — O Ministro Extraordinário e o Ministro Coordenador disporão de assistência técnica e administrativa essencial para o desempenho das missões de que forem incumbidos pelo Presidente da República, na forma por que se dispuser em decreto.

Art. 39 — Os assuntos que constituem a área de competência de cada Ministério são, a seguir, especificados:

SETOR POLÍTICO

Ministério da Justiça

- I — ordem jurídica, nacionalidade, cidadania, direito políticos, garantias constitucionais;
- II — segurança interna. Polícia Federal;
- III — administração penitenciária;
- IV — Ministério Público;
- V — documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais.

Ministério das Relações Exteriores

- I — Política Internacional;
- II — relações diplomáticas; serviços consulares;
- III — participação nas negociações comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com países e entidades estrangeiras;
- IV — programas de cooperação internacional.

SETOR DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral

- I — plano geral do Governo, sua coordenação. Integração dos planos regionais;
- II — estudos e pesquisas sócio-econômicos, inclusive setoriais e regionais;
- III — programação orçamentária; proposta orçamentária anual;
- IV — Coordenação da assistência técnica internacional;
- V — sistemas estatístico e cartográfico nacionais;
- VI — organização administrativa.

SETOR ECONÔMICO

Ministério da Fazenda

- I — assuntos monetários, creditícios, financeiros e fiscais; poupança popular;
- II — administração tributária;
- III — arrecadação;
- IV — administração financeira;
- V — contabilidade e auditoria;
- VI — serviços gerais.

Ministério dos Transportes

- I — coordenação dos transportes;
- II — transportes ferroviários e rodoviários;
- III — transportes aquaviários. Marinha mercante; portos e vias navegáveis;
- IV — participação na coordenação dos transportes aeroviários, na forma estabelecida no art. 162.

Ministério da Agricultura

- I — agricultura; pecuária; caça; pesca;
- II — recursos naturais renováveis: flora, fauna e solo;
- III — organização da vida rural; reforma agrária;
- IV — estímulos financeiros e creditícios;
- V — meteorologia; climatologia;
- VI — pesquisa e experimentação;
- VII — vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;



- III — padronização e inspeção de produtos vegetais e animais ou do consumo nas atividades agropecuárias.

Ministério da Indústria e do Comércio

- I — Desenvolvimento industrial e comercial;
- II — comércio exterior;
- III — seguros privados e capitalização;
- IV — propriedade industrial; registro do comércio; legislação metro-lógica;
- V — Turismo;
- VI — pesquisa e experimentação tecnológica.

Ministério das Minas e Energia

- I — geologia, recursos minerais e energéticos;
- II — regime hidrológico e fontes de energia hidráulica;
- III — mineração;
- IV — indústria do petróleo;
- V — indústria de energia elétrica, inclusive de natureza nuclear.

Ministério do Interior

- I — desenvolvimento regional;
- II — radiação de populações, ocupação do território. Migrações internas;
- III — Territórios Federais;
- IV — saneamento básico;
- V — beneficiamento de áreas e obras de proteção contra secas e inundações. Irrigação;
- VI — assistência às populações atingidas pelas calamidades públicas;
- VII — assistência ao índio;
- VIII — assistência aos Municípios;
- IX — programa nacional de habitação.

SETOR SOCIAL

Ministério da Educação e Cultura

- I — educação; ensino (exceto o militar); magistério;
- II — cultura — letras e artes;
- III — patrimônio histórico, arqueológico, científico, cultural e artístico;
- IV — desportos.

Ministério do Trabalho e Previdência Social

- I — trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização;
- II — mercado de trabalho; política de emprego;
- III — política salarial;
- IV — previdência e assistência social;

V — política de imigração;

VI — colaboração com o Ministério Público junto à Justiça do Trabalho.

Ministério da Saúde

I — política nacional de saúde;

II — atividades médicas e para-médicas;

III — ação preventiva em geral; vigilância sanitária de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;

IV — controle de drogas, medicamentos e alimentos;

V — pesquisas médico-sanitárias.

Ministério das Comunicações

I — telecomunicações;

II — serviços postais.

SETOR MILITAR

Ministério da Marinha

(Art. 54)

Ministério do Exército

(Art. 59)

Ministério da Aeronáutica

(Art. 63)



CAPÍTULO VI

Dos Novos Ministérios e dos Cargos

Art. 199 — Ficam criados:

I — o Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral, com absorção dos órgãos subordinados ao Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica;

II — o Ministério do Interior, com absorção dos órgãos subordinados ao Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais;

III — o Ministério das Comunicações, que absorverá o Conselho Nacional de Telecomunicações, o Departamento Nacional de Telecomunicações e o Departamento dos Correios e Telégrafos.



MENSAGEM Nº 111

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

A partir de 1964, substancial progresso realizou-se na institucionalização do sistema nacional de planejamento, compreendendo as atividades de planejamento, orçamento e modernização administrativa, na forma consubstanciada no Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1.967.

Em seu funcionamento normal e, especialmente, com a execução automatizada do orçamento federal — garantindo a liberação automática e sem cortes das dotações orçamentárias —, o sistema já permite assegurar, quanto aos programas setoriais de Governo, satisfatória consistência entre o programado e o executado e entre tais programas setoriais e o Plano Geral de Governo.

A experiência acumulada nos últimos dez anos revela, agora, ser possível dar um passo adiante no roteiro aberto pelo Decreto-lei 200, de 1.967, principalmente quanto à administração da política econômica, para conferir-lhe sentido mais global e orgânico, sob a supervisão do Presidente da República.

Spind



Tal orientação, por outro lado, é inteiramente coerente com a própria natureza da política econômica, na sua concepção moderna, que não vê isoladamente o uso de instrumentos como as políticas fiscal, monetária, de preços, de salários, de balanço de pagamentos nem a ação dos Ministérios mais diretamente envolvidos no esforço de crescimento.

Para assegurar a preservação da orientação geral de Governo consubstanciada no Plano Nacional de Desenvolvimento, convém seja a Presidência da República dotada de dois novos órgãos de assessoramento imediato: o Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, esta última pela transformação do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Mediante a ação do Conselho de Desenvolvimento Econômico obter-se-á a necessária flexibilidade e amplitude de ação dos órgãos governamentais e o assessoramento coordenado para a formulação da política econômica.

A Secretaria de Planejamento, à qual são transferidas as atribuições do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, tem a seu cargo o assessoramento quanto: à coordenação do sistema de planejamento, orçamento e modernização administrativa; à coordenação das medidas relativas à política de desenvolvimento; à coordenação da política tecnológica; e à coordenação de assuntos afins ou interdependentes de interesse de mais de um Ministério. Nesta Secretaria a função globalizadora do planejamento geral se distinguirá nitidamente da ação dos Ministérios, geralmente de sentido setorial.

Os assuntos que hoje constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social pela

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Uziel".



diversidade de natureza e, também, por haver-se alçado ao mais alto nível das prioridades de Governo a dimensão social do desenvolvimento, estão a exigir a criação de um Ministério específico.

Assim, a distribuição da atual área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social entre o Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência e Assistência Social tem origem na consciência de que, no Estado moderno e segundo a melhor tradição da sociedade brasileira, é dever do Estado o amparo a todas as categorias sociais, em todas as regiões do país e particularmente nas mais pobres, numa ampliação racional do conceito de previdência social.

Ao Ministério da Previdência e Assistência Social competirá atuar no campo definido da Previdência Social, condicionado às suas características atuariais e financeiras e às suas normas legais próprias. Por outro lado, incumbirá à nova Secretaria de Estado tomar providências destinadas a ampliar, progressivamente, a ação de proteção social da comunidade, para atingir novos grupos sociais, principalmente os situados na faixa de maior pobreza. Dentro dessa política, entretanto, o Ministério evitará qualquer tendência prejudicial à preservação do crescimento econômico acelerado, proscrevendo atitudes paternalistas, incompatíveis com o modelo econômico, social e político da Revolução.

Assim, nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências".

Brasília, em 19 de março de 1974.

Ernesto Girel



Of. nº 162-SAP/74.

Em 19 de março de 1974.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e das outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


GOLBERY DO COUTO E SILVA
Ministro Extraordinário para
os Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado DAYL DE ALMEIDA
MD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL



Ofício nº 18 /74

Brasília, 28 de março de 1974.

Deferido em 29.3.74.

[Assinatura]

Senhor Presidente,

Conforme deliberação unânime da Comissão, em reunião hoje realizada, atendendo a requerimento do Senhor Deputado Francisco Amaral, solicito providências de Vossa Excelência no sentido da audiência deste órgão ao Projeto de Lei nº 1.806/74 - do Poder Executivo que "Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências"

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

[Assinatura]
RAIMUNDO PARENTE
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor Deputado
FLAVIO MARCILIO
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 1806, de 1974.

(Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 111/74

"Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências."

RELATÓRIO

Na justificativa que acompanha a Mensagem nº 111/74, o Eminentíssimo Presidente da República, General Ernesto Geisel, após considerar os benéficos efeitos produzidos pelo Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, enfatiza a necessidade "de se dar um passo adiante no roteiro aberto pelo referido Decreto-Lei, principalmente quanto à administração da política econômica, para conferir-lhe sentido mais global e orgânico, sob a supervisão do Presidente da República."

Dentro desta orientação, considera o Senhor Presidente da República de primordial importância a criação



CÂMARA DOS DEPUTADOS



17

ção de "dois novos órgãos de assessoramento imediato: o Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, esta última pela transformação do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral."

Com a instituição desses órgãos-- a firma o Exmo. Sr. Presidente da República -- assegurar-se-ia 'a preservação da orientação geral de Governo consubstanciada no Plano Nacional de Desenvolvimento."

O Conselho de Desenvolvimento Econômico justifica-se pelas suas próprias atribuições, uma vez que, através dele, "obter-se-á a necessária flexibilidade e amplitude de ações dos órgãos governamentais e o assessoramento coordenado para a formulação da política econômica."

Já a importância da Secretaria de Planejamento, ainda consoante a justificativa do Projeto, afere-se pela "transferência que lhe é feita das atribuições do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, bem como pelo assessoramento que lhe caberá quanto: à coordenação do sistema de planejamento, orçamento e modernização administrativa; à coordenação das medidas relativas à política de desenvolvimento; à coordenação da política tecnológica; e à coordenação de assuntos afins ou interdependentes de interesse de mais de um Ministério. Nesta Secretaria a função globalizadora do planejamento geral se distinguirá da ação dos Ministérios, geralmente de sentido setorial."



CÂMARA DOS DEPUTADOS



18

Por outro lado, pretende ainda o Governo, através da presente propositura, o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, justificando esta intenção a proclamar que "os assuntos que hoje constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, pela diversidade de natureza e, também, por haver-se alçado ao mais alto nível das prioridades de Governo a dimensão social do desenvolvimento, estão a exigir a criação de um Ministério específico."

Alude, entre outras considerações, "à necessidade do Estado -- segundo a melhor tradição da sociedade brasileira -- amparar a todas as categorias sociais, em todas as regiões do país e particularmente nas mais pobres, numa ampliação nacional do conceito de previdência social."

O campo definido da Previdência Social será a ação do novo Ministério. A Secretaria de Planejamento incumbirá "tomar as providências destinadas a ampliar, progressivamente, a ação de proteção social da comunidade, para atingir novos grupos sociais, principalmente os situados na faixa de maior pobreza."

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



19

PARECER

Desejamos, preliminarmente, fazer uma observação sobre o encaminhamento, pelo Poder Executivo, do presente Projeto de Lei ao Congresso Nacional.

O Exmo. Sr. Presidente da República enviou a Mensagem nº 111/74 consoante o disposto no art. 51 da Constituição. Não procurou usar os dispositivos constitucionais que fixam prazos para o exame de proposições urgentes. Vale dizer que, com isto, propicia Sua Excelência ao Poder Legislativo uma real presença na formulação do diploma legal, possibilitando, nesta Casa, a participação efetiva de três de suas comissões técnicas: a de Constituição e Justiça, a de Serviço Público e a de Finanças. Dispõem os legisladores brasileiros -- neste projeto -- de tempo suficiente para a análise das intenções do Governo, avaliando a real eficácia daquilo que propõe. Não há sombra de dúvida que com isto se valorizará a proposição governista.

Mais de uma vez nos manifestamos sobre a inconveniência e anacronismo dos chamados projetos impacto. Não permitiam eles, de modo algum, a valiosa contribuição do legislador na elaboração da lei. A exiguidade de prazo, como também a intangibilidade do texto produziam frustrações que atingiam em profundidade o Poder



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Legislativo. Além do mais, a experiência provou que todos -- ou quas e todos -- esses projetos, que não primavam pela forma, não lograram atingir os altos propósitos a que se destinavam.

Grande é a prova de confiança que o Presidente Geisel revela ao Legislativo brasileiro, no momento em que a ele enca-minha a sua primeira mensagem. Na verdade, observa-se claramente a louvável intenção do Sr. Presidente da República, que outra não é se-não promover um perfeito entendimento entre o Executivo e o Legislati-vo, a fim de que o nosso País possa atingir, com mais acerto e tranqui-lidade, um dos objetivos nacionais permanentes que persegue, ou seja : o desenvolvimento.

O Congresso Nacional -- a Casa do Povo -- não há de faltar à expectativa do Presidente Ernesto Geisel. Sabe perfeita-mente da alta responsabilidade que lhe é cometida, e irá cumprir, com o mais absoluto rigor, as suas precípuas obrigações.

Feito este indispensável registro, passemos a considerar a Mensagem Presidencial.

O Projeto é impecável quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Cuida de modificar a redação dos artigos 32, 35 e 36 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a fim de possibi-litar à Presidência da República o concurso imprescindível de mais dois



CÂMARA DOS DEPUTADOS



6
21

órgãos de assessoramento: o Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento. Observamos que esses órgãos, inseridos em um contexto de desenvolvimento global, ganham capital importância, tendo em vista as exigências da dinâmica administrativa. Ficam eles em completa horizontalidade com os demais órgãos de assessoramento imediato do Presidente da República.

O Parágrafo único do art. 32 do Decreto-Lei nº 200 considera Ministros de Estado os chefes do Gabinete Civil, do Gabinete Militar, da Secretaria de Planejamento, do Serviço Nacional de Informações e do Estado Maior das Forças Armadas.

Prevê ainda o Projeto a extinção do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, cujas atribuições são transferidas para a área de competência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Em seu art. 2º o Projeto disciplina o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social:

"Os assuntos que constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificados no art. 39 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, são assim desdobrados:



CÂMARA DOS DEPUTADOS



22

MINISTÉRIO DO TRABALHO

- I - Trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização.
- II - Mercado de trabalho, política de emprego.
- III - Política salarial.
- IV - Política de imigração.
- V - Colaboração com o Ministério Público junto à Justiça do Trabalho.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I - Previdência.
- II - Assistência Social.

Não podemos negar aplausos ao Governo, que ora se inicia, pela adoção de tão sábia medida. Impunha-se de há muito o desdobramento ora proposto. Na verdade, cumpre ao Ministério do Trabalho dar cabal desempenho às matérias nos itens acima relacionados. Constituía, para ele, inegavelmente, uma enorme sobrecarga o trato dos assuntos pertinentes à Previdência e Assistência Social. Daí as procedentes queixas dos previdenciários no Brasil. Agora, pela simples leitura da justificativa do Projeto, depreende-se que o novo Ministério irá atuar no campo definido da Previdência Social, "condicionado às características atuariais e financeiras e às suas normas legais próprias." Por outro lado, incumbirá à nova Secretaria de Estado tomar providências destinadas a oferecer os meios para ampliar o quadro de assistidos pela Previdência e Assistência Social.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



23

É com acentuada euforia que recomendamos aos dignos pares a aprovação de tão relevante projeto.

Pela constitucionalidade e juridicidade é o nos

so

PARECER.

s. m. j.

ÍTALO FITTIPALDI



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



24

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 28.03.74, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, e juridicidade do Projeto nº 1806/74, nos termos do parecer do Relator. O Sr. Deputado Hamilton Xavier declarou votar somente "pelas conclusões".

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Túlio Vargas - Vice-Presidente, no exercício da presidência, Ítalo Fittipaldi - Relator, Ruy D'Almeida Barbosa, Jairo Magalhães, Elcio Álvares, Altair Chagas, Djalma Marinho, Antonio Mariz, Hamilton Xavier, João Linhares, Ernesto Valente e José Sally.

Sala da Comissão, 28 de março de 1974.

Deputado Túlio Vargas
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA

Deputado Ítalo Fittipaldi
RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



PROJETO Nº 1806/74 - Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e das outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO FREITAS NOBRE

RELATÓRIO

O Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento

O projeto visa criar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento, bem como o Ministério da Previdência e Assistência Social, este em consequência do desmembramento do Ministério do Trabalho.

Entendemos oportuna a criação de tais órgãos e mais especificamente do Ministério da Previdência, pelas razões que desenvolveremos a seguir.

É bem verdade que o problema não é apenas o de troca de denominações, mas de revisão básica das falhas que se apontam para justificar as modificações propostas ou o desmembramento pleiteado.

A primeira observação que fazemos é a de que o Executivo se orienta melhor, deixando de lado a preocupação dos projetos-impacto com as urgências asfixiantes pedidas ao Congresso, preferindo a fórmula comum do projeto de lei, e, assim, admitindo mais detido exame da matéria. Que a Câmara não se apresse, se o Executivo não se apressou...



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



É evidente que se os próprios parlamentares entenderem estar a matéria suficientemente debatida, poderão manifestar-se mais rapidamente, mas terão sempre a possibilidade de debater o projeto o tempo necessário para seu mais completo exame.

É um bom augúrio quanto à tramitação das proposições do Executivo e uma condição mais favorável às categorias profissionais interessadas no exame da matéria e quanto às correções que se fizerem necessárias.

Com referência ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, vale a pena destacar a incumbência que lhe atribui o artigo 3º, de assessoramento do Presidente da República na formulação da política econômica e na coordenação dos vários ministérios dentro da área específica da economia.

Revela o texto no artigo 3º, inegavelmente, a preocupação do Presidente da República em atualizar-se quanto aos problemas de ordem econômica, não ficando, assim, na dependência pura e simples dos despachos dos Ministérios que costumam trazer os projetos e os decretos redigidos para a coleta da assinatura presidencial...

A própria alteração do parágrafo 1º do artigo 15 do Decreto lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, denuncia o interesse do atual Governo em contar com um Ministro de Estado chefe da Secretaria de Planejamento (também objeto de criação da presente proposição) para auxiliá-lo "diretamente na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo".

À primeira vista essa alteração, proposta pelo artigo 5º do projeto de lei que estamos examinando poderia nos assustar quanto à centralização administrativa e a quebra da relativa autonomia dos Ministros de Estado no preparo de tais planos e programas que eram afinal levados ao Presidente da República com sua redação definitiva... para a simples coleta de assinatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



Por isso mesmo, o artigo 6º da propositura extingue o Ministério do Planejamento, transferindo suas atribuições para o novo órgão, ou seja, a Secretaria de Planejamento, criada, assim, com o objetivo principal de prestar assessoramento ao Chefe do Executivo.

De outro lado, a importância dessa assessoria pessoal ao Presidente da República se revela, também, com a transferência total dos recursos que eram anteriormente constantes da rubrica "Ministério do Planejamento".

É verdade que, assim, concentra o Chefe de Estado maiores poderes em suas mãos, centralizando a orientação da política econômica do país, o que se constitui numa faca de dois gumes, podendo significar a persistência numa política econômica fechada ou novo ângulo de critérios, sob a visão pessoal do Chefe do Executivo.

Se as intenções do Presidente da República são as de amenizar as pesadas influências ministeriais e defender a pequena e média empresa da ganância avassaladora das multinacionais, dando ao empresariado nacional condições de sobrevivência ou, pelo menos, de igualdade de tratamento com as estruturas monopolistas internacionais, a existência de um órgão de tamanha importância e recursos para assessorá-lo significará muito para a economia nacional.

E é com esta esperança que vemos surgir, através deste projeto, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento.

Se o Presidente da República desejasse simplesmente manter o status quo da política econômico-financeira que está liquidando com o pequeno e médio empresariado nacional, não haveria razão para propor a criação desses dois órgãos.

Além disso, o assessoramento que pede o Chefe do Governo através deste projeto, com a criação da Secretaria de Planejamento tem o objetivo de orientá-lo não apenas na coordenação de medidas da política de desenvolvimento econômico e social



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



mas também científica e tecnológica e de assuntos afins.

A própria vinculação de vários órgãos à Secretaria de Planejamento, inclusive o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, o IBGE e o Conselho Nacional de Pesquisas, demonstra o interesse nessa centralização, dado o fato de que o novo órgão é especificamente de assessoramento presidencial.

O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

Quanto ao Ministério da Previdência e Assistência Social, criado com o desmembramento do Ministério do Trabalho, os dados trazidos ao projeto são nulos.

Não se conhecem os critérios de sua estruturação, seu organograma, suas fontes exatas de recursos, o percentual de seu orçamento para a Previdência e para a Assistência Social, nem mesmo um esclarecimento quanto aos serviços de saúde e as atribuições do novo órgão.

O projeto simplesmente apresenta a dicotomia do novo Ministério com esta simplicidade: "I - PREVIDÊNCIA. II - ASSISTÊNCIA SOCIAL."

Na mensagem, destaca que o novo órgão, "atuará no campo definido da Previdência Social, condicionado às suas características atuariais e financeiras e às suas normas legais próprias" e, ainda, que "incumbirá à nova secretaria de Estado tomar providências destinadas a ampliar, progressivamente, a ação de proteção social da comunidade, para atingir novos grupos sociais, principalmente os situados na faixa de maior pobreza."

Mesmo assim, o pouco que consta da mensagem não contribui para esclarecer as dúvidas em torno de sua estrutura,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



das faixas percentuais para cada setor, as condições de sempes-
soal, etc.

Aliás, tanto no que respeita ao Ministério da Previdência, quanto ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento, é indispensável assegurar as garantias do servidor e o direito adquirido quanto ao Plano Geral de Classificação, a imediata transposição ou transformação de cargos para que a criação desses órgãos não venha a ser causa de um retardamento ainda maior da estruturação dos quadros do funcionalismo nesse setor, levando-se em conta que os novos níveis de vencimentos só podem ser adotados após os respectivos atos de transposição e transformação previstos na lei.

Valho-me de O Estado de S. Paulo, de 27 do mês passado em seu editorial sobre o novo Ministério, para demonstrar que a preocupação quanto ao novo órgão não é apenas nossa:

"O governo findo a 15 de março somente se preocupou com o aumento da receita previdenciária. O drama das filas, da falta de assistência, da burocracia, do retardamento na prestação de serviços perdurou ou acentuou-se na medida em que se alterava a arrecadação do INPS. Alguns planos do Sr. Júlio Barata tornaram-se "projetos-impacto" lançados pelo Sr. Presidente da República. Mas o legado transmitido ao Presidente Geisel é, nesse particular, profundamente incômodo e problemático."

Não é assim, simplesmente trocando denominações e bifurcando o Ministério que o governo enfrentará com resultado os problemas da previdência social.

A questão tem outra profundidade e exige ampla e completa reformulação da política previdenciária no país.

E não se sabe, pelo projeto, sequer quais serão os organismos estatais e para-estatais, os serviços públicos e autarquias que integrarão o novo Ministério e em que condições os servidores desses vários órgãos passarão a prestar-lhes serviços.

Pressupõe-se, assim, que o Executivo mandará projeto complementar disciplinando a matéria e provavelmente deseje a aprovação do projeto estrutural para iniciar as providências administrativas da instalação do novo órgão, aguardando as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



medidas complementares de sua estruturação.

Na especulação em torno dos organismos que virão integrar o novo Ministério, além do INPS, como a Legião Brasileira de Assistência, não havendo lógica na divulgação de uma estrutura do novo Ministério com a inclusão do SESI, do SESC e do SENAC, mesmo porque não teria sentido que o governo viesse a encampar tais serviços mantidos pelo empresariado e com resultados favoráveis em sua atividade.

Recomendamos à Comissão de Redação duas emendas, substituindo a expressão "Assistência Social" por "Promoção Social", denominação mais adequada tecnicamente e mais atual.

A própria estrutura do Ministério da Previdência em sua primeira parte deveria estar distribuída aos tres setores, como é o que ocorre em vários outros países: SETOR SAÚDE, SETOR VELHICE, SETOR BENEFÍCIOS.

Afinal, impõe-se nova estruturação dos serviços jurídicos afetos ao novo Ministério, com a organização do Ministério Público da Previdência, disciplinando de forma a produzir melhores resultados nesse setor, ao qual incumbe toda a tarefa na Justiça do Trabalho, na Justiça Federal e no Tribunal Federal de Recursos, no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal.

Vale ressaltar que nesse setor, as atribuições dos Procuradores da Previdência Social, injustificadamente excluídos do Ministério Público da União, depois de mais de 20 anos a ele vinculado, são mais amplas que dos próprios Procuradores da República, pois que representam os interesses da União, inclusive, em tribunais e instâncias onde estes não atuam.

Permitam-me os nobres membros desta Comissão de Serviço Público e, mais particularmente, os prezados e dedicados companheiros que a dirigem - deputados Dias Menezes, Antonio Pontes e Hugo Aguiar, as observações que passo a fazer sobre o problema previdenciário, em razão da necessidade que tem o Executivo de preocupar-se com falhas que precisam ser corrigidas e que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



somente o serão se além de denominação, se fizer uma verdadeira reforma de estrutura da Previdência Social.

Cabe à Oposição, como indeclinável dever de consciência partidária e de representação popular, apontar as falhas da administração e reclamar para elas a solução que todos aguardamos.

Essa legítima e autêntica oposição deve fazer chegar ao conhecimento do governo a insatisfação popular com referência aos mais diversos setores da atividade administrativa no País.

E, entre estes setores, há um que reclama a maior atenção pelos graves e dolorosos aspectos que envolve, comprometendo o próprio futuro da classe trabalhadora do País: a Previdência Social.

A Previdência Social é o grande doente. Todos o sabem. E se apenas discordam da maneira como se deve curá-la, o fato é que são os seus segurados que sofrem, diretamente, o impacto dessa anomalia.

Admitindo o crescimento econômico do País e a acumulação das riquezas por parte do Estado, restaria a fórmula a ser adotada para que sua redistribuição atendesse, quanto possível, a um justo critério de participação do povo nesse enriquecimento.

E vamos verificar, exatamente, que se há da parte do governo a intenção de fazer chegar a todos as benesses desse enriquecimento, um caminho curto e fácil é o da humanização da Previdência Social.

Se governar é escolher, tem aí o Executivo a escolha, a caminho, a fórmula para garantir ao trabalhador a participação na riqueza estatal.

É certo que em geral se aconselha para aquilo que não deve ser feito e, poucas vezes, para aquilo que deve ser feito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



8.

E E, nesse sentido, nos vários pronunciamentos de Plenário, ao lado da crítica que formulamos, apontamos caminhos, tendo em vista a necessidade de uma ampla reformulação da política previdenciária, dentro do entendimento de que a economia deve estar a serviço da comunidade e não esta a serviço daquela, como infelizmente, tem ocorrido nesse e em outros setores nacionais.

E a melhor prova de que se trata com muito desprezo o homem, o segurado, o contribuinte e mantenedor da Previdência Social é que, entra governo, sai governo, ninguém, absolutamente ninguém, é capaz de sequer penetrar a caixinha de segredos que contem os números indicadores do quanto deve a União ao INPS.

E não só todos ignoram a quanto monta a dívida, mas todos sabem que entra governo, sai governo, renova-se a promessa do pagamento dos créditos da Previdência Social, que deixaram de ser entregues pelo Executivo, responsável que é por um terço do orçamento do INPS, como também do restabelecimento das reservas oriundas da contribuição patronal e de empregados, das quais foram retiradas somas e somas de dinheiro que, até hoje, não foram respostas.

Somos, no setor da Previdência Social, um caso de curioso equilíbrio circense. A Previdência Social se apóia em três contribuições igualitárias: a União, dos Empregadores e dos Empregados. Estes são descontados na fonte, na sua quase totalidade na própria folha de pagamento. Os empregadores, em geral, cumprem suas responsabilidades contributivas, embora, em alguns casos, deixem de recolher não apenas suas quotas de participação, como as dos próprios empregados, retendo abusivamente as importâncias descontadas em folha.

A União tegiversa, e não promoveu o recolhimento de lei, dando o pior exemplo aos dois setores que ficaram, assim suportando, desigual e injustamente, o edifício que deveria assentar-se num tripé.

Mas, o mais curioso é que, apesar disso, as disponibilidades da Previdência Social são tão altas que assustam qualquer analista do seu orçamento anual. Não porque suas tarefas estejam devidamente cumpridas com o atendimento pronto GER 68



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



eficiente aos seus segurados, mas porque a economia é feita com o sacrifício dos seus milhões de contribuintes.

Seria preferível que nos ativéssemos à dura realidade de manter os serviços previdenciários sem contar com a participação do Estado, à maneira de outros países, onde a contribuição oficial entra em determinadas ocasiões, segundo as necessidades orçamentárias do órgão assistencial, através de subvenções específicas.

Dessa forma, quando, na França, o Ministro Jeaneney, dos Serviços Sociais, afirma que o regime geral da Previdência está em deficit, isto quer significar que as contribuições pagas pelos empregados e pelos empregadores são insuficientes para cobrir os encargos dos benefícios, e, nesta contingência, entra o governo para promover o equilíbrio orçamentário da previdência, através da subvenção oficial.

O problema não é, aliás, privativo do INPS, mas de todo o regime, previdenciário, inclusive os órgãos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos, como ocorre com o IPASE.

Moisés de Souza Nascimento, servidor público, Agente de Estatística da Fundação do IBGE, em Barreira, na Bahia contava ao Programa "O Trabuço", dirigido pelo jornalista Vicente Leporace, através da Rádio Bandeirantes, de São Paulo, exibindo documentos que se encontram em nossa mão, o ocorrido com o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores.

O filho, atacado de leucemia aguda, no interior da Bahia, teve que ser transportado urgentemente para centro de maior possibilidade de tratamento, pois que não existiam, na localidade, as condições mais elementares para os recursos médicos de urgência.

Depois, tentou o reembolso que foi negado. O servidor dirigiu-se, afinal ao IPASE:

"A comunicação que ora recebo me convence ainda mais da triste realidade de pertencer a uma legião de servidores públicos lotados no interior deste nosso imenso Brasil, sempre desamparados e desassistidos, e para os quais a única relação com o IPASE é o sagrado desconto de 5% nos seus



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



já minguados vencimentos."

Quer dizer: dos que pagam 8%, descontados diretamente na folha, ou dos empregados domésticos que só têm a possibilidade de inscrever-se no INPS se recolherem 16% dos seus salários?...

Quando os responsáveis pelo futuro da Previdência Social se interrogam, tendo em conta o problema com toda a sua complexidade, duas são as proposições.

A primeira, de saber se é possível atender com custo menor as necessidades cobertas pela proteção social que está afeta à Previdência.

Vivendo-se mais em virtude das técnicas modernas da medicina na clínica geral e na cirurgia, no entanto, essas técnicas são cada vez mais caras, levando a máquina previdenciária a um estado deficitário em vários países, obrigando a suplementação governamental.

No Brasil, onde a estrutura é totalmente falsa, porque iludida com uma ~~com uma~~ terceira contribuição que não é prestada, o caminho simplista é o que encontram as autoridades, como fizeram em 1969, através do Decreto-lei nº 710, pelo qual o pagamento da aposentadoria e do abono permanência em serviço passou a ser feito com o cálculo, não do último ano de trabalho do segurado, mas dos três últimos anos, ou, agora, em 1973, nos quatro últimos anos...

E o próprio Prof. Cesarino Júnior, lente de legislação Social da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na ocasião, pronunciou-se, confirmando ("O Estado de S. Paulo", 5 de agosto de 1969): "não há dúvida de que o dispositivo diminuiu vantagens de que até aqui gozavam os trabalhadores".

Não nos parecem lógicas as explicações de que, segundo o próprio Ministro do Trabalho, "existiam numerosos casos de segurados que no ano anterior ao pedido de aposentadoria tinham aumentado muitas vezes ficticiamente o seu salário de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



CONTRIBUIÇÃO COM O EXCLUSIVO E MALICIOSO INTUITO de aumentar o valor de seu salário-benefício, que era de 1/12 das últimas doze contribuições".

E não nos parecem lógicas tais explicações, pelo fato de que já existia em vigência o Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, já do presente ciclo de Governo, determinando que, a não ser em casos especiais, não se considerassem, para efeito da fixação do salário-benefício, os aumentos superiores aos limites legais ou voluntariamente concedidos nos 24 meses anteriores ao início do benefício.

Assim, o cálculo da aposentadoria e do abono-permanência feito na base dos últimos 12 meses de contribuição, passando, em 1966, praticamente para 24 meses; em 1969, para 36 meses, e em 1973 para 48 meses! Se a adaptação se faz com tal regular periodicidade, daqui a pouco, um outro decreto-lei exigirá o cálculo na base dos cinco anos...

O que esperam os trabalhadores?

Que lhes fossem mantidos os direitos previdenciários e que, com a unificação dos IAPs, em 19 de novembro de 1966, se atingisse um melhor nível de atendimento, tomando como modelo os serviços da autarquia dos bancários - o IAPB - que mantinha uma modelar assistência médica e hospitalar.

Não foi, porém, o que ocorreu, pois o nivelamento se fez por baixo.

Os longos atrasos na marcação de operações e a dificuldade no atendimento das internações e exames complementares de diagnóstico e tratamento se generalizaram dentro do organismo previdenciário, a segunda potência arrecadadora do País.

Com a unificação que todos desejavam, acreditando que se viesse a estruturar com menor custo e melhor resultado aquela autarquia, muitos julgavam possível até mesmo a adoção da livre escolha do médico, como, aliás, ocorre em alguns países.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

excluindo-se, assim, inexplicavelmente, de tais benefícios as crianças portadores de paralisia infantil e de outras incapacidades.

Com essa interpretação também se excluiu do benefício da reabilitação os menores portadores de paralisia cerebral, excluindo- traumas e outras deformidades do aparelho locomotor, eis que não apresentam lesões do sistema nervoso central.

Dessa forma, milhares de crianças com amputações congênitas e adquiridas, sequelas e poliomielite, paraplégicos em consequência de lesões medulares por mielo-meningocele e casos de muitas outras deformidades locomotoras, que necessitam recorrer ao setor de reabilitação de entidades como a benemérita Associação de Assistência à Criança Defeituosa, ficam sem qualquer cobertura do INPS em razão da esdrúxula regulamentação vigente.

Não se considera justo que os filhos de segurados do INPS atingidos por todas as outras incapacidades congênitas e adquiridas do aparelho locomotor sejam excluídos dos benefícios da Previdência Social que apenas ampara os casos de paralisia cerebral e outras lesões do sistema nervoso central.

Verifica-se, então, o absurdo: os adultos que sofrem amputações traumáticas têm direito a uma perna ou braço artificial pagos pelo INPS, bem como ao treinamento e à reabilitação: quando a amputação ocorre com uma criança em consequência de desastre ou de deformação congênita ou doença, fica ela desprotegida, pois o órgão previdenciário não lhe assegura sequer a perna ou o braço artificial ou o treinamento físico indispensável. Aliás, no caso dessas crianças, também o INPS não financia nem fornece os aparelhos ortopédicos imprescindíveis à sua reabilitação.

A revista "Veja" realizou, numa completa reportagem sobre a Previdência Social, uma radiografia de corpo inteiro do INPS. Ouviu todos os Superintendentes Regionais daquele órgão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



Vã esperança que logo se desfez, a ponto de o próprio INPS reconhecer a cronicidade das filas (Revista do INPS, setembro, 1970): "Diríamos mesmo que o fenômeno das filas já se institucionalizou a tal ponto que chega a ser aceito com espírito esportivo pela população"...

Também a limitação dos benefícios da reabilitação deixou ao desamparo milhares de crianças recuperáveis.

Essas restrições foram impostas pelas modificações por que passou a regulamentação do INPS.

Reagindo a essa alteração, a Associação de Assistência à Criança Defeituosa, pelo seu Presidente, Dr. Renato da Costa Bonfim, dirigiu-se ao Ministro do Trabalho.

A regulamentação do INPS estabelece normas discriminatórias, limitando os benefícios da reabilitação apenas aos casos de algumas lesões do sistema nervoso central, porém exclui de tais benefícios menores atingidos por outras lesões incapacitantes do sistema locomotor: deformidades congênitas dos membros, amputações, poliomielites e outros tipos de paralisia.

Torna-se indispensável e urgente a modificação da imperfeita regulamentação.

Esclarece o memorial que a orientação do INPS está assim resumida no § 1.1 do S.B.E. 4023.9, de 15 de outubro de 1969:

"Serão assistidos os menores beneficiários da Previdência Social de 4 meses a 16 anos de idade, portadores de deficiência física ou mental de causa neurológica cujo tratamento exija aplicação de medidas especiais".

Entendem os serviços médicos e assistenciais do INPS que estão excluídos dos benefícios da reabilitação as paralisias infantis resultantes de lesão da medula espinhal.

Dessa forma, somente se enquadrariam nos benefícios da reabilitação os menores portadores de paralisia cerebral,



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

e o próprio Ministro Júlio Barata foi entrevistado, durante 2 horas, pelos jornalistas Dirceu Brisola e Luis Adolfo Pinheiro.

A ampla reportagem começa com uma legenda que está fixada em cartaz em muitos postos de atendimento do INPS: "O Espírito da Nova Previdência Nascida com o INPS, Funda-se na Simplicidade, na Eficiência e na Rapidez"...

Ouvindo o jornalista de "Veja" o servidor Carlos de Oliveira Bronze Júnior, "um dedicado funcionário do INPS capaz de começar a trabalhar uma hora antes do início do expediente" no Posto de Curitiba, no Paraná. Foi investigar o fato e trouxe esta complementação: o servidor, que tem mais de 30 anos de serviço, deveria abrir o Posto às 7 horas da manhã, porém o abre às 5 horas, mas seu vencimento é de cr\$ 378,00 e mais os serviços extraordinários. Mas, com os descontos da própria Previdência e de um empréstimo da Caixa Econômica Federal, no fim do mês ele recebe, simplesmente, cr\$ 56,18...

Ninguém repudia o INPS. Ninguém deseja sua extinção.

Todos parecem acordes em que o necessário é reformulá-lo, para que alcance seus objetivos precípuos.

Assim, quando o Ministro Júlio Barata, fazendo blague, através de "Veja", afirmou que o INPS "é como uma mulher de má fama", "mulher que muitos criticam, porém todos querem", pretendeu S. Ex^a. por certo, demonstrar ser aquela autarquia um mal necessário...>

Razão não lhe falta, entretanto, quando afirma que benefícios como o 13º aos pensionistas e aposentados da Previdência não têm a mesma divulgação, mas essa constatação não elide a outra de que "as críticas encontram um forte apoio na realidade".

E a essa conclusão chegou a equipe de reportagem da revista "Veja" (22.12.1971), quando ouviu seus correspondentes nas várias capitais dos Estados.

Mas o levantamento feito através dessa reportagem se demora quanto a São Paulo e Guanabara, onde o problema to



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



ma aspectos de tal vulto que o Governo não pôde omitir-se ao seu dedicado e urgente exame.

E tudo isso ocorre com contribuintes que estão doentes, alguns em estado grave, e que procuram exatamente o tratamento e a cura, têm que suportar tais sacrifícios às vezes para obter a consulta para dentro de 30 ou 60 dias...

A conclusão da imprensa quanto a São Paulo é a de que guardar lugar na fila nos postos de atendimento chegou a ser uma atividade rentável e em Porto Alegre tornou-se um concorrido ponto comercial, enquanto em Salvador justificou o surgimento de uma nova função para o funcionário que fica aguardando as pessoas que desmaiam...

Ainda em São Paulo, uma série de bem elaboradas reportagens apresentadas pelo "Jornal da Tarde", de autoria dos jornalistas Hebert Laranjo e Demócrito Moura, retratam o impressionante quadro das deficiências nesse setor.

O próprio jornalista Hebert Laranjo chegou às duas horas da manhã ao Posto Central de Atendimento do INPS na Rua Santo Antonio e entrou na fila, juntamente com as primeiras pessoas que começavam a aparecer. Tomou chuva e sentiu frio ao lado dos segurados, ficou lá até às 16 horas e contou o que viu.

No campo dos acidentes do trabalho, a ação previdenciária não se ajusta às reais necessidades do trabalhador que se marginaliza, criando problemas ainda maiores para si, para sua família e para a própria comunidade.

O trabalhador que se acidenta recebe um pequeno seguro, mas inapelavelmente, se marginaliza porque, ao voltar ao trabalho, acaba sendo dispensado pela empresa. Se não é dispensado ao tentar reassumir suas atividades, o é dentro de algum tempo.

Em consequência, não encontrando outra oportunidade, dada a deficiência parcial que apresenta, fica desempregado, aumentando o volume de pessoas que não obtêm serviço ou que, uma vez dispensadas por razões as mais diversas, não conseguem um



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



novo emprego.

Torna-se, assim, imperiosa uma legislação própria que proteja efetivamente o trabalhador acidentado que sofra redução de sua capacidade laborativa.

Essas demissões quando o trabalhador acidentado pretende retornar ao serviço ou algum tempo depois de sua volta à atividade, são estimadas, pela ausência de legislação mais severa no sentido de assegurar a permanência do trabalhador no emprego.

Ou o acidentado apenas teve redução de sua capacidade laborativa e, nesse caso, o empregador deve recebê-lo, desde que tenha condições de trabalho para a firma, ou, do contrário, a política previdenciária deve ampará-lo, a fim de que ele não fique engrossando a massa de desempregados e de marginalizados do País.

Nessa área, e com base em dados encontrados pelo Departamento de Economia da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Relatório do Dr. Jorge Duprat Figueiredo), pode-se afirmar, melancolicamente, que somos campeões mundiais em acidentes do trabalho.

Somente em 1970, tendo em conta apenas os acidentados vinculados à Previdência Social, calcula-se um prejuízo para a economia nacional de 587 milhões de cruzeiros.

De fato, em 1970, num total de 7.284.022 segurados do INPS, contaram-se nada menos que 1.220.111 acidentes de trabalho.

Segundo as informações oficiais, perderam-se com tais acidentes, em 1970, mais de 143 milhões de horas de serviço, no valor aproximado de 112 milhões de cruzeiros.

Somando-se o custo desses acidentes na área do INPS, que foi de 475,8 milhões de cruzeiros, com as horas de trabalho perdidas na empresa privada, teríamos o total de 587 milhões de cruzeiros acima referidos

A média brasileira é a mais alta que se conhece, tendo em vista os dados mais recentes, isto é, após a estatização do seguro-acidente, entre nós.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



Em 1971, mais de dois mil tabalhadores morreram em acidentes do trabalho e pela mesma razão quase 500 outros segurados receberam aposentadoria por invalidez.

Quase um milhão e meio de trabalhadores foram acidentados em 1971 e prevê-se um aumento desse índice de 10 a 20 por cento por ano.

Impossível, assim, excluir-se o exame dos aspectos sociais e econômicos dos acidentes do trabalho, mergulhando-se na repercussão junto à economia das empresas e do País.

Ao lado da atualização de nossa legislação no setor, visando à proteção ao trabalhador vítima de acidente de trabalho que reduza sua capacidade laborativa, é indispensável promover, de maneira permanente, uma campanha publicitária, à se melhança de outras de tanta penetração e efeito.

Sem dúvida, há aspectos contraditórios. Os operários reclamam que o empregador não se sensibiliza com os acidentes que sofrem, mas se preocupa fundamentalmente com os danos causados à máquina, para a qual ele também quer a proteção. Quando há um acidente de trabalho, no entanto, sabemos bem que, além da hospitalização do empregado, às vezes a máquina fica danificada durante meses, ocasionando, com sua capacidade ociosa, também uma redução de renda ao empregador.

A civilização se defronta com esta luta curiosa: o homem está às vezes em condição inferior à máquina. Daí a razão pela qual Bergson dizia, com muita sabedoria, que a este mundo tecnológico de hoje precisaríamos devolver um pouco da alma que lhe foi furtada.

Nunca é demais ressaltar que, segundo os dados recebidos pela OIT, em Genebra, considera-se muito alto o índice de acidentes do trabalho nos campos, não apenas com máquinas e tratores, como também com enxadas, foices, machados, quedas, etc.

No Brasil, porém, tais acidentes não estão incluídos nos dados oficiais, pela simples razão de que o traba—



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



lhador rural não se integrou, ainda, efetivamente na Previdência Social.

As lideranças sindicais de trabalhadores de São Paulo estão igualmente preocupadas com o índice de acidentes, especialmente porque, em setores como o da indústria da construção civil, há centenas de operários, particularmente serventes de pedreiro, que aceitam serviço sem carteira profissional, sem registro de empregado.

Dando outra versão ao problema, o Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Sr. Joaquim dos Santos Andrade, lembrou que, para o equilíbrio das finanças domésticas, o trabalhador vai sujeitar-se ao trabalho nos domingos, feriados e no período das férias anuais, o que vai aumentando o seu desequilíbrio emocional, além do seu desgaste físico.

Por isso mesmo, quando seus reflexos não funcionam bem e se verifica o acidente, a responsabilidade maior está na falta de fiscalização do cumprimento dos horários, das medidas de segurança na fábrica e no cansaço a que se expõe o trabalhador pela imperiosa necessidade de garantir o sustento da mulher e dos filhos.

Já não bastasse o desgaste com a locomoção do lar à fábrica e deste à casa, com uma fadiga suplementar do excesso do trabalho extraordinário e noturno, há às vezes falta de segurança dos locais em que exerce a atividade!

A situação dos pensionistas do INPS é ~~caricada~~ e caminha para uma inapelável insolvência, pois a taxa de reajuste do valor das pensões é sempre igual ao índice de aumento do salário-mínimo, e ainda assim pago com 90 dias de atraso, quando os descontos para a Previdência já são feitos a partir do mês de sua vigência.

Com o objetivo de mostrar essa iniquidade, o "Jornal da Tarde", de São Paulo, divulgou tabela elaborada com base nos índices de aumento do salário-mínimo e na taxa de reajuste da categoria profissional dos bancários na cidade de São Paulo, apon



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



tando esse levantamento como um exemplo dessa distorção: em 1968, o aumento do salário-mínimo foi de 23%, quando o aumento dos bancários em atividade foi de 30%, o que representou para os bancários aposentados um reajuste de suas aposentadorias ou pensões de menos 7% em relação aos profissionais em serviço. Em 1969, o reajuste das aposentadorias e pensões foi feito na base de 21%, o índice de aumento do salário-mínimo, enquanto os bancários em atividade obtinham majoração de 25%. Em 1970, os aposentados e pensionistas viram seu reajuste limitado ao índice de majoração do salário-mínimo, que foi de 20% ou, ainda, em 1971, quando o salário-mínimo alcançou 20% de aumento e o dissídio coletivo de trabalho daquela categoria obtinha 23%! E assim por diante...

Se os reajustes do salário, através dos acordos celebrados entre as várias categorias profissionais ou de dissídios coletivos junto à Justiça do Trabalho, visam reduzir os efeitos da inflação para os que se encontram na atividade, o que dizer dos pensionistas e aposentados, que, em apenas 4 anos, perdem 18% ... desfalque que numa proporção assustadora absorverá um dia o benefício... Isto sem levar em conta o achatamento salarial consequente do desequilíbrio entre o salário nominal e o real crescimento do custo de vida!

O que deseja o segurado é que na doença, na velhice ou na morte, ele e, se for o caso, os seus descendentes possam manter com dignidade um nível de vida aproximado ao que tinham quando na atividade normal.

Como poderia viver a viúva do segurado Domingos Moreno (Carteira Profissional nº 039813, de São Paulo), que ganhava 400 cruzeiros, que se aposentou por invalidez com 132 cruzeiros e que ao falecer apenas deixou à esposa e filhos uma pensão de 98 cruzeiros?

Não desejamos a perfeição da Suécia, onde as pensões compreendem a básica e a suplementar, tendo o aposentado que não recebe além da pensão básica a total isenção dos impostos, inclusive, evidentemente, do predial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



Nem também aspiramos ao sonho das condições da aposentadoria naquele país, onde os aposentados podem receber até mesmo empregadas domésticas para a limpeza, para a lavagem de roupa, para o preparo da alimentação, manicure e pedicure.

As reclamações são constantes e, por certo, não chegam facilmente aos ouvidos do Poder pelas dificuldades do fluxo ascendente da comunicação governamental controlada e condicionada.

É preciso que tal não ocorra, para que não se repita o diálogo de Becket, no teatro de Anouilh, quando o Rei reclamava, mais ou menos assim, Parece que reino sobre um país de mudos... ao que o interlocutor esclarecia: - é o medo, Majestade, o medo...

Esta carta, publicada na seção "São Paulo pergunta", do "Jornal da Tarde", de São Paulo, é bastante elucidativa:

"Sr.: "Em 1951, depois de 43 anos de trabalho, dos quais 38 dedicados à Light, aposentei-me aos 63 anos de idade, passando a receber cr\$4.100,00 (an^{ti}gos) correspondente ao teto de dez salários-mi
nimos vigentes, importância esta já inferior ao ordenado percebido na época.

Atualmente, com 84 anos de idade, já quase no fim da vida, venho recebendo a aposentadoria de cr\$728,00 a qual corresponde a cerca de três sa
lários-mínimos, mal dando para o meu sustento.

Em idêntica situação, se encontram muitos ou^{tro}s antigos funcionários da Light, Telefônica, Gás e de outras empresas, cujas Caixas e Pensões e Aposentadorias foram encampadas pelo INPS.

Alguns desses empregados, antes de suas aposen^{ta}dorias, ganhavam salários equivalentes a 20 vezes o salário-mínimo e que viviam sem maiores preocupações econômicas, foram obrigados, no curso destes últimos anos, a ir vendendo tudo o que possuíam apenas para sobreviver.

Todas as distorções provocadas pela inflação vêm sendo corrigidas naturalmente e por iniciativa do governo. Os preços das mercadorias e dos servi^{ço}s sempre foram gradualmente reajustados. Até os aluguéis que permaneciam congelados durante anos, vêm sendo paulatinamente liberados.

Também não pode o Governo fazer ouvidos de merca^{ça}



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



dor a grave injustiça criada com a não intercomunicabilidade de tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

Há anos vem a administração informando que está constituído um Grupo de Trabalho para estudar a contagem recíproca de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, ou seja, o cálculo do período efetivamente trabalhado, seja na empresa privada, seja na atividade estatal ou paraestatal.

Em março de 1971, o Ministro Júlio Barata informava ter constituído um Grupo de Trabalho para levantar o problema e apresentar solução em 30 dias...

Bem resumiu a questão, o jornal "A Tribuna", de Santos, quando em editorial destacava:

"Coloquemos a questão em bases primárias. Trabalho é trabalho, qualquer que seja o emprego, e o fator desgaste não está subordinado, nem na teoria e nem na prática, ao âmbito da empresa privada ou do funcionalismo. O desgaste - físico ou mental - ocorre em função das responsabilidades, dos encargos, Jamais se relacionará com o regime de previdência e muito menos com a vinculação estatal ou particular.

Se a lei é igual para todos, como admitir que a aposentadoria, final de carreira, seja negada em razão de um vínculo que afinal, nada tem a ver com o trabalho em si?

O funcionalismo precisa de técnicos e assim a empresa privada. Será extremamente salutar uma espécie de intercâmbio e até mesmo de concorrência, no bom sentido entre o particular e o Estado. Estimulante, diríamos nós, para o aperfeiçoamento técnico e para a própria dignidade profissional de quem trabalha.

Um mau funcionário público, competente mas desiludido ou deslocado, terá que se esforçar no terreno da iniciativa privada, enfrentando questões de produção, regime da CLT, Fundo de Garantia, parecendo razoável dizer que em novas responsabilidades ganhará motivos outros para progredir. O mesmo pode acontecer no sentido inverso, recebendo o sistema burocrático o influxo da mentalidade empresarial.

Por muitas razões, além destas, a contagem recíproca será um ato de justiça e de bom senso".

Se o empregado de empresa privada já pode, em al



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



guns casos, contar para sua aposentadoria o tempo de serviço público, por que o servidor público não pode fazê-lo quanto ao período que trabalhou em firmas particulares?

A obrigatoriedade desse trabalho, além do período fixado internacionalmente, tendo em vista o tempo de desgaste do homem e da mulher e seu relacionamento com a saúde, nos leva a uma condição de trabalho forçado, condenado até mesmo pelo Brasil na sua representação junto à ONU.

A injustiça é tão gritante, que o Brasil reconhece a procedência do critério, ao disciplinar o mesmo benefício que nega aos trabalhadores nacionais, em favor de espanhóis, portugueses e italianos, através de tratados e convênios internacionais.

Para estigmatizar essa injustiça previdenciária, no Brasil, vários têm sido os artigos, as reportagens e até livros, como os de João Lopreato, "Lacuna da Previdência Social ou Serviço Forçado", no qual o autor exemplifica a situação de um servidor que, tendo trabalhado vinte ou mais anos em empresa privada, perde esse tempo de serviço, desmentindo a própria razão de ser da previdência, consubstanciada no desgaste físico do indivíduo, na sua doença ou em sua invalidez para o trabalho, e não na qualificação de serviço público ou privado.

O problema da comunicabilidade de tempo para a aposentadoria está vinculado à questão da velhice e do desemprego ou da falta de emprego. Aliás, o problema de uma nova política da velhice deveria ser menos dramático e angustiante no Brasil do que em países da Europa, onde o índice de velhos é bem superior ao nosso, país com sua maioria constituída de jovens.

Ainda há poucos dias, a BBC, de Londres, em programa para a América Latina, traçava um paralelo entre o Brasil - país de jovens - e a Inglaterra, onde o índice de natalidade é menor e a duração média de vida maior, com uma grande proporção de velhos. E destacava que, até pouco tempo, quase nenhuma atenção se dava aos problemas que a aposentadoria provoca num moder-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



no estado industrial.

Hoje, existe na Grã-Bretanha, como em vários outros países, a Associação de Pré-Aposentadoria, que se dedica especialmente, a preparar e orientar os trabalhadores para sua vida de aposentado.

No Brasil, talvez seja desnecessária durante muito tempo uma sociedade com esses objetivos, pois o trabalhador se aposenta para procurar serviço, posto que os seus proventos não lhe garantem a inatividade e, às vezes, sequer a sobrevivência fSICA...

O desemprego, o não-emprego, o subemprego, dançam a sinfonia no grande laboratório social, desafiando administrações e governos.

Trabalhadores com mais de 35 anos dificilmente otêm novo emprego.

Os próprios empresários se preocupam com a questão e fazem chegar ao Executivo sua colaboração e suas sugestões.

Ainda há pouco, o empresário Eiji Yamamoto, Presidente da Colorado, Rádio e Televisão, sugeria uma taxa de contribuição ao INPS, para um "Fundo de Subvenção Para Mão-de-Obra Idosa"..

Segundo a sugestão do empresário, o INPS subvencionaria parte do salário dessas pessoas idosas, aumentando a proporção com a idade. O custo real desse operário para a empresa seria reduzido, o que o colocaria em condições de igualdade com o mais moço, na suposição de que este apresentasse melhor produção. A taxa, segundo aquele empresário, não oneraria a empresa, pois voltaria a ela, contanto que ela recebesse operários de certa idade. As próprias empresas fariam as deduções, evitando cálculos burocráticos do INPS e receberiam o líquido.

O cuidado seria o de bem dosar a medida, a fim de que não ocorresse o contrário, ou seja, a recusa dos jovens.

O fato é que os próprios empresários, percebendo a omissão oficial, correm à ajuda do governo, apresentando sugestões.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



A Previdência Social, é, aliás, obra dos governos capitalistas e um freio à agitação social. Daí, as razões de temer que levam o empresariado brasileiro a pressionar o governo para impedir a deterioração dos seus serviços assistenciais, como ocorreu na Inglaterra, na França, na Itália, onde alterações substanciais foram adotadas nesse setor.

A miséria do proletariado industrial agrava a crise e obriga uma revisão da política previdenciária, embora, em 1880, Bismark, na luta contra os socialistas, já cuidasse dos três tipos de assistência ao pequeno assalariado contra a doença, os acidentes do trabalho e a velhice...

Nossa urbanização crescente prenuncia o crescimento do proletariado industrial e o aviltamento de suas condições de vida. É o censo de 1970 que documenta essa avassaladora urbanização.

Se mais da metade de nossa população vive nos centros urbanos, em 1980 teremos, segundo a tendência revelada pelo censo, 80 milhões de pessoas nas concentrações urbanas e 40 milhões no meio rural.

Não é possível ignorar essa avassaladora urbanização do país e, menos ainda, deixar de perceber que os serviços assistenciais têm que se ajustar a esse crescimento e concentração demográfica.

Tão deficiente é esse serviço que as firmas aproveitam a oportunidade que lhes concede o INPS para assinar convênios de prestação de assistência médica, apesar do maior ônus que tais contratos trazem às empresas.

Não nos atualizamos.

O Governo reconhece o perigo das drogas e as implicações na área jovem do País, a ponto de adotar uma série de medidas, de leis e de decretos, objetivando o combate aos tóxicos.

No entanto, ao contrário do que ocorre em outros países, não existem postos e ambulatórios especializados para o tratamento de viciados em drogas, especialmente os jovens, dependentes muitas vezes dos segurados, senão ele próprio. Aliás, em postos desse tipo, existentes na Alemanha, são colocados médicos jovens e empregados estudantes de Medicina, muitos deles com as características e vestimentas dos próprios doentes, facilitando, assim, o diálogo tão importante no tratamento.

Se hoje há uma enorme dificuldade em obter uma vaga num hospital para cirurgia de um segurado ou seu dependente, quando não até mesmo para uma consulta, imagine as peripécias



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



de um modesto trabalhador, tentando obter uma vaga para um doente mental, num estabelecimento especializado que mantenha convênio com o órgão previdenciário! Sequer nos aparelhamos para o tratamento das doenças mais simples e mais comuns, como a coqueluche. Para o seu tratamento, uma moderna câmara de pressão substitui os vãos caros e as numerosas visitas médicas.

A má vontade dos próprios hospitais que têm convênio com o INPS não é, apenas, problema do péssimo serviço hospitalar, mas também consequência da demora no recebimento.

Agrava-se, assim, não apenas a crise da assistência médica, como também da assistência hospitalar.

O internamento de doente - que tem direito e não privilégio - fica, muitas vezes, dependendo de influências.

O trabalhador reclama a efetiva assistência médica a que tem direito, e não apenas promessas, gráficos, planos, idéias.

Num aspecto, o Instituto tem razão, e a afirmação do Ministro Júlio Barata foi confirmada ("O Estado de S. Paulo", 25 de novembro de 1971), quando declarou que "havia uma indústria de hospitais à sombra do INPS" e que foi constatado que médicos da autarquia eram sócios dos hospitais para garantia do negócio, pois 90 por cento do movimento dos mesmos vinha da Previdência Social". Afirmou-se mesmo que "alguns hospitais particulares - segundo o computador do INPS - haviam cobrado do Instituto 42% além do que ele de fato deveria pagar".

Já era tempo de terem sido tomadas as providências reclamadas e regularizado o serviço hospitalar, se essa fosse a única causa do péssimo atendimento.

Compreendemos as razões de ordem técnica que devem presidir ao planejamento previdenciário no setor médico-cirúrgico, pois uma só operação de coração aberto custa pelo menos 7 anos de contribuição de um segurado. Mas são os riscos e as obrigações da autarquia, inclusive sabendo que, quanto mais progride a Medicina, tanto mais ela encarece, pelas condições de aperfeiçoamento e de requinte de sua técnica.

Não desejamos chegar ao ponto de ter que escolher aqueles que se deve deixar morrer, mesmo porque é impossível aferir em dinheiro o preço de uma vida e ainda porque os problemas de consciência são colocados, não só para o organismo em seu conjunto, como para o próprio médico em particular.

Acima de qualquer especulação em torno do custo de uma vida, está a filosofia que deve presidir às tarefas previdenciárias: o direito do homem à saúde, ou seja, à proteção da sua saúde.

E muitos que jamais oneram o Instituto pagam para



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

compensar aqueles que mais necessitados recorrem à Previdência Social.

O certo é que o homem que utiliza os recursos da técnica para passear no solo lunar, empregando fortunas que poderiam contribuir para minorar o sofrimento de muitas populações de sassistidas nem sempre pode tratar-se com as técnicas médico-cirúrgicas mais adiantadas e já em plena utilização nos chamados países desenvolvidos.

O "Jornal da Tarde", de São Paulo, de 29 de fevereiro de 1972, conta o caso de uma senhora, D. Jovita, que, cansada de tentar uma operação no INPS, acabou comparecendo à redação do jornal para dizer que teve que procurar um médico particular, ao qual pagou 40 cruzeiros, gastando mais 40 cruzeiros no aviamento dos remédios e que, voltando ao INPS para a cirurgia que se tornava necessária, não conseguiu marcar data para a intervenção senão 30 dias depois, apesar de ter-lhe informado, o médico, que seu caso era de câncer do útero!

Se é um excepcional levado pelas mãos do pai, da mãe ou de um segurado qualquer, para obter tratamento ou hospitalização, a situação não escapa àquela difícil encruzilhada que o "Jornal do Brasil", assim tão bem resumiu: "O excepcional não tem no Brasil nem mesmo os direitos do homem comum. As empresas não o aceitam; as escolas os discriminam; a família os esconde; a sociedade os evita e o Estado os ignora".

E são, no Brasil, de 5 a 6 milhões, dos quais apenas 100.000 recebem assistência, aliás precária.

A deficiência assistencial no País é uma das causas da mortalidade infantil.

Nesse setor, valioso levantamento realizou a revista "Realidade" (maio, 1972), coligindo dados e publicando gráficos, e confirmando o aumento do número de crianças mortas antes de completar um ano, nas grandes cidades, tanto das capitais quanto do interior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



Esse aumento dos índices de mortalidade infantil no começo dos anos 60 — documenta "Realidade", depois de décadas de queda contínua, é um dos mais alarmantes sinais de diminuição da "qualidade da vida" urbana no Brasil.

E para essa vexatória constatação apresenta duas explicações: o empobrecimento da população de rendas mais baixas nesse período e o fato de as cidades não terem expandido seus serviços de saneamento, acompanhando o crescimento demográfico.

Nossa civilização se caracteriza por uma rápida e acentuada urbanização e, com isso, os moradores das cidades vão mais freqüentemente ao médico e compram mais medicamentos que os segurados do interior, o que leva a um maior congestionamento dos serviços assistenciais, obrigando uma inadiável e urgente reformulação de todo o sistema.

A Central de Medicamentos pode constituir-se num ponto de apoio para amainar algumas arestas da assistência previdenciária e, ampliada, poderá alcançar um número maior de remédios, sugerindo-se para alguns tipos de produtos farmacêuticos a prática adotada pela Sécurité Sociale, na França, onde o trabalhador adquire o produto numa farmácia particular e, no fim do mês, é reembolsado pelo Estado, juntando a receita e os tickets com seu preço, nome e marca.

Mesmo a cidade de São Paulo, "onde a renda per capita é a mais alta do país — observa o "Jornal do Brasil", 29 de maio de 1972 — detém uma das maiores taxas de mortalidade infantil da América Latina, onde 43% das mortes verificadas em crianças entre um e quatro anos de idade são ocasionadas pela desnutrição".

Nos estudos que comprometem esse resultado, inclui-se de maneira acentuada a falta ou a deficiência da assistência médica, farmacêutica, hospitalar e social, grande parte delas de atribuição específica da Previdência Social, na maior concentração operária da América Latina e onde o INPS retira a



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

grande parcela dos seu orçamento.

Se é São Paulo o Estado-base para o recolhimento da autarquia e o quadro é tão aterrador, mais séria se nos afigura a informação também divulgada pelo jornal carioca de que esse quadro se acentua, agravando-se.

Pesquisa realizada na capital paulistana em 1969 — "Marginalização e Problemas Sociais do Interior do Estado de São Paulo e levantamento sócio-econômico das populações marginais urbanas" — através da Secretaria do Bem-Estar Social, revelou que naquela unidade da Federação, excluída a capital, havia cerca de 2 milhões de marginalizados e que, entre estes, 35% tinham casas de terra batida; 85% tinha fossa negra; 20% se serviam de rios e lagoas e apenas 32% tinham luz elétrica e poço próprio...

O injustiçado servidor do INPS recebe grande parte da irritação popular e não raras são as agressões que sofrem os funcionários dos Postos de Atendimento da autarquia ou os que exercem atividades nos hospitais do Instituto, onde o problema da enfermagem despreparada é consequência dos aviltantes vencimentos que recebem e que afasta os melhores, atraídos que são pelo empresariado particular, que retribui de maneira mais justa seu trabalho.

Comprimido pelo vencimento baixíssimo, o servidor do INPS faz milagre. Aliás, de maneira geral, exceção feita aos assessores dos gabinetes de Ministros, os funcionários públicos não recebem o suficiente para viver e têm que trabalhar fora de hora em serviços os mais diversos, reduzindo-lhe, não apenas o estímulo funcional, como as próprias possibilidades físicas e psíquicas para produzir como antes.

A profissionalização do serviço público é há muito anunciada, mas não executada.

O Plano Geral de Classificação é de lenta e dolorosa gestação!

As deficiências do quadro de servidores do INPS é de tal ordem, que a administração central, muitas vezes, tem tido



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

necessidade de deslocar funcionários para socorrer algumas delegacias regionais, como ocorre com São Paulo, onde trabalham elementos do quadro da AC, levados do Rio de Janeiro, percebendo diárias, transportes, etc., que, se pagas aos servidores locais, trariam melhor efeito funcional e administrativo.

Os claros nos quadros de São Paulo, como de resto em todo o País, são consequência dos baixos vencimentos.

Em alguns meses somente nos quadros do INPS em São Paulo, cerca de mil servidores se afastaram por razões mais diversas, porém preponderantemente atraídos pelos melhores salários da empresa privada.

E não resolve o problema a realização dos concursos, pois o que tem ocorrido é que os interessados se inscrevem, prestam os exames, são aprovados e imediatamente chamados pelo setor privado, com salários muito superiores à remuneração do INPS, ou, quando chegam a assumir, trabalham alguns meses para adquirir prática e, em seguida, engajam-se nas firmas particulares.

Ficam no INPS os velhos servidores que vêm mantendo com sacrifício inaudito a máquina cujo crescimento avassalador ninguém pode nem deve sustar, ou alguns dos mais recentes ali permanecem mais em razão de suas escassas possibilidades pessoais do que pelo interesse em procurar melhores colocações.

E se isso ocorre com o funcionário burocrático em geral, o que não dizer dos serviços médicos, com facultativos pagos à base de auxiliares de escritório e advogados remunerados de maneira aviltante, com vencimentos em média cinco vezes inferiores aos da empresa privada, contando o quadro com Procuradores de tão alto nível profissional e intelectual que têm sido escolhidos para ocupar as funções de Procuradores da República, chefias de gabinete de Ministros, assessorias as mais espinhosas deste



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

País, funções diretivas de órgãos da classe, em geral, e as cátedras das mais prestigiadas universidades brasileiras. E, se funcionários burocráticos ganham um vencimento humilhante, esses Procuradores chegam a perceber menos que suas secretárias de tempo integral! Dir-se-á que o Plano Geral os atendeu. Mas o fato é que está apenas no papel!

A consequência desse aviltamento salarial é inevitável: a debandada dos melhores profissionais ou a manutenção dos mais antigos em razão do tempo de serviço no Instituto, dentro, porém, de um clima de insegurança, de desespero, de desestímulo que, inevitavelmente, se reflete no bom nível de atendimento médico ou judicial, agravado com a necessidade que têm esses profissionais liberais de executarem tarefas secundárias fora do serviço público, para manter a família em condições de vida mais ou menos compatível com sua profissão.

Reportagem sobre o INPS na revista "Veja", assim expunha a situação do servidor daquela autarquia: "E não se pode negar aos pequenos funcionários do INPS sérias razões de mau humor. Afinal, o salário é pequeno para um trabalho intenso e estafante".

E se todos enxergam essa anomalia, essa distorção, essa injustiça, não se compreende como ela seja tão drasticamente mantida pelo Executivo, em prejuízo de todos, inclusive do bom nome da administração!

Diante desse quadro, dessa radiografia de corpo inteiro do INPS, o que fazer?

À autarquia previdenciária falta tudo ou quase tudo, inclusive organização empresarial e servidores habilitados, pois o recrutamento tem sido feito, em razão dos baixos salários, em geral, com os que são recusados pelo empresariado particular.

Verifica-se a manutenção praticamente da mesma situação com referência ao problema hospitalar, ou seja, até mesmo



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

a redução dos leitos do Instituto, enquanto crescem os leitos particulares.

É indispensável dar à nossa Previdência Social o seu sentido logicamente preventivo.

Doloroso é constatar as profundas diferenças quando tentamos comparar o nosso sistema previdenciário com o de outros países.

Aqui, o segurado não recebe a assistência médica e social no período de saúde ou no início de uma moléstia ou mesmo de um desajuste social. Assim, quando o segurado brasileiro vai ser tratado, o tratamento encarece-se de tal sorte, que uma intervenção que poderia ter sido evitada vem a custar centenas de vezes mais que um tratamento preventivo.

Na Europa, a prevenção das doenças e dos desajustes sociais constitui o elemento fundamental da política previdenciária quanto ao esforço para reduzir o deficit e aperfeiçoar os serviços.

Assim, enquanto aqui o segurado mendiga uma consulta e espera três ou mais meses para ser atendido, na França, é a administração que o obriga aos exames periódicos de saúde.

Se um segurado pretende mudar-se para uma residência mais próxima do local do trabalho, mais higiênica, com maiores condições de comodidade, a previdência social, na França, promove sua mudança.

Não desejamos aqui voltar ao problema já tão debatido da livre escolha do médico, do hospital, dos tratamentos nas melhores estações de águas, do fornecimento de óculos, de cadeiras, de pernas mecânicas, de carrinhos para crianças recém-nascidas, no auxílio mais direto às famílias numerosas, pois que esses aspectos podem ser considerados com uma ilusão, face às condições de precariedade dos nossos serviços assistenciais. E é necessário porém, acentuar que todas essas regalias ou benefícios não são senão um aspecto da política preventiva da saúde em prática na Euro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



pa e que redundando em economia, porquanto uma operação de coração, por exemplo, pode custar muitos anos de contribuição ou mesmo o recolhimento feito durante toda a vida do segurado. Quantas vezes, contudo, ela não poderia ter sido evitada!

Djalma de Oliveira no "Diário de Pernambuco", destaca que "as conclusões de recente levantamento feito pelo Ministério do Trabalho - que executa nossa política de saúde - evidenciaram que 75% das despesas com assistência médica foram com internamentos hospitalares. Isto quer dizer que há um predomínio gritante do tratamento médico-hospitalar em regime de internamento sobre o ambulatorial, muito maior no Brasil do que em qualquer país".

É a rede hospitalar do INPS muito pequena, com menos de 30 hospitais em todo o território nacional, todos eles, aliás, construídos pelos antigos Institutos de Aposentadoria, e que constituíram o ponto de partida para a nossa medicina assistencial.

Para simplificar os serviços administrativos do INPS, seria prudente reorganizá-lo, tendo em vista a experiência de outros países, dividindo-o em três setores distintos, não de acordo com as profissões como antigamente mas segundo esses setores de atividade:

- Setor Saúde
- Setor Velhice
- Outras Benefícios

Nessa redistribuição de serviços, seria mantida a orientação administrativa central, porém com ampla autonomia administrativa e orçamentária.

Cada setor, como na Europa, deveria equilibrar suas receitas e despesas, tomando todas as medidas apropriadas sob o controle do Estado e a orientação geral da Superintendência Nacional do INPS.

Na experiência das últimas reformas realizadas na Europa, particularmente na França, na Inglaterra, na Alemanha e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO C.D.



na Itália, a tendência é a de estender os serviços a domicílio, evitando hospitalização em casos como os de radiologia, ou de exames de laboratórios para doentes sem condições de locomoção e que numa alta percentagem ocupam os leitos, congestionando o sistema hospitalar em prejuízo dos que têm necessidade de uma medicina cirúrgica de urgência.

Esse trabalho estaria aliado ao da prevenção dos dramas sociais e redução do índice de mortalidade infantil no Brasil.

Examinando essa nova orientação previdenciária em vigência na França, Le Monde publicava:

Dans la region parisienne, les caisses ont créé et gèrent 28 centres de protection maternelle et infantile (entre 1946 et 1965 la mortalité infantile dans la Seine est passée de 6,2% a 1,7%). Le service de dépistage systématique de la tuberculose a effectué près de 50.000 examens en 1966. M. Gatinel a aussi évoqué les bilans de santé (.... 80.000 par an réalisés par 120 centres) et la lutte contre le cancer, l'alcoolisme, les maladies mentales ainsi que les actions en faveur de la transfusion sanguine et les vaccinations".

A melhoria do relacionamento da autarquia com a classe médica muito contribuiria para reajustar os serviços do setor.

Assim também o relacionamento com o próprio segurado pois aqui não acompanhamos o que há de melhor nesse setor, em outros países, onde o organismo previdenciário publica pequenos livros elucidativos, acompanhados de desenhos, gravuras, fotografias, dados estatísticos e que são distribuídos nas grandes lojas e em outros locais, orientando os segurados, inclusive reclamando deles o exame periódico da saúde com o qual é possível obter uma redução do orçamento no setor.

Não é o INPS mais do que uma grande sociedade de seguros e como tal deve funcionar para que possa obter os melhores e mais rápidos resultados.

Assim, um reexame geral da Previdência Social no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



Brasil é uma organização à base da experiência européia, na constituição de três grandes setores com autonomia administrativa e financeira, gerindo os serviços de sua específica atribuição (saúde, Velhice e outros benefícios), seria o ponto de partida.

Daí, a regularização de sua vida financeira, com o cumprimento das obrigações da União para com os cofres da Previdência, a fim de não desajustar um orçamento feito com base em três fontes iguais e distintas de receita.

Essa reorganização previdenciária não se afastaria da filosofia que norteou as reformas desses serviços na Europa, ou seja, a de noção de sociedade e de civilização ligada à idéia de garantia para todos, contra todos os riscos da vida.

E na luta contra a morte - imperativo categórico da condição humana - todo o esforço da Previdência deve ser colocado como ocorre nos Estados Unidos, onde mais da metade dos riscos sociais é garantida em contratos com cerca de 800 companhias de seguro.

Como a Previdência Social, entre nós e praticamente em quase todo o mundo, colocou acima de todos os demais problemas o da política da saúde, este é o setor que mais exige da administração e de sua reforma.

Uma estatística sueca revela que um homem de mais de 65 anos consome cinco vezes mais de "medicina" que um outro de 30 anos,

É verdade que o progresso torna possível muitas curas até então inalcançadas, mas a insuficiência dos equipamentos não permite alcançar esse nível de resultados e, neste ponto, vamos enfrentar, talvez, o mais revoltante de todos os "mercados negros" - o da própria vida...

Uma nova Previdência Social em que o trabalhador possa confiar, sabendo que, doente ele ou alguém da família, terá a devida e oportuna assistência, dará uma fisionomia moderna ao Brasil, condizente com o bom reflexo de sua economia no exterior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



Os recursos melhor aplicados, inclusive com a parcela orçamentária que deve vir da União, seria um dos meios eficazes de assegurar uma redistribuição social da renda nacional em proveito dos mais desatendidos e desassistidos e de permitir a um maior número ascender de maneira prática e real ao direito à saúde, sem passar hipocritamente ao lado da chocante realidade que só não vê quem não quer.

E para evitar os erros grosseiros da gestão financeira da Previdência Social, acabar de uma vez, com as intervenções governamentais em favor de certos maus pagadores do INPS. Aliás, na reforma por que passou a Securité Sociale, na França, essa preocupação foi das primeiras.

A Corte de Contas da França fez a análise dessa irregularidade e constatou, citando importantes firmas, que uma das mais sérias falhas da Previdência Social ali era resultante dessa indébita interferência.

Aqui, lamentavelmente, ainda não nos livramos do mal e um ponderável número de empresas poderosas ainda se utiliza dessas influências.

Não sendo possível negar a grande responsabilidade de que cabe ao Executivo na difícil situação em que se encontra a Previdência Social, esta radiografia visa uma contribuição de quem conhece o problema, e, no contato diário com as organizações de trabalhadores, sente o crescente desprestígio do organismo previdenciário e sua impopularização.

A vultosa disponibilidade do INPS não se coaduna com o péssimo serviço assistencial prestado pela Previdência em nosso País.

A Previdência Social não pode ser a soma dos erros dos seis Institutos que a originaram, nem continuar iludida com a contribuição que o Governo não recolhe, nem mesmo aumentar as quotas de contribuição dos empregados e empregadores, pois



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



estas, que começaram em 3%, estão hoje em 8%, o que dá 16% na soma das duas categorias, nem também permanecer com sua centralização excessiva, sob pena de desaparecer, à maneira de Saturno, devorando os próprios filhos...

P A R E C E R

Nosso parecer é favorável ao projeto, com as restrições observadas e com as observações que constam deste pronunciamento, tendo em vista a necessidade de providências complementares para que particularmente o novo Ministério não venha a se constituir numa repetição dos erros acumulados nos velhos IAPS e na mais recente criação do governo do atual ciclo na área da Previdência, o INPS.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 1974

DEPUTADO FREITAS NOBRE
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

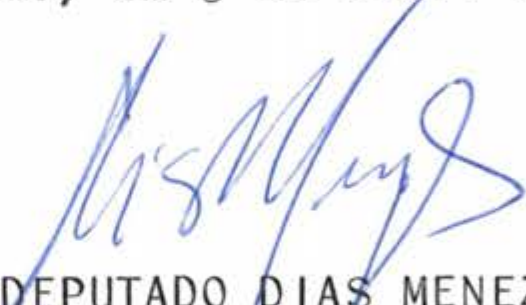


PROJETO Nº 1.806/74
(MENS Nº 111/74)

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviço Público, em reunião ordinária, realizada em 3 de abril de 1974, aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, Senhor Deputado Freitas Nobre, favorável ao Projeto nº 1.806/74. Compareceram os Senhores Deputados Dias Menezes - Presidente, Freitas Nobre - Relator, Antonio Pontes, Hugo Aguiar, Elias Carmo, Francelino Pereira, Grimaldi Ribeiro, Agostinho Rodrigues, Marcos Freire, Getúlio Dias, Paulo Ferraz, Peixoto Filho, Cid Furtado, Ozanam Coelho, José Sally e Magalhães Mello.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 1974


DEPUTADO DIAS MENEZES
- Presidente -


DEPUTADO FREITAS NOBRE
- Relator -



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Avado. Em 5.4.74

[Assinatura]

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro urgência
para a tramitação dos ~~Projetos~~ de Lei nºs 1806/74, ~~2 1807/74~~.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1974

[Assinatura]

Deputado GARCIA NETO,
no exercício da
Liderança



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER Nº:- 136-74



COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATOR: Deputado ILDÉLIO MARTINS

Projeto nº 1.806, de 1974, que "Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

R E L A T Ó R I O

O Poder Executivo, na mensagem 111/74, traz à consideração desta Casa a presente proposição via da qual cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico, desdobra os assuntos da área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social por dois outros, com o desaparecimento deste, o Ministério do Trabalho e o Ministério da Previdência e Assistência Social e transfere atribuições do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral para a Secretaria, que cria, do Planejamento da Presidência da República. Relativamente a estas, ressalva aquelas que vierem a ser expressamente cometidas a outro Ministério ou órgão.

O Projeto defere a dignidade de Ministro de Estado aos



CÂMARA DOS DEPUTADOS



-2-

aos titulares das Chefias do Gabinete Civil, do Gabinete Militar, da prevista Secretaria do Planejamento, do Serviço Nacional de Informações, do Estado Maior das Forças Armadas.

Define os encargos dos órgãos criados e dispõe sobre recursos, relativamente à Secretaria do Planejamento, a que passam a ser vinculados o B.N.D.E., a F.I.N.E.P., a I.P.E.A. o I.B.G.E. e o Conselho Nacional de Pesquisa.

É o relatório.

P A R E C E R

A este órgão, pelo disposto no § 7º do art. 28 do nosso Regimento Interno, compete enfrentar o Projeto sob o seu aspecto financeiro.

Esse prisma desvela a esta Comissão a dignidade de Ministros de Estado que o Projeto acosta, no parágrafo único do art. 32, ao Chefe do Gabinete Civil, ao Chefe do Gabinete Militar, ao Chefe da Secretaria de Planejamento, ao Chefe do Serviço Nacional de Informações e ao Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

Faz ressaltar o desdobramento do atual Ministério do Trabalho e Previdência Social em Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência e Assistência Social aos quais se co-



cometem as atribuições específicas do primeiro, segundo a especialização dos dois órgãos resultantes.

Aponta a criação do Conselho do Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, absorvendo, esta, as atribuições do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, ressalvadas as que vierem a ser expressamente cometidas a outro Ministério ou órgão.

Detem-se o projeto na consideração dos recursos materiais e humanos que fazem a viabilidade do funcionamento da Secretaria, criada, do Planejamento da Presidência da República. Fã-lo o Projeto nos §§ 1º e 2º do art. 6º, verbis:

Art. 6º

.....

§ 1º - No que diz respeito a pessoal, execução de serviços, movimentação de recursos e estrutura básica, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República ficará sujeita ao regime de trabalho do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, até disposição em contrário do Poder Executivo, para efeito de aprovação de sua estrutura definitiva.

§ 2º - São transferidos para a Secretaria de Planejamento da Presidência da República os recursos orçamentários atribuídos ao atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral ou sob supervisão deste, bem como a gestão dos Fundos por ele administrados."



CÂMARA DOS DEPUTADOS



-4-

Observada, pois, a exigência consignada na disposição constitucional do art. 61, § 1º, a, relativamente à Secretaria do Planejamento.

A mesma exigência não alcança o mais do Projeto, particularmente o desdobramento ministerial previsto no art. 2º de vez que a providência se restringe a uma redistribuição, pelo dois Ministérios, de órgãos já existentes, constituídos em unidades orçamentárias.

E porque assim, levarão eles ao seu destino final, os recursos que lhe são próprios consignados já em orçamento.

Sob o ângulo de atribuições desta Comissão, o projeto não oferece vícios que impeçam a sua regular tramitação e sua aprovação.

É o nosso parecer.

Brasília, 04 de abril de 1974

ILDÉLIO MARTINS
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua reunião extraordinária, realizada no dia 4 de abril de 1974, aprovou, por unanimidade, o Projeto nº 1.806, de 1974, do Poder Executivo, nos termos do parecer favorável do Relator, Deputado Ildélio Martins.

Estiveram presentes os senhores Deputados Arthur Santos, Presidente, Ildélio Martins e Athiê Coury, Vice-Presidentes, Adhemar de Barros Filho, Tourinho Dantas, Jorge Vargas, João Castelo, Homero Santos, Ivo Braga, Fernando Magalhães, Ozanam Coelho, Joel Ferreira, José Freire, Florim Coutinho, Milton Brandão, Willmar Guimarães, César Nascimento, Leopoldo Peres, Oziros Pontes e Aldo Lupo.

Sala da Comissão em 4 de abril de 1974


Deputado ARTHUR Santos
Presidente


Deputado Ildélio Martins
Relator

Encusada a descurso, com
amenhas, volta as Comissões.
Em 15.4.74.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.806-A, de 1974

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 111/74

Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Serviço Público e de Finanças, pela aprovação. Pendente de parecer da Comissão de Trabalho e Legislação Social, em audiência.

(PROJETO DE LEI N.º 1.806, DE 1974, A QUE SE REFEREM OS PARECERES).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos 32, 35 e 36 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. A Presidência da República é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar. Também dela fazem parte, como órgãos de assessoramento imediato do Presidente da República:

- I — Conselho de Segurança Nacional.
- II — Conselho de Desenvolvimento Econômico.
- III — Secretaria de Planejamento.
- IV — Serviço Nacional de Informações.
- V — Estado-Maior das Forças Armadas.

VI — Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

VII — Consultoria-Geral da República.

VIII — Alto Comando das Forças Armadas.

Parágrafo único. O Chefe do Gabinete Civil, o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe da Secretaria de Planejamento, o Chefe do Serviço Nacional de Informações e o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas são Ministros de Estado titulares dos respectivos órgãos.”

“Art. 35. Os Ministérios são os seguintes:

- Ministério da Justiça
- Ministério das Relações Exteriores
- Ministério da Fazenda
- Ministério dos Transportes
- Ministério da Agricultura
- Ministério da Indústria e do Comércio
- Ministério das Minas e Energia
- Ministério do Interior
- Ministério da Educação e Cultura
- Ministério do Trabalho
- Ministério da Previdência e Assistência Social
- Ministério da Saúde
- Ministério das Comunicações

URGENTE



C. Ministério da Marinha

Ministério do Exército

Ministério da Aeronáutica

Parágrafo único. Os titulares dos Ministérios são Ministros de Estado (Art. 20)."

"Art. 36. Para auxiliá-lo na coordenação de assuntos afins ou interdependentes, que interessem a mais de um Ministério, o Presidente da República poderá incumbir de missão coordenadora um dos Ministros de Estado, cabendo essa missão, na ausência de designação específica, ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.

§ 1.º O Ministro Coordenador, sem prejuízo das atribuições da Pasta ou órgão de que for titular, atuará em harmonia com as instruções emanadas do Presidente da República, buscando os elementos necessários ao cumprimento de sua missão, mediante cooperação dos Ministros de Estado em cuja área de competência estejam compreendidos os assuntos objeto de coordenação.

§ 2.º O Ministro Coordenador formulará soluções para a decisão final do Presidente da República."

Art. 2.º Os assuntos que constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social especificados no artigo 39 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, são assim desdobrados:

Ministério do Trabalho

I — Trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização.

II — Mercado de trabalho, política de emprego.

III — Política salarial.

IV — Política de imigração.

V — Colaboração com o Ministério público junto à Justiça do Trabalho.

Ministério da Previdência e Assistência Social

I — Previdência.

II — Assistência Social.

Art. 3.º Incumbe ao Conselho de Desenvolvimento Econômico assessorar o Presidente da República na formulação da política econômica e, em especial, na coordenação das atividades dos Ministérios interessados, segundo a orientação geral definida no Plano Nacional de Desenvolvimento.

Art. 4.º O Conselho de Desenvolvimento Econômico será presidido pelo Presidente da República e integrado pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Indústria e do Comércio, da Agricultura e do Interior e, como seu Secretário-Geral, pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.

§ 1.º Outros Ministros de Estado poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

§ 2.º Na sua ausência, o Presidente da República delegará a um Ministro de Estado o encargo de presidir as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5.º O parágrafo 1.º do Artigo 15 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º Cabe a cada Ministro de Estado orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional correspondente a seu Ministério e ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, auxiliar diretamente o Presidente da República na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo."

Art. 6.º São transferidas para a área de competência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República as atribuições do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, excetuadas as que, por ato do Poder Executivo, forem expressamente cometidas a outro Ministério ou órgão.

§ 1.º No que diz respeito a pessoal, execução de serviços, movimentação de recursos e estrutura básica, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República ficará sujeita ao regime de trabalho do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, até disposição em contrário do Poder Executivo, para efeito de aprovação de sua estrutura definitiva.

§ 2.º São transferidos para a Secretaria de Planejamento da Presidência da República os recursos orçamentários atribuídos ao atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral ou sob supervisão deste, bem como a gestão dos Fundos por ele administrados.

Art. 7.º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República incumbe, em particular, assistir o Presidente da República:

I — na coordenação do sistema de planejamento, orçamento e modernização ad-



ministrativa, inclusive no tocante ao acompanhamento da execução dos planos nacionais de desenvolvimento;

II — na coordenação das medidas relativas à política de desenvolvimento econômico e social;

III — na coordenação da política de desenvolvimento científico e tecnológico, principalmente em seus aspectos econômico-financeiros, ressalvada a competência deferida à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

IV — na coordenação de assuntos afins ou interdependentes que interessem a mais de um Ministério.

Art. 8.º São vinculadas à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para efeito da supervisão de que trata o Título IV do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, as seguintes entidades:

I — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE).

II — Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

III — Fundação Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA).

IV — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

V — Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o item I do artigo 199 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

Brasília, em de de 1974.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 200
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

TÍTULO III

Do Planejamento, do Orçamento-Programa e da Programação Financeira

Art. 15. A ação administrativa do Poder Executivo obedecerá a programas gerais, setoriais e regionais de duração plurianual, elaborados através dos órgãos de planejamento, sob a orientação e a coordenação superiores do Presidente da República.

§ 1.º Cabe a cada Ministro de Estado orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional correspondente ao seu Ministério, e ao Ministro do Planejamento e Coordenação Geral auxiliar diretamente o Presidente da República na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo.

§ 2.º Com relação à Administração Militar, observar-se-á o disposto no art. 50.

§ 3.º A aprovação dos planos e programas gerais, setoriais e regionais é da competência do Presidente da República.

TÍTULO IV

Da Supervisão Ministerial

Art. 19. Todo e qualquer órgão da Administração Federal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Ministro de Estado competente, excetuados unicamente os órgãos mencionados no art. 32, que estão submetidos à supervisão direta do Presidente da República.

Art. 20. O Ministro de Estado é responsável, perante o Presidente da República, pela supervisão dos órgãos da Administração Federal enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo único. A supervisão ministerial exercer-se-á através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério, nos termos deste Decreto-lei.

Art. 21. O Ministro de Estado exercerá a supervisão de que trata este título com apoio nos órgãos Centrais.

Art. 22. Haverá, na estrutura de cada Ministério Civil, os seguinte Órgãos Centrais:

I — Órgãos Centrais de planejamento, coordenação e controle financeiro;

II — Órgãos Centrais de direção superior.

Art. 23. Os órgãos a que se refere o item I do art. 22, tem a incumbência de assessorar diretamente o Ministro de Estado e, por força de suas atribuições, em nome e sob a direção do Ministro, realizar estudos para formulação de diretrizes e desempenhar funções de planejamento, orçamento, orientação, coordenação, inspeção e controle financeiro, desdobrando-se em:

I — uma Secretaria-Geral;

II — uma Inspeção-Geral de Finanças.

§ 1.º A Secretaria-Geral atua como órgão setorial de planejamento e orçamento, na



forma do Título III, e será dirigida por um Secretário-Geral, o qual poderá exercer funções delegadas pelo Ministro de Estado.

§ 2.º A Inspetoria-Geral de Finanças, que será dirigida por um Inspetor-Geral, integra, como órgão setorial, os sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria, superintendendo a execução dessas funções no âmbito do Ministério e cooperando com a Secretaria-Geral no acompanhamento de execução do programa e do orçamento.

§ 3.º Nos Ministérios do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, os Órgãos Centrais de que trata este artigo terão, a par das funções previstas neste título, as atribuições que decorrem da competência daqueles Ministérios nos assuntos que dizem respeito a orçamento e a administração financeira, contabilidade e auditoria.

Art. 24. Os Órgãos Centrais de direção superior (art. 22, item II) executam funções de administração das atividades específicas e auxiliares do Ministério e serão, preferentemente, organizados em base departamental, observados os princípios estabelecidos neste Decreto-lei.

Art. 25. A supervisão ministerial tem por principal objetivo, na área de competência do Ministro de Estado:

I — assegurar a observância da legislação federal;

II — promover a execução dos programas do Governo;

III — fazer observar os princípios fundamentais enunciados no Título II;

IV — coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com a dos demais Ministérios;

V — avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados e diligenciar no sentido de que estejam confiados a dirigentes capacitados;

VI — proteger a administração dos órgãos supervisionados contra interferências e pressões ilegítimas;

VII — fortalecer o sistema do mérito;

VIII — fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiros, valores e bens públicos;

IX — acompanhar os custos globais dos programas setoriais do Governo, a fim de alcançar uma prestação econômica de serviços;

X — fornecer ao órgão próprio do Ministério da Fazenda os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;

XI — transmitir ao Tribunal de Contas, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira e patrimonial dos órgãos do Ministério.

Art. 26. No que se refere à Administração Indireta, a supervisão ministerial visará a assegurar, essencialmente:

I — a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade;

II — a harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade;

III — a eficiência administrativa;

IV — a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade;

Parágrafo único. A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:

a) indicação ou nomeação pelo Ministro ou, se for o caso, eleição dos dirigentes da entidade, conforme sua natureza jurídica;

b) designação, pelo Ministro, dos representantes do Governo Federal nas Assembleias-Gerais e órgãos de administração ou controle da entidade;

c) recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao Ministro acompanhar as atividades da entidade e a execução do orçamento-programa e da programação financeira aprovados pelo Governo;

d) aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da entidade, no caso de autarquia;

e) aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes ministeriais nas Assembleias e órgãos de administração ou controle;

f) fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal e de administração;

g) fixação de critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;

h) realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade;

i) intervenção, por motivo de interesse público.

Art. 27. Assegurada a supervisão ministerial, o Poder Executivo outorgará aos órgãos da Administração Federal a autoridade executiva necessária ao eficiente desempenho de sua responsabilidade legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Assegurar-se-á às empresas públicas e às sociedades de economia



mista condições de funcionamento idênticas às do setor privado cabendo a essas entidades, sob a supervisão ministerial, ajustar-se ao plano geral do Governo.

Art. 28. A entidade da Administração Indireta deverá estar habilitada a:

I — prestar contas da sua gestão, pela forma e nos prazos estipulados em cada caso;

II — prestar a qualquer momento, por intermédio do Ministro de Estado, as informações solicitadas pelo Congresso Nacional;

III — evidenciar os resultados positivos ou negativos de seus trabalhos, indicando suas causas e justificando as medidas postas em prática ou cuja adoção se impuser, no interesse do Serviço Público.

Art. 29. Em cada Ministério Civil, além dos órgãos Centrais de que trata o art. 22, o Ministro de Estado disporá da assistência direta e imediata de:

I — Gabinete;

II — Consultor Jurídico, exceto no Ministério da Fazenda;

III — Divisão de Segurança e Informações.

§ 1.º O Gabinete assiste o Ministro de Estado em sua representação política e social, e incumbe-se das relações públicas, encarregando-se do preparo e despacho do expediente pessoal do Ministro.

§ 2.º O Consultor Jurídico incumbe-se do assessoramento jurídico do Ministro de Estado.

§ 3.º A Divisão de Segurança e Informações colabora com a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional e com o Serviço Nacional de Informações.

§ 4.º No Ministério da Fazenda, o serviço de consulta jurídica continua afeto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e aos seus órgãos integrantes, cabendo a função de Consultor Jurídico do Ministro de Estado ao Procurador-Geral nomeado em comissão, pelo critério de confiança e livre escolha, entre bacharéis de Direito.

TÍTULO VI

Da Presidência da República

Art. 32. A Presidência da República é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar. Também dela fazem parte, como órgãos de assessoramento imediato do Presidente da República:

I — Conselho de Segurança Nacional;

II — Serviço Nacional de Informações;
III — Estado-Maior das Forças Armadas;
IV — Departamento Administrativo do Pessoal Civil;

V — Consultoria-Geral da República;

VI — Alto Comando das Forças Armadas.

Art. 33. Ao Gabinete Civil incumbe:

I — assistir, direta e imediatamente, o Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos referentes a administração civil;

II — promover a divulgação de atos e atividades governamentais;

III — acompanhar a tramitação de projetos de lei no Congresso Nacional e coordenar a colaboração dos Ministérios e demais órgãos da administração, no que respeita aos projetos de lei submetidos à sanção presidencial.

Art. 34. Ao Gabinete Militar incumbe:

I — assistir, direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos referentes a Segurança Nacional e a Administração Militar;

II — zelar pela segurança do Presidente da República e dos Palácios Presidenciais.

Parágrafo único. O Chefe do Gabinete Militar exerce as funções de Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

TÍTULO VII

Dos Ministérios e Respectivas Áreas de Competência

Art. 35. Os Ministérios, de que são titulares Ministros de Estado (art. 20), são os seguintes:

SETOR POLÍTICO

Ministério da Justiça;

Ministério das Relações Exteriores.

SETOR DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral.

SETOR ECONÔMICO

Ministério da Fazenda;

Ministério dos Transportes;

Ministério da Agricultura;

Ministério da Indústria e do Comércio;

Ministério das Minas e Energia;

Ministério do Interior.

**SETOR SOCIAL**

Ministério da Educação e Cultura;
Ministério do Trabalho e Previdência Social;
Ministério da Saúde;
Ministério das Comunicações.

SETOR MILITAR

Ministério da Marinha;
Ministério do Exército;
Ministério da Aeronáutica.

Art. 36. Para auxiliá-lo, temporariamente, na coordenação de assuntos afins ou interdependentes, o Presidente da República poderá incumbir de missão coordenadora um dos Ministros de Estado ou, conforme o caso, o Ministro do Planejamento e Coordenação-Geral.

§ 1.º O Ministro Coordenador, sem prejuízo das atribuições da Pasta que ocupar, atuará em harmonia com as instruções emanadas do Presidente da República, buscando os elementos necessários ao cumprimento de sua missão mediante cooperação dos Ministros de Estado em cuja área de competência estejam compreendidos os assuntos objeto de coordenação.

§ 2.º O Ministro Coordenador formulará soluções para a decisão final do Presidente da República.

§ 3.º Poderão ser coordenados, entre outros, os assuntos econômicos, militares, de ciência e tecnologia, de assistência médica e de abastecimento.

Art. 37. Além dos 4 (quatro) previstos nos artigos 147, 155, 157 e 169, o Presidente da República poderá prover até 3 (três) cargos de Ministro Extraordinário, para o desempenho de encargos temporários de natureza relevante.

Parágrafo único. Ao Ministro Extraordinário poderá ser confiada a missão coordenadora a que se refere o artigo anterior.

Art. 38. O Ministro Extraordinário e o Ministro Coordenador disporão de assistência técnica e administrativa essencial para o desempenho das missões de que forem incumbidos pelo Presidente da República, na forma por que se dispuser em decreto.

Art. 39. Os assuntos que constituem a área de competência de cada Ministério são, a seguir, especificados:

SETOR POLÍTICO**Ministério da Justiça**

I — ordem jurídica, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, garantias constitucionais;

II — segurança interna. Polícia Federal;

III — administração penitenciária;

IV — Ministério Público;

V — documentação, publicação e arquivamento dos atos oficiais.

Ministério das Relações Exteriores

I — Política Internacional;

II — relações diplomáticas; serviços consulares;

III — participação nas negociações comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com países e entidades estrangeiras;

IV — programas de cooperação internacional.

SETOR DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral**

I — plano geral do Governo, sua coordenação. Integração dos planos regionais;

II — estudos e pesquisas sócio-econômicos, inclusive setoriais e regionais;

III — programação orçamentária; proposta orçamentária anual;

IV — Coordenação da assistência técnica internacional;

V — sistemas estatístico e cartográfico nacionais;

VI — organização administrativa.

SETOR ECONÔMICO**Ministério da Fazenda**

I — assuntos monetários, creditícios, financeiros e fiscais; poupança popular;

II — administração tributária;

III — arrecadação;

IV — administração financeira;

V — contabilidade e auditoria;

VI — serviços gerais.

Ministério dos Transportes

I — coordenação dos transportes;

II — transportes ferroviários e rodoviários;

III — transportes aquaviários. Marinha mercante; portos e vias navegáveis;

IV — participação na coordenação dos transportes aeroviários, na forma estabelecida no art. 162.



Ministério da Agricultura

- I — agricultura; pecuária; caça; pesca;
- II — recursos naturais renováveis: flora, fauna e solo;
- III — organização da vida rural; reforma agrária;
- IV — estímulos financeiros e creditícios;
- V — meteorologia; climatologia;
- VI — pesquisa e experimentação;
- VII — vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- VIII — padronização e inspeção de produtos vegetais e animais ou do consumo nas atividades agropecuárias.

Ministério da Indústria e do Comércio

- I — Desenvolvimento industrial e comercial;
- II — comércio exterior;
- III — seguros privados e capitalização;
- IV — propriedade industrial; registro do comércio; legislação metrológica;
- V — Turismo;
- VI — pesquisa e experimentação tecnológica.

Ministério das Minas e Energia

- I — geologia, recursos minerais e energéticos;
- II — regime hidrológico e fontes de energia hidráulica;
- III — mineração;
- IV — indústria do petróleo;
- V — indústria de energia elétrica, inclusive de natureza nuclear.

Ministério do Interior

- I — desenvolvimento regional;
- II — radicação de populações, ocupação do território. Migrações internas;
- III — Territórios Federais;
- IV — saneamento básico;
- V — beneficiamento de áreas e obras de proteção contra secas e inundações. Irrigação;
- VI — assistência às populações atingidas pelas calamidades públicas;
- VII — assistência ao índio;
- VIII — assistência aos Municípios;
- IX — programa nacional de habitação.

SETOR SOCIAL

Ministério da Educação e Cultura

- I — educação, ensino (exceto o militar); magistério;
- II — cultura — letras e artes;
- III — patrimônio histórico, arqueológico, científico, cultural e artístico;
- IV — desportos.

Ministério do Trabalho e Previdência Social

- I — trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização;
- II — mercado de trabalho; política de emprego;
- III — política salarial;
- IV — previdência e assistência social;
- V — política de imigração;
- VI — colaboração com o Ministério Público junto à Justiça do Trabalho.

Ministério da Saúde

- I — política nacional de saúde;
 - II — atividades médicas e para-médicas;
 - III — ação preventiva em geral; vigilância sanitária de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;
 - IV — controle de drogas, medicamentos e alimentos;
 - V — pesquisa médico-sanitárias
- #### **Ministério das Comunicações**

- I — telecomunicações;
- II — serviços postais.

SETOR MILITAR

Ministério da Marinha
(Art. 54)

Ministério do Exército
(Art. 59)

Ministério da Aeronáutica
(Art. 63)

CAPÍTULO VI

Dos Novos Ministérios e dos Cargos
Art. 199. Ficam criados:

- I — o Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral, com absorção dos órgãos subordinados ao Ministério Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica;



II — o Ministério do Interior, com absorção dos órgãos subordinados ao Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais;

III — o Ministério das Comunicações, que absorverá o Conselho Nacional de Telecomunicações, o Departamento Nacional de Telecomunicações e o Departamento dos Correios e Telégrafos.

MENSAGEM N.º 111

DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

A partir de 1964, substancial progresso realizou-se na institucionalização do sistema nacional de planejamento, compreendendo as atividades de planejamento, orçamento e modernização administrativa, na forma consubstanciada no Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Em seu funcionamento normal e, especialmente, com a execução automatizada do orçamento federal — garantindo a liberação automática e sem cortes das dotações orçamentárias —, o sistema já permite assegurar, quanto aos programas setoriais de Governo, satisfatória consistência entre o programado e o executado e entre tais programas setoriais e o Plano Geral de Governo.

A experiência acumulada nos últimos dez anos revela, agora, ser possível dar um passo adiante no roteiro aberto pelo Decreto-Lei 200, de 1967, principalmente quanto à administração da política econômica, para conferir-lhe sentido mais global e orgânico, sob a supervisão do Presidente da República.

Tal orientação, por outro lado, é inteiramente coerente com a própria natureza da política econômica, na sua concepção moderna, que não vê isoladamente o uso de instrumentos como as políticas fiscal, monetária, de preços, de salários, de balanço de pagamentos, nem a ação dos Ministérios mais diretamente envolvidos no esforço de crescimento.

Para assegurar a preservação da orientação geral de Governo consubstanciada no Plano Nacional de Desenvolvimento, convém seja a Presidência da República dotada de dois novos órgãos de assessoramento imediato: o Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, esta última pela transformação do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Mediante a ação do Conselho de Desenvolvimento Econômico obter-se-á a necessária flexibilidade e amplitude de ação dos órgãos governamentais e o assessoramento coordenado para a formulação da política econômica.

A Secretaria de Planejamento, à qual são transferidas as atribuições do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, tem a seu cargo o assessoramento quanto: à coordenação do sistema de planejamento, orçamento e modernização administrativa; à coordenação das medidas relativas à política de desenvolvimento; à coordenação da política tecnológica; e à coordenação de assuntos afins ou interdependentes de interesse de mais de um Ministério. Nesta Secretaria a função globalizadora do planejamento geral se distinguirá nitidamente da ação dos Ministérios, geralmente de sentido setorial.

Os assuntos que hoje constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social pela diversidade de natureza e, também, por haver-se alçado ao mais alto nível das prioridades de Governo a dimensão social do desenvolvimento, estão a exigir a criação de um Ministério específico.

Assim, a distribuição da atual área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social entre o Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência e Assistência Social tem origem na consciência de que, no Estado moderno e segundo a melhor tradição da sociedade brasileira, é dever do Estado o amparo a todas as categorias sociais, em todas as regiões do país e particularmente nas mais pobres, numa ampliação racional do conceito de previdência social.

Ao Ministério da Previdência e Assistência Social competirá atuar no campo definido da Previdência Social, condicionado às características atuariais e financeiras e às suas normas legais próprias. Por outro lado, incumbirá à nova Secretaria de Estado tomar providências destinadas a ampliar, progressivamente, a ação de proteção social da comunidade, para atingir novos grupos sociais, principalmente os situados na faixa de maior pobreza. Dentro dessa política, entretanto, o Ministério evitará qualquer tendência prejudicial à preservação do crescimento econômico acelerado, proscurendo atitudes paternalistas, incompatíveis com o modelo econômico, social e político da Revolução.

Assim, nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o



anexo projeto de lei que “dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências”.

Brasília, em 19 de março de 1974. — Ernesto Geisel.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I e II — Relatório e Voto do Relator

Na justificativa que acompanha a Mensagem n.º 11/74, o Eminentíssimo Presidente da República, General Ernesto Geisel, após considerar os benéficos efeitos produzidos pelo Decreto-Lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967, enfatiza a necessidade “de se dar um passo adiante no roteiro aberto pelo referido Decreto-lei, principalmente quanto à administração da política econômica, para conferir-lhe sentido mais global e orgânico, sob a supervisão do Presidente da República.”

Dentro desta orientação, considera o Senhor Presidente da República de primordial importância a criação de “dois novos órgãos de assessoramento imediato: o Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, esta última pela transformação do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.”

Com a instituição desses órgãos — afirma o Exm.º Sr. Presidente da República — assegurar-se-ia “a preservação da orientação geral de Governo consubstanciada no Plano Nacional de Desenvolvimento.”

“O Conselho de Desenvolvimento Econômico justifica-se pelas suas próprias atribuições, uma vez que, através dele, “obter-se-á a necessária flexibilidade e amplitude de ações dos órgãos governamentais e o assessoramento coordenado para a formulação da política econômica.”

Já a importância da Secretaria de Planejamento, ainda consoante a justificativa do Projeto, afere-se pela “transferência que lhe é feita das atribuições do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, bem como pelo assessoramento que lhe caberá quanto: à coordenação do sistema de planejamento, orçamento e modernização administrativa; à coordenação das medidas relativas à política de desenvolvimento; à coordenação da política tecnológica; e à coordenação de assuntos afins ou interdependentes de interesse de mais de um Ministério. Nesta Secretaria a função

globalizadora do planejamento geral se distinguirá da ação dos Ministérios, geralmente de sentido setorial.”

Por outro lado, pretende ainda o Governo, através da presente proposição, o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, justificando esta intenção ao proclamar que “os assuntos que hoje constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, pela diversidade de natureza e, também, por haver-se alçado ao mais alto nível das prioridades de Governo a dimensão social do desenvolvimento, estão a exigir a criação de um Ministério específico.”

Alude, entre outras considerações, “à necessidade do Estado — segundo a melhor tradição da sociedade brasileira — amparar a todas as categorias sociais, em todas as regiões do País e particularmente nas mais pobres, numa ampliação nacional do conceito de previdência social.”

O campo definido da Previdência Social será a ação do novo Ministério. A Secretaria de Planejamento incumbirá “tomar as providências destinadas a ampliar, progressivamente, a ação de proteção social da comunidade, para atingir novos grupos sociais, principalmente os situados na faixa de maior pobreza.”

É o relatório.

Desejamos, preliminarmente, fazer uma observação sobre o encaminhamento, pelo Poder Executivo, do presente Projeto de Lei ao Congresso Nacional.

O Exm.º Sr. Presidente da República enviou a Mensagem n.º 11/74 consoante o disposto no art. 51 da Constituição. Não procurou usar os dispositivos constitucionais que fixam prazos para o exame de proposições urgentes. Vale dizer que, com isto, propicia Sua Excelência ao Poder Legislativo uma real presença na formulação do diploma legal, possibilitando, nesta Casa, a participação efetiva de três de suas comissões técnicas: a de Constituição e Justiça, a de Serviço Público e a de Finanças. Dispõem os legisladores brasileiros — neste projeto — de tempo suficiente para a análise das intenções do Governo, avaliando a real eficácia daquilo que propõe. Não há sombra de dúvida que com isto se valorizará a proposição governista.

Mais de uma vez nos manifestamos sobre a inconveniência e anacronismo dos chamados projetos impacto. Não permitiam eles, de modo algum, a valiosa contribuição do legislador na elaboração da lei. A exiguidade de prazo, como também a intangibilidade do texto produziam frustra-



ções que atingiam em profundidade o Poder Legislativo. Além do mais, a experiência provou que todos — ou quase todos — esses projetos, que não primavam pela forma, não lograram atingir os altos propósitos a que se destinavam.

Grande é a prova de confiança que o Presidente Geisel revela ao Legislativo brasileiro, no momento em que a ele encaminha a sua primeira mensagem. Na verdade, observa-se claramente a louvável intenção do Sr. Presidente da República, que outra não é senão promover um perfeito entendimento entre o Executivo e o Legislativo, a fim de que o nosso País possa atingir, com mais acerto e tranquilidade, um dos objetivos nacionais permanentes que persegue, ou seja: o desenvolvimento.

O Congresso Nacional — a Casa do Povo — não há de faltar à expectativa do Presidente Ernesto Geisel. Sabe perfeitamente da alta responsabilidade que lhe é cometida, e irá cumprir, com o mais absoluto rigor, as suas precípuas obrigações.

Feito este indispensável registro, passemos a considerar a Mensagem Presidencial.

O Projeto é impecável quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Cuida de modificar a redação dos artigos 32, 35 e 36 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a fim de possibilitar à Presidência da República o concurso imprescindível de mais dois órgãos de assessoramento: o Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento. Observamos que esses órgãos, inseridos em um contexto de desenvolvimento global, ganham capital importância, tendo em vista as exigências da dinâmica administrativa. Ficam eles em completa horizontalidade com os demais órgãos de assessoramento imediato do Presidente da República.

O Parágrafo único do art. 32 do Decreto-Lei n.º 200 considera Ministros de Estado os chefes do Gabinete Civil, do Gabinete Militar, da Secretaria de Planejamento, do Serviço Nacional de Informações e do Estado Maior das Forças Armadas.

Prevê ainda o Projeto a extinção do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, cujas atribuições são transferidas para a área de competência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Em seu art. 2.º o Projeto disciplina o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social:

“Os assuntos que constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e

Previdência Social, especificados no art. 39 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, são assim desdobrados:

MINISTÉRIO DO TRABALHO

I — Trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização.

II — Mercado de trabalho, política de emprego.

III — Política salarial.

IV — Política de imigração.

V — Colaboração com o Ministério Público junto à Justiça do Trabalho.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

I — Previdência.

II — Assistência Social.

Não podemos negar aplausos ao Governo, que ora se inicia, pela adoção de tão sábia medida. Impunha-se de há muito o desdobramento ora proposto. Na verdade, cumpre ao Ministério do Trabalho dar cabal desempenho às matérias nos itens acima relacionados. Constituía, para ele, inegavelmente, uma enorme sobrecarga o trato dos assuntos pertinentes à Previdência e Assistência Social. Daí as procedentes queixas dos previdenciários no Brasil. Agora, pela simples leitura da justificativa do Projeto, depreende-se que o novo Ministério irá atuar no campo definido da Previdência Social, “condicionado às características atuariais e financeiras e às suas normas legais próprias.” Por outro lado, incumbirá à nova Secretaria de Estado tomar providências destinadas a oferecer os meios para ampliar o quadro de assistidos pela Previdência e Assistência Social.

É com acentuada euforia que recomendamos aos dignos pares a aprovação de tão relevante projeto.

Pela constitucionalidade e juridicidade é o nosso

Parecer.

s. m. j. — Ítalo Fittipaldi.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma “A”, realizada em 28-3-74, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto n.º 1.806/74, nos termos do parecer do Relator. O Sr. Deputado Hamilton Xavier declarou votar somente “pelas conclusões”.



Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Túlio Vargas — Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Ítalo Fittipaldi — Relator, Ruydalmeida Barbosa, Jairo Magalhães, Elcio Álvares, Altair Chagas, Djalma Marinho, Antônio Mariz, Hamilton Xavier, João Linhares, Ernesto Valente e José Sally.

Sala da Comissão, 28 de março de 1974. —

Túlio Vargas, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Ítalo Fittipaldi**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

I — Relatório

O Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento

O projeto visa criar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento, bem como o Ministério da Previdência e Assistência Social, este em consequência do desmembramento do Ministério do Trabalho.

Entendemos oportuna a criação de tais órgãos e mais especificamente do Ministério da Previdência, pelas razões que desenvolveremos a seguir.

É bem verdade que o problema não é apenas o de troca de denominações, mas de revisão básica das falhas que se apontam para justificar as modificações propostas ou o desmembramento pleiteado.

A primeira observação que fazemos é a de que o Executivo se orienta melhor, deixando de lado a preocupação dos projetos-impacto com as urgências asfixiantes pedidas ao Congresso, preferindo a fórmula comum do projeto de lei, e, assim, admitindo mais detido exame da matéria. Que a Câmara não se apresse, se o Executivo não se apressou...

É evidente que se os próprios parlamentares entenderem estar a matéria suficientemente debatida, poderão manifestar-se mais rapidamente, mas terão sempre a possibilidade de debater o projeto o tempo necessário para seu mais completo exame.

É um bom augúrio quanto à tramitação das proposições do Executivo e uma condição mais favorável às categorias profissionais interessadas no exame da matéria e quanto às correções que se fizerem necessárias.

Com referência ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, vale a pena destacar a incumbência que lhe atribuí o artigo 3.º, de assessoramento do Presidente da República na formulação da política econômica e na

coordenação dos vários ministérios dentro da área específica da economia.

Revela o texto no artigo 3.º, inegavelmente, a preocupação do Presidente da República em atualizar-se quanto aos problemas de ordem econômica, não ficando, assim, na dependência pura e simples dos despachos dos Ministérios que costumam trazer os projetos e os decretos redigidos para a coleta da assinatura presidencial...

A própria alteração do § 1.º do artigo 15 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, denuncia o interesse do atual Governo em contar com um Ministro de Estado chefe da Secretaria de Planejamento (também objeto de criação da presente proposição) para auxiliá-lo "diretamente na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo".

A primeira vista essa alteração, proposta pelo artigo 5.º do projeto de lei que estamos examinando poderia nos assustar quanto à centralização administrativa e a quebra da relativa autonomia dos Ministros de Estado no preparo de tais planos e programas que eram afinal levados ao Presidente da República com sua redação definitiva... para a simples coleta de assinatura.

Por isso mesmo, o artigo 6.º da proposição extingue o Ministério do Planejamento, transferindo suas atribuições para o novo órgão, ou seja, a Secretaria de Planejamento, criada, assim, com o objetivo principal de prestar assessoramento ao Chefe do Executivo.

De outro lado, a importância dessa assessoria pessoal ao Presidente da República se revela, também, com a transferência total dos recursos que eram anteriormente constantes da rubrica "Ministério do Planejamento".

É verdade que, assim, concentra o Chefe de Estado maiores poderes em suas mãos, centralizando a orientação da política econômica do país, o que se constitui numa faca de dois gumes, podendo significar a persistência numa política econômica fechada ou novo ângulo de critérios, sob a visão pessoal do Chefe do Executivo.

Se as intenções do Presidente da República são as de amenizar as pesadas influências ministeriais e defender a pequena e média empresa da ganância avassaladora das multinacionais, dando ao empresariado nacional condições de sobrevivência ou, pelo menos, de igualdade de tratamento com as estruturas monopolistas internacionais, a existência de um órgão de tamanha impor-



tância e recursos para assessorá-lo significará muito para a economia nacional.

E é com esta esperança que vemos surgir, através deste projeto, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento.

Se o Presidente da República desejasse simplesmente manter o **status quo** da política econômico-financeira que está liquidando com o pequeno e médio empresariado nacional, não haveria razão para propor a criação desses dois órgãos.

Além disso, o assessoramento que pede o Chefe do Governo através deste projeto, com a criação da Secretaria de Planejamento tem o objetivo de orientá-lo não apenas na coordenação de medidas da política de desenvolvimento econômico e social mas também científica e tecnológica e de assuntos afins.

A própria vinculação de vários órgãos à Secretaria de Planejamento, inclusive o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, o IBGE e o Conselho Nacional de Pesquisas, demonstra o interesse nessa centralização, dado o fato de que o novo órgão é especificamente de assessoramento presidencial.

O Ministério da Previdência e de Assistência Social

Quanto ao Ministério da Previdência e Assistência Social, criado com o desmembramento do Ministério do Trabalho, os dados trazidos ao projeto são nulos.

Não se conhecem os critérios de sua estruturação, seu organograma, suas fontes exatas de recursos, o percentual de seu orçamento para a Previdência e para a Assistência Social, nem mesmo um esclarecimento quanto aos serviços de saúde e as atribuições do novo órgão.

O projeto simplesmente apresenta a dicotomia do novo Ministério com esta simplicidade: "I — Previdência. II — Assistência Social."

Na mensagem, destaca que o novo órgão, "atuará no campo definido da Previdência Social, condicionado às suas características atuariais e financeiras e às suas normas legais próprias" e, ainda, que "incumbirá à nova secretaria de Estado tomar providências destinadas a ampliar, progressivamente, a ação de proteção social da comunidade, para atingir novos grupos sociais, principalmente os situados na faixa de maior pobreza".

Mesmo assim, o pouco que consta da mensagem não contribui para esclarecer as

dúvidas em torno de sua estrutura, das faixas percentuais para cada setor, as condições de seu pessoal, etc.

Aliás, tanto no que respeita ao Ministério da Previdência, quanto ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento, é indispensável assegurar as garantias do servidor e o direito adquirido quanto ao Plano Geral de Classificação, a imediata transposição ou transformação de cargos para que a criação desses órgãos não venha a ser causa de um retardamento ainda maior da estruturação dos quadros do funcionalismo nesse setor, levando-se em conta que os novos níveis de vencimentos só podem ser adotados após os respectivos atos de transposição e transformação previstos na lei.

Valho-me de **O Estado de S. Paulo**, de 27 do mês passado em seu editorial sobre o novo Ministério, para demonstrar que a preocupação quanto ao novo órgão não é apenas nossa:

"O governo findo a 15 de março somente se preocupou com o aumento da receita previdenciária. O drama das filas, da falta de assistência, da burocracia, do retardamento na prestação de serviços perdurou ou acentuou-se na medida em que se alterava a arrecadação do INPS. Alguns planos do Sr. Júlio Barata tornaram-se "projetos-impacto" lançados pelo Sr. Presidente da República. Mas o legado transmitido ao Presidente Geisel é, nesse particular, profundamente incômodo e problemático."

Não é assim, simplesmente trocando denominações e bifurcando o Ministério que o governo enfrentará com resultado os problemas da previdência social.

A questão tem outra profundidade e exige ampla e completa reformulação da política previdenciária no país.

E não se sabe, pelo projeto, sequer quais serão os organismos estatais e paraestatais, os serviços públicos e autarquias que integrarão o novo Ministério e em que condições os servidores desses vários órgãos passarão a prestar-lhes serviços.

Pressupõe-se, assim, que o Executivo mandará projeto complementar disciplinando a matéria e provavelmente deseje a aprovação do projeto estrutural para iniciar as providências administrativas da instalação do novo órgão, aguardando as medidas complementares de sua estruturação.

Na especulação em torno dos organismos que virão integrar o novo Ministério, além do INPS, como a Legião Brasileira de Assis-



tência, não havendo lógica na divulgação de uma estrutura do novo Ministério com a inclusão do SESI, do SESC e do SENAC, mesmo porque não teria sentido que o governo viesse a encampar tais serviços mantidos pelo empresariado e com resultados favoráveis em sua atividade.

Recomendamos à Comissão de Redação duas emendas, substituindo a expressão "Assistência Social" por "Promoção Social, denominação mais adequada tecnicamente e mais atual.

A própria estrutura do Ministério da Previdência em sua primeira parte deveria estar distribuída aos três setores, como é o que ocorre em vários outros países: Setor Saúde, Setor Velhice, Setor Benefícios.

Afinal, impõe-se nova estruturação dos serviços jurídicos afetos ao novo Ministério, com a organização do Ministério Público da Previdência, disciplinando de forma a produzir melhores resultados nesse setor, ao qual incumbe toda a tarefa na Justiça do Trabalho, na Justiça Federal e no Tribunal Federal de Recursos, no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal.

Vale ressaltar que nesse setor, as atribuições dos Procuradores da Previdência Social, injustificadamente excluídos do Ministério Público da União, depois de mais de 20 anos a ele vinculados, são mais amplas que dos próprios Procuradores da República, pois que representam os interesses da União, inclusive, em tribunais e instâncias onde estes não atuam.

Permitam-me os nobres membros desta Comissão de Serviço Público e, mais particularmente, os prezados e dedicados companheiros que a dirigem — Deputados Dias Menezes, Antônio Pontes e Hugo Aguiar, as observações que passo a fazer sobre o problema previdenciário, em razão da necessidade que tem o Executivo de preocupar-se com falhas que precisam ser corrigidas e que somente o serão se além de denominação, se fizer uma verdadeira reforma de estrutura da Previdência Social.

Cabe à Oposição, como indeclinável dever de consciência partidária e de representação popular, apontar as falhas da administração e reclamar para elas a solução que todos aguardamos.

Essa legítima e autêntica oposição deve fazer chegar ao conhecimento do governo a insatisfação popular com referência aos mais diversos setores da atividade administrativa no País.

E, entre estes setores, há um que reclama a maior atenção pelos graves e dolorosos

aspectos que envolve, comprometendo o próprio futuro da classe trabalhadora do País: a Previdência Social.

A Previdência Social é o grande doente. Todos o sabem. E se apenas discordam da maneira como se deve curá-la, o fato é que são os seus segurados que sofrem, diretamente, o impacto dessa anomalia.

Admitindo o crescimento econômico do País e a acumulação das riquezas por parte do Estado, restaria a fórmula a ser adotada para que sua redistribuição atendessem, quanto possível, a um justo critério de participação do povo nesse enriquecimento.

E vamos verificar, exatamente, que se há da parte do governo a intenção de fazer chegar a todos as benesses desse enriquecimento, um caminho curto e fácil é o da humanização da Previdência Social.

Se governar é escolher, tem aí o Executivo a escolha, a caminho, a fórmula para garantir ao trabalhador a participação na riqueza estatal.

É certo que em geral se aconselha para aquilo que não deve ser feito e, poucas vezes, para aquilo que deve ser feito.

E, nesse sentido, nos vários pronunciamentos de Plénário, ao lado da crítica que formulamos, apontamos caminhos, tendo em vista a necessidade de uma ampla reformulação da política previdenciária, dentro do entendimento de que a economia deve estar a serviço da comunidade e não esta a serviço daquela, como infelizmente, tem ocorrido nesse e em outros setores nacionais.

E a melhor prova de que se trata com muito desprezo o homem, o segurado, o contribuinte e mantenedor da Previdência Social é que, entra governo, sai governo, ninguém, absolutamente ninguém, é capaz de sequer penetrar a caixinha de segredos que contém os números indicadores do quadro deve a União ao INPS.

E não só todos ignoram a quanto monta a dívida, mas todos sabem que entra governo, sai governo, renova-se a promessa do pagamento dos créditos da Previdência Social, que deixaram de ser entregues pelo Executivo, responsável que é por um terço do orçamento do INPS, como também do restabelecimento das reservas oriundas da contribuição patronal e de empregados, das quais foram retiradas somas e somas de dinheiro que, até hoje, não foram repostas.

Somos, no setor da Previdência Social, um caso de curioso equilíbrio circense. A Previdência Social se apóia em três contri-



buições igualitárias: a União, dos Empregadores e dos Empregados. Estes são descontados na fonte, na sua quase totalidade na própria folha de pagamento. Os empregadores, em geral, cumprem suas responsabilidades contributivas, embora, em alguns casos, deixem de recolher não apenas suas quotas de participação, como as dos próprios empregados, retendo abusivamente as importâncias descontadas em folha.

A União tegiversa, e não promoveu o recolhimento de lei, dando o pior exemplo aos dois setores que ficaram, assim suportando, desigual e injustamente, o edifício que deveria assentar-se num tripé.

Mas, o mais curioso é que, apesar disso, as disponibilidades da Previdência Social são tão altas que assustam qualquer analista do seu orçamento anual. Não porque suas tarefas estejam devidamente cumpridas com o atendimento pronto e eficiente aos seus segurados, mas porque a economia é feita com o sacrifício dos seus milhões de contribuintes.

Seria preferível que nos ativéssemos à dura realidade de manter os serviços previdenciários sem contar com a participação do Estado, à maneira de outros países, onde a contribuição oficial entra em determinadas ocasiões, segundo as necessidades orçamentárias do órgão assistencial, através de subvenções específicas.

Dessa forma, quando, na França, o Ministro Jeanneney, dos Serviços Sociais, afirma que o regime geral da Previdência está em **deficit**, isto quer significar que as contribuições pagas pelos empregados e pelos empregadores são insuficientes para cobrir os encargos dos benefícios, e, nesta contingência, entra o governo para promover o equilíbrio orçamentário da previdência, através da subvenção oficial.

O problema não é, aliás, privativo do INPS, mas de todo o regime, previdenciário, inclusive os órgãos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos, como ocorre com o IPASE.

Moisés de Souza Nascimento, servidor público, Agente de Estatística da Fundação do IBGE, em Barreira, na Bahia contava ao Programa "O Trabuço", dirigido pelo jornalista Vicente Leporace, através da Rádio Bandeirantes, de São Paulo, exibindo documentos que se encontram em nossa mão, o ocorrido com o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores.

O filho, atacado de leucemia aguda, no interior da Bahia, teve que ser transportado urgentemente para centro de maior possibilidade de tratamento, pois que não exis-

tiam, na localidade, as condições mais elementares para os recursos médicos de urgência.

Depois, tentou o reembolso que foi negado. O servidor dirigiu-se, afinal ao IPASE:

"A comunicação que ora recebo me convence ainda mais da triste realidade de pertencer a uma legião de servidores públicos lotados no interior deste nosso imenso Brasil, sempre desamparados e desassistidos, e para os quais a única relação com o IPASE é o sagrado desconto de 5% nos seus já minguados vencimentos."

Quer dizer: dos que pagam 8%, descontados diretamente na folha, ou dos empregados domésticos que só têm a possibilidade de inscrever-se no INPS se recolherem 16% dos seus salários?...

Quando os responsáveis pelo futuro da Previdência Social se interrogam, tendo em conta o problema com toda a sua complexidade, duas são as proposições.

A primeira, de saber se é possível atender com custo menor as necessidades cobertas pela proteção social que está afeta à Previdência.

Vivendo-se mais em virtude das técnicas modernas da medicina na clínica geral e na cirurgia, no entanto, essas técnicas são cada vez mais caras, levando a máquina previdenciária a um estado deficitário em vários países, obrigando a suplementação governamental.

No Brasil, onde a estrutura é totalmente falsa, porque iludida com uma terceira contribuição que não é prestada, o caminho simplista é o que encontram as autoridades, como fizeram em 1969, através do Decreto-lei n.º 710, pelo qual o pagamento da aposentadoria e do abono permanência em serviço passou a ser feito com o cálculo, não do último ano de trabalho do segurado, mas dos três últimos anos, ou, agora, em 1973, nos quatro últimos anos...

E o próprio Prof. Cesarino Júnior, lente de legislação Social da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na ocasião, pronunciou-se, confirmando ("O Estado de São Paulo", 5 de agosto de 1969): "não há dúvida de que o dispositivo diminuiu vantagens de que até aqui gozavam os trabalhadores".

Não nos parecem lógicas as explicações de que, segundo o próprio Ministro do Trabalho, "existiam numerosos casos de segurados que no ano anterior ao pedido de aposentadoria tinham aumentado muitas vezes ficticiamente o seu salário de CONTRIBUI-



ÇÃO COM O EXCLUSIVO E MALICIOSO INTUITO de aumentar o valor de seu salário-benefício, que era de 1/12 das últimas doze contribuições”.

E não nos parecem lógicas tais explicações, pelo fato de que já existia em vigência o Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, já do presente ciclo de Governo, determinando que, a não ser em casos especiais, não se considerassem, para efeito da fixação do salário-benefício, os aumentos superiores aos limites legais ou voluntariamente concedidos nos 24 meses anteriores ao início do benefício.

Assim, o cálculo da aposentadoria e do abono-permanência feito na base dos últimos 12 meses de contribuição, passando, em 1966, praticamente para 24 meses; em 1969, para 36 meses, e em 1973 para 48 meses! Se a adaptação se faz com tal regular periodicidade, daqui a pouco, um outro decreto-lei exigirá o cálculo na base dos cinco anos...

O que esperam os trabalhadores?

Que lhes fossem mantidos os direitos previdenciários e que, com a unificação dos IAPs, em 19 de novembro de 1966, se atingisse um melhor nível de atendimento, tomando como modelo os serviços da autarquia dos bancários — o IAPB — que mantinha uma modelar assistência médica e hospitalar.

Não foi, porém, o que ocorre, pois o nivelamento se fez por baixo.

Os longos atrasos na marcação de operações e a dificuldade no atendimento das internações e exames complementares de diagnóstico e tratamento se generalizaram dentro do organismo previdenciário, a segunda potência arrecadadora do País.

Com a unificação que todos desejavam, acreditando que se viesse a estruturar com menor custo e melhor resultado aquela autarquia, muitos julgavam possível até mesmo a adoção da livre escolha do médico, como, aliás, ocorre em alguns países.

Vã esperança que logo se desfez, a ponto de o próprio INPS reconhecer a cronicidade das filas (Revista do INPS, setembro, 1970): “Diríamos mesmo que o fenômeno das filas já se institucionalizou a tal ponto que chega a ser aceito com espírito esportivo pela população”...

Também a limitação dos benefícios da reabilitação deixou ao desamparo milhares de crianças recuperáveis.

Essas restrições foram impostas pelas modificações por que passou a regulamentação do INPS.

Reagindo a essa alteração, a Associação de Assistência à Criança Defeituosa, pelo seu Presidente, Dr. Renato da Costa Bonfim, dirigiu-se ao Ministro do Trabalho.

A regulamentação do INPS estabelece normas discriminatórias, limitando os benefícios da reabilitação apenas aos casos de algumas lesões do sistema nervoso central, porém exclui de tais benefícios os menores atingidos por outras lesões incapacitantes do sistema locomotor: deformidades congênitas dos membros, amputações, poliomielites e outros tipos de paralisia.

Torna-se indispensável e urgente a modificação da imperfeita regulamentação.

Esclarece o memorial que a orientação do INPS está assim resumida no § 1.1 do S.B.E. 4023.9, de 15 de outubro de 1969:

“Serão assistidos os menores beneficiários da Previdência Social de 4 meses a 16 anos de idade, portadores de deficiência física ou mental de causa neuropatológica cujo tratamento exija aplicação de medidas especiais”.

Entendem os serviços médicos e assistenciais do INPS que estão excluídos dos benefícios da reabilitação as paralisias infantis resultantes de lesão da medula espinhal.

Dessa forma, somente se enquadrariam nos benefícios da reabilitação os menores portadores de paralisia cerebral, excluindo-se, assim, inexplicavelmente, de tais benefícios as crianças portadoras de paralisia infantil e de outras incapacidades.

Com essa interpretação também se exclui do benefício da reabilitação os menores portadores de paralisia cerebral, excluindo — traumáticas e outras deformidades do aparelho locomotor, eis que não apresentam lesões do sistema nervoso central.

Dessa forma, milhares de crianças com amputações congênitas e adquiridas, sequelas e poliomielite, paraplégicos em consequência de lesões medulares por mielomeningocele e casos de muitas outras deformidades locomotoras, que necessitam recorrer ao setor de reabilitação de entidades como a benemérita Associação de Assistência à Criança Defeituosa, ficam sem qualquer cobertura do INPS em razão da esdrúxula regulamentação vigente.

Não se considera justo que os filhos de segurados do INPS atingidos por todas as outras incapacidades congênitas e adquiridas do aparelho locomotor sejam excluídos dos benefícios da Previdência Social que apenas ampara os casos de paralisia cerebral e outras lesões do sistema nervoso central.



Verifica-se, então, o absurdo: os adultos que sofrem amputações traumáticas têm direito a uma perna ou braço artificial pagos pelo INPS, bem como ao treinamento e à reabilitação: quando a amputação ocorre com uma criança em consequência de desastre ou de deformação congênita ou doença, fica ela desprotegida, pois o órgão previdenciário não lhe assegura sequer a perna ou o braço artificial ou o treinamento físico indispensável. Aliás, no caso dessas crianças, também o INPS não financia nem fornece os aparelhos ortopédicos imprescindíveis à sua reabilitação.

A revista "Veja" realizou, numa completa reportagem sobre a Previdência Social, uma radiografia de corpo inteiro do INPS. Ouviu todos os Superintendentes Regionais daquele órgão e o próprio Ministro Júlio Barata foi entrevistado, durante 2 horas, pelos jornalistas Dirceu Brisola e Luiz Adolfo Pinheiro.

A ampla reportagem começa com uma legenda que está fixada em cartaz em muitos postos de atendimento do INPS: "O Espírito da Nova Previdência Nascida com o INPS, Funda-se na Simplicidade, na Eficiência e na Rapidez"...

Ouviu o jornalista de "Veja" o servidor Carlos de Oliveira Bronze Júnior, "um dedicado funcionário do INPS capaz de começar a trabalhar uma hora antes do início do expediente" no Posto de Curitiba, no Paraná. Foi investigar o fato e trouxe esta complementação: o servidor, que tem mais de 30 anos de serviço, deveria abrir o Posto às 7 horas da manhã, porém o abre às 5 horas, mas seu vencimento é de cr\$ 378,00 e mais os serviços extraordinários. Mas, com os descontos da própria Previdência e de um empréstimo da Caixa Econômica Federal, no fim do mês ele recebe, simplesmente, cr\$ 56,18...

Ninguém repudia o INPS. Ninguém deseja sua extinção.

Todos parecem acordes em que o necessário é reformulá-lo, para que alcance seus objetivos precípuos.

Assim, quando o Ministro Júlio Barata, fazendo *blague*, através de "Veja", afirmou que o INPS "é como uma mulher de má fama", "mulher que muitos criticam, porém todos querem", pretendeu S. Ex.^a por certo, demonstrar ser aquela autarquia um mal necessário..."

Razão não lhe falta, entretanto, quando afirma que benefícios como o 13.^o aos pensionistas e aposentados da Previdência não tem a mesma divulgação, mas essa constatação não elide a outra de que "as críticas encontram um forte apoio na realidade".

E a essa conclusão chegou a equipe de reportagem da revista "Veja" (22-12-1971), quando ouviu seus correspondentes nas várias capitais dos Estados.

Mas o levantamento feito através dessa reportagem se demora quanto a São Paulo e Guanabara, onde o problema toma aspectos de tal vulto que o Governo não pôde omitir-se ao seu dedicado e urgente exame.

E tudo isso ocorre com contribuintes que estão doentes, alguns em estado grave, e que procuram exatamente o tratamento e a cura, têm que suportar tais sacrifícios às vezes para obter a consulta para dentro de 30 ou 60 dias...

A conclusão da imprensa quanto a São Paulo é a de que guardar lugar na fila nos postos de atendimento chegou a ser uma atividade rentável e em Porto Alegre tornou-se um concorrido ponto comercial, enquanto em Salvador justificou o surgimento de uma nova função para o funcionário que fica aguardando as pessoas que desmaiam...

Ainda em São Paulo, uma série de bem elaboradas reportagens apresentadas pelo "Jornal da Tarde", de autoria dos jornalistas Hebert Laranjo e Demócrito Moura, retratam o impressionante quadro das deficiências nesse setor.

O próprio jornalista Hebert Laranjo chegou às duas horas da manhã ao Posto Central de Atendimento do INPS na Rua Santo Antonio e entrou na fila, juntamente com as primeiras pessoas que começavam a aparecer. Tomou chuva e sentiu frio ao lado dos segurados, ficou lá até às 16 horas e contou o que viu.

No campo dos acidentes do trabalho, a ação previdenciária não se ajusta às reais necessidades do trabalhador que se marginaliza, criando problemas ainda maiores para si, para sua família e para a própria comunidade.

O trabalhador que se acidenta recebe um pequeno seguro, mas inapelavelmente, se marginaliza porque, ao voltar ao trabalho, acaba sendo dispensado pela empresa. Se não é dispensado ao tentar assumir suas atividades, o é dentro de algum tempo.

Em consequência, não encontrando outra oportunidade, dada a deficiência parcial que apresenta, fica desempregado, aumentando o volume de pessoas que não obtêm serviço ou que, uma vez dispensadas por razões as mais diversas, não conseguem um novo emprego.

Torna-se, assim, imperiosa uma legislação própria que proteja efetivamente o traba-



lhador acidentado que sofra redução de sua capacidade laborativa.

Essas demissões quando o trabalhador acidentado pretende retornar ao serviço ou algum tempo depois de sua volta à atividade, são estimadas, pela ausência de legislação mais severa no sentido de assegurar a permanência do trabalhador no emprego.

Ou o acidentado apenas teve redução de sua capacidade laborativa e, nesse caso, o empregador deve recebê-lo, desde que tenha condições de trabalho para a firma, ou, do contrário, a política previdenciária deve ampará-lo, a fim de que ele não fique engrossando a massa de desempregados e de marginalizados do País.

Nessa área, e com base em dados encontrados pelo Departamento de Economia da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Relatório do Dr. Jorge Duprat Figueiredo), pode-se afirmar, melancolicamente, que somos campeões mundiais em acidentes do trabalho.

Somente em 1970, tendo em conta apenas os acidentados vinculados à Previdência Social, calcula-se um prejuízo para a economia nacional de 587 milhões de cruzeiros.

De fato, em 1970, num total de 7.284.022 segurados do INPS, contaram-se nada menos que 1.220.111 acidentes de trabalho.

Segundo as informações oficiais, perderam-se com tais acidentes, em 1970, mais de 143 milhões de horas de serviço, no valor aproximado de 112 milhões de cruzeiros.

Comando-se o custo desses acidentes na área do INPS, que foi de 475,8 milhões de cruzeiros, com as horas de trabalho perdidas na empresa privada, teríamos o total de 587 milhões de cruzeiros acima referidos.

A média brasileira é a mais alta que se conhece, tendo em vista os dados mais recentes, isto é, após a estatização do seguro-acidente, entre nós.

Em 1971, mais de dois mil trabalhadores morreram em acidentes do trabalho e pela mesma razão quase 500 outros segurados receberam aposentadoria por invalidez.

Quase um milhão e meio de trabalhadores foram acidentados em 1971 e prevê-se um aumento desse índice de 10 a 20 por cento por ano.

Impossível, assim, excluir-se o exame dos aspectos sociais e econômicos dos acidentes do trabalho, mergulhando-se na repercussão junto à economia das empresas e do País.

Ao lado da atualização de nossa legislação no setor, visando à proteção ao traba-

lhador vítima de acidente de trabalho que reduza sua capacidade laborativa, é indispensável promover, de maneira permanente, uma campanha publicitária, à semelhança de outras de tanta penetração e efeito.

Sem dúvida, há aspectos contraditórios. Os operários reclamam que o empregador não se sensibiliza com os acidentes que sofrem, mas se preocupa fundamentalmente com os danos causados à máquina, para a qual ele também quer a proteção. Quando há um acidente de trabalho, no entanto, sabemos bem que, além da hospitalização do empregado, às vezes a máquina fica danificada durante meses, ocasionando, com sua capacidade ociosa, também uma redução de renda ao empregador.

A civilização se defronta com esta luta curiosa: o homem está às vezes em condição inferior à máquina. Daí a razão pela qual Bergson dizia, com muita sabedoria, que a este mundo tecnológico de hoje precisaríamos devolver um pouco da alma que lhe foi furtada.

Nunca é demais ressaltar que, segundo os dados recebidos pela OIT, em Genebra, considera-se muito alto o índice de acidentes do trabalho nos campos, não apenas com máquinas e tratores, como também com enxadas, foices, machados, quedas etc.

No Brasil, porém, tais acidentes não estão incluídos nos dados oficiais, pela simples razão de que o trabalhador rural não se integrou, ainda, efetivamente na Previdência Social.

As lideranças sindicais de trabalhadores de São Paulo estão igualmente preocupadas com o índice de acidentes, especialmente porque, em setores como o da indústria da construção civil, há centenas de operários, particularmente serventes de pedreiro, que aceitam serviço sem carteira profissional, sem registro de empregado.

Dando outra versão ao problema, o Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Sr. Joaquim dos Santos Andrade, lembrou que, para o equilíbrio das finanças domésticas, o trabalhador vai sujeitar-se ao trabalho nos domingos, feriados e no período das férias anuais, o que vai aumentando o seu desequilíbrio emocional, além do seu desgaste físico.

Por isso mesmo, quando seus reflexos não funcionam bem e se verifica o acidente, a responsabilidade maior está na falta de fiscalização do cumprimento dos horários, das medidas de segurança na fábrica e no cansaço a que se expõe o trabalhador pela imperiosa necessidade de garantir o sustento da mulher e dos filhos.



— 18 —

Já não bastasse o desgaste com a locomoção do lar à fábrica e deste à casa, com uma fadiga suplementar do excesso do trabalho extraordinário e noturno, há às vezes falta de segurança dos locais em que exerce a atividade.

A situação dos pensionistas do INPS é caricata e caminha para uma inapelável insolvência, pois a taxa de reajuste do valor das pensões é sempre igual ao índice de aumento do salário-mínimo, e ainda assim pago com 90 dias de atraso, quando os descontos para a Previdência já são feitos a partir do mês de sua vigência.

Com o objetivo de mostrar essa iniquidade, o **Jornal da Tarde**, de São Paulo, divulgou tabela elaborada com base nos índices de aumento do salário-mínimo e na taxa de reajuste da categoria profissional dos bancários na cidade de São Paulo, apontando esse levantamento como um exemplo dessa distorsão: em 1968, o aumento do salário-mínimo foi de 23%, quando o aumento dos bancários em atividade foi de 30%, o que representou para os bancários aposentados um reajuste de suas aposentadorias ou pensões de menos 7% em relação aos profissionais em serviço. Em 1969, o reajuste das aposentadorias e pensões foi feito na base de 21%, o índice de aumento do salário-mínimo, enquanto os bancários em atividade obtinham majoração de 25%. Em 1970, os aposentados e pensionistas viram seu reajuste limitado ao índice de majoração do salário-mínimo, que foi de 20% ou, ainda, em 1971, quando o salário-mínimo alcançou 20% de aumento e o dissídio coletivo de trabalho daquela categoria obtinha 23%! E assim por diante...

Se os reajustes do salário, através dos acordos celebrados entre as várias categorias profissionais ou de dissídios coletivos junto à Justiça do Trabalho, visam reduzir os efeitos da inflação para os que se encontram na atividade, o que dizer dos pensionistas e aposentados, que, em apenas 4 anos, perdem 18%... desfalque que numa proporção assustadora absorverá um dia o benefício... Isto sem levar em conta o achatamento salarial conseqüente do desequilíbrio entre o salário nominal e o real crescimento do custo de vida!

O que deseja o segurado é que na doença, na velhice ou na morte, ele e, se for o caso, os seus descendentes possam manter com dignidade um nível de vida aproximado ao que tinham quando na atividade normal.

Como poderia viver a viúva do segurado Domingos Moreno (Carteira Profissional n.º 039813, de São Paulo), que ganhava 400

cruzeiros, que se aposentou por invalidez com 132 cruzeiros e que ao falecer apenas deixou à esposa e filhos uma pensão de 98 cruzeiros?

Não desejamos a perfeição da Suécia, onde as pensões compreendem a básica e a suplementar, tendo o aposentado que não recebe além da pensão básica a total isenção dos impostos, inclusive, evidentemente, do predial.

Nem também aspiramos ao sonho das condições da aposentadoria naquele país, onde os aposentados podem receber até mesmo empregadas domésticas para a limpeza, para a lavagem de roupa, para o preparo da alimentação, manicura, e pedicura.

As reclamações são constantes e, por certo, não chegam facilmente aos ouvidos do Poder pelas dificuldades do fluxo ascendente da comunicação governamental controlada e condicionada.

É preciso que tal não ocorra, para que não se repita o diálogo de Becket, no teatro de Anouilh, quando o Rei reclamava, mais ou menos assim: — Parece que reino sobre um país de mudos... ao que o interlocutor esclarecia: — É o medo, Majestade, o medo...

Esta carta, publicada na seção "São Paulo pergunta", do **Jornal da Tarde**, de São Paulo, é bastante elucidativa:

"Sr.: "Em 1951, depois de 43 anos de trabalho, dos quais 38 dedicados à Light, aposentei-me aos 63 anos de idade, passando a receber Cr\$ 4.100,00 (antigos) correspondente ao teto de dez salários-mínimos vigentes, importância esta já inferior ao ordenado percebido na época.

Atualmente, com 84 anos de idade, já quase no fim da vida, venho recebendo a aposentadoria de Cr\$ 728,00 a qual corresponde a cerca de três salários-mínimos, mal dando para o meu sustento.

Em idêntica situação, se encontram muitos outros antigos funcionários da Light, Telefônica, Gás e de outras empresas, cujas Caixas e Pensões e Aposentadorias foram encampadas pelo INPS.

Alguns desses empregados, antes de suas aposentadorias, ganhavam salários equivalentes a 20 vezes o salário-mínimo e que viviam sem maiores preocupações econômicas, foram obrigados, no curso destes últimos anos, a ir vendendo tudo o que possuíam apenas para sobreviver.



Todas as distorções provocadas pela inflação vêm sendo corrigidas naturalmente e por iniciativa do Governo. Os preços das mercadorias e dos serviços sempre foram gradualmente reajustados. Até os aluguéis que permaneciam congelados durante anos, vêm sendo paulatinamente liberados.

Também não pode o Governo fazer ouvidos de mercador a grave injustiça criada com a não intercomunicabilidade de tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

Há anos vem a administração informando que está constituído um Grupo de Trabalho para estudar a contagem recíproca de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, ou seja, o cálculo do período efetivamente trabalhado, seja na empresa privada, seja na atividade estatal ou paraestatal.

Em março de 1971, o Ministro Júlio Barata informava ter constituído um Grupo de Trabalho para levantar o problema e apresentar solução em 30 dias...

Bem resumiu a questão, o jornal *A Tribuna*, de Santos, quando em editorial destacava:

“Coloquemos a questão em bases primárias. Trabalho é trabalho, qualquer que seja o emprego, e o fator desgaste não está subordinado, nem na teoria nem na prática, ao âmbito da empresa privada ou do funcionalismo. O desgaste — físico ou mental — ocorre em função das responsabilidades, dos encargos. Jamais se relacionará com o regime de previdência e muito menos com a vinculação estatal ou particular. Se a lei é igual para todos, como admitir que a aposentadoria, final de carreira, seja negada em razão de um vínculo que afinal, nada tem a ver com o trabalho em si?

O funcionalismo precisa de técnicos e assim a empresa privada. Será extremamente salutar uma espécie de intercâmbio e até mesmo de concorrência, no bom sentido entre o particular e o Estado. Estimulante, diríamos nós, para o aperfeiçoamento técnico e para a própria dignidade profissional de quem trabalha.

Um mau funcionário público, competente mas desiludido ou deslocado, terá que se esforçar no terreno da iniciativa privada, enfrentando questões de produção, regime da CLT, Fundo de Garantia, parecendo razoável dizer que em novas responsabilidades ganhará motivos outros para progredir. O mesmo pode acontecer no sentido inverso, re-

cebendo o sistema burocrático o influxo da mentalidade empresarial.

Por muitas razões, além destas, a contagem recíproca será um ato de justiça e de bom senso.”

Se o empregado de empresa privada já pode, em alguns casos, contar para sua aposentadoria o tempo de serviço público, por que o servidor público não pode fazê-lo quanto ao período que trabalhou em firmas particulares?

A obrigatoriedade desse trabalho, além do período fixado internacionalmente, tendo em vista o tempo de desgaste do homem e da mulher e seu relacionamento com a saúde, nos leva a uma condição de trabalho forçado, condenado até mesmo pelo Brasil na sua representação junto à ONU.

A injustiça é tão gritante, que o Brasil reconhece a procedência do critério, ao disciplinar o mesmo benefício que nega aos trabalhadores nacionais, em favor de espanhóis, portugueses e italianos, através de tratados e convênios internacionais.

Para estigmatizar essa injustiça previdenciária, no Brasil, vários têm sido os artigos, as reportagens e até livros, como os de João Lopreato, “Lacuna da Previdência Social ou Serviço Forçado”, no qual o autor exemplifica a situação de um servidor que, tendo trabalhado vinte ou mais anos em empresa privada, perde esse tempo de serviço, desmentindo a própria razão de ser da previdência, consubstanciada no desgaste físico do indivíduo, na sua doença ou em sua invalidez para o trabalho, e não na qualificação de serviço público ou privado.

O problema da comunicabilidade de tempo para a aposentadoria está vinculado à questão da velhice e do desemprego ou da falta de emprego. Aliás, o problema de uma nova política da velhice deveria ser menos dramático e angustiante no Brasil do que em países da Europa, onde o índice de velhos é bem superior ao nosso, país com sua maioria constituída de jovens.

Ainda há poucos dias, a BBC, de Londres, em programa para a América Latina, traçava um paralelo entre o Brasil — país de jovens — e a Inglaterra, onde o índice de natalidade é menor e a duração média de vida maior, com uma grande proporção de velhos. E destacava que, até pouco tempo, quase nenhuma atenção se dava aos problemas que a aposentadoria provoca num moderno estado industrial.

Hoje, existe na Grã-Bretanha, como em vários outros países, a Associação de Pré-Aposentadoria, que se dedica especialmente, a preparar e orientar os trabalhadores para sua vida de aposentado.



No Brasil, talvez seja desnecessária durante muito tempo uma sociedade com esses objetivos, pois o trabalhador se aposenta para procurar serviço, posto que os seus proventos não lhe garantem a inatividade e, às vezes, sequer a sobrevivência física...

O emprego, o não-emprego, subemprego, dançam a sinfonia no grande laboratório social, desafiando administrações e governos.

Trabalhadores com mais de 35 anos dificilmente obtêm novo emprego.

Os próprios empresários se preocupam com a questão e fazem chegar ao Executivo sua colaboração e suas sugestões.

Ainda há pouco, o empresário Eiji Yamamoto, Presidente da Colorado, Rádio e Televisão, sugeria uma taxa de contribuição ao INPS, para um "Fundo de Subvenção para Mão-de-Obra Idosa"...

Segundo a sugestão do empresário, o INPS subvencionaria parte do salário dessas pessoas idosas, aumentando a proporção com a idade. O custo real desse operário para a empresa seria reduzido, o que o colocaria em condições de igualdade com o mais moço, na suposição de que este apresentasse melhor produção. A taxa, segundo aquele empresário, não oneraria a empresa, pois voltaria a ela, contanto que ela recebesse operários de certa idade. As próprias empresas fariam as deduções, evitando cálculos burocráticos ao INPS e receberiam o líquido.

O cuidado seria o de bem dosar a medida, a fim de que não ocorresse o contrário, ou seja, a recusa dos jovens.

O fato é que os próprios empresários, percebendo a omissão oficial, correm à ajuda do Governo, apresentando sugestões.

A Previdência Social é, aliás, obra dos governos capitalistas e um freio à agitação social. Daí, as razões de temor que levam o empresariado brasileiro a pressionar o governo para impedir a deterioração dos seus serviços assistenciais, como ocorreu na Inglaterra, na França, na Itália, onde alterações substanciais foram adotadas nesse setor.

A miséria do proletariado industrial agravava a crise e obriga uma revisão da política previdenciárias, embora, em 1880, Bismark, na luta contra os socialistas, já cuidasse dos três tipos de assistência ao pequeno assalariado contra a doença, os acidentes do trabalho e a velhice...

Nossa urbanização crescente prenuncia o crescimento do proletariado industrial e o aviltamento de suas condições de vida. É

o censo de 1970 que documenta essa avassaladora urbanização.

Se mais da metade de nossa população vive nos centros urbanos, em 1980 teremos, segundo a tendência revelada pelo censo, 80 milhões de pessoas nas concentrações urbanas e 40 milhões no meio rural.

Não é possível ignorar essa avassaladora urbanização do País e, menos ainda, deixar de perceber que os serviços assistenciais têm que se ajustar a esse crescimento e concentração demográfica.

Tão deficiente é esse serviço que as firmas aproveitam a oportunidade que lhes concede o INPS para assinar convênios de prestação de assistência médica, apesar do maior ônus que tais contratos trazem às empresas.

Não nos atualizamos.

O Governo reconhece o perigo das drogas e as implicações na área jovem do País, a ponto de adotar uma série de medidas, de leis e de decretos, objetivando o combate aos tóxicos.

No entanto, ao contrário do que ocorre em outros países, não existem postos e ambulatórios especializados para o tratamento de viciados em drogas, especialmente os jovens, dependentes muitas vezes dos segurados, senão ele próprio. Aliás, em postos desse tipo, existentes na Alemanha, são colocados médicos jovens e empregados estudantes de Medicina, muitos deles com as características e vestimentas dos próprios doentes, facilitando, assim, o diálogo tão importante no tratamento.

Se hoje há uma enorme dificuldade em obter uma vaga num hospital para cirurgia de um segurado ou seu dependente, quando não até mesmo para uma consulta, imaginem as peripécias de um modesto trabalhador, tentando obter uma vaga para um doente mental, num estabelecimento especializado que mantenha convênio com o órgão previdenciário! Sequer nos aparelhamos para o tratamento das doenças mais simples e mais comuns, como a coqueluche. Para o seu tratamento, uma moderna câmara de pressão substitui os vãos caros e as numerosas visitas médicas.

A má vontade dos próprios hospitais que têm convênio com o INPS não é, apenas, problema do péssimo serviço hospitalar, mas também consequência da demora no recebimento.

Agrava-se, assim, não apenas a crise da assistência médica, como também da assistência hospitalar.



O internamento de doente — que tem direito e não privilégio — fica, muitas vezes, dependendo de influências. O trabalhador reclama a efetiva assistência médica a que tem direito, e não apenas promessas, gráficos, planos, idéias.

Num aspecto, o Instituto tem razão, e a afirmação do Ministro Júlio Barata foi confirmada ("O Estado de S. Paulo", 25 de novembro de 1971), quando declarou que "havia uma indústria de hospitais à sombra do INPS" e que foi constatado que médicos da autarquia eram sócios dos hospitais para garantia do negócio, pois 90 por cento do movimento dos mesmos vinha da Previdência Social". Afirmou-se mesmo que "alguns hospitais particulares — segundo o computador do INPS — haviam cobrado do instituto 42% além do que ele de fato deveria pagar".

Já era tempo de terem sido tomadas as providências reclamadas e regularizado o serviço hospitalar, se essa fosse a única causa do péssimo atendimento.

Compreendemos as razões de ordem técnica que devem presidir ao planejamento previdenciário no setor médico-cirúrgico, pois uma só operação de coração aberto custa pelo menos 7 anos de contribuição de um segurado. Mas são os riscos e as obrigações da autarquia, inclusive sabendo que, quanto mais progride a Medicina, tanto mais ela encarece, pelas condições de aperfeiçoamento e de requinte de sua técnica.

Não desejamos chegar ao ponto de ter que escolher aqueles que se deve deixar morrer, mesmo porque é impossível aferir em dinheiro o preço de uma vida e ainda porque os problemas de consciência são colocados, não só para o organismo em seu conjunto, como para o próprio médico em particular.

Acima de qualquer especulação em torno do custo de uma vida, está a filosofia que deve presidir às tarefas previdenciárias: o direito do homem à saúde, ou seja, à proteção da sua saúde.

E muitos que jamais oneram o Instituto pagam para compensar aqueles que mais necessitados recorrem à Previdência Social.

O certo é que o homem que utiliza os recursos da técnica para passear no solo lunar, empregando fortunas que poderiam contribuir para minorar o sofrimento de muitas populações desassistidas nem sempre pode tratar-se com as técnicas médico-cirúrgicas mais adiantadas e já em plena utilização nos chamados países desenvolvidos.

O *Jornal da Tarde*, de São Paulo, de 29 de fevereiro de 1972, conta o caso de uma senhora, D. Jovita, que, cansada de tentar uma operação no INPS, acabou comparecendo à redação do jornal para dizer que teve que procurar um médico particular, ao qual pagou 40 cruzeiros, gastando mais 40 cruzeiros no aviamento dos remédios e que, voltando ao INPS para a cirurgia que se tornava necessária, não conseguiu marcar data para a intervenção senão 30 dias depois, apesar de ter-lhe informado, o médico, que seu caso era de câncer do útero!

Se é um excepcional levado pelas mãos do pai, da mãe ou de um segurado qualquer, para obter tratamento ou hospitalização, a situação não escapa àquela difícil encruzilhada que o "Jornal do Brasil", assim tão bem resumiu: "O excepcional não tem no Brasil nem mesmo os direitos do homem comum. As empresas não o aceitam; as escolas os discriminam; a família os esconde; a sociedade os evita e o Estado os ignora".

E são, no Brasil, de 5 a 6 milhões, dos quais apenas 100.000 recebem assistência, aliás precária.

A deficiência assistencial no País é uma das causas da mortalidade infantil.

Nesse setor, valioso levantamento realizou a revista "Realidade" (maio, 1972), coligindo dados e publicando gráficos, e confirmando o aumento do número de crianças mortas antes de completar um ano, nas grandes cidades, tanto das capitais quanto do interior.

Esse aumento dos índices de mortalidade infantil no começo dos anos 60 — documento "Realidade", depois de décadas de queda contínua, é um dos mais alarmantes sinais de diminuição da "qualidade da vida" urbana no Brasil.

E para essa vexatória constatação apresenta duas explicações: o empobrecimento da população de rendas mais baixas nesse período e o fato de as cidades não terem expandido seus serviços de saneamento, acompanhando o crescimento demográfico.

Nossa civilização se caracteriza por uma rápida e acentuada urbanização e, com isso, os moradores das cidades vão mais frequentemente ao médico e compram mais medicamentos que os segurados do interior, o que leva a um maior congestionamento dos serviços assistenciais, obrigando uma inadiável e urgente reformulação de todo o sistema.



A Central de Medicamentos pode constituir-se num ponto de apoio para amainar algumas arestas da assistência previdenciária e, ampliada, poderá alcançar um número maior de remédios, sugerindo-se para alguns tipos de produtos farmacêuticos a prática adotada pela *Sécurité Sociale*, na França, onde o trabalhador adquire o produto numa farmácia particular e, no fim do mês, é reembolsado pelo Estado, juntando a receita e os tickets com seu preço, nome e marca.

Mesmo a cidade de São Paulo, "onde a renda *per capita* é a mais alta do país — observa o "Jornal do Brasil", 29 de maio de 1972 — detém uma das maiores taxas de mortalidade infantil da América Latina, onde 43% das mortes verificadas em crianças entre um e quatro anos de idade são ocasionadas pela desnutrição".

Nos estudos que comprometem esse resultado, inclui-se de maneira acentuada a falta ou a deficiência da assistência médica, farmacêutica, hospitalar e social, grande parte delas de atribuição específica da Previdência Social, na maior concentração operária da América Latina e onde o INPS retira a grande parcela do seu orçamento.

Se é São Paulo o Estado-base para o recolhimento da autarquia e o quadro é tão aterrador, mais séria se nos afigura a informação também divulgada pelo jornal carioca de que esse quadro se acentua, agravando-se.

Pesquisa realizada na capital paulistana em 1969 — "Marginalização e Problemas Sociais do Interior do Estado de São Paulo e levantamento sócio-econômico das populações marginais urbanas" — através da Secretaria do Bem-Estar Social, revelou que naquela unidade da Federação, excluída a capital, havia cerca de 2 milhões de marginalizados e que, entre estes, 35% tinham casas de terra batida; 85% tinha fossa negra; 20% se serviam de rios e lagoas e apenas 32% tinham luz elétrica e poço próprio...

O injustiçado servidor do INPS recebe grande parte da irritação popular e não raras são as agressões que sofrem os funcionários dos Postos de Atendimento da autarquia ou os que exercem atividades nos hospitais do Instituto, onde o problema da enfermagem despreparada é consequência dos aviltantes vencimentos que recebem e que afasta os melhores, atraídos que são pelo empresariado particular, que retribui de maneira mais justa seu trabalho.

Comprimido pelo vencimento baixíssimo, o servidor do INPS faz milagre. Aliás de

maneira geral, exceção feita aos assessores dos gabinetes de Ministros, os funcionários públicos não recebem o suficiente para viver e têm que trabalhar fora de hora em serviços os mais diversos, reduzindo-lhe, não apenas o estímulo funcional, como as próprias possibilidades físicas e psíquicas para produzir como antes.

A profissionalização do serviço público é há muito anunciada, mas não executada.

O Plano Geral de Classificação é de lenta e dolorosa gestação!

As deficiências do quadro de servidores do INPS é de tal ordem, que a administração central, muitas vezes, tem tido necessidade de deslocar funcionários para socorrer algumas delegacias regionais, como ocorre com São Paulo, onde trabalham elementos do quadro da AC, levados do Rio de Janeiro, percebendo diárias, transportes, etc., que, se pagas aos servidores locais, trariam melhor efeito funcional e administrativo.

Os claros nos quadros de São Paulo, como de resto em todo o País, são consequências dos baixos vencimentos.

Em alguns meses somente nos quadros do INPS em São Paulo, cerca de mil servidores se afastaram por razões as mais diversas, porém preponderantemente atraídos pelos melhores salários da empresa privada.

E não resolve o problema a realização dos concursos, pois o que tem ocorrido é que os interessados se inscrevem, prestam os exames, são aprovados e imediatamente chamados pelo setor privado, com salários muito superiores à remuneração do INPS, ou, quando chegam a assumir, trabalham alguns meses para adquirir prática e, em seguida, engajam-se nas firmas particulares.

Ficam no INPS os velhos servidores que vêm mantendo com sacrifício inaudito a máquina cujo crescimento avassalador ninguém pode nem deve sustar, ou alguns dos mais recentes ali permanecem mais em razão de suas escassas possibilidades pessoais do que pelo interesse em procurar melhores colocações.

E se isso ocorre com o funcionário burocrático em geral, o que não dizer dos serviços médicos, com facultativos pagos à base de auxiliares de escritório e advogados remunerados de maneira aviltante, com vencimentos em média cinco vezes inferiores aos da empresa privada, contando o quadro com Procuradores de tão alto nível profissional e intelectual que têm sido escolhidos para ocupar as funções de Procuradores da



República, chefias de gabinete de Ministros, assessorias as mais espinhosas deste País, funções diretivas de órgãos da classe, em geral, e as cátedras das mais prestigiadas universidades brasileiras. E, se funcionários burocráticos ganham um vencimento humilhante, esses Procuradores chegam a perceber menos que suas secretárias de tempo integral! Dir-se-á que o Plano Geral os atendeu. Mas o fato é que está apenas no papel!

A consequência desse aviltamento salarial é inevitável: a debandada dos melhores profissionais ou a manutenção dos mais antigos em razão do tempo de serviço no Instituto, dentro, porém, de um clima de insegurança, de desespero, de desestímulo que, inevitavelmente, se reflete no bom nível de atendimento médico ou judicial, agravado com a necessidade que têm esses profissionais liberais de executarem tarefas secundárias fora do serviço público, para manter a família em condições de vida mais ou menos compatível com sua profissão.

A reportagem sobre o INPS na revista "Veja", assim expunha a situação do servidor daquela autarquia: "E não se pode negar aos pequenos funcionários do INPS sérias razões de mau humor. Afinal, o salário é pequeno para um trabalho intenso e estafante".

Diante desse quadro, dessa radiografia de corpo inteiro do INPS, o que fazer?

A autarquia previdenciária falta tudo ou quase tudo, inclusive organização empresarial e servidores habilitados, pois o recrutamento tem sido feito, em razão dos baixos salários, em geral, com os que são recusados pelo empresariado particular.

Verifica-se a manutenção praticamente da mesma situação com referência ao problema hospitalar, ou seja, até mesmo a redução dos leitos do Instituto, enquanto crescem os leitos particulares.

É indispensável dar à nossa Previdência Social o seu sentido logicamente preventivo.

Doloroso é constatar as profundas diferenças quando tentamos comparar o nosso sistema previdenciário com o de outros países.

Aqui, o segurado não recebe a assistência médica e social no período de saúde ou no início de uma moléstia ou mesmo de um desajuste social. Assim, quando o segurado brasileiro vai ser tratado, o tratamento encarece-se de tal sorte, que uma intervenção que poderia ter sido evitada vem a custar centenas de vezes mais que um tratamento preventivo.

Na Europa, a prevenção das doenças e dos desajustes sociais constitui o elemento fundamental da política previdenciária quanto ao esforço para reduzir o deficit e aperfeiçoar os serviços.

Assim, enquanto aqui o segurado mendiga uma consulta e espera três ou mais meses para ser atendido, na França, é a administração que o obriga aos exames periódicos de saúde.

Se um segurado pretende mudar-se para uma residência mais próxima do local do trabalho, mais higiênica, com maiores condições de comodidade, a previdência social, na França, promove sua mudança.

Não desejamos aqui voltar ao problema já tão debatido da livre escolha do médico, do hospital, dos tratamentos nas melhores estações de águas, do fornecimento de óculos, cadeiras, de pernas mecânicas, de carrinhos para crianças recém-nascidas, no auxílio mais direto às famílias numerosas, pois que esses aspectos podem ser considerados com uma ilusão, face às condições de precariedade dos nossos serviços assistenciais. E é necessário porém, acentuar que todas essas regalias ou benefícios não são senão um aspecto da política preventiva da saúde em prática na Europa e que redundam em economia, porquanto uma operação de coração, por exemplo, pode custar muitos anos de contribuição ou mesmo o recolhimento feito durante toda a vida do segurado. Quantas vezes, contudo, ela não poderia ter sido evitada!

Djalma de Oliveira no "Diário de Pernambuco", destaca que "as conclusões de recente levantamento feito pelo Ministério do Trabalho — que executa nossa política de saúde — evidenciaram que 75% das despesas com assistência médica foram com internamentos hospitalares. Isto quer dizer que há um predomínio gritante do tratamento médico-hospitalar em regime de internamento sobre o ambulatorial, muito maior no Brasil do que em qualquer país".

É a rede hospitalar do INPS muito pequena, com menos de 30 hospitais em todo o território nacional, todos eles, aliás, construídos pelos antigos Institutos de Aposentadoria, e que constituíram o ponto de partida para a nossa medicina assistencial.

Para simplificar os serviços administrativos do INPS, seria prudente reorganizá-lo, tendo em vista a experiência de outros países, dividindo-o em três setores distintos, não de acordo com as profissões como anti-



gamente mas segundo esses setores de atividade:

- Setor Saúde
- Setor Velhice
- Outros Benefícios

Nessa redistribuição de serviços seria mantida a orientação administrativa central, porém com ampla autonomia administrativa e orçamentária.

Cada setor, como na Europa, deveria equilibrar suas receitas e despesas, tomando todas as medidas apropriadas sob o controle do Estado e a orientação geral da Superintendência Nacional do INPS.

Na experiência das últimas reformas realizadas na Europa, particularmente na França, na Inglaterra, na Alemanha e na Itália, a tendência é a de estender os serviços a domicílio, evitando hospitalização em casos como os de radiologia, ou de exames de laboratórios para doentes sem condições de locomoção e que numa percentagem ocupam os leitos, congestionando o sistema hospitalar em prejuízo dos que têm necessidade de uma medicina cirúrgica de urgência.

Esse trabalho estaria aliado ao da prevenção dos dramas sociais e redução do índice de mortalidade infantil no Brasil.

Examinando essa nova orientação previdenciária em vigência na França, *Le Monde* publicava:

Dans la region parisienne les caisses ont créé et gèrent 28 centres de protection maternelle et infantile (entre 1946 et 1965 la mortalité infantile dans la Seine est passée de 6,2% a 1,7%). Le service de dépistage systématique de la tuberculose e effectué près de 50.000 examens en 1966. M. Gatinel a aussi évoqué les bilans de santé (80.000 par an réalisés par 120 centres) et la lutte contre le cancer, l'alcoolisme, les maladies mentales ainsi que les actions en faveur de la transfusion sanguine et les vaccinations".

A melhoria do relacionamento da autarquia com a classe médica muito contribuiria para reajustar os serviços do setor.

Assim também o relacionamento com o próprio segurado pois aqui não acompanhamos o que há de melhor nesse setor, em outros países, onde o organismo previdenciário publica pequenos livros elucidativos, acompanhados de desenhos, gravuras, fotografias, dados estatísticos e que são distribuídos nas grandes lojas e em outros locais, orientando os segurados, inclusive re-

clamando deles o exame periódico da saúde com o qual é possível obter uma redução do orçamento no setor.

Não é o INPS mais do que uma grande sociedade de seguros e como tal deve funcionar para que possa obter os melhores e mais rápidos resultados.

Assim, um reexame geral da Previdência Social no Brasil e uma organização à base da experiência européia, na constituição de três grandes setores com autonomia administrativa e financeira, gerindo os serviços de sua específica atribuição (Saúde, Velhice e outros benefícios), seria o ponto de partida.

Daí, a regularização de sua vida financeira, com o cumprimento das obrigações da União para com os cofres da Previdência, a fim de não desajustar um orçamento feito com base em três fontes iguais e distintas de receita.

Essa reorganização previdenciária não se afastaria da filosofia que norteou as reformas desses serviços na Europa, ou seja, a de noção de sociedade e de civilização ligada à idéia de garantia para todos, contra todos os riscos da vida.

E na luta contra a morte — imperativo categórico da condição humana — todo o esforço da Previdência deve ser colocado como ocorre nos Estados Unidos, onde mais da metade dos riscos sociais é garantida em contratos com cerca de 800 companhias de seguro.

Como a Previdência Social, entre nós e praticamente em quase todo o mundo, colocou acima de todos os demais problemas o da política da saúde, este é o setor que mais exige da administração e de sua reforma.

Uma estatística sueca revela que um homem de mais de 65 anos consome cinco vezes mais de "medicina" que um outro de 30 anos.

É verdade que o progresso torna possível muitas curas até então inalcançadas, mas a insuficiência dos equipamentos não permite alcançar esse nível de resultados e, neste ponto, vamos enfrentar, talvez, o mais revoltante de todos os "mercados negros" — o da própria vida...

Uma nova Previdência Social em que o trabalhador possa confiar, sabendo que, doente ele ou alguém da família, terá a devida e oportuna assistência, dará uma fisionomia moderna ao Brasil, condizente com o bom reflexo de sua economia no exterior.



Os recursos melhor aplicados, inclusive com a parcela orçamentária que deve vir da União, seria um dos meios eficazes de assegurar uma redistribuição social da renda nacional em proveito dos mais desatendidos e desassistidos e de permitir a um maior número ascender de maneira prática e real ao direito à saúde, sem passar hipocritamente ao lado da chocante realidade que só não vê quem não quer.

E para evitar os erros grosseiros da gestão financeira da Previdência Social, acabar de uma vez, com as intervenções governamentais em favor de certos maus pagadores do INPS. Aliás, na reforma por que passou a *Securité Sociale*, na França, essa preocupação foi das primeiras.

A Corte de Contas da França fez a análise dessa irregularidade e constatou, citando importantes firmas, que, uma das mais sérias falhas da Previdência Social ali era resultante dessa indébita interferência.

Aqui, lamentavelmente, ainda não nos livramos do mal e um ponderável número de empresas poderosas ainda se utiliza dessas influências.

Não sendo possível negar a grande responsabilidade que cabe ao Executivo na difícil situação em que se encontra a Previdência Social, esta **radiografia** visa uma contribuição de quem conhece o problema e, no contato diário com as organizações de trabalhadores, sente o crescente desprestígio do organismo previdenciário e sua impopularização.

A vultosa disponibilidade do INPS não se coaduna com o péssimo serviço assistencial prestado pela Previdência em nosso País.

A Previdência Social não pode ser a soma dos erros dos seis Institutos que a originaram, nem continuar iludida com a contribuição que o Governo não recolhe, nem mesmo aumentar as quotas de contribuição dos empregados e empregadores, pois estas, que começaram em 3%, estão hoje em 8%, o que dá 16% na soma das duas categorias, nem também permanecer com sua centralização excessiva, sob pena de desaparecer, à maneira de Saturno, devorando os próprios filhos...

II — Voto do Relator

Nosso parecer é favorável ao projeto, com as restrições observadas e com as observações que constam deste pronunciamento, tendo em vista a necessidade de providências complementares para que particularmente o novo Ministério venha a se constituir numa repetição dos erros acumulados nos velhos IAPS e na mais recente criação

do governo do atual ciclo na área da Previdência, o INPS.

Sala da Comissão em 3 de abril de 1974.
— **Freitas Nobre**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Serviço Público, em reunião ordinária, realizada em 3 de abril de 1974, aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, Senhor Deputado Freitas Nobre, favorável ao Projeto n.º 1.806/74. Compareceram os Senhores Deputados Dias Menezes — Presidente, Freitas Nobre — Relator, Antônio Pontes, Hugo Aguiar, Elias Carmo, Francelino Pereira, Grimaldi Ribeiro, Agostinho Rodrigues, Marcos Freire, Getúlio Dias, Paulo Ferraz, Peixoto Filho, Cid Furtado, Ozanan Coêlho, José Sally e Magalhães Melo.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 1974.
— **Dias Menezes**, Presidente — **Freitas Nobre**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

I — Relatório

O Poder Executivo, na Mensagem n.º 11/74, traz à consideração desta Casa a presente proposição via da qual cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico, desdobra os assuntos da área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social por dois outros, com o desaparecimento deste, o Ministério do Trabalho e o Ministério da Previdência e Assistência Social e transfere atribuições do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral para a Secretaria, que cria, do Planejamento da Presidência da República. Relativamente a estas, ressalva aquelas que vieram a ser expressamente cometidas a outro Ministério ou órgão.

O Projeto defere a dignidade de Ministro de Estado aos titulares das Chefias do Gabinete Civil, do Gabinete Militar, da prevista Secretaria do Planejamento, do Serviço Nacional de Informações, do Estado Maior das Forças Armadas.

Define os encargos dos órgãos criados e dispõe sobre recursos, relativamente à Secretaria do Planejamento, a que passam a ser vinculados o B.N.D.E., a F.I.N.E.P., a I.P.E.A, o I.B.G.E. e o Conselho Nacional de Pesquisa.

É o relatório.

II — Voto do Relator

A este órgão, pelo disposto no § 7.º do art. 28 do nosso Regimento Interno, compete enfrentar o Projeto sob o seu aspecto financeiro.

Esse prisma desvela a esta Comissão a dignidade de Ministro de Estado que o Pro-



Projeto acosta, no parágrafo único do art. 32, ao Chefe do Gabinete Civil, ao Chefe do Gabinete Militar, ao Chefe da Secretaria de Planejamento, ao Chefe do Serviço Nacional de Informações e ao Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

Faz ressaltar o desdobramento do atual Ministério do Trabalho e Previdência Social em Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência e Assistência Social aos quais se cometem as atribuições específicas do primeiro, segundo a especialização dos dois órgãos resultantes.

Aponta a criação do Conselho do Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, absorvendo, esta as atribuições do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, ressalvadas as que vierem a ser expressamente cometidas a outro Ministério ou órgão.

Detém-se o projeto na consideração dos recursos materiais e humanos que fazem a viabilidade do funcionamento da Secretaria, criada, do Planejamento da Presidência da República. Fá-lo o Projeto nos §§ 1.º e 2.º do art. 6.º, **verbis**:

Art. 6.º

§ 1.º No que diz respeito a pessoal, execução de serviços, movimentação de recursos e estrutura básica, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República ficará sujeita ao regime de trabalho do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, até disposição em contrário do Poder Executivo, para efeito de aprovação de sua estrutura definitiva.

§ 2.º São transferidos para a Secretaria de Planejamento da Presidência da República os recursos orçamentários atribuídos ao atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral ou

sob supervisão deste, bem como a gestão dos Fundos por ele administrados."

Observada, pois, a exigência consignada na disposição constitucional do art. 61, § 1.º, **a**, relativamente à Secretaria do Planejamento.

A mesma exigência não alcança o mais do Projeto, particularmente o desdobramento ministerial previsto no art. 2.º de vez que a providência se restringe a uma redistribuição, pelo dois Ministério, de órgãos já existentes, constituídos em unidades orçamentárias.

E porque assim, levarão eles ao seu destino final, os recursos que lhes são próprios consignados já em orçamento.

Sob o ângulo de atribuições desta Comissão, o projeto não oferece vícios que impeçam a sua regular tramitação e sua aprovação.

É nosso parecer.

Brasília, 04 de abril de 1974. — **Ildélio Martins**, Deputado Federal.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, em sua reunião extraordinária, realizada no dia 4 de abril de 1974, aprovou, por unanimidade, o **Projeto n.º 1.806, de 1974**, do Poder Executivo, nos termos do parecer favorável do Relator, Deputado Ildélio Martins.

Estiveram presente os senhores Deputados Arthur Santos, Presidente; Ildélio Martins e Athiê Coury, Vice-Presidentes; Adhemar de Barros Filho, Tourinho Dantas, Jorge Vargas, João Castelo, Homero Santos, Ivo Braga, Fernando Magalhães, Ozanan Coêlho, Joel Ferreira, José Freire, Florim Coutinho, Milton Brandão, Wilmar Guimarães, César Nascimento, Leopoldo Peres, Oziris Pontes e Aldo Lupo.

Sala da Comissão em 4 de abril de 1974. — **Arthur Santos**, Presidente — **Ildélio Martins**, Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*As Comissões de Constituição e Justiça,
de Serviço Público, de Finanças
e de Trabalho e Legislação Social.*

Em 15.4.74

Nº 1

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1806/74 (PE)



"Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências."

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º do Projeto passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os artigos 32, 35, e 36 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 -

Art. 35 - Os Ministérios são os seguintes:

Ministério da Justiça
Ministério das Relações Exteriores
Ministério da Fazenda
Ministério dos Transportes
Ministério da Agricultura
Ministério da Indústria e do Comércio
Ministério das Minas e Energia
Ministério do Interior
Ministério da Educação e Cultura
Ministério do Trabalho



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ministério da Promoção Social

Ministério da Saúde

Ministério das Comunicações

Ministério da Marinha

Ministério do Exército

Ministério da Aeronáutica

Paragrafo único . Os titulares dos Ministérios são Ministros de Estado (Art.20)."

Art. 36 -

Art. 2º - Os assuntos que constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social especificados no artigo 39 do Decreto - lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, são assim desdobrados:

Ministério do Trabalho

- I - Trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização.
- II - Mercado de trabalho, Política de emprego.
- III - Política salarial .
- IV - Política de imigração.
- V - Colaboração com o Ministério público junto à Justiça do Trabalho.

Ministério da Promoção Social

- I - Previdência
- II - Assistência Social"



CÂMARA DOS DEPUTADOS

J U S T I F I C A Ç Ã O



O art. 39, do Decreto-lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1.967, especifica os assuntos que constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o qual o presente projeto objetiva desdobrar em dois, Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência e Assistência Social.

Tal desdobramento, conforme palavras do Presidente da República, contidas na Mensagem, "tem origem na consciência de que, no Estado moderno e segundo a melhor tradição da sociedade brasileira, é dever do Estado o amparo a todas as categorias sociais, numa ampliação racional do conceito de previdência social".

Se, portanto, a intenção é a de ampliar o conceito de previdência social, atendendo a variações sócio-econômicas, achamos que a denominação Ministério da Promoção Social é mais adequada, pois, abrange a previdência e a assistência social na mais ampla acepção dos termos.



Francisco Amaral

1º 2



PROJETO DE LEI Nº 1.806/74.

(Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 111/74.

Dispõe sobre a criação na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências.

E M E N D A.

Autor: Deputado Walter Silva.

Dê-se ao artigo 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Os assuntos que constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social especificados no artigo 39 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, são assim desdobrados:



Ministério do Trabalho

- I.....
- II.....
- III.....
- IV.....
- V.....

Ministério do Bem Estar Social

- I - Previdência
- II - Assistência Social
- III - Seguridade Social.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nossa proposição visa, antes de tudo, bem adequar o Projeto à própria Mensagem do Governo, quando procura dar ênfase especial à destinação dos objetivos do novo Ministério, de "ampliação racional do conceito de previdência social", destinados a "atingir novos grupos sociais, principalmente os situados nas faixa de maior pobreza".

É justamente visando perseguir esses mesmos objetivos que oferecemos mais uma atribui-



ção ao Ministério que ora se cria, a atribuição da Segurança Social. Dir-se-á que esta já estaria incluída no item que trata da Previdência Social. Tal, entretanto, não acontece. Com efeito, no âmbito da previdência social propriamente dita, situa-se o seguro social, cuja pedra angular é a correspondência ou a contra-partida entre as contribuições vertidas pelos segurados contribuintes e as contra-prestações oferecidas pelo sistema em forma de serviços e benefícios.

Já a Segurança Social, como sabemos, é muito mais abrangente. Nela devem estar incluídos todos os grupos ou contingentes populacionais, independentemente de sua condição sócio-econômica ou da contribuição direta que possam compulsoriamente entregar ao sistema. Na segurança não deve haver contribuição direta e o Poder Público deve dar condições de participação a todos os cidadãos, sobretudo os de menor renda e possibilidades financeiras. Um exemplo da caminhada para a segurança social e, tão somente da caminhada, é o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural - PRORURAL, cujo sistema de custeio é sustentado na filosofia da contribuição indireta, fato que tem possibilitado inegáveis vantagens e considerável independência financeira para o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL, inclusive podendo contar com um sistema de capitalização, que, embora a curto prazo, permite a sua administração apresentar



excelentes resultados econômicos e financeiros.

Ademais, no entender de todos os doutores na matéria o caminho normal da Previdência é o da Seguridade Social, aspecto, aliás, embora de modo indireto, inegavelmente reconhecido pelo Governo em sua Mensagem ao Congresso Nacional.

É, pois, uma espécie de antevisão da amplitude que deve ter nosso complexo assistencial no campo do seguro social, que apresentamos esta emenda, na certeza de que a Seguridade Social é um objetivo permanente a atingir.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1974.


Deputado Walter Silva


Fian 11/13



CÂMARA DOS DEPUTADOS

103



EMENDA DE PLENÁRIO

A O

PROJETO DE LEI Nº 1.806, DE 1.974

(Mensagem Nº 111/74, do Poder Executivo)

Art. 1º - Dê-se ao art. 9º do Projeto de Lei Nº 1.806, de 1.974, a seguinte redação:

"Art. 9º - O Poder Executivo elaborará e submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal criados pela presente lei."

Sala das Sessões, em 15 de *abr* de 1.974


DEP. FRANCISCO AMARAL, *no*

exercício da liderança



CÂMARA DOS DEPUTADOS

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei Nº 1.806, de 1.974 (Mensagem nº 111/74, do Poder Executivo), dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, bem como sobre o desmembramento, do Ministério do Trabalho, da Previdência Social, que passará a constituir ministério autônomo.

Ocorre, porém, que o mencionado projeto elabora-se com técnica legislativa condenável que o inquina de inconstitucional, por ferir o disposto no parágrafo único do art. 6º da Constituição Federal, onde se veda a prática da delegação de atribuições entre os Poderes da União.

É que o projeto, ao criar novos órgãos da administração federal, limita-se a simples ato de declaração, em que se enuncia a constituição de novas entidades de direito público, sem, no entretanto, esclarecer ao Poder Legislativo acerca da estruturação atribuições e funcionamento das mesmas.

Tal procedimento contraria o sistema do processo legislativo, vez que aspectos tão importantes e inequivocamente caracterizados como próprios de regras de lei estão sendo impropriamente deixados à regulamentação do Executivo, que é ato meramente administrativo.

Uma das causas que mais desmoralizaram os



parlamentos da monarquia foi o princípio funesto das delegações legislativas. Essas câmaras se julgaram quites com seus deveres, decretando leis demasiado suscintas, reunidas em magros textos, deixando aos regulamentos do Executivo a ampliação do seu pensamento e de suas disposições.

É desse passado que vimos, mas que precisa ser abandonado. Outro deve ser o molde da legislação republicana. É melhor que seja desenvolvida e prolixa do que ser imprevidente. Em uma palavra, os legisladores têm de guardar inteiro o depósito das atribuições que lhes são conferidas. Nós estamos aqui para fazer as leis, e não para mandar fazê-las.

É pertinente, também, observar que a Constituição não permite a nenhum dos poderes o arbítrio de delegar a outro o exercício de qualquer das suas atribuições. Quando, por exceção, alguma destas precisa ser exercida por poder diverso (a Constituição não o esqueceu), disposição especial há a esse respeito, como, e.g., no caso de declaração de sítio.

Sendo os poderes criados pela Constituição divisos e cada um com esfera sua, se se lhes deixasse o arbítrio de delegar funções uns aos outros, a separação dos poderes seria uma garantia anulável ao sabor dos que os exercessem.

É certo que se não consagra mais o conceito de distinção das funções do Estado em função legislativa, função executiva e função judiciária. Tampouco nos atemos à separação absoluta



dos poderes segundo tal critério distintivo.

Encontramo-nos, já, bastante distanciados da época em que o Parlamento opunha-se sistematicamente ao Príncipe. Naquela época, toda conveniência havia em precisar separações de poderes segundo tal critério distintivo, suscetíveis de tirar ou de impedir ao Príncipe a função de legislar.

O problema da repartição das competências orgânicas é um dos mais largos e intensos da doutrina do Estado. No terreno político-jurídico, o critério com que a técnica constitucional descobre a fórmula aconselhável, ou com que o poder constituinte adota as linhas distintivas formais ou de alusão material, é um dos mais delicados, assim, para os técnicos, como para os sancionadores das constituições.

A tradição das constituições é no sentido da tripartição absoluta, pelo menos em tese, tendo-se chegado a uma espécie de personificação dos poderes, pela imanência das funções e a quase perfeita coincidência entre a diferenciação material e a formal.

Entretanto, contra a repartição absoluta muitas experiências nos foram bastante eloquentes, principalmente as experiências da Constituição de 1.791 e da dos Estados Unidos da América. O ano de 1841 marcou novo passo na doutrina do Estado: o do primeiro ato, ato-crítica à exclusão integral do Poder Executivo na função da lei: em vez de pura separação, coordenação. Sob outras formas, o fato se reproduziu por todo o mundo, alterando o conceito



CÂMARA DOS DEPUTADOS



mesmo da divisão dos poderes.

É verdade que a doutrina e a prática de hoje se divorciam dos clássicos conceitos de Montesquieu e Rousseau. Entendemos, hoje, que a verdade está com um e com outro: a lei deve ser acerto (razão, dizia o "De L'Esprit des Lois"), mas precisa ser adesão do povo, da sanção (da vontade geral, dizia o "Contrat Social").

Com o progresso da tecnologia, surgiu acentuada tendência do mundo contemporâneo de fortalecer o Poder Executivo, inclusive dando-lhe função legislativa, para que ele possa acudir mais imediatamente aos reclamos de justiça e de administração.

Sobre o assunto, a União Interparlamentar, mediante estudo comparativo da estrutura e do funcionamento das instituições representativas de 41 países, assim se pronunciou: "o parlamento não tem mais o privilégio da função legislativa. A iniciativa em matéria legislativa e financeira parcialmente lhe escapa; a prática da delegação de poderes contribui para restringir seu papel no domínio da lei. Mas, ao mesmo tempo, as prerrogativas das assembléias deslocam-se para a esfera do controle da atividade governamental. O governo prevê e dirige; o parlamento controla, aprova, rejeita, e, por vezes, inspira.

Pela nossa atual Constituição, o Executivo possui a iniciativa da lei em determinadas ocasiões. Entretanto, o Congresso possui sempre a competência para o exame e a deliberação das matérias oriundas do Executivo.

Em situações como a do presente, de criação



CÂMARA DOS DEPUTADOS



6

13

ou reforma de repartições ou órgãos públicos, o Legislativo não pode abdicar de suas prerrogativas e transferir, ao Executivo, todo o regramento da matéria. Tal procedimento configurar-se-ia delegação de poderes.

A Constituição, em seu art. 6º, separa e constitui independentes entre si os Poderes Legislativo e Executivo; a não ser nos casos de delegação legislativa, em nenhuma outra circunstância a Constituição consagra a permissão dessa transferência, para o Executivo, da faculdade, que só o outro poder tem, do exame e da deliberação.

Estas autorizações do Legislativo ao Executivo, para reformas ou criações de novos órgãos, conforme a prática o tem demonstrado, dão margem a novas infrações da Constituição; os regulamentos expedidos por delegação legislativa não raro contêm disposições inconstitucionais. E porque, em regra, tais regulamentos entram logo em execução por não dependerem de aprovação do Congresso, as cláusulas contrárias a preceitos constitucionais entram desembaraçadamente em execução.

Não obstante o estabelecido no item V, art. 81, da Constituição Federal, onde se diz que compete ao Presidente da República dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal, a presente proposição importa em criação de cargos públicos e na fixação dos respectivos vencimentos. A competência para estas deliberações é inseparável do Congresso Nacional, conforme se infere do item V, art. 43, da Constituição.

Dessarte, a criação de novos órgãos implica na



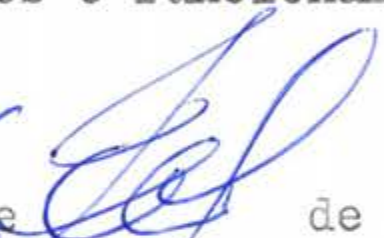
CÂMARA DOS DEPUTADOS



7

elaboração de regras de lei, não podendo o Legislativo marginalizar-se no processo. A técnica utilizada pela mensagem presidencial não se compadece com os dispositivos constitucionais pertinentes ao assunto.

Daí a apresentação da presente emenda, que possui como único escopo trazer, à apreciação do Congresso Nacional, como é de direito e da Constituição, aquilo que o Executivo elaborar relativamente à organização, atribuições e funcionamento dos novos órgãos que estão sendo criados.

Sala das Sessões, em 11 de  de 1.974


DEP. FRANCISCO AMARAL

Nº 4



PROJETO DE LEI Nº 1.806/74.

(Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 111/74.

Dispõe sobre a criação na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências.

E M E N D A.

Autor: Deputado Walter Silva.

Art. 1º O artigo 35 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 Os Ministérios são os seguintes:

Ministério da Justiça

Ministério das Relações Exteriores



Ministérios dos Transportes
Ministério da Agricultura
Ministério da Indústria e Comércio
Ministério das Minas e Energia
Ministério do Interior
Ministério da Educação e Cultura
Ministério do Trabalho
Ministério do Bem Estar Social
Ministério da Saúde
Ministério das Comunicações
Ministério da Marinha
Ministério do Exército
Ministério da Aeronáutica.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda que ora apresentamos, objetivando substituir Ministério da Previdência e Assistência Social por Ministério do Bem Estar Social, tem a nosso juízo, toda razão de ser, pois como bem sabemos, Bem Estar Social é bem mais abrangente, estando, conseqüentemente mais de acordo com a idéia da criação do novo Ministério, que buscará cuidar de toda a problemática ligada a esse importante setor que é gênero, de que são espécies a Previdência e a Assistência Social, respectivamente.



Este nosso ponto de vista de quem novo Ministério não estarão compreendidas tão somente as atribuições de previdência e de assistência social não resulta de especulação de ordem doutrinária ou filosófica, mas pelo contrário, ele advém de contatos e de notícias que temos de que outras atividades afins serão incorporadas, como por exemplo, o controle e execução das atividades ligadas aos menores subordinadas à Fundação Nacional do Bem Estar do Menor-FUNABEM.

Ademais disto, a modificação ora proposta, encontra, a nosso ver, melhor adequação com os objetivos que o Governo diz perseguir, de ampliar o campo de ação de justiça distributiva entre todos os contingentes populacionais, independentemente de estarem eles vinculados ou não a sistemas previdenciários ou assistenciais. É o que se infere da Mensagem Presidencial, cujo trecho destacamos, "in verbis":

"Assim, a distribuição da atual área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, entre o Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência e Assistência Social tem origem na consciência de que, no Estado moderno e segundo a melhor tradição da sociedade brasileira, é dever do Es



4 .

18

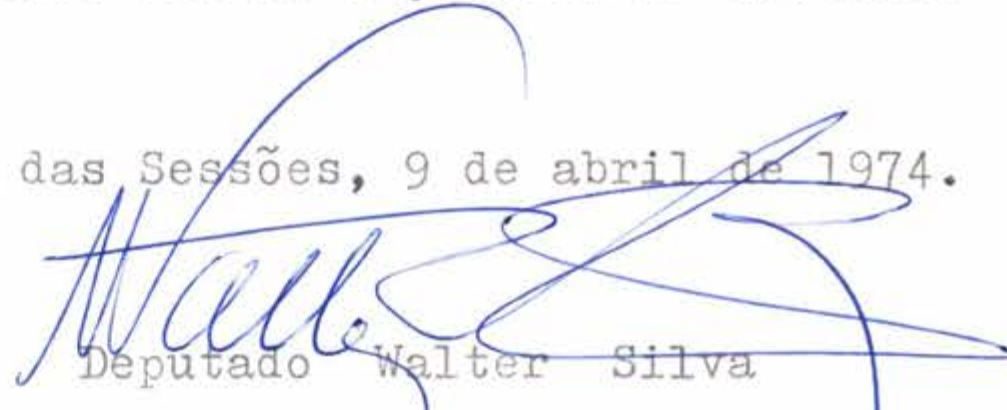
tado o amparo a todas as categorias sociais, em todas as regiões do país e particularmente nas mais pobres, numa ampliação racional do conceito de previdência social.

(grifos nossos)

Ao Ministério da Previdência e Assistência Social competirá atuar no campo definido da Previdência Social, condicionando às características atuariais e financeiras e às suas normas legais próprias. Por outro lado, incumbirá à nova Secretaria de Estado tomar providências destinadas a ampliar, progressivamente, a ação de proteção social da comunidade, para atingir novos grupos sociais, principalmente os situados na faixa de maior pobreza". (grifamos)

Como vemos, nossa proposição encontra perfeita consonância com os objetivos do Governo.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1974.


Deputado Walter Silva


Liner MJB



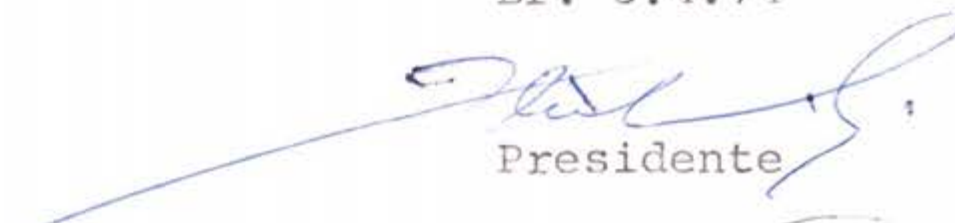
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Santos, 15 de março de 1974.

N.º 93/74-SRR.
Req. 84/74.

Anexe-se ao processo referente ao Projeto de Lei nº 1806/74. Ao Sr. Secretário-Geral da Mesa.

Br. 3.4.74


Presidente



Sr. Presidente:

Cumpro o dever de comunicar a V. Ex.^a ter sido aprovado por este Legislativo requerimento de autoria do vereador Dr. Joaquim Coutinho Marques, encarecendo que, no estudo da Mensagem enviada ao Congresso Nacional, tratando da criação do Ministério da Previdência, se haja por bem considerar como imprescindível a adoção da livre-escolha do médico pelo paciente.

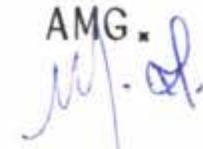
Valha-me o ensejo para reiterar a V. Ex.^a os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosas Saudações.


FERNANDO OLIVA.
Presidente.

Ao Ex.^{mo} Sr.
Deputado FLÁVIO MARCÍLIO,
DD. Presidente da Câmara Federal.
BRASÍLIA.

*Em carimbo. re. Em 4.4.74
Pecunia affort m. de obra
Sec. - geral da res.*

AMG.


2/4/74



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 1.806 de 1974



EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI
Nº 1.806-A, de 1974, que "dispõe so-
bre a criação, na Presidência da Repú-
blica, do Conselho de Desenvolvimento
Econômico e da Secretaria de Planeja-
mento, sobre o desdobramento do Minis-
tério do Trabalho e Previdência Social
e dá outras providências".

AUTOR : Do Poder Executivo (Men.111/74)

RELATOR: Deputado Djalma Bessa

RELATÓRIO

Quatro Emendas foram apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.806, de 1974, que dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento e sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência So-
cial.

A Emenda nº 1, do Deputado Francisco Amaral, pro-
põe para o Ministério da Previdência Social o nome Ministério da
Promoção Social.

A Emenda nº 2, do Deputado Walter Silva, sugere
que o Ministério a ser desmembrado do Ministério do Trabalho
trate da Seguridade Social, além da Previdência e Assistência So-
cial, mencionadas no Projeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



À EMENDA Nº 2

A Emenda nº 2 quer oferecer assistência a todos os grupos populacionais independente de contribuição, harmoniza-se com a de nº 4 que propõe a designação: Ministério do Bem Estar Social.

Entretanto, choca-se com preceito da Constituição (Parágrafo único do art. 165) que não admite seja criada, majorada ou estendida prestação de serviço de assistência ou de benefício da previdência Social, sem a correspondente fonte de custeio total.

À EMENDA Nº 3

A Emenda nº 3, pelo que está na Justificativa, quer evitar haja delegação legislativa.

Entretanto, no Projeto, não existe, em qualquer de seus dispositivos, delegação ao Presidente da República para elaboração de lei.

A delegação tem de ser expressa, e com as restrições impostas, no parágrafo único do art. 52, do Código Político.

Considere-se, ademais, que a Constituição atribui competência privativa ao Presidente da República para "dispor sobre a estruturação, atribuições, e funcionamento dos órgãos da administração federal" (art. 81, item V)

E é, por sinal, uma atribuição outorgável ou delegável, consoante o parágrafo único do mesmo art. 81.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



47

A Emenda nº 3, também do Deputado Francisco Amaral, pleiteia que o Poder Executivo submeta ao Congresso Nacional projeto de lei sobre a estruturação, atribuição e funcionamento dos órgãos a serem criados pelo Projeto.

A Emenda nº 4, ainda do Deputado Walter Silva, indica o nome: Ministério do Bem Estar Social, em vez de Ministério da Previdência Social.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

ÀS EMENDAS Nºs 1 e 4

Ministério da Previdência Social, da Promoção Social ou do Bem Estar Social?

As designações: "Promoção Social" e "Bem Estar Social" são de conceito sobremodo lato, vago e elástico, não precisando, com exatidão, o real objetivo do novo Ministério que, na verdade, não vai fazer promoção social, nem espera alcançar o bem estar social, tem pretensões mais modestas, cuidará mesmo é da Previdência Social, como o próprio nome revela, de modo claro, nítido e exato.

Por isso, ferem a técnica legislativa as Emendas nºs 1 e 4, que procuram dar ao Ministério da Previdência Social outro título.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A inclusão do texto preconizado pela Emenda nº 3, não altera a competência do Poder Executivo, pois, in dependente da Emenda, somente agirá, restritivamente, den tro dos poderes que a Carta Maior e as leis lhe oferecem.

Assim, tendo de criar cargos, funções ou em pregos públicos, precisando de aumentar a despesa pública a pellará para o Congresso Nacional, por força da Lei Magna.

Porém, para transferir pessoal de uma re -
partição para outra, pode fazê-lo sem novo diploma legal.

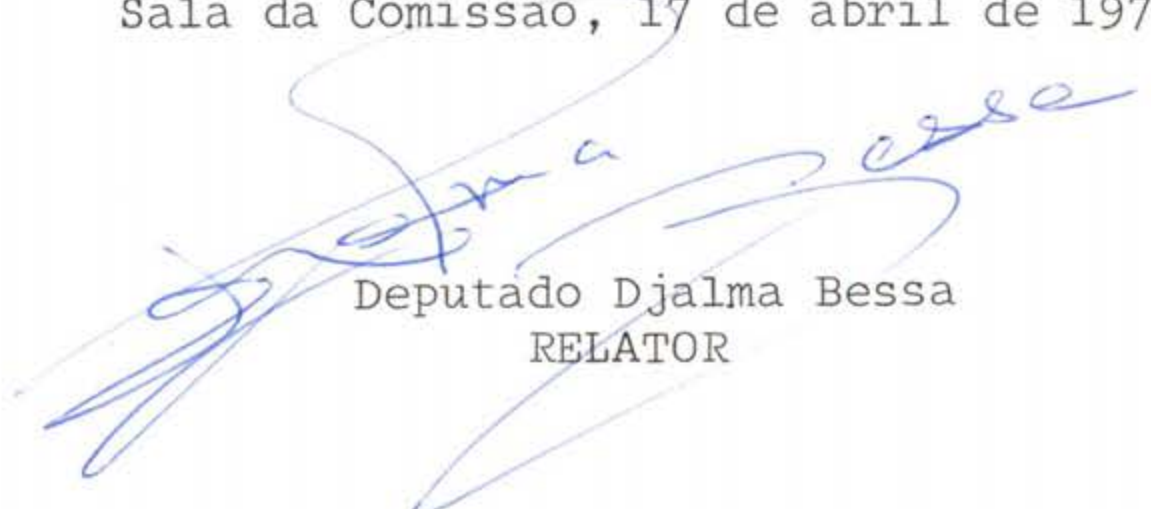
Aliás, agora o Poder Executivo cuida apenas da parte geral dos órgãos a serem criados. Depois, haverá de baixar novos atos, para implantá-los, oportunidade, em que, exigindo a lei, será outra vez solicitada a colabora -
ção do Congresso Nacional.

Afinal, a Emenda nº 3 não deve subsistir porque atinge matéria que é da competência privativa do Poder Executivo.

Em conclusão, as Emendas nºs. 1 e 4 contrariam a técnica legislativa. E as Emendas nºs 2 e 3 são inconstitucionais.

É o Parecer.

Sala da Comissão, 17 de abril de 1974.


Deputado Djalma Bessa
RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 17.04.74, apreciando as Emendas de Plenário ao Projeto nº 1 806-A/74, opinou, unanimemente, pela inconstitucionalidade das de nºs. 2 e 3 e pela rejeição, por falta de técnica legislativa, das de nºs. 1 e 4, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Bonifácio - Presidente, Djalma Bessa - Relator, Antônio Mariz, Cláudio Leite, Hamilton Xavier, Jairo Magalhães, Luiz Braz, Marcelo Medeiros, Osnelli Martinelli, Ruy D'Almeida Barbosa e Túlio Vargas.

Sala da Comissão, 17 de abril de 1974


Deputado José Bonifácio

PRESIDENTE


Deputado Djalma Bessa

RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



PARECER DO RELATOR

ÀS EMENDAS Nºs. 1, 2, 3 e 4, ao
PROJETO DE LEI Nº 1.806-A, de 1974

Dispensó-me de maior exame da matéria, em razão do longo parecer já elaborado para a propositura principal.

Assim, também, o exame oral das emendas feita em nossa reunião, dispensará alongar-me no seu estudo.

Em consequência, apresento com fundamento nas observações que fiz no parecer principal e na exposição oral, duas sub-emendas às emendas nºs. 1, 2 e 4, assim enunciadas:

1) Sub-emenda do relator:

ONDE SE LÊ NO ART. 1º.

".....

Ministério da Previdência e Assistência Social"

LEIA-SE:

"Ministério da Previdência e Promoção Social"

2) Sub-emenda do Relator:

ONDE SE LÊ NO ART. 2º

"Ministério da Previdência e Assistência"



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

PARECER DO RELATOR - continuação

cia Social

I - Previdência

II - Assistência Social"

LEIA-SE:

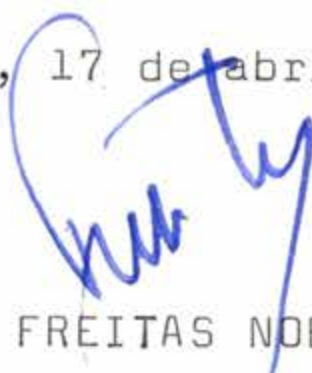
"Ministério da Previdência e Pro-
moção Social:

I - Previdência Social

II - Promoção Social".

Quanto à emenda nº 3, nosso parecer é favorá-
vel.

Sala da Comissão, 17 de abril de 1974


FREITAS NOBRE
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1806-A/74

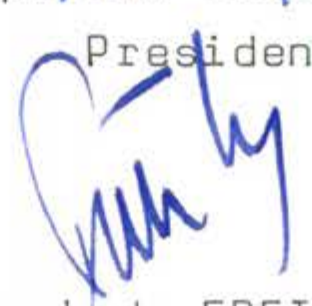
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviço Público, em reunião ordinária, realizada em 17 de abril de 1974, aprovou, contra os votos dos Senhores Deputados Hugo Aguiar, Elias Carmo e Agostinho Rodrigues, que apresentaram voto em separado, parecer do Relator, Senhor Deputado Freitas Nobre, favorável às Emendas de Plenário, com subemendas às Emendas de nºs. 1, 2 e 4, ao Projeto de Lei nº 1806-A/74. Compareceram os Senhores Deputados Dias Menezes, Presidente, Freitas Nobre, Relator, Hugo Aguiar, Elias Carmo, Agostinho Rodrigues, Grimaldi Ribeiro, João Vargas, Lauro Rodrigues, Antonio Pontes, Léo Simões, Paulo Ferraz, e Getúlio Dias.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 1974


Deputado DIAS MENEZES

Presidente


Deputado FREITAS NOBRE

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

VOTO EM SEPARADO

O Parecer do Relator do Projeto foi unanimemente aprovado por esta Comissão.

O nobre relator, com a cautela que o caracteriza, fez algumas sugestões e, estas, como tais, deverão ser consideradas na devida oportunidade.

As emendas que tentam objetivar aquelas sugestões não nos parecem oportunas, como bem o reconhece o próprio relator em seu extenso e bem elaborado trabalho.

Por estas razões ficamos com o Parecer do Relator do Projeto e contrário às emendas.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 1974

Deputado Hugo Aguiar

Deputado Elias Carmo

Deputado Agostinho Rodrigues



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER Nº:- 143-74



COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATOR: Deputado ILDÉLIO MARTINS

Projeto nº 1806-A, de 1974, que "Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências."

EMENDAS DE PLENÁRIO

R E L A T Ó R I O

À proposição, aprovada por esta Comissão na reunião de 4 do corrente, foram oferecidas em Plenário as quatro emendas que passam a ser objeto das considerações que seguem.

Na emenda nº 1, o dinâmico Deputado Francisco Amaral pretende que o previsto Ministério da Previdência e Assistência Social passe a denominar-se Ministério da Promoção Social.

Justifica o seu intento no fato de, segundo a Mensagem Presidencial que encaminhou esse Projeto, constar que, com o desdobramento em causa, visa-se a uma ampliação racional do conceito de previdência social, tendo-se em vista o dever do Estado de amparar a todas as categorias sociais.

Argumenta que se a intenção "é a de ampliar o conceito de previdência social, atendendo a variações socio-econômicas, achamos que a denominação Ministério da Promoção Social é mais adequada pois abrange a previdência e a assistência social na mais ampla acepção dos termos."

Com relação a essa emenda assim relatada é o seguinte o nosso

24 de julho
GER 6.07



P A R E C E R

A designação de um órgão administrativo se não guarda consequência imediata e óbvia com as finalidades específicas do mesmo vai defluir nas corredeiras do subjetivismo onde borbulham idéias apenas, honestas ou criteriosas mas, em todo o caso, simples ou complexas manifestações de subjetivismos.

Assim, por exemplo, em termos de previdência social evoluiu-se, nas conceituações, para seguridade social, expressão que, agora parece não atender mais a todos os quadrantes da presença assistencial do Estado, como dever seu de amparo a todas as categorias sociais.

Promoção social parece envolver mais que a assistência e a previdência social, incluindo uma dinâmica de enquadramento do homem às exigências socio-econômicas do meio.

Tem conotação imediata com "preparo", "impulso a determinado fim", "elevação", enfim algo mais que previdência e assistência, com significado próprio em cujo teor não envolve essas duas atividades destinadas ao novo Ministério, pelo menos originalmente.

Em que pesem os intentos do nobre Deputado Francisco Amaral, o nome proposto não ressalta imperativo imediato do desdobramento ministerial previsto que situa a sua finalidade muito aquém, no nosso entender, do que seria uma "promoção social".

A denominação eleita no Projeto encontra, afinal, repercussão no próprio desdobramento em que contou a divisão das atividades do órgão desdobrado para qualificação vernacular que sobre o complexo das mesmas incidia na origem.

Assim, responde o nome admitido no projeto ao fim que teve em vista o desdobramento considerado.

Assinatura manuscrita
GER 6.07



CÂMARA DOS DEPUTADOS



3.

Nosso juízo, salvo melhores argumentos.

A emenda nº 2, de autoria do ilustre Deputado Walter Silva, também visa a alterar para "Ministério do Bem Estar Social" o previsto "Ministério da Previdência e Assistência Social".

Sustenta o seu autor que se convergirá para a seguridade social, aí "incluídos todos os grupos ou contingentes populacionais, independentemente de sua condição socio-econômica ou de contribuição direta que possam compulsoriamente entregar ao sistema". E quanto à designação proposta, entende que é ela "uma antevisão de amplitude que deve ter como complexo assistencial no campo do seguro social".

Assim relatada, a emenda proposta nos merece o seguinte

P A R E C E R

Plena validade para a emenda do nobre Deputado Walter Silva o quanto se argumentou em relação à emenda nº 1, do dinâmico Deputado Francisco Amaral.

A antevisão de um futuro próximo ou remoto, se parece fundamento seguro para a denominação de um órgão administrativo, bem mais válido que essa denominação mantenha, em relacionamento imediato, conotação com a atividade presente do órgão objetivado.

Na hipótese, avulta ainda mais a consequência racional da designação prevista na proposição governamental no fato de o Ministério resultante submeter atividades que, no seu complexo dinâmico, ostentavam o selo da qualificação vernácula respeitada na divisão feita.

22 de julho
GER 6.07



CÂMARA DOS DEPUTADOS



4.

Com respeito às nobres intenções que motivam a emenda.

A emenda nº 3, também do nobre Deputado Francisco Amaral, comete ao Executivo a elaboração e submissão ao Congresso de projeto de lei dispondo sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos de administração federal, criados pela lei projetada.

A justificativa, enfrentando liminarmente tema de inconstitucionalidade da proposição, consubstancia, no demais, judicioso e alongado estudo das funções legislativas e da delegação de poderes, adentrando o passado da República e devassando a evolução do tema aos nossos dias, no esforço de demonstrar que a omissão da providência trazida com a emenda consubstancia retrocesso sobre delegação de poderes que o parágrafo único do art. 6º da Constituição repele.

E colaciona assento da União Parlamentar, em estudo comparativo da estrutura e funcionamento das instituições representativas de 41 países, vasado nos termos seguintes:

"O parlamento não tem mais o privilégio da função legislativa. A iniciativa em matéria legislativa e financeira parcialmente lhe escapa; a prática da delegação de poderes contribui para restringir seu papel no domínio da lei. Mas, ao mesmo tempo, as prerrogativas das assembleias deslocam-se para a esfera do controle da atividade governamental. O governo prevê e dirige, o parlamento controla, aprova, rejeita e, por vezes, inspira."

Argumenta que, no sistema de nossa Constituição, se o Executivo possui a iniciativa da lei em determinadas ocasiões, o Congresso possui sempre a competência para o exame e a deliberação das matérias oriundas do Executivo.

Assinatura manuscrita
GER 6.07



CÂMARA DOS DEPUTADOS



5.

Assim firmado nessas premissas, envolve o art. 81, V da Constituição em seus argumentos para, valorizando a função legislativa, concluir que se compete ao Presidente da República, por essa norma constitucional, dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal, o Projeto a que visa a emenda em estudo importa em criação de cargos públicos e na fixação dos respectivos vencimentos. A competência para estas deliberações - insiste - é inseparável do Congresso Nacional, conforme se infere no item V, art. 43, da Constituição.

Deduz, afinal, que a criação de novos órgãos implica na elaboração de regras de lei, não podendo o Legislativo marginalizar-se no processo.

Assim justifica a emenda relatada e que nos merece o seguinte

P A R E C E R

Tudo quanto argumentou o nobre Deputado, se válido dentro do sistema constitucional que vincula as nossas e as atividades do Executivo, aí está para contrariar, não o Projeto, mas a emenda pretendida.

O pressuposto fundamental na compreensão e no atendimento das leis é que não estampam elas palavras inúteis ou comandos inócuos.

Na hipótese, no próprio estudo do ilustre parlamentar que ofereceu a emenda conjugam-se normas constitucionais que, em sistema louvável, dão ao Executivo atribuição de dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal e ao Congresso o dever impostergável de pronunciar-se sobre as leis de iniciativa do Executivo.

Ao deter-se na iniciativa das leis, a Constituição está incluindo a atividade precípua do Congresso na sua apreciação.

Seal
GER 6.07



CÂMARA DOS DEPUTADOS



6.

E quando se detem na consideração de criação de cargos, funções ou empregos públicos, aumento de vencimentos e despesa pública, na forma estabelecida no art. 57, deixa claro que a criação de cargos e sua seqüela pecuniária dependem de lei. E, em consequência, da deliberação do Congresso.

Ora, se dentro na normalidade da vida dos países constitucionalmente organizados, o respeito à Constituição pelos Poderes constituídos, principalmente, é regra óbvia e incontornável, não há como admitir-se a hipótese de que, entre nós, o Executivo venha a criar cargos, sem a audiência, constitucionalmente imposterável, do Legislativo.

Evidentemente que isso não terá passado pelo nobre parlamentar autor da emenda, o qual se detem apenas na consideração do Projeto que considera inconstitucional e de péssima técnica legislativa. Vícios, enfim, que a emenda procuraria amenizar.

Mas quando se considera esse Projeto, se há de verificar a impropriedade do comando proposto pelo ilustre Deputado Francisco Amaral.

Em primeiro lugar porque é ele ínsito nesta e em qualquer proposição do Executivo que potencialmente ostente a viabilidade de criação de cargos e consequentes.

Depois, porque em princípio, o que intenta o Projeto é a simples transformação ou a desagregação ou a conjunção do já existente, sem perspectivas de alteração do statu quo em relação a cada órgão ou cada cargo ou função já criados e integrantes do universo administrativo tangido pela lei projetada.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico é uma conjunção de atividades específicas dos Ministros de Estado que o art. 3º do Projeto arrola.

A Secretaria do Planejamento da Presidência da República é apenas a transformação a bem dizer qualificativa do atual Ministério

Seal



CÂMARA DOS DEPUTADOS



7.

rio do Planejamento e Coordenação Geral que desaparece do cenário ministerial devassado pelo art. 35 do decreto-lei 200, de 1967, atingido pelo Projeto. Vincula entidades já criadas, respeitando a sua estrutura.

Finalmente, o Ministério do Trabalho e o da Previdência e Assistência Social são o desdobramento do já existente Ministério do Trabalho e Previdência Social. Essa providência seccionadora implica, em princípio, na distribuição de cargos e funções existentes pelos Ministérios criados segundo as atividades que a cada qual está reservada.

Certamente que, senhor do que se poderia chamar circunstância administrativa, o Executivo jogará com os cargos e funções existentes na forma que melhor atende ao interesse público e nos termos do art. 81, V da Constituição, com delegação de poderes prevista no parágrafo único do mesmo artigo 81, para a estruturação dos Ministérios criados.

O que constitucionalmente depender do Legislativo, nesse sentido, aqui virá para receber a deliberação que ao Congresso compete.

Nestas condições, o comando inserto na emenda se não é impertinente é sobretudo perfunctório ou mesmo pleonástico e, por que tal, indiferente lhe é a lei projetada que dele não necessita para alçar a dignidade que se propõe de lei decretada.

Louve-se contudo o estudo a que se entregou o nobre Deputado Francisco Amaral e que constitui, sem dúvida, uma exaltação ao Legislativo e sua função na atualidade dos povos.

Quanto a última emenda do ilustre Deputado Walter Silva, visa à alteração do art. 35 do decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, providência com a qual intenta o mesmo objetivo de



CÂMARA DOS DEPUTADOS



8.

outra emenda sua sob nº 2. Tal o de alterar-se para Ministério do Bem Estar Social o previsto Ministério da Previdência e Assistência Social.

Sustenta que a designação proposta encontra perfeita consonância com os objetivos do Governo.

Colaciona tópico da mensagem presidencial em que se justifica a providência seccionadora do atual Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Assim relatada, à emenda nº 4 acostou-se os argumentos expendidos nestas considerações relativamente à de nº 2 que guarda o mesmo objetivo.

Dos pareceres parciais relativos a cada emenda, conclui-se pela rejeição de todas, sem prejuízo da valia doutrinária indiscutível dos argumentos trazidos com as justificativas que as sustentou.

Sala das Reuniões, em 17 de abril de 1974

ILDÉLIO MARTINS

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



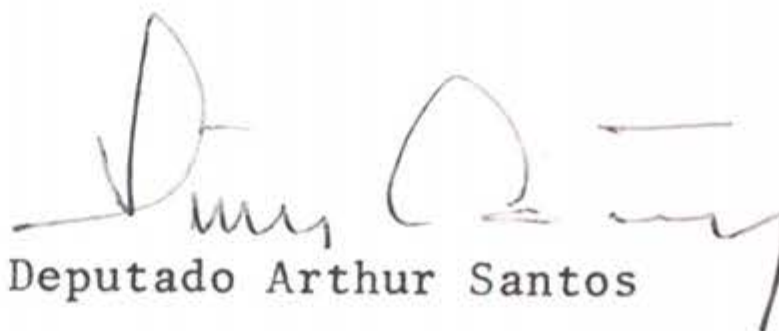
COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua reunião ordinária realizada dia 17 de abril de 1974, rejeitou, por unanimidade, AS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO Nº 1.806-A, de 1974, nos termos do parecer contrário do Relator, Deputado Ildélio Martins.

Estiveram presentes os senhores Deputados Arthur Santos, Presidente, Ildélio Martins e Athiê Coury, Vice-Presidentes, Adhemar de Barros Filho, Tourinho Dantas, Jorge Vargas, João Castelo, Homero Santos, Ivo Braga, Fernando Magalhães, Ozanam Coelho, Joel Ferreira, Florim Coutinho, José Freire, Milton Brandão, Willmar Guimarães, César Nascimento, Leopoldo Peres, Osires Pontes e Aldo Lupo.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 1974.


Deputado Arthur Santos

Presidente


Deputado Ildélio Martins
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

EMENDAS DE PLENARIO AO PROJETO DE LEI 1806-A, de 1974, que "dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências".

RELATOR: Deputado JOÃO ALVES

O presente projeto volta hoje a esta Comissão para serem apreciadas 4 Emendas oferecidas em Plenário. A primeira delas é de autoria do Deputado Francisco Amaral, que deseja modificar a denominação de "Ministério da Previdência e Assistência Social" para "Ministério da Promoção Social", sob a alegação de que o novo órgão, com tal denominação melhor atenderia as suas finalidades preconizadas na exposição de motivos do Sr. Presidente da República.

A segunda Emenda é de autoria do Deputado Walter Silva, que, além de mudar o nome do novo Ministério para "Ministério do Bem-Estar Social", amplia suas atribuições, nele introduzindo a "seguridade social".

A terceira Emenda também de autoria do Deputado Francisco Amaral visa obrigar o Poder Executivo a enviar nova Mensagem ao Congresso, com projeto de lei contendo a "estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal criadas pela presente lei".

A quarta e última Emenda é ainda do Deputado Walter Silva, que, mais modesta, deseja apenas alterar a denominação do M.P.A.S., para "Ministério do Bem-Estar Social".



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Com exceção da Emenda nº 3, todas as outras têm justificação semelhante visando um só objetivo, qual seja: o desejo de beneficiar todas as pessoas necessitadas, onde quer que elas se encontrem, no território nacional.

Pedimos vênica para emitir parecer sobre todas as 4 Emendas, para uma votação global, sem prejuízo de destaque porventura requerido.

Levando em conta as reclamações sobre a Previdência Social no Brasil, o Governo da República vem de criar o Ministério da Previdência e Assistência Social, procurando, assim, dar novo sentido ^{dinamico} à diretiva de sua administração e atender aos seus reais objetivos. Não poderia jamais transformá-la em Ministério do Bem-Estar Social, que seria uma organização paternal, pois o INPS é pago por empregados e empregadores, sendo portanto uma instituição privativa de seus contribuintes. No Ministério do Bem-Estar Social teriam de ser afastados os contribuintes patronais para ser mantido com recursos outros que não fossem as contribuições de patrões e empregados. Com o Ministério da Previdência e Assistência Social, pretende o Governo criar Departamentos a mais para atender aos poucos a todas as camadas pobres do País. O Ministério do Bem-Estar Social precisaria de pelo menos dez vezes o Orçamento da República para atingir todos os pobres de uma nação como a nossa. Ademais, temos o exemplo da Índia, onde o Ministério do Bem-Estar Social, por falta de recursos talvez, transformou-se no Ministério da Saúde e Planejamento Familiar, que hoje se encarrega da esterilização de homens e mulheres, de abortos e de distribuição de pílulas anticoncepcionais, distorcendo seu objetivo original e ingressando na lei da degradação das idéias. Na Argentina, Perón criou o Ministério do Bem-Estar Social, no seu primeiro Governo, entregando-o à sua mulher, Eva Perón, dando seqüência a uma campanha política que até hoje promove seu prestígio popular, sem, contudo, promover o bem-estar de ninguém, como bem evidencia a situação daquele País. Ora, como poderia o Governo brasileiro criar um modelo como o que existe hoje na Índia, na Argentina, ou a seguridade social, de origem espanhola? Talvez viesse ele a cair nos mesmos erros. Aliás, já existe, no Brasil, a Sociedade Bem-Estar Familiar, custeada por governos e organismos internacionais e que se incumbe de extinguir as futuras gerações deste País. Naturalmente não é esse o objetivo do Governo.



Não pertence a esta fase legislativa a indagação a respeito dos critérios e da estruturação, do organograma e amplitude dos serviços que ficarão afetos ao novo Ministério. Outras providências de caráter legislativo e regulamentar virão no momento oportuno para que o Ministério da Previdência e Assistência Social atinja a sua plenitude e alcance os altos objetivos para os quais foi instituído, sem que devamos obrigar o Governo a medidas que a Constituição e as leis não autorizam.

A criação do novo Ministério da Previdência e Assistência Social visa a ampliar por vários meios a assistência social no Brasil, com a criação ou ampliação de órgãos como o PRORURAL, que hoje atende a mais de dez por cento dos trabalhadores rurais, sem que para isso nenhum deles contribua para a Previdência, porque não dispõem de meios para tanto. Seus recursos provêm de outras fontes. Só com o Ministério da Previdência e Assistência Social poderia o Governo englobar todos esses órgãos e criar outros, a fim de atender aos superiores ideais humanos que preconiza em sua Mensagem.

O Bem Estar Social da Nação é objetivo de todo o Governo, porque depende de maior número de estradas, de saneamento básico, da educação e da saúde do povo, da agricultura, da ampliação de suas indústrias e do seu comércio, da eletrificação das cidades, da eletrificação rural, da assistência social, de fontes de trabalho, da produção nacional, enfim, da emancipação econômica do país, não podendo, portanto, ser obra isolada de um único Ministério.

Estamos certos de que novos órgãos, como o FUNRURAL, serão criados, na proporção em que os recursos orçamentários cresçam e atinjam aquelas metas tão claras na mensagem presidencial, de atender dia a dia ao maior número de brasileiros carentes de recursos para a sobrevivência e bem-estar, até completar o círculo de desenvolvimento e progresso que vimos desfrutando, amparando e assistindo ao final todo o povo brasileiro.



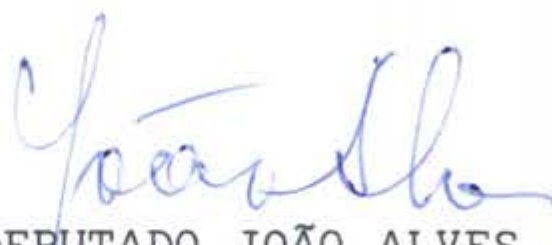
CÂMARA DOS DEPUTADOS



4.

Face ao exposto, opinamos pela rejeição das quatro Emen
das de Plenário, certos de que estamos evitando entraves à ação
do Governo no campo da Previdência e Assistência Social.

É o parecer.


DEPUTADO JOÃO ALVES
RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Legislação Social, em sua reunião extraordinária, realizada em 16 de abril de 1974, opinou, pela rejeição das Emendas - de Plenário ao Projeto de Lei nº 1 806/74, nos termos do parecer do Relator Deputado João Alves. Votaram contra os Senhores Deputados Francisco Amaral, Walter Silva, Carlos Cotta e Alcir Pimenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Raimundo Parente, Presidente, Joaquim Macedo, Alcir Pimenta, Walter Silva, Roberto Galvani, João Alves, Carlos Cotta, Osmar Leitão, Wilmar Dallanhol, José da Silva Barros, Wilson Braga, Túlio Vargas, Francisco Amaral, Adhemar Ghisi e Henrique de La Rocque.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 1974.


Deputado RAIMUNDO PARENTE
Presidente


Deputado JOÃO ALVES
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.806-A, de 1974

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 111/74



Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Serviço Público e de Finanças, pela aprovação. Pendente de parecer da Comissão de Trabalho e Legislação Social, em audiência.

(PROJETO DE LEI Nº 1.806, de 1974, a que se referem os pareceres).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.806, de 1974

(Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 111/74

Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos 32, 35 e 36 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. A Presidência da República é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar. Também dela fazem parte, como órgãos de assessoramento imediato do Presidente da República:

- I — Conselho de Segurança Nacional.
 - II — Conselho de Desenvolvimento Econômico.
 - III — Secretaria de Planejamento.
 - IV — Serviço Nacional de Informações.
 - V — Estado Maior das Forças Armadas.
 - VI — Departamento Administrativo do Pessoal Civil.
 - VII — Consultoria-Geral da República.
 - VIII — Alto Comando das Forças Armadas.
- Parágrafo único. O Chefe do Gabinete Civil, o Chefe do Gabinete Militar,

o Chefe da Secretaria de Planejamento, o Chefe do Serviço Nacional de Informações e o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas são Ministros de Estado titulares dos respectivos órgãos.”

“Art. 35. Os Ministérios são os seguintes:

- Ministério da Justiça
- Ministério das Relações Exteriores
- Ministério da Fazenda
- Ministério dos Transportes
- Ministério da Agricultura
- Ministério da Indústria e do Comércio
- Ministério das Minas e Energia
- Ministério do Interior
- Ministério da Educação e Cultura
- Ministério do Trabalho
- Ministério da Previdência e Assistência Social
- Ministério da Saúde
- Ministério das Comunicações
- Ministério da Marinha
- Ministério do Exército
- Ministério da Aeronáutica

Parágrafo único. Os titulares dos Ministérios são Ministros de Estado (Art. 20).”

“Art. 36. Para auxiliá-lo na coordenação de assuntos afins ou interdependentes, que interessem a mais de um Ministério, o Presidente da República poderá incumbir de missão coordenadora um dos Ministros de Estado, cabendo essa missão, na ausência de designação específica, ao Ministro de Es-



- 2 -

Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.

§ 1.º O Ministro Coordenador, sem prejuízo das atribuições da Pasta ou órgão de que for titular, atuará em harmonia com as instruções emanadas do Presidente da República, buscando os elementos necessários ao cumprimento de sua missão mediante cooperação dos Ministros de Estado em cuja área de competência estejam compreendidos os assuntos objeto de coordenação.

§ 2.º O Ministro Coordenador formulará soluções para a decisão final do Presidente da República."

Art. 2.º Os assuntos que constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social especificados no artigo 39 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, são assim desdobrados:

Ministério do Trabalho

I — Trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização.

II — Mercado de trabalho, política de emprego.

III — Política salarial.

IV — Política de imigração.

V — Colaboração com o Ministério público junto à Justiça do Trabalho.

Ministério da Previdência e Assistência Social

I — Previdência.

II — Assistência Social.

Art. 3.º Incumbe ao Conselho de Desenvolvimento Econômico assessorar o Presidente da República na formulação da política econômica e, em especial, na coordenação das atividades dos Ministérios interessados, segundo a orientação geral definida no Plano Nacional de Desenvolvimento.

Art. 4.º O Conselho de Desenvolvimento Econômico será presidido pelo Presidente da República e integrado pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Indústria e do Comércio, da Agricultura e do Interior e, como seu Secretário-Geral, pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.

§ 1.º Outros Ministros de Estado poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

§ 2.º Na sua ausência, o Presidente da República delegará a um Ministro de Estado o encargo de presidir as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5.º O parágrafo 1.º do Artigo 15 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º Cabe a cada Ministro de Estado orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional correspondente a seu Ministério e ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, auxiliar diretamente o Presidente da República na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo."

Art. 6.º São transferidas para a área de competência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República as atribuições do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, excetuadas as que, por ato do Poder Executivo, forem expressamente cometidas a outro Ministério ou órgão.

§ 1.º No que diz respeito a pessoal, execução de serviços, movimentação de recursos e estrutura básica, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República ficará sujeita ao regime de trabalho do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, até disposição em contrário do Poder Executivo, para efeito de aprovação de sua estrutura definitiva.

§ 2.º São transferidos para a Secretaria de Planejamento da Presidência da República os recursos orçamentários atribuídos ao atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral ou sob supervisão deste, bem como a gestão dos Fundos por ele administrados.

Art. 7.º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República incumbe, em particular, assistir o Presidente da República:

I — na coordenação do sistema de planejamento, orçamento e modernização administrativa, inclusive no tocante ao acompanhamento da execução dos planos nacionais de desenvolvimento;

II — na coordenação das medidas relativas à política de desenvolvimento econômico e social;

III — na coordenação da política de desenvolvimento científico e tecnológico, principalmente em seus aspectos econômico-financeiros, ressalvada a competência deferida à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

IV — na coordenação de assuntos afins ou interdependentes que interessem a mais de um Ministério.



Art. 8.º São vinculadas à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para efeito da supervisão de que trata o Título IV do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, as seguintes entidades:

I — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE).

II — Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

III — Fundação Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA).

IV — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

V — Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o item I do artigo 199 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

Brasília, em de de 1974.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 200
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

TÍTULO III

Do Planejamento, do Orçamento-Programa e da Programação Financeira

Art. 15. A ação administrativa do Poder Executivo obedecerá a programas gerais, setoriais e regionais de duração plurianual, elaborados através dos órgãos de planejamento, sob a orientação e a coordenação superiores do Presidente da República.

§ 1.º Cabe a cada Ministro de Estado orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional correspondente ao seu Ministério, e ao Ministro do Planejamento e Coordenação Geral auxiliar diretamente o Presidente da República na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo.

§ 2.º Com relação à Administração Militar, observar-se-á o disposto no art. 50.

§ 3.º A aprovação dos planos e programas gerais, setoriais e regionais é da competência do Presidente da República.

TÍTULO IV

Da Supervisão Ministerial

Art. 19. Todo e qualquer órgão da Administração Federal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Ministro de Estado competente, excetuados unicamente os órgãos mencionados no art. 32, que estão submetidos à supervisão direta do Presidente da República.

Art. 20. O Ministro de Estado é responsável, perante o Presidente da República, pela supervisão dos órgãos da Administração Federal enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo único. A supervisão ministerial exercer-se-á através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério, nos termos deste Decreto-lei.

Art. 21. O Ministro de Estado exercerá a supervisão de que trata este título com apoio nos órgãos Centrais.

Art. 22. Haverá, na estrutura de cada Ministério Civil, os seguinte Órgãos Centrais:

I — Órgãos Centrais de planejamento, coordenação e controle financeiro;

II — Órgãos Centrais de direção superior.

Art. 23. Os órgãos a que se refere o item I do art. 22, tem a incumbência de assessorar diretamente o Ministro de Estado e, por força de suas atribuições, em nome e sob a direção do Ministro, realizar estudos para formulação de diretrizes e desempenhar funções de planejamento, orçamento, orientação, coordenação, inspeção e controle financeiro, desdobrando-se em:

I — uma Secretaria-Geral;

II — uma Inspeção-Geral de Finanças.

§ 1.º A Secretaria-Geral atua como órgão setorial de planejamento e orçamento, na forma do Título III, e será dirigida por um Secretário-Geral, o qual poderá exercer funções delegadas pelo Ministro de Estado.

§ 2.º A Inspeção-Geral de Finanças, que será dirigida por um Inspetor-Geral, integra, como órgão setorial, os sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria, superintendendo a execução dessas funções no âmbito do Ministério e cooperando com a Secretaria-Geral no acompanhamento de execução do programa e do orçamento.

§ 3.º Nos Ministérios do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, os Órgãos Centrais de que trata este artigo terão, a



par das funções previstas neste título, as atribuições que decorrem da competência daqueles Ministérios nos assuntos que dizem respeito a orçamento e a administração financeira, contabilidade e auditoria.

Art. 24. Os Órgãos Centrais de direção superior (art. 22, item II) executam funções de administração das atividades específicas e auxiliares do Ministério e serão, preferentemente, organizados em base departamental, observados os princípios estabelecidos neste Decreto-lei.

Art. 25. A supervisão ministerial tem por principal objetivo, na área de competência do Ministro de Estado:

I — assegurar a observância da legislação federal;

II — promover a execução dos programas do Governo;

III — fazer observar os princípios fundamentais enunciados no Título II;

IV — coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com a dos demais Ministérios;

V — avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados e diligenciar no sentido de que estejam confiados a dirigentes capacitados;

VI — proteger a administração dos órgãos supervisionados contra interferências e pressões ilegítimas;

VII — fortalecer o sistema do mérito;

VIII — fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiros, valores e bens públicos;

IX — acompanhar os custos globais dos programas setoriais do Governo, a fim de alcançar uma prestação econômica de serviços;

X — fornecer ao órgão próprio do Ministério da Fazenda os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;

XI — transmitir ao Tribunal de Contas, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira e patrimonial dos órgãos do Ministério.

Art. 26. No que se refere à Administração Indireta, a supervisão ministerial visará a assegurar, essencialmente:

I — a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade;

II — a harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade;

III — a eficiência administrativa;

IV — a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade;

Parágrafo único. A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:

a) indicação ou nomeação pelo Ministro ou, se for o caso, eleição dos dirigentes da entidade, conforme sua natureza jurídica;

b) designação, pelo Ministro, dos representantes do Governo Federal nas Assembléias-Gerais e órgãos de administração ou controle da entidade;

c) recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao Ministro acompanhar as atividades da entidade e a execução do orçamento-programa e da programação financeira aprovados pelo Governo;

d) aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da entidade, no caso de autarquia;

e) aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes ministeriais nas Assembléias e órgãos de administração ou controle;

f) fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal e de administração;

g) fixação de critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;

h) realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade;

i) intervenção, por motivo de interesse público.

Art. 27. Assegurada a supervisão ministerial, o Poder Executivo outorgará aos órgãos da Administração Federal a autoridade executiva necessária ao eficiente desempenho de sua responsabilidade legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Assegurar-se-á às empresas públicas e às sociedades de economia mista condições de funcionamento idênticas às do setor privado cabendo a essas entidades, sob a supervisão ministerial, ajustar-se ao plano geral do Governo.

Art. 28. A entidade da Administração Indireta deverá estar habilitada a:

I — prestar contas da sua gestão, pela forma e nos prazos estipulados em cada caso;

II — prestar a qualquer momento, por intermédio do Ministro de Estado, as informações solicitadas pelo Congresso Nacional;



III — evidenciar os resultados positivos ou negativos de seus trabalhos, indicando suas causas e justificando as medidas postas em prática ou cuja adoção se impuser, no interesse do Serviço Público.

Art. 29. Em cada Ministério Civil, além dos órgãos Centrais de que trata o art. 22, o Ministro de Estado disporá da assistência direta e imediata de:

I — Gabinete;

II — Consultor Jurídico, exceto no Ministério da Fazenda;

III — Divisão de Segurança e Informações.

§ 1.º O Gabinete assiste o Ministro de Estado em sua representação política e social, e incumbe-se das relações públicas, encarregando-se do preparo e despacho do expediente pessoal do Ministro.

§ 2.º O Consultor Jurídico incumbe-se do assessoramento jurídico do Ministro de Estado.

§ 3.º A Divisão de Segurança e Informações colabora com a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional e com o Serviço Nacional de Informações.

§ 4.º No Ministério da Fazenda, o serviço de consulta jurídica continua afeto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e aos seus órgãos integrantes, cabendo a função de Consultor Jurídico do Ministro de Estado ao Procurador-Geral nomeado em comissão, pelo critério de confiança e livre escolha, entre bacharéis de Direito.

TÍTULO VI

Da Presidência da República

Art. 32. A Presidência da República é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar. Também dela fazem parte, como órgãos de assessoramento imediato do Presidente da República:

I — Conselho de Segurança Nacional;

II — Serviço Nacional de Informações;

III — Estado-Maior das Forças Armadas;

IV — Departamento Administrativo do Pessoal Civil;

V — Consultoria-Geral da República;

VI — Alto Comando das Forças Armadas.

Art. 33. Ao Gabinete Civil incumbe:

I — assistir, direta e imediatamente, o Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos referentes à administração civil;

II — promover a divulgação de atos e atividades governamentais;

III — acompanhar a tramitação de projetos de lei no Congresso Nacional e coordenar a colaboração dos Ministérios e demais órgãos da administração, no que respeita aos projetos de lei submetidos à sanção presidencial.

Art. 34. Ao Gabinete Militar incumbe:

I — assistir, direta e imediatamente, o Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos referentes à Segurança Nacional e à Administração Militar;

II — zelar pela segurança do Presidente da República e dos Palácios Presidenciais.

Parágrafo único. O Chefe do Gabinete Militar exerce as funções de Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

TÍTULO VII

Dos Ministérios e Respectivas Áreas de Competência

Art. 35. Os Ministérios, de que são titulares Ministros de Estado (art. 20), são os seguintes:

SETOR POLÍTICO

Ministério da Justiça;

Ministério das Relações Exteriores.

SETOR DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral.

SETOR ECONÔMICO

Ministério da Fazenda;

Ministério dos Transportes;

Ministério da Agricultura;

Ministério da Indústria e do Comércio;

Ministério das Minas e Energia;

Ministério do Interior.

SETOR SOCIAL

Ministério da Educação e Cultura;

Ministério do Trabalho e Previdência Social;

Ministério da Saúde;

Ministério das Comunicações.

SETOR MILITAR

Ministério da Marinha;

Ministério do Exército;

Ministério da Aeronáutica.



Art. 366. Para auxiliá-lo, temporariamente, na coordenação de assuntos afins ou interdependentes, o Presidente da República poderá incumbir de missão coordenadora um dos Ministros de Estado ou, conforme o caso o Ministro do Planejamento e Coordenação-Geral.

§ 1.º O Ministro Coordenador, sem prejuízo das atribuições da Pasta que ocupar, atuará em harmonia com as instruções emanadas do Presidente da República, buscando os elementos necessários ao cumprimento de sua missão mediante cooperação dos Ministros de Estado em cuja área de competência estejam compreendidos os assuntos objeto de coordenação.

§ 2.º O Ministro Coordenador formulará soluções para a decisão final do Presidente da República.

§ 3.º Poderão ser coordenados, entre outros, os assuntos econômicos, militares, de ciência e tecnologia, de assistência médica e de abastecimento.

Art. 37. Além dos 4 (quatro) previstos nos artigos 147, 155, 157 e 169, o Presidente da República poderá prover até 3 (três) cargos de Ministro Extraordinário, para o desempenho de encargos temporários de natureza relevante.

Parágrafo único. Ao Ministro Extraordinário poderá ser confiada a missão coordenadora a que se refere o artigo anterior.

Art. 38. O Ministro Extraordinário e o Ministro Coordenador disporão de assistência técnica e administrativa essencial para o desempenho das missões de que forem incumbidos pelo Presidente da República, na forma por que se dispuser em decreto.

Art. 39. Os assuntos que constituem a área de competência de cada Ministério são, a seguir, especificados:

SETOR POLÍTICO

Ministério da Justiça

- I — ordem jurídica, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, garantias constitucionais;
- II — segurança interna. Polícia Federal;
- III — administração penitenciária;
- IV — Ministério Público;
- V — documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais.

Ministério das Relações Exteriores

- I — Política Internacional;
- II — relações diplomáticas; serviços consulares;

III — participação nas negociações comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com países e entidades estrangeiras;

IV — programas de cooperação internacional.

SETOR DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral

I — plano geral do Governo, sua coordenação. Integração dos planos regionais;

II — estudos e pesquisas sócio-econômicos, inclusive setoriais e regionais;

III — programação orçamentária; proposta orçamentária anual;

IV — Coordenação da assistência técnica internacional;

V — sistemas estatístico e cartográfico nacionais;

VI — organização administrativa.

SETOR ECONÔMICO

Ministério da Fazenda

I — assuntos monetários, creditícios, financeiros e fiscais; poupança popular;

II — administração tributária;

III — arrecadação;

IV — administração financeira;

V — contabilidade e auditoria;

VI — serviços gerais.

Ministério dos Transportes

I — coordenação dos transportes;

II — transportes ferroviários e rodoviários;

III — transportes aquaviários. Marinha mercante; portos e vias navegáveis;

IV — participação na coordenação dos transportes aeroviários, na forma estabelecida no art. 162.

Ministério da Agricultura

I — agricultura; pecuária; caça; pesca;

II — recursos naturais renováveis: flora, fauna e solo;

III — organização da vida rural; reforma agrária;

IV — estímulos financeiros e creditícios;

V — meteorologia; climatologia;

VI — pesquisa e experimentação;

VII — vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

VIII — padronização e inspeção de produtos vegetais e animais ou do consumo nas atividades agropecuárias.



Ministério da Indústria e do Comércio

- I — Desenvolvimento industrial e comercial;
- II — comércio exterior;
- III — seguros privados e capitalização;
- IV — propriedade industrial; registro do comércio; legislação metrológica;
- V — Turismo;
- VI — pesquisa e experimentação tecnológica.

Ministério das Minas e Energia

- I — geologia, recursos minerais e energéticos;
- II — regime hidrológico e fontes de energia hidráulica;
- III — mineração;
- IV — indústria do petróleo;
- V — indústria de energia elétrica, inclusive de natureza nuclear.

Ministério do Interior

- I — desenvolvimento regional;
- II — radicação de populações, ocupação do território. Migrações internas;
- III — Territórios Federais;
- IV — saneamento básico;
- V — beneficiamento de áreas e obras de proteção contra secas e inundações. Irrigação;
- VI — assistência às populações atingidas pelas calamidades públicas;
- VII — assistência ao índio;
- VIII — assistência aos Municípios;
- IX — programa nacional de habitação.

SETOR SOCIAL

Ministério da Educação e Cultura

- I — educação; ensino (exceto o militar); magistério;
- II — cultura — letras e artes;
- III — patrimônio histórico, arqueológico, científico, cultural e artístico;
- IV — desportos.

Ministério do Trabalho e Previdência Social

- I — trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização;
- II — mercado de trabalho; política de emprego;
- III — política salarial;
- IV — previdência e assistência social;
- V — política de imigração;
- VI — colaboração com o Ministério Público junto à Justiça do Trabalho.

Ministério da Saúde

- I — política nacional de saúde;
- II — atividades médicas e para-médicas;

III — ação preventiva em geral; vigilância sanitária de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;

IV — controle de drogas, medicamentos e alimentos;

V — pesquisa médico-sanitárias

Ministério das Comunicações

I — telecomunicações;

II — serviços postais.

SETOR MILITAR

Ministério da Marinha

(Art. 54)

Ministério do Exército

(Art. 59)

Ministério da Aeronáutica

(Art. 63)

CAPÍTULO VI

Dos Novos Ministérios e dos Cargos

Art. 199. Ficam criados:

I — o Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral, com absorção dos órgãos subordinados ao Ministério Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica;

II — o Ministério do Interior, com absorção dos órgãos subordinados ao Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais;

III — o Ministério das Comunicações, que absorverá o Conselho Nacional de Telecomunicações, o Departamento Nacional de Telecomunicações e o Departamento dos Correios e Telégrafos.

MENSAGEM N.º 111

DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

A partir de 1964, substancial progresso realizou-se na institucionalização do sistema nacional de planejamento, compreendendo as atividades de planejamento, orçamento e modernização administrativa, na forma consubstanciada no Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Em seu funcionamento normal e, especialmente, com a execução automatizada do orçamento federal — garantindo a liberação automática e sem cortes das dotações orçamentárias —, o sistema já permite assegurar, quanto aos programas setoriais de Governo, satisfatória consistência entre o programado e o executado e entre tais pro-



gramas setoriais e o Plano Geral de Governo.

A experiência acumulada nos últimos dez anos revela, agora, ser possível dar um passo adiante no roteiro aberto pelo Decreto-Lei 200, de 1967, principalmente quanto à administração da política econômica, para conferir-lhe sentido mais global e orgânico, sob a supervisão do Presidente da República.

Tal orientação, por outro lado, é inteiramente coerente com a própria natureza da política econômica, na sua concepção moderna, que não vê isoladamente o uso de instrumentos como as políticas fiscal, monetária, de preços, de salários, de balanço de pagamentos, nem a ação dos Ministérios mais diretamente envolvidos no esforço de crescimento.

Para assegurar a preservação da orientação geral de Governo consubstanciada no Plano Nacional de Desenvolvimento, convém seja a Presidência da República dotada de dois novos órgãos de assessoramento imediato: o Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, esta última pela transformação do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Mediante a ação do Conselho de Desenvolvimento Econômico obter-se-á a necessária flexibilidade e amplitude de ação dos órgãos governamentais e o assessoramento coordenado para a formulação da política econômica.

A Secretaria de Planejamento, à qual são transferidas as atribuições do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, tem a seu cargo o assessoramento quanto: à coordenação do sistema de planejamento, orçamento e modernização administrativa; à coordenação das medidas relativas à política de desenvolvimento; à coordenação da política tecnológica; e à coordenação de assuntos afins ou interdependentes de interesse de mais de um Ministério. Nesta Secretaria a função globalizadora do planejamento geral se distinguirá nitidamente da ação dos Ministérios, geralmente de sentido setorial.

Os assuntos que hoje constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social pela diversidade de natureza e, também, por haver-se alçado ao mais alto nível das prioridades de Governo a dimensão social do desenvolvimento, estão a exigir a criação de um Ministério específico.

Assim, a distribuição da atual área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social entre o Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência e Assistência Social tem origem na consciência de que, no Estado moderno e segundo a melhor tradição da sociedade brasileira, é dever do Estado o amparo a todas as categorias sociais, em todas as regiões do país e particularmente nas mais pobres, numa ampliação racional do conceito de previdência social.

Ao Ministério da Previdência e Assistência Social competirá atuar no campo definido da Previdência Social, condicionado às características atuariais e financeiras e às suas normas legais próprias. Por outro lado, incumbirá à nova Secretaria de Estado tomar providências destinadas a ampliar, progressivamente, a ação de proteção social da comunidade, para atingir novos grupos sociais, principalmente os situados na faixa de maior pobreza. Dentro dessa política, entretanto, o Ministério evitará qualquer tendência prejudicial à preservação do crescimento econômico acelerado, proscrevendo atitudes paternalistas, incompatíveis com o modelo econômico, social e político da Revolução.

Assim, nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências".

Brasília, em 19 de março de 1974. —
Ernesto Geisel.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 1.806-B, DE 1974
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 111/74



Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Serviço Público e de Finanças, pela aprovação. Pendente de parecer da Comissão de Trabalho e Legislação Social, em audiência. PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO: da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela rejeição, contra os votos dos Srs. Francisco Amaral, Walter Silva, Carlos Cotta e Alcir Pimenta. Pendente de parecer das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.

(Projeto de lei nº 1.806-A, emendado em Plenário, a que se refere o parecer).

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 1.806-B, de 1974

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 111/74

Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Serviço Público e de Finanças, pela aprovação; e, do relator designado pela Mesa, em substituição à Comissão de Trabalho e Legislação Social, favorável. PARECERES ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO: da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade das emendas 2 e 3 e pela rejeição das emendas 1 e 4; da Comissão de Serviço Público favorável às emendas, com subemenda à emenda 2, com subemenda à emenda 3 e com subemenda à emenda 4; das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela rejeição.

(PROJETO DE LEI Nº 1.806-A, de 1974, emendado em Plenário, a que se referem os pareceres).

Rejeitadas as emendas de
plano; aprovado o projeto
a redação final. Em 18.1.74.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.806-A, de 1974

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 111/74



Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Serviço Público e de Finanças, pela aprovação. Pendente de parecer da Comissão de Trabalho e Legislação Social, em audiência.

(PROJETO DE LEI N.º 1.806, DE 1974, A QUE SE REFEREM OS PARECERES).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos 32, 35 e 36 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. A Presidência da República é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar. Também dela fazem parte, como órgãos de assessoramento imediato do Presidente da República:

- I — Conselho de Segurança Nacional.
- II — Conselho de Desenvolvimento Econômico.
- III — Secretaria de Planejamento.
- IV — Serviço Nacional de Informações.
- V — Estado-Maior das Forças Armadas.

VI — Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

VII — Consultoria-Geral da República.

VIII — Alto Comando das Forças Armadas.

Parágrafo único. O Chefe do Gabinete Civil, o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe da Secretaria de Planejamento, o Chefe do Serviço Nacional de Informações e o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas são Ministros de Estado titulares dos respectivos órgãos.”

“Art. 35. Os Ministérios são os seguintes:

- Ministério da Justiça
- Ministério das Relações Exteriores
- Ministério da Fazenda
- Ministério dos Transportes
- Ministério da Agricultura
- Ministério da Indústria e do Comércio
- Ministério das Minas e Energia
- Ministério do Interior
- Ministério da Educação e Cultura
- Ministério do Trabalho
- Ministério da Previdência e Assistência Social
- Ministério da Saúde
- Ministério das Comunicações

URGÊNCIA



Ministério da Marinha

Ministério do Exército

Ministério da Aeronáutica

Parágrafo único. Os titulares dos Ministérios são Ministros de Estado (Art. 20)."

"Art. 36. Para auxiliá-lo na coordenação de assuntos afins ou interdependentes, que interessem a mais de um Ministério, o Presidente da República poderá incumbir de missão coordenadora um dos Ministros de Estado, cabendo essa missão, na ausência de designação específica, ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.

§ 1.º O Ministro Coordenador, sem prejuízo das atribuições da Pasta ou órgão de que for titular, atuará em harmonia com as instruções emanadas do Presidente da República, buscando os elementos necessários ao cumprimento de sua missão, mediante cooperação dos Ministros de Estado em cuja área de competência estejam compreendidos os assuntos objeto de coordenação.

§ 2.º O Ministro Coordenador formulará soluções para a decisão final do Presidente da República."

Art. 2.º Os assuntos que constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social especificados no artigo 39 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, são assim desdobrados:

Ministério do Trabalho

I — Trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização.

II — Mercado de trabalho, política de emprego.

III — Política salarial.

IV — Política de imigração.

V — Colaboração com o Ministério público junto à Justiça do Trabalho.

Ministério da Previdência e Assistência Social

I — Previdência.

II — Assistência Social.

Art. 3.º Incumbe ao Conselho de Desenvolvimento Econômico assessorar o Presidente da República na formulação da política econômica e, em especial, na coordenação das atividades dos Ministérios interessados, segundo a orientação geral definida no Plano Nacional de Desenvolvimento.

Art. 4.º O Conselho de Desenvolvimento Econômico será presidido pelo Presidente da República e integrado pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Indústria e do Comércio, da Agricultura e do Interior e, como seu Secretário-Geral, pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.

§ 1.º Outros Ministros de Estado poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

§ 2.º Na sua ausência, o Presidente da República delegará a um Ministro de Estado o encargo de presidir as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5.º O parágrafo 1.º do Artigo 15 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º Cabe a cada Ministro de Estado orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional correspondente a seu Ministério e ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, auxiliar diretamente o Presidente da República na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo."

Art. 6.º São transferidas para a área de competência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República as atribuições do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, excetuadas as que, por ato do Poder Executivo, forem expressamente cometidas a outro Ministério ou órgão.

§ 1.º No que diz respeito a pessoal, execução de serviços, movimentação de recursos e estrutura básica, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República ficará sujeita ao regime de trabalho do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, até disposição em contrário do Poder Executivo, para efeito de aprovação de sua estrutura definitiva.

§ 2.º São transferidos para a Secretaria de Planejamento da Presidência da República os recursos orçamentários atribuídos ao atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral ou sob supervisão deste, bem como a gestão dos Fundos por ele administrados.

Art. 7.º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República incumbe, em particular, assistir o Presidente da República:

I — na coordenação do sistema de planejamento, orçamento e modernização ad-



ministrativa, inclusive no tocante ao acompanhamento da execução dos planos nacionais de desenvolvimento;

II — na coordenação das medidas relativas à política de desenvolvimento econômico e social;

III — na coordenação da política de desenvolvimento científico e tecnológico, principalmente em seus aspectos econômico-financeiros, ressalvada a competência deferida à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

IV — na coordenação de assuntos afins ou interdependentes que interessem a mais de um Ministério.

Art. 8.º São vinculadas à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para efeito da supervisão de que trata o Título IV do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, as seguintes entidades:

I — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE).

II — Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

III — Fundação Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA).

IV — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

V — Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o item I do artigo 199 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

Brasília, em de de 1974.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 200
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

TÍTULO III

Do Planejamento, do Orçamento-Programa e da Programação Financeira

Art. 15. A ação administrativa do Poder Executivo obedecerá a programas gerais, setoriais e regionais de duração plurianual, elaborados através dos órgãos de planejamento, sob a orientação e a coordenação superiores do Presidente da República.

§ 1.º Cabe a cada Ministro de Estado orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional correspondente ao seu Ministério, e ao Ministro do Planejamento e Coordenação Geral auxiliar diretamente o Presidente da República na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo.

§ 2.º Com relação à Administração Militar, observar-se-á o disposto no art. 50.

§ 3.º A aprovação dos planos e programas gerais, setoriais e regionais é da competência do Presidente da República.

TÍTULO IV

Da Supervisão Ministerial

Art. 19. Todo e qualquer órgão da Administração Federal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Ministro de Estado competente, excetuados unicamente os órgãos mencionados no art. 32, que estão submetidos à supervisão direta do Presidente da República.

Art. 20. O Ministro de Estado é responsável, perante o Presidente da República, pela supervisão dos órgãos da Administração Federal enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo único. A supervisão ministerial exercer-se-á através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério, nos termos deste Decreto-lei.

Art. 21. O Ministro de Estado exercerá a supervisão de que trata este título com apoio nos órgãos Centrais.

Art. 22. Haverá, na estrutura de cada Ministério Civil, os seguintes órgãos Centrais:

I — Órgãos Centrais de planejamento, coordenação e controle financeiro;

II — Órgãos Centrais de direção superior.

Art. 23. Os órgãos a que se refere o item I do art. 22, tem a incumbência de assessorar diretamente o Ministro de Estado e, por força de suas atribuições, em nome e sob a direção do Ministro, realizar estudos para formulação de diretrizes e desempenhar funções de planejamento, orçamento, orientação, coordenação, inspeção e controle financeiro, desdobrando-se em:

I — uma Secretaria-Geral;

II — uma Inspeção-Geral de Finanças.

§ 1.º A Secretaria-Geral atua como órgão setorial de planejamento e orçamento, na



forma do Título III, e será dirigida por um Secretário-Geral, o qual poderá exercer funções delegadas pelo Ministro de Estado.

§ 2.º A Inspetoria-Geral de Finanças, que será dirigida por um Inspetor-Geral, integra, como órgão setorial, os sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria, superintendendo a execução dessas funções no âmbito do Ministério e cooperando com a Secretaria-Geral no acompanhamento de execução do programa e do orçamento.

§ 3.º Nos Ministérios do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, os Órgãos Centrais de que trata este artigo terão, a par das funções previstas neste título, as atribuições que decorrem da competência daqueles Ministérios nos assuntos que dizem respeito a orçamento e a administração financeira, contabilidade e auditoria.

Art. 24. Os Órgãos Centrais de direção superior (art. 22, item II) executam funções de administração das atividades específicas e auxiliares do Ministério e serão, preferentemente, organizados em base departamental, observados os princípios estabelecidos neste Decreto-lei.

Art. 25. A supervisão ministerial tem por principal objetivo, na área de competência do Ministro de Estado:

I — assegurar a observância da legislação federal;

II — promover a execução dos programas do Governo;

III — fazer observar os princípios fundamentais enunciados no Título II;

IV — coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com a dos demais Ministérios;

V — avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados e diligenciar no sentido de que estejam confiados a dirigentes capacitados;

VI — proteger a administração dos órgãos supervisionados contra interferências e pressões ilegítimas;

VII — fortalecer o sistema do mérito;

VIII — fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiros, valores e bens públicos;

IX — acompanhar os custos globais dos programas setoriais do Governo, a fim de alcançar uma prestação econômica de serviços;

X — fornecer ao órgão próprio do Ministério da Fazenda os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;

XI — transmitir ao Tribunal de Contas, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira e patrimonial dos órgãos do Ministério.

Art. 26. No que se refere à Administração Indireta, a supervisão ministerial visará a assegurar, essencialmente:

I — a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade;

II — a harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade;

III — a eficiência administrativa;

IV — a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade;

Parágrafo único. A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:

a) indicação ou nomeação pelo Ministro ou, se for o caso, eleição dos dirigentes da entidade, conforme sua natureza jurídica;

b) designação, pelo Ministro, dos representantes do Governo Federal nas Assembleias-Gerais e órgãos de administração ou controle da entidade;

c) recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao Ministro acompanhar as atividades da entidade e a execução do orçamento-programa e da programação financeira aprovados pelo Governo;

d) aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da entidade, no caso de autarquia;

e) aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes ministeriais nas Assembleias e órgãos de administração ou controle;

f) fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal e de administração;

g) fixação de critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;

h) realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade;

i) intervenção, por motivo de interesse público.

Art. 27. Assegurada a supervisão ministerial, o Poder Executivo outorgará aos órgãos da Administração Federal a autoridade executiva necessária ao eficiente desempenho de sua responsabilidade legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Assegurar-se-á às empresas públicas e às sociedades de economia



mista condições de funcionamento idênticas às do setor privado cabendo a essas entidades, sob a supervisão ministerial, ajustar-se ao plano geral do Governo.

Art. 28. A entidade da Administração Indireta deverá estar habilitada a:

I — prestar contas da sua gestão, pela forma e nos prazos estipulados em cada caso;

II — prestar a qualquer momento, por intermédio do Ministro de Estado, as informações solicitadas pelo Congresso Nacional;

III — evidenciar os resultados positivos ou negativos de seus trabalhos, indicando suas causas e justificando as medidas postas em prática ou cuja adoção se impuser, no interesse do Serviço Público.

Art. 29. Em cada Ministério Civil, além dos órgãos Centrais de que trata o art. 22, o Ministro de Estado disporá da assistência direta e imediata de:

I — Gabinete;

II — Consultor Jurídico, exceto no Ministério da Fazenda;

III — Divisão de Segurança e Informações.

§ 1.º O Gabinete assiste o Ministro de Estado em sua representação política e social, e incumbe-se das relações públicas, encarregando-se do preparo e despacho do expediente pessoal do Ministro.

§ 2.º O Consultor Jurídico incumbe-se do assessoramento jurídico do Ministro de Estado.

§ 3.º A Divisão de Segurança e Informações colabora com a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional e com o Serviço Nacional de Informações.

§ 4.º No Ministério da Fazenda, o serviço de consulta jurídica continua afeto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e aos seus órgãos integrantes, cabendo a função de Consultor Jurídico do Ministro de Estado ao Procurador-Geral nomeado em comissão, pelo critério de confiança e livre escolha, entre bacharéis de Direito.

TÍTULO VI

Da Presidência da República

Art. 32. A Presidência da República é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar. Também dela fazem parte, como órgãos de assessoramento imediato do Presidente da República:

I — Conselho de Segurança Nacional;

II — Serviço Nacional de Informações;
III — Estado-Maior das Forças Armadas;
IV — Departamento Administrativo do Pessoal Civil;

V — Consultoria-Geral da República;

VI — Alto Comando das Forças Armadas.

Art. 33. Ao Gabinete Civil incumbe:

I — assistir, direta e imediatamente, o Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos referentes à administração civil;

II — promover a divulgação de atos e atividades governamentais;

III — acompanhar a tramitação de projetos de lei no Congresso Nacional e coordenar a colaboração dos Ministérios e demais órgãos da administração, no que respeita aos projetos de lei submetidos à sanção presidencial.

Art. 34. Ao Gabinete Militar incumbe:

I — assistir, direta e imediatamente, o Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos referentes a Segurança Nacional e à Administração Militar;

II — zelar pela segurança do Presidente da República e dos Palácios Presidenciais.

Parágrafo único. O Chefe do Gabinete Militar exerce as funções de Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

TÍTULO VII

Dos Ministérios e Respectivas Áreas de Competência

Art. 35. Os Ministérios, de que são titulares Ministros de Estado (art. 20), são os seguintes:

SETOR POLÍTICO

Ministério da Justiça;

Ministério das Relações Exteriores.

SETOR DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral.

SETOR ECONÔMICO

Ministério da Fazenda;

Ministério dos Transportes;

Ministério da Agricultura;

Ministério da Indústria e do Comércio;

Ministério das Minas e Energia;

Ministério do Interior.

**SETOR SOCIAL**

Ministério da Educação e Cultura;
Ministério do Trabalho e Previdência Social;
Ministério da Saúde;
Ministério das Comunicações.

SETOR MILITAR

Ministério da Marinha;
Ministério do Exército;
Ministério da Aeronáutica.

Art. 36. Para auxiliá-lo, temporariamente, na coordenação de assuntos afins ou interdependentes, o Presidente da República poderá incumbir de missão coordenadora um dos Ministros de Estado ou, conforme o caso o Ministro do Planejamento e Coordenação-Geral.

§ 1.º O Ministro Coordenador, sem prejuízo das atribuições da Pasta que ocupar, atuará em harmonia com as instruções emanadas do Presidente da República, buscando os elementos necessários ao cumprimento de sua missão mediante cooperação dos Ministros de Estado em cuja área de competência estejam compreendidos os assuntos objeto de coordenação.

§ 2.º O Ministro Coordenador formulará soluções para a decisão final do Presidente da República.

§ 3.º Poderão ser coordenados, entre outros, os assuntos econômicos, militares, de ciência e tecnologia, de assistência médica e de abastecimento.

Art. 37. Além dos 4 (quatro) previstos nos artigos 147, 155, 157 e 169, o Presidente da República poderá prover até 3 (três) cargos de Ministro Extraordinário, para o desempenho de encargos temporários de natureza relevante.

Parágrafo único. Ao Ministro Extraordinário poderá ser confiada a missão coordenadora a que se refere o artigo anterior.

Art. 38. O Ministro Extraordinário e o Ministro Coordenador disporão de assistência técnica e administrativa essencial para o desempenho das missões de que forem incumbidos pelo Presidente da República, na forma por que se dispuser em decreto.

Art. 39. Os assuntos que constituem a área de competência de cada Ministério são, a seguir, especificados:

SETOR POLÍTICO**Ministério da Justiça**

I — ordem jurídica, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, garantias constitucionais;

II — segurança interna. Polícia Federal;

III — administração penitenciária;

IV — Ministério Público;

V — documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais.

Ministério das Relações Exteriores

I — Política Internacional;

II — relações diplomáticas; serviços consulares;

III — participação nas negociações comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com países e entidades estrangeiras;

IV — programas de cooperação internacional.

SETOR DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral**

I — plano geral do Governo, sua coordenação. Integração dos planos regionais;

II — estudos e pesquisas sócio-econômicos, inclusive setoriais e regionais;

III — programação orçamentária; proposta orçamentária anual;

IV — Coordenação da assistência técnica internacional;

V — sistemas estatístico e cartográfico nacionais;

VI — organização administrativa.

SETOR ECONÔMICO**Ministério da Fazenda**

I — assuntos monetários, creditícios, financeiros e fiscais; poupança popular;

II — administração tributária;

III — arrecadação;

IV — administração financeira;

V — contabilidade e auditoria;

VI — serviços gerais.

Ministério dos Transportes

I — coordenação dos transportes;

II — transportes ferroviários e rodoviários;

III — transportes aquaviários. Marinha mercante; portos e vias navegáveis;

IV — participação na coordenação dos transportes aeroviários, na forma estabelecida no art. 152.



Ministério da Agricultura

- I — agricultura; pecuária; caça; pesca;
- II — recursos naturais renováveis: flora, fauna e solo;
- III — organização da vida rural; reforma agrária;
- IV — estímulos financeiros e creditícios;
- V — meteorologia; climatologia;
- VI — pesquisa e experimentação;
- VII — vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- VIII — padronização e inspeção de produtos vegetais e animais ou do consumo nas atividades agropecuárias.

Ministério da Indústria e do Comércio

- I — Desenvolvimento industrial e comercial;
- II — comércio exterior;
- III — seguros privados e capitalização;
- IV — propriedade industrial; registro do comércio; legislação metrológica;
- V — Turismo;
- VI — pesquisa e experimentação tecnológica.

Ministério das Minas e Energia

- I — geologia, recursos minerais e energéticos;
- II — regime hidrológico e fontes de energia hidráulica;
- III — mineração;
- IV — indústria do petróleo;
- V — indústria de energia elétrica, inclusive de natureza nuclear.

Ministério do Interior

- I — desenvolvimento regional;
- II — radicação de populações, ocupação do território. Migrações internas;
- III — Territórios Federais;
- IV — saneamento básico;
- V — beneficiamento de áreas e obras de proteção contra secas e inundações. Irrigação;
- VI — assistência às populações atingidas pelas calamidades públicas;
- VII — assistência ao índio;
- VIII — assistência aos Municípios;
- IX — programa nacional de habitação.

SETOR SOCIAL

Ministério da Educação e Cultura

- I — educação, ensino (exceto o militar); magistério;
- II — cultura — letras e artes;
- III — patrimônio histórico, arqueológico, científico, cultural e artístico;
- IV — desportos.

Ministério do Trabalho e Previdência Social

- I — trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização;
- II — mercado de trabalho; política de emprego;
- III — política salarial;
- IV — previdência e assistência social;
- V — política de imigração;
- VI — colaboração com o Ministério Público junto à Justiça do Trabalho.

Ministério da Saúde

- I — política nacional de saúde;
- II — atividades médicas e para-médicas;
- III — ação preventiva em geral; vigilância sanitária de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;
- IV — controle de drogas, medicamentos e alimentos;
- V — pesquisa médico-sanitárias

Ministério das Comunicações

- I — telecomunicações;
- II — serviços postais.

SETOR MILITAR

Ministério da Marinha

(Art. 54)

Ministério do Exército

(Art. 59)

Ministério da Aeronáutica

(Art. 63)

CAPÍTULO VI

Dos Novos Ministérios e dos Cargos

Art. 199. Ficam criados:

- I — o Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral, com absorção dos órgãos subordinados ao Ministério Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica;



II — o Ministério do Interior, com absorção dos órgãos subordinados ao Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais;

III — o Ministério das Comunicações, que absorverá o Conselho Nacional de Telecomunicações, o Departamento Nacional de Telecomunicações e o Departamento dos Correios e Telégrafos.

MENSAGEM N.º 111

DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

A partir de 1964, substancial progresso realizou-se na institucionalização do sistema nacional de planejamento, compreendendo as atividades de planejamento, orçamento e modernização administrativa, na forma consubstanciada no Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Em seu funcionamento normal e, especialmente, com a execução automatizada do orçamento federal — garantindo a liberação automática e sem cortes das dotações orçamentárias —, o sistema já permite assegurar, quanto aos programas setoriais de Governo, satisfatória consistência entre o programado e o executado e entre tais programas setoriais e o Plano Geral de Governo.

A experiência acumulada nos últimos dez anos revela, agora, ser possível dar um passo adiante no roteiro aberto pelo Decreto-Lei 200, de 1967, principalmente quanto à administração da política econômica, para conferir-lhe sentido mais global e orgânico, sob a supervisão do Presidente da República.

Tal orientação, por outro lado, é inteiramente coerente com a própria natureza da política econômica, na sua concepção moderna, que não vê isoladamente o uso de instrumentos como as políticas fiscal, monetária, de preços, de salários, de balanço de pagamentos, nem a ação dos Ministérios mais diretamente envolvidos no esforço de crescimento.

Para assegurar a preservação da orientação geral de Governo consubstanciada no Plano Nacional de Desenvolvimento, convém seja a Presidência da República dotada de dois novos órgãos de assessoramento imediato: o Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, esta última pela transformação do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Mediante a ação do Conselho de Desenvolvimento Econômico obter-se-á a necessária flexibilidade e amplitude de ação dos órgãos governamentais e o assessoramento coordenado para a formulação da política econômica.

A Secretaria de Planejamento, à qual são transferidas as atribuições do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, tem a seu cargo o assessoramento quanto: à coordenação do sistema de planejamento, orçamento e modernização administrativa; à coordenação das medidas relativas à política de desenvolvimento; à coordenação da política tecnológica; e à coordenação de assuntos afins ou interdependentes de interesse de mais de um Ministério. Nesta Secretaria a função globalizadora do planejamento geral se distinguirá nitidamente da ação dos Ministérios, geralmente de sentido setorial.

Os assuntos que hoje constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social pela diversidade de natureza e, também, por haver-se alçado ao mais alto nível das prioridades de Governo a dimensão social do desenvolvimento, estão a exigir a criação de um Ministério específico.

Assim, a distribuição da atual área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social entre o Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência e Assistência Social tem origem na consciência de que, no Estado moderno e segundo a melhor tradição da sociedade brasileira, é dever do Estado o amparo a todas as categorias sociais, em todas as regiões do país e particularmente nas mais pobres, numa ampliação racional do conceito de previdência social.

Ao Ministério da Previdência e Assistência Social competirá atuar no campo definido da Previdência Social, condicionado às características atuariais e financeiras e às suas normas legais próprias. Por outro lado, incumbirá à nova Secretaria de Estado tomar providências destinadas a ampliar, progressivamente, a ação de proteção social da comunidade, para atingir novos grupos sociais, principalmente os situados na faixa de maior pobreza. Dentro dessa política, entretanto, o Ministério evitará qualquer tendência prejudicial à preservação do crescimento econômico acelerado, proscurendo atitudes paternalistas, incompatíveis com o modelo econômico, social e político da Revolução.

Assim, nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o



anexo projeto de lei que “dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências”.

Brasília, em 19 de março de 1974. — Ernesto Geisel.

**PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

I e II — Relatório e Voto do Relator

Na justificativa que acompanha a Mensagem n.º 11/74, o Eminentíssimo Presidente da República, General Ernesto Geisel, após considerar os benéficos efeitos produzidos pelo Decreto-Lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967, enfatiza a necessidade “de se dar um passo adiante no roteiro aberto pelo referido Decreto-lei, principalmente quanto à administração da política econômica, para conferir-lhe sentido mais global e orgânico, sob a supervisão do Presidente da República.”

Dentro desta orientação, considera o Senhor Presidente da República de primordial importância a criação de “dois novos órgãos de assessoramento imediato: o Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, esta última pela transformação do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.”

Com a instituição desses órgãos — afirma o Exm.º Sr. Presidente da República — assegurar-se-ia “a preservação da orientação geral de Governo consubstanciada no Plano Nacional de Desenvolvimento.”

“O Conselho de Desenvolvimento Econômico justifica-se pelas suas próprias atribuições, uma vez que, através dele, “obter-se-á a necessária flexibilidade e amplitude de ações dos órgãos governamentais e o assessoramento coordenado para a formulação da política econômica.”

Já a importância da Secretaria de Planejamento, ainda consoante a justificativa do Projeto, afere-se pela “transferência que lhe é feita das atribuições do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, bem como pelo assessoramento que lhe caberá quanto: à coordenação do sistema de planejamento, orçamento e modernização administrativa; à coordenação das medidas relativas à política de desenvolvimento; à coordenação da política tecnológica; e à coordenação de assuntos afins ou interdependentes de interesse de mais de um Ministério. Nesta Secretaria a função

globalizadora do planejamento geral se distinguirá da ação dos Ministérios, geralmente de sentido setorial.”

Por outro lado, pretende ainda o Governo, através da presente proposição, o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, justificando esta intenção ao proclamar que “os assuntos que hoje constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, pela diversidade de natureza e, também, por haver-se alçado ao mais alto nível das prioridades de Governo a dimensão social do desenvolvimento, estão a exigir a criação de um Ministério específico.”

Alude, entre outras considerações, “à necessidade do Estado — segundo a melhor tradição da sociedade brasileira — amparar a todas as categorias sociais, em todas as regiões do País e particularmente nas mais pobres, numa ampliação nacional do conceito de previdência social.”

O campo definido da Previdência Social será a ação do novo Ministério. A Secretaria de Planejamento incumbirá “tomar as providências destinadas a ampliar, progressivamente, a ação de proteção social da comunidade, para atingir novos grupos sociais, principalmente os situados na faixa de maior pobreza.”

É o relatório.

Desejamos, preliminarmente, fazer uma observação sobre o encaminhamento, pelo Poder Executivo, do presente Projeto de Lei ao Congresso Nacional.

O Exm.º Sr. Presidente da República enviou a Mensagem n.º 11/74 consoante o disposto no art. 51 da Constituição. Não procurou usar os dispositivos constitucionais que fixam prazos para o exame de proposições urgentes. Vale dizer que, com isto, propicia Sua Excelência ao Poder Legislativo uma real presença na formulação do diploma legal, possibilitando, nesta Casa, a participação efetiva de três de suas comissões técnicas: a de Constituição e Justiça, a de Serviço Público e a de Finanças. Dispõem os legisladores brasileiros — neste projeto — de tempo suficiente para a análise das intenções do Governo, avaliando a real eficácia daquilo que propõe. Não há sombra de dúvida que com isto se valorizará a proposição governista.

Mais de uma vez nos manifestamos sobre a inconveniência e anacronismo dos chamados projetos impacto. Não permitiam eles, de modo algum, a valiosa contribuição do legislador na elaboração da lei. A exiguidade de prazo, como também a intangibilidade do texto produziam frustra-



ções que atingiam em profundidade o Poder Legislativo. Além do mais, a experiência provou que todos — ou quase todos — esses projetos, que não primavam pela forma, não lograram atingir os altos propósitos a que se destinavam.

Grande é a prova de confiança que o Presidente Geisel revela ao Legislativo brasileiro, no momento em que a ele encaminha a sua primeira mensagem. Na verdade, observa-se claramente a louvável intenção do Sr. Presidente da República, que outra não é senão promover um perfeito entendimento entre o Executivo e o Legislativo, a fim de que o nosso País possa atingir, com mais acerto e tranquilidade, um dos objetivos nacionais permanentes que persegue, ou seja: o desenvolvimento.

O Congresso Nacional — a Casa do Povo — não há de faltar à expectativa do Presidente Ernesto Geisel. Sabe perfeitamente da alta responsabilidade que lhe é cometida, e irá cumprir, com o mais absoluto rigor, as suas precípuas obrigações.

Feito este indispensável registro, passemos a considerar a Mensagem Presidencial.

O Projeto é impecável quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Cuida de modificar a redação dos artigos 32, 35 e 36 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a fim de possibilitar à Presidência da República o concurso imprescindível de mais dois órgãos de assessoramento: o Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento. Observamos que esses órgãos, inseridos em um contexto de desenvolvimento global, ganham capital importância, tendo em vista as exigências da dinâmica administrativa. Ficam eles em completa horizontalidade com os demais órgãos de assessoramento imediato do Presidente da República.

O Parágrafo único do art. 32 do Decreto-Lei n.º 200 considera Ministros de Estado os chefes do Gabinete Civil, do Gabinete Militar, da Secretaria de Planejamento, do Serviço Nacional de Informações e do Estado Maior das Forças Armadas.

Prevê ainda o Projeto a extinção do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, cujas atribuições são transferidas para a área de competência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Em seu art. 2.º o Projeto disciplina o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social:

“Os assuntos que constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e

Previdência Social, especificados no art. 39 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, são assim desdobrados:

MINISTÉRIO DO TRABALHO

I — Trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização.

II — Mercado de trabalho, política de emprego.

III — Política salarial.

IV — Política de imigração.

V — Colaboração com o Ministério Público junto à Justiça do Trabalho.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

I — Previdência.

II — Assistência Social.

Não podemos negar aplausos ao Governo, que ora se inicia, pela adoção de tão sábia medida. Impunha-se de há muito o desdobramento ora proposto. Na verdade, cumpre ao Ministério do Trabalho dar cabal desempenho às matérias nos itens acima relacionados. Constituía, para ele, inegavelmente, uma enorme sobrecarga o trato dos assuntos pertinentes à Previdência e Assistência Social. Daí as procedentes queixas dos previdenciários no Brasil. Agora, pela simples leitura da justificativa do Projeto, depreende-se que o novo Ministério irá atuar no campo definido da Previdência Social, “condicionado às características atuariais e financeiras e às suas normas legais próprias.” Por outro lado, incumbirá à nova Secretaria de Estado tomar providências destinadas a oferecer os meios para ampliar o quadro de assistidos pela Previdência e Assistência Social.

É com acentuada euforia que recomendamos aos dignos pares a aprovação de tão relevante projeto.

Pela constitucionalidade e juridicidade é o nosso

Parecer.

s. m. j. — Ítalo Fittipaldi.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma “A”, realizada em 28-3-74, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto n.º 1.806/74**, nos termos do parecer do Relator. O Sr. Deputado Hamilton Xavier declarou votar somente “pelas conclusões”.



Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Túlio Vargas — Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Ítalo Fittipaldi — Relator, Ruydalmeida Barbosa, Jairo Magalhães, Elcio Álvares, Altair Chagas, Djalma Marinho, Antônio Mariz, Hamilton Xavier, João Linhares, Ernesto Valente e José Sally.

Sala da Comissão, 28 de março de 1974. —

Túlio Vargas, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Ítalo Fittipaldi, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

I — Relatório

O Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento

O projeto visa criar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento, bem como o Ministério da Previdência e Assistência Social, este em consequência do desmembramento do Ministério do Trabalho.

Entendemos oportuna a criação de tais órgãos e mais especificamente do Ministério da Previdência, pelas razões que desenvolveremos a seguir.

É bem verdade que o problema não é apenas o de troca de denominações, mas de revisão básica das falhas que se apontam para justificar as modificações propostas ou o desmembramento pleiteado.

A primeira observação que fazemos é a de que o Executivo se orienta melhor, deixando de lado a preocupação dos projetos-impacto com as urgências asfixiantes pedidas ao Congresso, preferindo a fórmula comum do projeto de lei, e, assim, admitindo mais detido exame da matéria. Que a Câmara não se apresse, se o Executivo não se apressou...

É evidente que se os próprios parlamentares entenderem estar a matéria suficientemente debatida, poderão manifestar-se mais rapidamente, mas terão sempre a possibilidade de debater o projeto o tempo necessário para seu mais completo exame.

É um bom augúrio quanto à tramitação das proposições do Executivo e uma condição mais favorável às categorias profissionais interessadas no exame da matéria e quanto às correções que se fizerem necessárias.

Com referência ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, vale a pena destacar a incumbência que lhe atribuí o artigo 3.º, de assessoramento do Presidente da República na formulação da política econômica e na

coordenação dos vários ministérios dentro da área específica da economia.

Revela o texto no artigo 3.º, inegavelmente, a preocupação do Presidente da República em atualizar-se quanto aos problemas de ordem econômica, não ficando, assim, na dependência pura e simples dos despachos dos Ministérios que costumam trazer os projetos e os decretos redigidos para a coleta da assinatura presidencial...

A própria alteração do § 1.º do artigo 15 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, denuncia o interesse do atual Governo em contar com um Ministro de Estado chefe da Secretaria de Planejamento (também objeto de criação da presente proposição) para auxiliá-lo "diretamente na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo".

A primeira vista essa alteração, proposta pelo artigo 5.º do projeto de lei que estamos examinando poderia nos assustar quanto à centralização administrativa e a quebra da relativa autonomia dos Ministros de Estado no preparo de tais planos e programas que eram afinal levados ao Presidente da República com sua redação definitiva... para a simples coleta de assinatura.

Por isso mesmo, o artigo 6.º da proposição extingue o Ministério do Planejamento, transferindo suas atribuições para o novo órgão, ou seja, a Secretaria de Planejamento, criada, assim, com o objetivo principal de prestar assessoramento ao Chefe do Executivo.

De outro lado, a importância dessa assessoria pessoal ao Presidente da República se revela, também, com a transferência total dos recursos que eram anteriormente constantes da rubrica "Ministério do Planejamento".

É verdade que, assim, concentra o Chefe de Estado maiores poderes em suas mãos, centralizando a orientação da política econômica do país, o que se constitui numa faca de dois gumes, podendo significar a persistência numa política econômica fechada ou novo ângulo de critérios, sob a visão pessoal do Chefe do Executivo.

Se as intenções do Presidente da República são as de amenizar as pesadas influências ministeriais e defender a pequena e média empresa da ganância avassaladora das multinacionais, dando ao empresariado nacional condições de sobrevivência ou, pelo menos, de igualdade de tratamento com as estruturas monopolistas internacionais, a existência de um órgão de tamanha impor-



tância e recursos para assessorá-lo significará muito para a economia nacional.

E é com esta esperança que vemos surgir, através deste projeto, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento.

Se o Presidente da República desejasse simplesmente manter o *status quo* da política econômico-financeira que está liquidando com o pequeno e médio empresariado nacional, não haveria razão para propor a criação desses dois órgãos.

Além disso, o assessoramento que pede o Chefe do Governo através deste projeto, com a criação da Secretaria de Planejamento tem o objetivo de orientá-lo não apenas na coordenação de medidas da política de desenvolvimento econômico e social mas também científica e tecnológica e de assuntos afins.

A própria vinculação de vários órgãos à Secretaria de Planejamento, inclusive o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, o IBGE e o Conselho Nacional de Pesquisas, demonstra o interesse nessa centralização, dado o fato de que o novo órgão é especificamente de assessoramento presidencial.

O Ministério da Previdência e de Assistência Social

Quanto ao Ministério da Previdência e Assistência Social, criado com o desmembramento do Ministério do Trabalho, os dados trazidos ao projeto são nulos.

Não se conhecem os critérios de sua estruturação, seu organograma, suas fontes exatas de recursos, o percentual de seu orçamento para a Previdência e para a Assistência Social, nem mesmo um esclarecimento quanto aos serviços de saúde e as atribuições do novo órgão.

O projeto simplesmente apresenta a dicotomia do novo Ministério com esta simplicidade: "I — Previdência. II — Assistência Social."

Na mensagem, destaca que o novo órgão, "atuará no campo definido da Previdência Social, condicionado às suas características atuariais e financeiras e às suas normas legais próprias" e, ainda, que "incumbirá à nova secretaria de Estado tomar providências destinadas a ampliar, progressivamente, a ação de proteção social da comunidade, para atingir novos grupos sociais, principalmente os situados na faixa de maior pobreza".

Mesmo assim, o pouco que consta da mensagem não contribui para esclarecer as

dúvidas em torno de sua estrutura, das faixas percentuais para cada setor, as condições de seu pessoal, etc.

Aliás, tanto no que respeita ao Ministério da Previdência, quanto ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento, é indispensável assegurar as garantias do servidor e o direito adquirido quanto ao Plano Geral de Classificação, a imediata transposição ou transformação de cargos para que a criação desses órgãos não venha a ser causa de um retardamento ainda maior da estruturação dos quadros do funcionalismo nesse setor, levando-se em conta que os novos níveis de vencimentos só podem ser adotados após os respectivos atos de transposição e transformação previstos na lei.

Valho-me de **O Estado de S. Paulo**, de 27 do mês passado em seu editorial sobre o novo Ministério, para demonstrar que a preocupação quanto ao novo órgão não é apenas nossa:

"O governo findo a 15 de março somente se preocupou com o aumento da receita previdenciária. O drama das filas, da falta de assistência, da burocracia, do retardamento na prestação de serviços perdurou ou acentuou-se na medida em que se alterava a arrecadação do INPS. Alguns planos do Sr. Júlio Barata tornaram-se "projetos-impacto" lançados pelo Sr. Presidente da República. Mas o legado transmitido ao Presidente Geisel é, nesse particular, profundamente incômodo e problemático."

Não é assim, simplesmente trocando denominações e bifurcando o Ministério que o governo enfrentará com resultado os problemas da previdência social.

A questão tem outra profundidade e exige ampla e completa reformulação da política previdenciária no país.

E não se sabe, pelo projeto, sequer quais serão os organismos estatais e paraestatais, os serviços públicos e autarquias que integrarão o novo Ministério e em que condições os servidores desses vários órgãos passarão a prestar-lhes serviços.

Pressupõe-se, assim, que o Executivo mandará projeto complementar disciplinando a matéria e provavelmente deseje a aprovação do projeto estrutural para iniciar as providências administrativas da instalação do novo órgão, aguardando as medidas complementares de sua estruturação.

Na especulação em torno dos organismos que virão integrar o novo Ministério, além do INPS, como a Legião Brasileira de Assis-



tência, não havendo lógica na divulgação de uma estrutura do novo Ministério com a inclusão do SESI, do SESC e do SENAC, mesmo porque não teria sentido que o governo viesse a encampar tais serviços mantidos pelo empresariado e com resultados favoráveis em sua atividade.

Recomendamos à Comissão de Redação duas emendas, substituindo a expressão "Assistência Social" por "Promoção Social, denominação mais adequada tecnicamente e mais atual.

A própria estrutura do Ministério da Previdência em sua primeira parte deveria estar distribuída aos três setores, como é o que ocorre em vários outros países: Setor Saúde, Setor Velhice, Setor Benefícios.

Afinal, impõe-se nova estruturação dos serviços jurídicos afetos ao novo Ministério, com a organização do Ministério Público da Previdência, disciplinando de forma a produzir melhores resultados nesse setor, ao qual incumbe toda a tarefa na Justiça do Trabalho, na Justiça Federal e no Tribunal Federal de Recursos, no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal.

Vale ressaltar que nesse setor, as atribuições dos Procuradores da Previdência Social, injustificadamente excluídos do Ministério Público da União, depois de mais de 20 anos a ele vinculados, são mais amplas que dos próprios Procuradores da República, pois que representam os interesses da União, inclusive, em tribunais e instâncias onde estes não atuam.

Permitam-me os nobres membros desta Comissão de Serviço Público e, mais particularmente, os prezados e dedicados companheiros que a dirigem — Deputados Dias Menezes, Antônio Pontes e Hugo Aguiar, as observações que passo a fazer sobre o problema previdenciário, em razão da necessidade que tem o Executivo de preocupar-se com falhas que precisam ser corrigidas e que somente o serão se além de denominação, se fizer uma verdadeira reforma de estrutura da Previdência Social.

Cabe à Oposição, como indeclinável dever de consciência partidária e de representação popular, apontar as falhas da administração e reclamar para elas a solução que todos aguardamos.

Essa legítima e autêntica oposição deve fazer chegar ao conhecimento do governo a insatisfação popular com referência aos mais diversos setores da atividade administrativa no País.

E, entre estes setores, há um que reclama a maior atenção pelos graves e dolorosos

aspectos que envolve, comprometendo o próprio futuro da classe trabalhadora do País: a Previdência Social.

A Previdência Social é o grande doente. Todos o sabem. E se apenas discordam da maneira como se deve curá-la, o fato é que são os seus segurados que sofrem, diretamente, o impacto dessa anomalia.

Admitindo o crescimento econômico do País e a acumulação das riquezas por parte do Estado, restaria a fórmula a ser adotada para que sua redistribuição atendesse, quanto possível, a um justo critério de participação do povo nesse enriquecimento.

E vamos verificar, exatamente, que se há da parte do governo a intenção de fazer chegar a todos as benesses desse enriquecimento, um caminho curto e fácil é o da humanização da Previdência Social.

Se governar é escolher, tem aí o Executivo a escolha, a caminho, a fórmula para garantir ao trabalhador a participação na riqueza estatal.

É certo que em geral se aconselha para aquilo que não deve ser feito e, poucas vezes, para aquilo que deve ser feito.

E, nesse sentido, nos vários pronunciamentos de Plénário, ao lado da crítica que formulamos, apontamos caminhos, tendo em vista a necessidade de uma ampla reformulação da política previdenciária, dentro do entendimento de que a economia deve estar a serviço da comunidade e não esta a serviço daquela, como infelizmente, tem ocorrido nesse e em outros setores nacionais.

E a melhor prova de que se trata com muito desprezo o homem, o segurado, o contribuinte e mantenedor da Previdência Social é que, entra governo, sai governo, ninguém, absolutamente ninguém, é capaz de sequer penetrar a caixinha de segredos que contém os números indicadores do quadro deve a União ao INPS.

E não só todos ignoram a quanto monta a dívida, mas todos sabem que entra governo, sai governo, renova-se a promessa do pagamento dos créditos da Previdência Social, que deixaram de ser entregues pelo Executivo, responsável que é por um terço do orçamento do INPS, como também do restabelecimento das reservas oriundas da contribuição patronal e de empregados, das quais foram retiradas somas e somas de dinheiro que, até hoje, não foram repostas.

Somos, no setor da Previdência Social, um caso de curioso equilíbrio circense. A Previdência Social se apóia em três contri-



buições igualitárias: a União, dos Empregadores e dos Empregados. Estes são descontados na fonte, na sua quase totalidade na própria folha de pagamento. Os empregadores, em geral, cumprem suas responsabilidades contributivas, embora, em alguns casos, deixem de recolher não apenas suas quotas de participação, como as dos próprios empregados, retendo abusivamente as importâncias descontadas em folha.

A União tegiversa, e não promoveu o recolhimento de lei, dando o pior exemplo aos dois setores que ficaram, assim suportando, desigual e injustamente, o edifício que deveria assentar-se num tripé.

Mas, o mais curioso é que, apesar disso, as disponibilidades da Previdência Social são tão altas que assustam qualquer analista do seu orçamento anual. Não porque suas tarefas estejam devidamente cumpridas com o atendimento pronto e eficiente aos seus segurados, mas porque a economia é feita com o sacrifício dos seus milhões de contribuintes.

Seria preferível que nos ativéssemos à dura realidade de manter os serviços previdenciários sem contar com a participação do Estado, à maneira de outros países, onde a contribuição oficial entra em determinadas ocasiões, segundo as necessidades orçamentárias do órgão assistencial, através de subvenções específicas.

Dessa forma, quando, na França, o Ministro Jeanneney, dos Serviços Sociais, afirma que o regime geral da Previdência está em **deficit**, isto quer significar que as contribuições pagas pelos empregados e pelos empregadores são insuficientes para cobrir os encargos dos benefícios, e, nesta contingência, entra o governo para promover o equilíbrio orçamentário da previdência, através da subvenção oficial.

O problema não é, aliás, privativo do INPS, mas de todo o regime, previdenciário, inclusive os órgãos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos, como ocorre com o IPASE.

Moisés de Souza Nascimento, servidor público, Agente de Estatística da Fundação do IBGE, em Barreira, na Bahia contava ao Programa "O Trabuco", dirigido pelo jornalista Vicente Leporace, através da Rádio Bandeirantes, de São Paulo, exibindo documentos que se encontram em nossa mão, o ocorrido com o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores.

O filho, atacado de leucemia aguda, no interior da Bahia, teve que ser transportado urgentemente para centro de maior possibilidade de tratamento, pois que não exis-

tiam, na localidade, as condições mais elementares para os recursos médicos de urgência.

Depois, tentou o reembolso que foi negado. O servidor dirigiu-se, afinal ao IPASE:

"A comunicação que ora recebo me convence ainda mais da triste realidade de pertencer a uma legião de servidores públicos lotados no interior deste nosso imenso Brasil, sempre desamparados e desassistidos, e para os quais a única relação com o IPASE é o sagrado desconto de 5% nos seus já minguidos vencimentos."

Quer dizer: dos que pagam 8%, descontados diretamente na folha, ou dos empregados domésticos que só têm a possibilidade de inscrever-se no INPS se recolherem 16% dos seus salários?...

Quando os responsáveis pelo futuro da Previdência Social se interrogam, tendo em conta o problema com toda a sua complexidade, duas são as proposições.

A primeira, de saber se é possível atender com custo menor as necessidades cobertas pela proteção social que está afeta à Previdência.

Vivendo-se mais em virtude das técnicas modernas da medicina na clínica geral e na cirurgia, no entanto, essas técnicas são cada vez mais caras, levando a máquina previdenciária a um estado deficitário em vários países, obrigando a suplementação governamental.

No Brasil, onde a estrutura é totalmente falsa, porque iludida com uma terceira contribuição que não é prestada, o caminho simplista é o que encontram as autoridades, como fizeram em 1969, através do Decreto-lei n.º 710, pelo qual o pagamento da aposentadoria e do abono permanência em serviço passou a ser feito com o cálculo, não do último ano de trabalho do segurado, mas dos três últimos anos, ou, agora, em 1973, nos quatro últimos anos...

E o próprio Prof. Cesarino Júnior, lente de legislação Social da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na ocasião, pronunciou-se, confirmando ("O Estado de São Paulo", 5 de agosto de 1969): "não há dúvida de que o dispositivo diminuiu vantagens de que até aqui gozavam os trabalhadores".

Não nos parecem lógicas as explicações de que, segundo o próprio Ministro do Trabalho, "existiam numerosos casos de segurados que no ano anterior ao pedido de aposentadoria tinham aumentado muitas vezes ficticiamente o seu salário de CONTRIBUI-



ÇÃO COM O EXCLUSIVO E MALICIOSO INTUITO de aumentar o valor de seu salário-benefício, que era de 1/12 das últimas doze contribuições”.

E não nos parecem lógicas tais explicações, pelo fato de que já existia em vigência o Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, já do presente ciclo de Governo, determinando que, a não ser em casos especiais, não se considerassem, para efeito da fixação do salário-benefício, os aumentos superiores aos limites legais ou voluntariamente concedidos nos 24 meses anteriores ao início do benefício.

Assim, o cálculo da aposentadoria e do abono-permanência feito na base dos últimos 12 meses de contribuição, passando, em 1966, praticamente para 24 meses; em 1969, para 36 meses, e em 1973 para 48 meses! Se a adaptação se faz com tal regular periodicidade, daqui a pouco, um outro decreto-lei exigirá o cálculo na base dos cinco anos...

O que esperam os trabalhadores?

Que lhes fossem mantidos os direitos previdenciários e que, com a unificação dos IAPs, em 19 de novembro de 1966, se atingisse um melhor nível de atendimento, tomando como modelo os serviços da autarquia dos bancários — o IAPB — que mantinha uma modelar assistência médica e hospitalar.

Não foi, porém, o que ocorre, pois o nívelamento se fez por baixo.

Os longos atrasos na marcação de operações e a dificuldade no atendimento das internações e exames complementares de diagnóstico e tratamento se generalizaram dentro do organismo previdenciário, a segunda potência arrecadadora do País.

Com a unificação que todos desejavam, acreditando que se viesse a estruturar com menor custo e melhor resultado aquela autarquia, muitos julgavam possível até mesmo a adoção da livre escolha do médico, como, aliás, ocorre em alguns países.

Vã esperança que logo se desfez, a ponto de o próprio INPS reconhecer a cronicidade das filas (Revista do INPS, setembro, 1970): “Diríamos mesmo que o fenômeno das filas já se institucionalizou a tal ponto que chega a ser aceito com espírito esportivo pela população”...

Também a limitação dos benefícios da reabilitação deixou ao desamparo milhares de crianças recuperáveis.

Essas restrições foram impostas pelas modificações por que passou a regulamentação do INPS.

Reagindo a essa alteração, a Associação de Assistência à Criança Defeituosa, pelo seu Presidente, Dr. Renato da Costa Bonfim, dirigiu-se ao Ministro do Trabalho.

A regulamentação do INPS estabelece normas discriminatórias, limitando os benefícios da reabilitação apenas aos casos de algumas lesões do sistema nervoso central, porém exclui de tais benefícios os menores atingidos por outras lesões incapacitantes do sistema locomotor: deformidades congênitas dos membros, amputações, poliomielites e outros tipos de paralisia.

Torna-se indispensável e urgente a modificação da imperfeita regulamentação.

Esclarece o memorial que a orientação do INPS está assim resumida no § 1.1 do S.B.E. 4023.9, de 15 de outubro de 1969:

“Serão assistidos os menores beneficiários da Previdência Social de 4 meses a 16 anos de idade, portadores de deficiência física ou mental de causa neuropatológica cujo tratamento exija aplicação de medidas especiais”.

Entendem os serviços médicos e assistenciais do INPS que estão excluídos dos benefícios da reabilitação as paralisias infantis resultantes de lesão da medula espinhal.

Dessa forma, somente se enquadrariam nos benefícios da reabilitação os menores portadores de paralisia cerebral, excluindo-se, assim, inexplicavelmente, de tais benefícios as crianças portadoras de paralisia infantil e de outras incapacidades.

Com essa interpretação também se exclui do benefício da reabilitação os menores portadores de paralisia cerebral, excluindo — traumáticas e outras deformidades do aparelho locomotor, eis que não apresentam lesões do sistema nervoso central.

Dessa forma, milhares de crianças com amputações congênitas e adquiridas, sequelas e poliomielite, paraplégicos em consequência de lesões medulares por mielomeningocele e casos de muitas outras deformidades locomotoras, que necessitam recorrer ao setor de reabilitação de entidades como a benemérita Associação de Assistência à Criança Defeituosa, ficam sem qualquer cobertura do INPS em razão da esdrúxula regulamentação vigente.

Não se considera justo que os filhos de segurados do INPS atingidos por todas as outras incapacidades congênitas e adquiridas do aparelho locomotor sejam excluídos dos benefícios da Previdência Social que apenas ampara os casos de paralisia cerebral e outras lesões do sistema nervoso central.



Verifica-se, então, o absurdo: os adultos que sofrem amputações traumáticas têm direito a uma perna ou braço artificial pagos pelo INPS, bem como ao treinamento e à reabilitação: quando a amputação ocorre com uma criança em consequência de desastre ou de deformação congênita ou doença, fica ela desprotegida, pois o órgão previdenciário não lhe assegura sequer a perna ou o braço artificial ou o treinamento físico indispensável. Aliás, no caso dessas crianças, também o INPS não financia nem fornece os aparelhos ortopédicos imprescindíveis à sua reabilitação.

A revista "Veja" realizou, numa completa reportagem sobre a Previdência Social, uma radiografia de corpo inteiro do INPS. Ouviu todos os Superintendentes Regionais daquele órgão e o próprio Ministro Júlio Barata foi entrevistado, durante 2 horas, pelos jornalistas Dirceu Brisola e Luiz Adolfo Pinheiro.

A ampla reportagem começa com uma legenda que está fixada em cartaz em muitos postos de atendimento do INPS: "O Espírito da Nova Previdência Nascida com o INPS, Funda-se na Simplicidade, na Eficiência e na Rapidez"...

Ouviu o jornalista de "Veja" o servidor Carlos de Oliveira Bronze Júnior, "um dedicado funcionário do INPS capaz de começar a trabalhar uma hora antes do início do expediente" no Posto de Curitiba, no Paraná. Foi investigar o fato e trouxe esta complementação: o servidor, que tem mais de 30 anos de serviço, deveria abrir o Posto às 7 horas da manhã, porém o abre às 5 horas, mas seu vencimento é de cr\$ 378,00 e mais os serviços extraordinários. Mas, com os descontos da própria Previdência e de um empréstimo da Caixa Econômica Federal, no fim do mês ele recebe, simplesmente, cr\$ 56,18...

Ninguém repudia o INPS. Ninguém deseja sua extinção.

Todos parecem acordes em que o necessário é reformulá-lo, para que alcance seus objetivos precípuos.

Assim, quando o Ministro Júlio Barata, fazendo *blague*, através de "Veja", afirmou que o INPS "é como uma mulher de má fama", "mulher que muitos criticam, porém todos querem", pretendeu S. Ex.^a por certo, demonstrar ser aquela autarquia um mal necessário..."

Razão não lhe falta, entretanto, quando afirma que benefícios como o 13.^o aos pensionistas e aposentados da Previdência não tem a mesma divulgação, mas essa constatação não elide a outra de que "as críticas encontram um forte apoio na realidade".

E a essa conclusão chegou a equipe de reportagem da revista "Veja" (22-12-1971), quando ouviu seus correspondentes nas várias capitais dos Estados.

Mas o levantamento feito através dessa reportagem se demora quanto a São Paulo e Guanabara, onde o problema toma aspectos de tal vulto que o Governo não pôde omitir-se ao seu dedicado e urgente exame.

E tudo isso ocorre com contribuintes que estão doentes, alguns em estado grave, e que procuram exatamente o tratamento e a cura, têm que suportar tais sacrifícios às vezes para obter a consulta para dentro de 30 ou 60 dias...

A conclusão da imprensa quanto a São Paulo é a de que guardar lugar na fila nos postos de atendimento chegou a ser uma atividade rentável e em Porto Alegre tornou-se um concorrido ponto comercial, enquanto em Salvador justificou o surgimento de uma nova função para o funcionário que fica aguardando as pessoas que desmaiam...

Ainda em São Paulo, uma série de bem elaboradas reportagens apresentadas pelo "Jornal da Tarde", de autoria dos jornalistas Hebert Laranjo e Demócrito Moura, retratam o impressionante quadro das deficiências nesse setor.

O próprio jornalista Hebert Laranjo chegou às duas horas da manhã ao Posto Central de Atendimento do INPS na Rua Santo Antonio e entrou na fila, juntamente com as primeiras pessoas que começavam a aparecer. Tomou chuva e sentiu frio ao lado dos segurados, ficou lá até às 16 horas e contou o que viu.

No campo dos acidentes do trabalho, a ação previdenciária não se ajusta às reais necessidades do trabalhador que se marginaliza, criando problemas ainda maiores para si, para sua família e para a própria comunidade.

O trabalhador que se acidenta recebe um pequeno seguro, mas inapelavelmente, se marginaliza porque, ao voltar ao trabalho, acaba sendo dispensado pela empresa. Se não é dispensado ao tentar assumir suas atividades, o é dentro de algum tempo.

Em consequência, não encontrando outra oportunidade, dada a deficiência parcial que apresenta, fica desempregado, aumentando o volume de pessoas que não obtém serviço ou que, uma vez dispensadas por razões as mais diversas, não conseguem um novo emprego.

Torna-se, assim, imperiosa uma legislação própria que proteja efetivamente o traba-



lhador acidentado que sofra redução de sua capacidade laborativa.

Essas demissões quando o trabalhador acidentado pretende retornar ao serviço ou algum tempo depois de sua volta à atividade, são estimadas, pela ausência de legislação mais severa no sentido de assegurar a permanência do trabalhador no emprego.

Ou o acidentado apenas teve redução de sua capacidade laborativa e, nesse caso, o empregador deve recebê-lo, desde que tenha condições de trabalho para a firma, ou, do contrário, a política previdenciária deve ampará-lo, a fim de que ele não fique engrossando a massa de desempregados e de marginalizados do País.

Nessa área, e com base em dados encontrados pelo Departamento de Economia da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Relatório do Dr. Jorge Duprat Figueiredo), pode-se afirmar, melancolicamente, que somos campeões mundiais em acidentes do trabalho.

Somente em 1970, tendo em conta apenas os acidentados vinculados à Previdência Social, calcula-se um prejuízo para a economia nacional de 587 milhões de cruzeiros.

De fato, em 1970, num total de 7.284.022 segurados do INPS, contaram-se nada menos que 1.220.111 acidentes de trabalho.

Segundo as informações oficiais, perderam-se com tais acidentes, em 1970, mais de 143 milhões de horas de serviço, no valor aproximado de 112 milhões de cruzeiros.

Comando-se o custo desses acidentes na área do INPS, que foi de 475,8 milhões de cruzeiros, com as horas de trabalho perdidas na empresa privada, teríamos o total de 587 milhões de cruzeiros acima referidos.

A média brasileira é a mais alta que se conhece, tendo em vista os dados mais recentes, isto é, após a estatização do seguro-acidente, entre nós.

Em 1971, mais de dois mil trabalhadores morreram em acidentes do trabalho e pela mesma razão quase 500 outros segurados receberam aposentadoria por invalidez.

Quase um milhão e meio de trabalhadores foram acidentados em 1971 e prevê-se um aumento desse índice de 10 a 20 por cento por ano.

Impossível, assim, excluir-se o exame dos aspectos sociais e econômicos dos acidentes do trabalho, mergulhando-se na repercussão junto à economia das empresas e do País.

Ao lado da atualização de nossa legislação no setor, visando à proteção ao traba-

lhador vítima de acidente de trabalho que reduza sua capacidade laborativa, é indispensável promover, de maneira permanente, uma campanha publicitária, à semelhança de outras de tanta penetração e efeito.

Sem dúvida, há aspectos contraditórios. Os operários reclamam que o empregador não se sensibiliza com os acidentes que sofrem, mas se preocupa fundamentalmente com os danos causados à máquina, para a qual ele também quer a proteção. Quando há um acidente de trabalho, no entanto, sabemos bem que, além da hospitalização do empregado, às vezes a máquina fica danificada durante meses, ocasionando, com sua capacidade ociosa, também uma redução de renda ao empregador.

A civilização se defronta com esta luta curiosa: o homem está às vezes em condição inferior à máquina. Daí a razão pela qual Bergson dizia, com muita sabedoria, que a este mundo tecnológico de hoje precisaríamos devolver um pouco da alma que lhe foi furtada.

Nunca é demais ressaltar que, segundo os dados recebidos pela OIT, em Genebra, considera-se muito alto o índice de acidentes do trabalho nos campos, não apenas com máquinas e tratores, como também com enxadas, foices, machados, quedas etc.

No Brasil, porém, tais acidentes não estão incluídos nos dados oficiais, pela simples razão de que o trabalhador rural não se integrou, ainda, efetivamente na Previdência Social.

As lideranças sindicais de trabalhadores de São Paulo estão igualmente preocupadas com o índice de acidentes, especialmente porque, em setores como o da indústria da construção civil, há centenas de operários, particularmente serventes de pedreiro, que aceitam serviço sem carteira profissional, sem registro de empregado.

Dando outra versão ao problema, o Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Sr. Joaquim dos Santos Andrade, lembrou que, para o equilíbrio das finanças domésticas, o trabalhador vai sujeitar-se ao trabalho nos domingos, feriados e no período das férias anuais, o que vai aumentando o seu desequilíbrio emocional, além do seu desgaste físico.

Por isso mesmo, quando seus reflexos não funcionam bem e se verifica o acidente, a responsabilidade maior está na falta de fiscalização do cumprimento dos horários, das medidas de segurança na fábrica e no cansaço a que se expõe o trabalhador pela imperiosa necessidade de garantir o sustento da mulher e dos filhos.



Já não bastasse o desgaste com a locomoção do lar à fábrica e deste à casa, com uma fadiga suplementar do excesso do trabalho extraordinário e noturno, há às vezes falta de segurança dos locais em que exerce a atividade.

A situação dos pensionistas do INPS é caricata e caminha para uma inapelável insolvência, pois a taxa de reajuste do valor das pensões é sempre igual ao índice de aumento do salário-mínimo, e ainda assim pago com 90 dias de atraso, quando os descontos para a Previdência já são feitos a partir do mês de sua vigência.

Com o objetivo de mostrar essa iniquidade, o **Jornal da Tarde**, de São Paulo, divulgou tabela elaborada com base nos índices de aumento do salário-mínimo e na taxa de reajuste da categoria profissional dos bancários na cidade de São Paulo, apontando esse levantamento como um exemplo dessa distorsão: em 1968, o aumento do salário-mínimo foi de 23%, quando o aumento dos bancários em atividade foi de 30%, o que representou para os bancários aposentados um reajuste de suas aposentadorias ou pensões de menos 7% em relação aos profissionais em serviço. Em 1969, o reajuste das aposentadorias e pensões foi feito na base de 21%, o índice de aumento do salário-mínimo, enquanto os bancários em atividade obtinham majoração de 25%. Em 1970, os aposentados e pensionistas viram seu reajuste limitado ao índice de majoração do salário-mínimo, que foi de 20% ou, ainda, em 1971, quando o salário-mínimo alcançou 20% de aumento e o dissídio coletivo de trabalho daquela categoria obtinha 23%! E assim por diante...

Se os reajustes do salário, através dos acordos celebrados entre as várias categorias profissionais ou de dissídios coletivos junto à Justiça do Trabalho, visam reduzir os efeitos da inflação para os que se encontram na atividade, o que dizer dos pensionistas e aposentados, que, em apenas 4 anos, perdem 18%... desfalque que numa proporção assustadora absorverá um dia o benefício... Isto sem levar em conta o achatamento salarial consequente do desequilíbrio entre o salário nominal e o real crescimento do custo de vida!

O que deseja o segurado é que na doença, na velhice ou na morte, ele e, se for o caso, os seus descendentes possam manter com dignidade um nível de vida aproximado ao que tinham quando na atividade normal.

Como poderia viver a viúva do segurado Domingos Moreno (Carteira Profissional n.º 039813, de São Paulo), que ganhava 400

cruzeiros, que se aposentou por invalidez com 132 cruzeiros e que ao falecer apenas deixou à esposa e filhos uma pensão de 98 cruzeiros?

Não desejamos a perfeição da Suécia, onde as pensões compreendem a básica e a suplementar, tendo o aposentado que não recebe além da pensão básica a total isenção dos impostos, inclusive, evidentemente, do predial.

Nem também aspiramos ao sonho das condições da aposentadoria naquele país, onde os aposentados podem receber até mesmo empregadas domésticas para a limpeza, para a lavagem de roupa, para o preparo da alimentação, manicura, e pedicura.

As reclamações são constantes e, por certo, não chegam facilmente aos ouvidos do Poder pelas dificuldades do fluxo ascendente da comunicação governamental controlada e condicionada.

É preciso que tal não ocorra, para que não se repita o diálogo de Becket, no teatro de Anouilh, quando o Rei reclamava, mais ou menos assim: — Parece que reino sobre um país de mudos... ao que o interlocutor esclarecia: — É o medo, Majestade, o medo...

Esta carta, publicada na seção "São Paulo pergunta", do **Jornal da Tarde**, de São Paulo, é bastante elucidativa:

"Sr.: "Em 1951, depois de 43 anos de trabalho, dos quais 38 dedicados à Light, aposentei-me aos 63 anos de idade, passando a receber Cr\$ 4.100,00 (antigos) correspondente ao teto de dez salários-mínimos vigentes, importância esta já inferior ao ordenado percebido na época.

Atualmente, com 84 anos de idade, já quase no fim da vida, venho recebendo a aposentadoria de Cr\$ 728,00 a qual corresponde a cerca de três salários-mínimos, mal dando para o meu sustento.

Em idêntica situação, se encontram muitos outros antigos funcionários da Light, Telefônica, Gás e de outras empresas, cujas Caixas e Pensões e Aposentadorias foram encampadas pelo INPS.

Alguns desses empregados, antes de suas aposentadorias, ganhavam salários equivalentes a 20 vezes o salário-mínimo e que viviam sem maiores preocupações econômicas, foram obrigados, no curso destes últimos anos, a ir vendendo tudo o que possuíam apenas para sobreviver.



Todas as distorções provocadas pela inflação vêm sendo corrigidas naturalmente e por iniciativa do Governo. Os preços das mercadorias e dos serviços sempre foram gradualmente reajustados. Até os aluguéis que permaneciam congelados durante anos, vêm sendo paulatinamente liberados.

Também não pode o Governo fazer ouvidos de mercador a grave injustiça criada com a não intercomunicabilidade de tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

Há anos vem a administração informando que está constituído um Grupo de Trabalho para estudar a contagem recíproca de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, ou seja, o cálculo do período efetivamente trabalhado, seja na empresa privada, seja na atividade estatal ou paraestatal.

Em março de 1971, o Ministro Júlio Barata informava ter constituído um Grupo de Trabalho para levantar o problema e apresentar solução em 30 dias...

Bem resumiu a questão, o jornal **A Tribuna**, de Santos, quando em editorial destacava:

“Coloquemos a questão em bases primárias. Trabalho é trabalho, qualquer que seja o emprego, e o fator desgaste não está subordinado, nem na teoria nem na prática, ao âmbito da empresa privada ou do funcionalismo. O desgaste — físico ou mental — ocorre em função das responsabilidades, dos encargos. Jamais se relacionará com o regime de previdência e muito menos com a vinculação estatal ou particular. Se a lei é igual para todos, como admitir que a aposentadoria, final de carreira, seja negada em razão de um vínculo que afinal, nada tem a ver com o trabalho em si?

O funcionalismo precisa de técnicos e assim a empresa privada. Será extremamente salutar uma espécie de intercâmbio e até mesmo de concorrência, no bom sentido entre o particular e o Estado. Estimulante, diríamos nós, para o aperfeiçoamento técnico e para a própria dignidade profissional de quem trabalha.

Um mau funcionário público, competente mas desiludido ou deslocado, terá que se esforçar no terreno da iniciativa privada, enfrentando questões de produção, regime da CLT, Fundo de Garantia, parecendo razoável dizer que em novas responsabilidades ganhará motivos outros para progredir. O mesmo pode acontecer no sentido inverso, re-

cebendo o sistema burocrático e inflúxo da mentalidade empresarial.

Por muitas razões, além destas, a contagem recíproca será um ato de justiça e de bom senso.”

Se o empregado de empresa privada já pode, em alguns casos, contar para sua aposentadoria o tempo de serviço público, por que o servidor público não pode fazê-lo quanto ao período que trabalhou em firmas particulares?

A obrigatoriedade desse trabalho, além do período fixado internacionalmente, tendo em vista o tempo de desgaste do homem e da mulher e seu relacionamento com a saúde, nos leva a uma condição de trabalho forçado, condenado até mesmo pelo Brasil na sua representação junto à ONU.

A injustiça é tão gritante, que o Brasil reconhece a procedência do critério, ao disciplinar o mesmo benefício que nega aos trabalhadores nacionais, em favor de espanhóis, portugueses e italianos, através de tratados e convênios internacionais.

Para estigmatizar essa injustiça previdenciária, no Brasil, vários têm sido os artigos, as reportagens e até livros, como os de João Lopreato, “Lacuna da Previdência Social ou Serviço Forçado”, no qual o autor exemplifica a situação de um servidor que, tendo trabalhado vinte ou mais anos em empresa privada, perde esse tempo de serviço, desmentindo a própria razão de ser da previdência, consubstanciada no desgaste físico do indivíduo, na sua doença ou em sua invalidez para o trabalho, e não na qualificação de serviço público ou privado.

O problema da comunicabilidade de tempo para a aposentadoria está vinculado à questão da velhice e do desemprego ou da falta de emprego. Aliás, o problema de uma nova política da velhice deveria ser menos dramático e angustiante no Brasil do que em países da Europa, onde o índice de velhos é bem superior ao nosso, país com sua maioria constituída de jovens.

Ainda há poucos dias, a BBC, de Londres, em programa para a América Latina, traçava um paralelo entre o Brasil — país de jovens — e a Inglaterra, onde o índice de natalidade é menor e a duração média de vida maior, com uma grande proporção de velhos. E destacava que, até pouco tempo, quase nenhuma atenção se dava aos problemas que a aposentadoria provoca num moderno estado industrial.

Hoje, existe na Grã-Bretanha, como em vários outros países, a Associação de Pré-Aposentadoria, que se dedica especialmente, a preparar e orientar os trabalhadores para sua vida de aposentado.



No Brasil, talvez seja desnecessária du-
rante muito tempo uma sociedade com esses
objetivos, pois o trabalhador se aposenta
para procurar serviço, posto que os seus
proventos não lhe garantem a inatividade
e, às vezes, sequer a sobrevivência física...

O emprego, o não-emprego, subemprego,
dançam a sinfonia no grande laboratório
social, desafiando administrações e gover-
nos.

Trabalhadores com mais de 35 anos difi-
cilmente obtêm novo emprego.

Os próprios empresários se preocupam
com a questão e fazem chegar ao Executivo
sua colaboração e suas sugestões.

Ainda há pouco, o empresário Eiji Yama-
moto, Presidente da Colorado, Rádio e Te-
levisão, sugeria uma taxa de contribuição
ao INPS, para um "Fundo de Subvenção
para Mão-de-Obra Idosa"...

Segundo a sugestão do empresário, o
INPS subvencionaria parte do salário des-
sas pessoas idosas, aumentando a proporção
com a idade. O custo real desse operário
para a empresa seria reduzido, o que o co-
locaria em condições de igualdade com o
mais moço, na suposição de que este apre-
sentasse melhor produção. A taxa, segundo
aquele empresário, não oneraria a empresa,
pois voltaria a ela, contanto que ela rece-
besse operários de certa idade. As próprias
empresas fariam as deduções, evitando cál-
culos burocráticos ao INPS e receberiam o
líquido.

O cuidado seria o de bem dosar a me-
dida, a fim de que não ocorresse o con-
trário, ou seja, a recusa dos jovens.

O fato é que os próprios empresários,
percebendo a omissão oficial, correm à aju-
da do Governo, apresentando sugestões.

A Previdência Social é, aliás, obra dos go-
vernos capitalistas e um freio à agitação
social. Daí, as razões de temor que levam
o empresariado brasileiro a pressionar o
governo para impedir a deterioração dos
seus serviços assistenciais, como ocorreu na
Inglaterra, na França, na Itália, onde alte-
rações substanciais foram adotadas nesse
setor.

A miséria do proletariado industrial agra-
va a crise e obriga uma revisão da política
previdenciárias, embora, em 1880, Bismark,
na luta contra os socialistas, já cuidasse dos
três tipos de assistência ao pequeno assala-
riado contra a doença, os acidentes do tra-
balho e a velhice...

Nossa urbanização crescente prenuncia o
crescimento do proletariado industrial e o
aviltamento de suas condições de vida. É

o censo de 1970 que documenta essa avassa-
ladora urbanização.

Se mais da metade de nossa população
vive nos centros urbanos, em 1980 teremos,
segundo a tendência revelada pelo censo,
80 milhões de pessoas nas concentrações
urbanas e 40 milhões no meio rural.

Não é possível ignorar essa avassaladora
urbanização do País e, menos ainda, dei-
xar de perceber que os serviços assisten-
ciais têm que se ajustar a esse crescimento
e concentração demográfica.

Tão deficiente é esse serviço que as fir-
mas aproveitam a oportunidade que lhes
concede o INPS para assinar convênios de
prestação de assistência médica, apesar do
maior ônus que tais contratos trazem às
empresas.

Não nos atualizamos.

O Governo reconhece o perigo das dro-
gas e as implicações na área jovem do País,
a ponto de adotar uma série de medidas,
de leis e de decretos, objetivando o com-
bate aos tóxicos.

No entanto, ao contrário do que ocorre
em outros países, não existem postos e am-
bulatórios especializados para o tratamen-
to de viciados em drogas, especialmente os
jovens, dependentes muitas vezes dos se-
gurados, senão ele próprio. Aliás, em postos
desse tipo, existentes na Alemanha, são co-
locados médicos jovens e empregados es-
tudentes de Medicina, muitos deles com as
características e vestimentas dos próprios
doentes, facilitando, assim, o diálogo tão
importante no tratamento.

Se hoje há uma enorme dificuldade em
obter uma vaga num hospital para cirur-
gia de um segurado ou seu dependente,
quando não até mesmo para uma consulta,
imaginem as peripécias de um modesto tra-
balhador, tentando obter uma vaga para um
doente mental, num estabelecimento espe-
cializado que mantenha convênio com o ór-
gão previdenciário! Sequer nos aparelha-
mos para o tratamento das doenças mais
simples e mais comuns, como a coquelu-
che. Para o seu tratamento, uma moderna
câmara de pressão substitui os vãos caros e
as numerosas visitas médicas.

A má vontade dos próprios hospitais que
têm convênio com o INPS não é, apenas,
problema do péssimo serviço hospitalar,
mas também consequência da demora no
recebimento.

Agrava-se, assim, não apenas a crise da
assistência médica, como também da as-
sistência hospitalar.



O internamento de doente — que tem direito e não privilégio — fica, muitas vezes, dependendo de influências. O trabalhador reclama a efetiva assistência médica a que tem direito, e não apenas promessas, gráficos, planos, idéias.

Num aspecto, o Instituto tem razão, e a afirmação do Ministro Júlio Barata foi confirmada (“O Estado de S. Paulo”, 25 de novembro de 1971), quando declarou que “havia uma indústria de hospitais à sombra do INPS” e que foi constatado que médicos da autarquia eram sócios dos hospitais para garantia do negócio, pois 90 por cento do movimento dos mesmos vinha da Previdência Social”. Afirmou-se mesmo que “alguns hospitais particulares — segundo o computador do INPS — haviam cobrado do instituto 42% além do que ele de fato deveria pagar”.

Já era tempo de terem sido tomadas as providências reclamadas e regularizado o serviço hospitalar, se essa fosse a única causa do péssimo atendimento.

Compreendemos as razões de ordem técnica que devem presidir ao planejamento previdenciário no setor médico-cirúrgico, pois uma só operação de coração aberto custa pelo menos 7 anos de contribuição de um segurado. Mas são os riscos e as obrigações da autarquia, inclusive sabendo que, quanto mais progride a Medicina, tanto mais ela encarece, pelas condições de aperfeiçoamento e de requinte de sua técnica.

Não desejamos chegar ao ponto de ter que escolher aqueles que se deve deixar morrer, mesmo porque é impossível aferir em dinheiro o preço de uma vida e ainda porque os problemas de consciência são colocados, não só para o organismo em seu conjunto, como para o próprio médico em particular.

Acima de qualquer especulação em torno do custo de uma vida, está a filosofia que deve presidir às tarefas previdenciárias: o direito do homem à saúde, ou seja, à proteção da sua saúde.

E muitos que jamais oneram o Instituto pagam para compensar aqueles que mais necessitados recorrem à Previdência Social.

O certo é que o homem que utiliza os recursos da técnica para passear no solo lunar, empregando fortunas que poderiam contribuir para minorar o sofrimento de muitas populações desassistidas nem sempre pode tratar-se com as técnicas médico-cirúrgicas mais adiantadas e já em plena utilização nos chamados países desenvolvidos.

O **Jornal da Tarde**, de São Paulo, de 29 de fevereiro de 1972, conta o caso de uma senhora, D. Jovita, que, cansada de tentar uma operação no INPS, acabou comparecendo à redação do jornal para dizer que teve que procurar um médico particular, ao qual pagou 40 cruzeiros, gastando mais 40 cruzeiros no aviamento dos remédios e que, voltando ao INPS para a cirurgia que se tornava necessária, não conseguiu marcar data para a intervenção senão 30 dias depois, apesar de ter-lhe informado, o médico, que seu caso era de câncer do útero!

Se é um excepcional levado pelas mãos do pai, da mãe ou de um segurado qualquer, para obter tratamento ou hospitalização, a situação não escapa àquela difícil encruzilhada que o “Jornal do Brasil”, assim tão bem resumiu: “O excepcional não tem no Brasil nem mesmo os direitos do homem comum. As empresas não o aceitam; as escolas os discriminam; a família os esconde; a sociedade os evita e o Estado os ignora”.

E são, no Brasil, de 5 a 6 milhões, dos quais apenas 100.000 recebem assistência, aliás precária.

A deficiência assistencial no País é uma das causas da mortalidade infantil.

Nesse setor, valioso levantamento realizou a revista “Realidade” (maio, 1972), coligindo dados e publicando gráficos, e confirmando o aumento do número de crianças mortas antes de completar um ano, nas grandes cidades, tanto das capitais quanto do interior.

Esse aumento dos índices de mortalidade infantil no começo dos anos 60 — documento “Realidade”, depois de décadas de queda contínua, é um dos mais alarmantes sinais de diminuição da “qualidade da vida” urbana no Brasil.

E para essa vexatória constatação apresenta duas explicações: o empobrecimento da população de rendas mais baixas nesse período e o fato de as cidades não terem expandido seus serviços de saneamento, acompanhando o crescimento demográfico.

Nossa civilização se caracteriza por uma rápida e acentuada urbanização e, com isso, os moradores das cidades vão mais frequentemente ao médico e compram mais medicamentos que os segurados do interior, o que leva a um maior congestionamento dos serviços assistenciais, obrigando uma inadiável e urgente reformulação de todo o sistema.



A Central de Medicamentos pode constituir-se num ponto de apoio para amainar algumas arestas da assistência previdenciária e, ampliada, poderá alcançar um número maior de remédios, sugerindo-se para alguns tipos de produtos farmacêuticos a prática adotada pela *Sécurité Sociale*, na França, onde o trabalhador adquire o produto numa farmácia particular e, no fim do mês, é reembolsado pelo Estado, juntando a receita e os tickets com seu preço, nome e marca.

Mesmo a cidade de São Paulo, "onde a renda *per capita* é a mais alta do país — observa o "Jornal do Brasil", 29 de maio de 1972 — detém uma das maiores taxas de mortalidade infantil da América Latina, onde 43% das mortes verificadas em crianças entre um e quatro anos de idade são ocasionadas pela desnutrição".

Nos estudos que comprometem esse resultado, inclui-se de maneira acentuada a falta ou a deficiência da assistência médica, farmacêutica, hospitalar e social, grande parte delas de atribuição específica da Previdência Social, na maior concentração operária da América Latina e onde o INPS retira a grande parcela do seu orçamento.

Se é São Paulo o Estado-base para o recolhimento da autarquia e o quadro é tão aterrador, mais séria se nos afigura a informação também divulgada pelo jornal carioca de que esse quadro se acentua, agravando-se.

Pesquisa realizada na capital paulistana em 1969 — "Marginalização e Problemas Sociais do Interior do Estado de São Paulo e levantamento sócio-econômico das populações marginais urbanas" — através da Secretaria do Bem-Estar Social, revelou que naquela unidade da Federação, excluída a capital, havia cerca de 2 milhões de marginalizados e que, entre estes, 35% tinham casas de terra batida; 85% tinha fossa negra; 20% se serviam de rios e lagoas e apenas 32% tinham luz elétrica e poço próprio...

O injustiçado servidor do INPS recebe grande parte da irritação popular e não raras são as agressões que sofrem os funcionários dos Postos de Atendimento da autarquia ou os que exercem atividades nos hospitais do Instituto, onde o problema da enfermagem despreparada é consequência dos aviltantes vencimentos que recebem e que afasta os melhores, atraídos que são pelo empresariado particular, que retribui de maneira mais justa seu trabalho.

Comprimido pelo vencimento baixíssimo, o servidor do INPS faz milagre. Aliás de

maneira geral, exceção feita aos assessores dos gabinetes de Ministros, os funcionários públicos não recebem o suficiente para viver e têm que trabalhar fora de hora em serviços os mais diversos, reduzindo-lhe, não apenas o estímulo funcional, como as próprias possibilidades físicas e psíquicas para produzir como antes.

A profissionalização do serviço público é há muito anunciada, mas não executada.

O Plano Geral de Classificação é de lenta e dolorosa gestação!

As deficiências do quadro de servidores do INPS é de tal ordem, que a administração central, muitas vezes, tem tido necessidade de deslocar funcionários para socorrer algumas delegacias regionais, como ocorre com São Paulo, onde trabalham elementos do quadro da AC, levados do Rio de Janeiro, percebendo diárias, transportes, etc., que, se pagas aos servidores locais, trariam melhor efeito funcional e administrativo.

Os claros nos quadros de São Paulo, como de resto em todo o País, são consequências dos baixos vencimentos.

Em alguns meses somente nos quadros do INPS em São Paulo, cerca de mil servidores se afastaram por razões as mais diversas, porém preponderantemente atraídos pelos melhores salários da empresa privada.

E não resolve o problema a realização dos concursos, pois o que tem ocorrido é que os interessados se inscrevem, prestam os exames, são aprovados e imediatamente chamados pelo setor privado, com salários muito superiores à remuneração do INPS, ou, quando chegam a assumir, trabalham alguns meses para adquirir prática e, em seguida, engajam-se nas firmas particulares.

Ficam no INPS os velhos servidores que vêm mantendo com sacrifício inaudito a máquina cujo crescimento avassalador ninguém pode nem deve sustar, ou alguns dos mais recentes ali permanecem mais em razão de suas escassas possibilidades pessoais do que pelo interesse em procurar melhores colocações.

E se isso ocorre com o funcionário burocrático em geral, o que não dizer dos serviços médicos, com facultativos pagos à base de auxiliares de escritório e advogados remunerados de maneira aviltante, com vencimentos em média cinco vezes inferiores aos da empresa privada, contando o quadro com Procuradores de tão alto nível profissional e intelectual que têm sido escolhidos para ocupar as funções de Procuradores da



República, chefias de gabinete de Ministros, assessorias as mais espinhosas deste País, funções diretivas de órgãos da classe, em geral, e as cátedras das mais prestigiadas universidades brasileiras. E, se funcionários burocráticos ganham um vencimento humilhante, esses Procuradores chegam a perceber menos que suas secretárias de tempo integral! Dir-se-á que o Plano Geral os atendeu. Mas o fato é que está apenas no papel!

A consequência desse aviltamento salarial é inevitável: a debandada dos melhores profissionais ou a manutenção dos mais antigos em razão do tempo de serviço no Instituto, dentro, porém, de um clima de insegurança, de desespero, de desestímulo que, inevitavelmente, se reflete no bom nível de atendimento médico ou judicial, agravado com a necessidade que têm esses profissionais liberais de executarem tarefas secundárias fora do serviço público, para manter a família em condições de vida mais ou menos compatível com sua profissão.

A reportagem sobre o INPS na revista "Veja", assim expunha a situação do servidor daquela autarquia: "E não se pode negar aos pequenos funcionários do INPS sérias razões de mau humor. Afinal, o salário é pequeno para um trabalho intenso e estafante".

Diante desse quadro, dessa radiografia de corpo inteiro do INPS, o que fazer?

A autarquia previdenciária falta tudo ou quase tudo, inclusive organização empresarial e servidores habilitados, pois o recrutamento tem sido feito, em razão dos baixos salários, em geral, com os que são recusados pelo empresariado particular.

Verifica-se a manutenção praticamente da mesma situação com referência ao problema hospitalar, ou seja, até mesmo a redução dos leitos do Instituto, enquanto crescem os leitos particulares.

É indispensável dar à nossa Previdência Social o seu sentido logicamente preventivo.

Doloroso é constatar as profundas diferenças quando tentamos comparar o nosso sistema previdenciário com o de outros países.

Aqui, o segurado não recebe a assistência médica e social no período de saúde ou no início de uma moléstia ou mesmo de um desajuste social. Assim, quando o segurado brasileiro vai ser tratado, o tratamento encarece-se de tal sorte, que uma intervenção que poderia ter sido evitada vem a custar centenas de vezes mais que um tratamento preventivo.

Na Europa, a prevenção das doenças e dos desajustes sociais constitui o elemento fundamental da política previdenciária quanto ao esforço para reduzir o deficit e aperfeiçoar os serviços.

Assim, enquanto aqui o segurado mendiga uma consulta e espera três ou mais meses para ser atendido, na França, é a administração que o obriga aos exames periódicos de saúde.

Se um segurado pretende mudar-se para uma residência mais próxima do local do trabalho, mais higiênica, com maiores condições de comodidade, a previdência social, na França, promove sua mudança.

Não desejamos aqui voltar ao problema já tão debatido da livre escolha do médico, do hospital, dos tratamentos nas melhores estações de águas, do fornecimento de óculos, cadeiras, de pernas mecânicas, de carrinhos para crianças recém-nascidas, no auxílio mais direto às famílias numerosas, pois que esses aspectos podem ser considerados com uma ilusão, face às condições de precariedade dos nossos serviços assistenciais. E é necessário porém, acentuar que todas essas regalias ou benefícios não são senão um aspecto da política preventiva da saúde em prática na Europa e que redundam em economia, porquanto uma operação de coração, por exemplo, pode custar muitos anos de contribuição ou mesmo o recolhimento feito durante toda a vida do segurado. Quantas vezes, contudo, ela não poderia ter sido evitada!

Djalma de Oliveira no "Diário de Pernambuco", destaca que "as conclusões de recente levantamento feito pelo Ministério do Trabalho — que executa nossa política de saúde — evidenciaram que 75% das despesas com assistência médica foram com internamentos hospitalares. Isto quer dizer que há um predomínio gritante do tratamento médico-hospitalar em regime de internamento sobre o ambulatorial, muito maior no Brasil do que em qualquer país".

É a rede hospitalar do INPS muito pequena, com menos de 30 hospitais em todo o território nacional, todos eles, aliás, construídos pelos antigos Institutos de Aposentadoria, e que constituíram o ponto de partida para a nossa medicina assistencial.

Para simplificar os serviços administrativos do INPS, seria prudente reorganizá-lo, tendo em vista a experiência de outros países, dividindo-o em três setores distintos, não de acordo com as profissões como anti-



ganente mas segundo esses setores de atividade:

- Setor Saúde
- Setor Velhice
- Outros Benefícios

Nessa redistribuição de serviços seria mantida a orientação administrativa central, porém com ampla autonomia administrativa e orçamentária.

Cada setor, como na Europa, deveria equilibrar suas receitas e despesas, tomando todas as medidas apropriadas sob o controle do Estado e a orientação geral da Superintendência Nacional do INPS.

Na experiência das últimas reformas realizadas na Europa, particularmente na França, na Inglaterra, na Alemanha e na Itália, a tendência é a de estender os serviços a domicílio, evitando hospitalização em casos como os de radiologia, ou de exames de laboratórios para doentes sem condições de locomoção e que numa percentagem ocupam os leitos, congestionando o sistema hospitalar em prejuízo dos que têm necessidade de uma medicina cirúrgica de urgência.

Esse trabalho estaria aliado ao da prevenção dos dramas sociais e redução do índice de mortalidade infantil no Brasil.

Examinando essa nova orientação previdenciária em vigência na França, *Le Monde* publicava:

Dans la region parisienne les caisses ont créé et gèrent 28 centres de protection maternelle et infantile (entre 1946 et 1965 la mortalité infantile dans la Seine est passée de 6,2% a 1,7%). Le service de dépistage systématique de la tuberculose a effectué près de 50.000 examens en 1966. M. Gatinel a aussi évoqué les bilans de santé (80.000 par an réalisés par 120 centres) et la lutte contre le cancer, l'alcoolisme, les maladies mentales ainsi que les actions en faveur de la transfusion sanguine et les vaccinations".

A melhoria do relacionamento da autarquia com a classe médica muito contribuiria para reajustar os serviços do setor.

Assim também o relacionamento com o próprio segurado pois aqui não acompanhamos o que há de melhor nesse setor, em outros países, onde o organismo previdenciário publica pequenos livros elucidativos, acompanhados de desenhos, gravuras, fotografias, dados estatísticos e que são distribuídos nas grandes lojas e em outros locais, orientando os segurados, inclusive re-

clamando deles o exame periódico da saúde com o qual é possível obter uma redução do orçamento no setor.

Não é o INPS mais do que uma grande sociedade de seguros e como tal deve funcionar para que possa obter os melhores e mais rápidos resultados.

Assim, um reexame geral da Previdência Social no Brasil e uma organização à base da experiência européia, na constituição de três grandes setores com autonomia administrativa e financeira, gerindo os serviços de sua específica atribuição (Saúde, Velhice e outros benefícios), seria o ponto de partida.

Dai, a regularização de sua vida financeira, com o cumprimento das obrigações da União para com os cofres da Previdência, a fim de não desajustar um orçamento feito com base em três fontes iguais e distintas de receita.

Essa reorganização previdenciária não se afastaria da filosofia que norteou as reformas desses serviços na Europa, ou seja, a de noção de sociedade e de civilização ligada à idéia de garantia para todos, contra todos os riscos da vida.

E na luta contra a morte — imperativo categórico da condição humana — todo o esforço da Previdência deve ser colocado como ocorre nos Estados Unidos, onde mais da metade dos riscos sociais é garantida em contratos com cerca de 800 companhias de seguro.

Como a Previdência Social, entre nós e praticamente em quase todo o mundo, colocou acima de todos os demais problemas o da política da saúde, este é o setor que mais exige da administração e de sua reforma.

Uma estatística sueca revela que um homem de mais de 65 anos consome cinco vezes mais de "medicina" que um outro de 30 anos.

É verdade que o progresso torna possível muitas curas até então inalcançadas, mas a insuficiência dos equipamentos não permite alcançar esse nível de resultados e, neste ponto, vamos enfrentar, talvez, o mais revoltante de todos os "mercados negros" — o da própria vida...

Uma nova Previdência Social em que o trabalhador possa confiar, sabendo que, doente ele ou alguém da família, terá a devida e oportuna assistência, dará uma fisionomia moderna ao Brasil, condizente com o bom reflexo de sua economia no exterior.



Os recursos melhor aplicados, inclusive com a parcela orçamentária que deve vir da União, seria um dos meios eficazes de assegurar uma redistribuição social da renda nacional em proveito dos mais desatendidos e desassistidos e de permitir a um maior número ascender de maneira prática e real ao direito à saúde, sem passar hipocritamente ao lado da chocante realidade que só não vê quem não quer.

E para evitar os erros grosseiros da gestão financeira da Previdência Social, acabar de uma vez, com as intervenções governamentais em favor de certos maus pagadores do INPS. Aliás, na reforma por que passou a *Securité Sociale*, na França, essa preocupação foi das primeiras.

A Corte de Contas da França fez a análise dessa irregularidade e constatou, citando importantes firmas, que, uma das mais sérias falhas da Previdência Social ali era resultante dessa indébita interferência.

Aqui, lamentavelmente, ainda não nos livramos do mal e um ponderável número de empresas poderosas ainda se utiliza dessas influências.

Não sendo possível negar a grande responsabilidade que cabe ao Executivo na difícil situação em que se encontra a Previdência Social, esta *radiografia* visa uma contribuição de quem conhece o problema e, no contato diário com as organizações de trabalhadores, sente o crescente desprestígio do organismo previdenciário e sua impopularização.

A vultosa disponibilidade do INPS não se coaduna com o péssimo serviço assistencial prestado pela Previdência em nosso País.

A Previdência Social não pode ser a soma dos erros dos seis Institutos que a originaram, nem continuar iludida com a contribuição que o Governo não recolhe, nem mesmo aumentar as quotas de contribuição dos empregados e empregadores, pois estas, que começaram em 3%, estão hoje em 8%, o que dá 16% na soma das duas categorias, nem também permanecer com sua centralização excessiva, sob pena de desaparecer, à maneira de Saturno, devorando os próprios filhos...

II — Voto do Relator

Nosso parecer é favorável ao projeto, com as restrições observadas e com as observações que constam deste pronunciamento, tendo em vista a necessidade de providências complementares para que particularmente o novo Ministério venha a se constituir numa repetição dos erros acumulados nos velhos IAPS e na mais recente criação

do governo do atual ciclo na área da Previdência, o INPS.

Sala da Comissão em 3 de abril de 1974.
— Freitas Nobre, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Serviço Público, em reunião ordinária, realizada em 3 de abril de 1974, aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, Senhor Deputado Freitas Nobre, favorável ao Projeto n.º 1.806/74. Compareceram os Senhores Deputados Dias Menezes — Presidente, Freitas Nobre — Relator, Antônio Pontes, Hugo Aguiar, Elias Carmo, Francelino Pereira, Grimaldi Ribeiro, Agostinho Rodrigues, Marcos Freire, Getúlio Dias, Paulo Ferraz, Peixoto Filho, Cid Furtado, Ozanan Coêlho, José Sally e Magalhães Melo.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 1974.
— Dias Menezes, Presidente — Freitas Nobre, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

I — Relatório

O Poder Executivo, na Mensagem n.º 11/74, traz à consideração desta Casa a presente proposição via da qual cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico, desdobra os assuntos da área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social por dois outros, com o desaparecimento deste, o Ministério do Trabalho e o Ministério da Previdência e Assistência Social e transfere atribuições do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral para a Secretaria, que cria, do Planejamento da Presidência da República. Relativamente a estas, ressalva aquelas que vieram a ser expressamente cometidas a outro Ministério ou órgão.

O Projeto defere a dignidade de Ministro de Estado aos titulares das Chefias do Gabinete Civil, do Gabinete Militar, da prevista Secretaria do Planejamento, do Serviço Nacional de Informações, do Estado Maior das Forças Armadas.

Define os encargos dos órgãos criados e dispõe sobre recursos, relativamente à Secretaria do Planejamento, a que passam a ser vinculados o B.N.D.E., a F.I.N.E.P., a I.P.E.A., o I.B.G.E. e o Conselho Nacional de Pesquisa.

É o relatório.

II — Voto do Relator

A este órgão, pelo disposto no § 7.º do art. 28 do nosso Regimento Interno, compete enfrentar o Projeto sob o seu aspecto financeiro.

Esse prisma desvela a esta Comissão a dignidade de Ministro de Estado que o Pro-



projeto acosta, no parágrafo único do art. 32, ao Chefe do Gabinete Civil, ao Chefe do Gabinete Militar, ao Chefe da Secretaria de Planejamento, ao Chefe do Serviço Nacional de Informações e ao Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

Faz ressaltar o desdobramento do atual Ministério do Trabalho e Previdência Social em Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência e Assistência Social aos quais se cometem as atribuições específicas do primeiro, segundo a especialização dos dois órgãos resultantes.

Aponta a criação do Conselho do Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, absorvendo, esta as atribuições do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, ressalvadas as que vierem a ser expressamente cometidas a outro Ministério ou órgão.

Detém-se o projeto na consideração dos recursos materiais e humanos que fazem a viabilidade do funcionamento da Secretaria, criada, do Planejamento da Presidência da República. Fá-lo o Projeto nos §§ 1.º e 2.º do art. 6.º, *verbis*:

Art. 6.º

§ 1.º No que diz respeito a pessoal, execução de serviços, movimentação de recursos e estrutura básica, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República ficará sujeita ao regime de trabalho do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, até disposição em contrário do Poder Executivo, para efeito de aprovação de sua estrutura definitiva.

§ 2.º São transferidos para a Secretaria de Planejamento da Presidência da República os recursos orçamentários atribuídos ao atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral ou

sob supervisão deste, bem como a gestão dos Fundos por ele administrados.”

Observada, pois, a exigência consignada na disposição constitucional do art. 61, § 1.º, a, relativamente à Secretaria do Planejamento.

A mesma exigência não alcança o mais do Projeto, particularmente o desdobramento ministerial previsto no art. 2.º de vez que a providência se restringe a uma redistribuição, pelo dois Ministério, de órgãos já existentes, constituídos em unidades orçamentárias.

E porque assim, levarão eles ao seu destino final, os recursos que lhes são próprios consignados já em orçamento.

Sob o ângulo de atribuições desta Comissão, o projeto não oferece vícios que impeçam a sua regular tramitação e sua aprovação.

É nosso parecer.

Brasília, 04 de abril de 1974. — **Ildélio Martins**, Deputado Federal.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, em sua reunião extraordinária, realizada no dia 4 de abril de 1974, aprovou, por unanimidade, o **Projeto n.º 1.806, de 1974**, do Poder Executivo, nos termos do parecer favorável do Relator, Deputado Ildélio Martins.

Estiveram presente os senhores Deputados Arthur Santos, Presidente; Ildélio Martins e Athiê Coury, Vice-Presidentes; Adhemar de Barros Filho, Tourinho Dantas, Jorge Vargas, João Castelo, Homero Santos, Ivo Braga, Fernando Magalhães, Ozanan Coêlho, Joel Ferreira, José Freire, Florim Coutinho, Milton Brandão, Wilmar Guimarães, César Nascimento, Leopoldo Peres, Oziris Pontes e Aldo Lupo.

Sala da Comissão em 4 de abril de 1974. — **Arthur Santos**, Presidente — **Ildélio Martins**, Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.806-B, de 1974

(Do Poder Executivo)
MENSAGEM N.º 111/74

Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Serviço Público e de Finanças, pela aprovação; e, do Relator designado pela Mesa, em substituição à Comissão de Trabalho e Legislação Social, favorável. Pareceres às emendas de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade das Emendas n.ºs 2 e 3 e pela rejeição das emendas n.ºs 1 e 4; da Comissão de Serviço Público favorável às emendas, com subemenda à Emenda n.º 2, com subemenda à Emenda n.º 3 e com subemenda à Emenda n.º 4; das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela rejeição.

(PROJETO DE LEI N.º 1.806-A, DE 1974,
EMENDADO EM PLENÁRIO, A QUE SE
REFEREM OS PARECERES).
EMENDAS OFERECIDAS EM PLENÁRIO

N.º 1

“Art. 1.º Os artigos 32, 35 e 36 do projeto passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Os artigos 32, 35, e 36 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro

de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32.

Art. 35. Os Ministérios são os seguintes:

Ministério da Justiça
Ministério das Relações Exteriores
Ministério da Fazenda
Ministério dos Transportes
Ministério da Agricultura
Ministério da Indústria e do Comércio
Ministério das Minas e Energia
Ministério do Interior
Ministério da Educação e Cultura
Ministério do Trabalho
Ministério da Promoção Social
Ministério da Saúde
Ministério das Comunicações
Ministério da Marinha
Ministério do Exército
Ministério da Aeronáutica

Parágrafo único. Os titulares dos Ministérios são Ministros de Estado (Art. 20).”

Art. 36.

Art. 2.º Os assuntos que constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social especificados no artigo 39 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, são assim desdobrados:

Ministério do Trabalho

I — Trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização.



II — Mercado de trabalho, Política de Trabalho.

III — Política salarial.

IV — Política de imigração.

V — Colaboração com o Ministério público junto à Justiça do Trabalho.

Ministério da Promoção Social

I — Previdência.

II — Assistência Social.

Justificação

O art. 39, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, especifica os assuntos que constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o qual o presente projeto objetiva desdobrar em dois, Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência e Assistência Social.

Tal desdobramento, conforme palavras do Presidente da República, contidas na Mensagem, “tem origem na consciência de que, no Estado moderno e segundo a melhor tradição da sociedade brasileira, é dever do Estado o amparo a todas as categorias sociais, numa ampliação racional do conceito de previdência social”.

Se, portanto, a intenção é a de ampliar o conceito de previdência social, atendendo a variações sócio-econômicas, achamos que a denominação Ministério da Promoção Social é mais adequada, pois, abrange a previdência e a assistência social na mais ampla acepção dos termos. — **Francisco Amaral.**

N.º 2

Dê-se ao artigo 2.º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2.º Os assuntos que constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social especificados no artigo 39 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, são assim desdobrados:

Ministério do Trabalho

I

II

III

IV

V

Ministério do Bem-Estar Social

I — Previdência.

II — Assistência Social.

III — Seguridade Social.

Justificação

Nossa proposição visa, antes de tudo, bem adequar o Projeto à própria Mensagem do Governo, quando procura dar ênfase espe-

cial à destinação dos objetivos do novo Ministério, de “ampliação racional do conceito de previdência social”, destinado a “atingir novos grupos sociais, principalmente os situados nas faixas de maior pobreza”.

É justamente visando perseguir esses mesmos objetivos que oferecemos mais uma atribuição ao Ministério que ora se cria, a atribuição da Seguridade Social. Dir-se-á que esta já estaria incluída no item que trata da Previdência Social. Tal, entretanto, não acontece. Com efeito, no âmbito da previdência social propriamente dita, situa-se o seguro social, cuja pedra angular é a correspondência ou a contrapartida entre as contribuições vertidas pelos segurados contribuintes e as contraprestações oferecidas pelo sistema em forma de serviços e benefícios.

Já a Seguridade Social, como sabemos, é muito mais abrangente. Nela devem estar incluídos todos os grupos ou contingentes populacionais, independentemente de sua condição sócio-econômica ou da contribuição direta que possam compulsoriamente entregar ao sistema. Na seguridade não deve haver contribuição direta e o Poder Público deve dar condições de participação a todos os cidadãos, sobretudo os de menor renda e possibilidades financeiras. Um exemplo da caminhada para a seguridade social e, tão-somente da caminhada, é o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRORURAL, cujo sistema de custeio é sustentado na filosofia da contribuição indireta, fato que tem possibilitado inegáveis vantagens e considerável independência financeira para o Fundo de Assistência ao Trabalho Rural — FUNRURAL, inclusive podendo contar com um sistema de capitalização, que, embora a curto prazo, permite a sua administração apresentar excelentes resultados econômicos e financeiros.

Ademais, no entender de todos os doutores na matéria, o caminho normal da Previdência é o da Seguridade Social, aspecto, aliás, embora de modo indireto, inegavelmente reconhecido pelo Governo em sua Mensagem ao Congresso Nacional.

É, pois, uma espécie de antevisão da amplitude que deve ter nosso complexo assistencial no campo do seguro social, que apresentamos esta emenda, na certeza de que a Seguridade Social é um objetivo permanente a atingir.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1974. — **Walter Silva.** — **Laerte Vieira,** Líder do MDB.

Este nosso ponto de vista de que no novo Ministério não estarão compreendidas tão-



somente as atribuições de previdência e de assistência social não resulta de especulação de ordem doutrinária ou filosófica, mas, pelo contrário, ele advém de contatos e de notícias que temos de que outras atividades afins serão incorporadas, como, por exemplo, o controle e execução das atividades ligadas aos menores subordinadas à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor-FUNABEM.

Ademais disto, a modificação ora proposta encontra, a nosso ver, melhor adequação com os objetivos que o Governo diz perseguir, de ampliar o campo de ação de justiça distributiva entre todos os contingentes populacionais, independentemente de estarem eles vinculados ou não a sistemas previdenciários ou assistenciais. É o que se infere da Mensagem Presidencial, cujo trecho destacamos, "in verbis":

"Assim, a distribuição da atual área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, entre o Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência e Assistência Social tem origem na consciência de que, no Estado moderno e segundo a melhor tradição da sociedade brasileira, é dever do Estado o amparo a todas as categorias sociais, em todas as regiões do País e particularmente nas mais pobres, **numa ampliação racional do conceito de previdência social.**

(grifos nossos)

Ao Ministério da Previdência e Assistência Social competirá atuar no campo definido a Previdência Social, condicionando às características atuariais e financeiras e às suas normas legais próprias. Por outro lado, incumbirá à nova Secretaria de Estado tomar providências destinadas a ampliar, progressivamente, a ação de proteção social da comunidade, para atingir novos grupos sociais, **principalmente os situados na faixa de maior pobreza**". (grifamos)

Como vemos, nossa proposição encontra perfeita consonância com os objetivos do Governo.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1974. — Walter Silva. — Laerte Vieira, Líder do MDB.

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

I e II — Relatório e Voto do Relator

O presente projeto volta hoje a esta Comissão para serem apreciadas 4 Emendas oferecidas em Plenário. A primeira delas é de autoria do Deputado Francisco Amaral,

que deseja modificar a denominação de "Ministério da Previdência e Assistência Social" para "Ministério da Promoção Social", sob a alegação de que o novo órgão, com tal denominação, melhor atenderia as suas finalidades preconizadas na exposição de motivos do Sr. Presidente da República.

A segunda Emenda é de autoria do Deputado Walter Silva, que, além de mudar o nome do novo Ministério para "Ministério do Bem-Estar Social", amplia suas atribuições, nele introduzindo a "seguridade social".

A terceira Emenda também de autoria do Deputado Francisco Amaral visa obrigar o Poder Executivo a enviar nova Mensagem ao Congresso, com projeto de lei contendo a "estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal criadas pela presente lei".

A quarta e última Emenda é ainda do Deputado Walter Silva, que, mais modesta, deseja apenas alterar a denominação do M.P.A.S., para "Ministério do Bem-Estar Social".

Com exceção da Emenda n.º 3, todas as outras têm justificação semelhante visando um só objetivo, qual seja: o desejo de beneficiar todas as pessoas necessitadas, onde quer que elas se encontrem, no território nacional.

Pedimos vênias para emitir parecer sobre todas as Emendas, para uma votação global, sem prejuízo de destaque porventura requerido.

Levando em conta as reclamações sobre a Previdência Social no Brasil, o Governo da República vem de criar o Ministério da Previdência e Assistência Social, procurando, assim, dar novo sentido dinâmico à diretiva de sua administração e atender aos seus reais objetivos. Não poderia jamais transformá-la em Ministério do Bem-Estar Social, que seria uma organização paternal, pois o INPS é pago por empregados e empregadores, sendo portanto uma instituição privativa de seus contribuintes. No Ministério do Bem-Estar Social teriam de ser afastados os contribuintes patronais para ser mantido com recursos outros que não fossem as contribuições de patrões e empregados. Com o Ministério da Previdência e Assistência Social, pretende o Governo criar Departamentos a mais para atender aos poucos a todas as camadas pobres do País. O Ministério do Bem-Estar Social precisaria de pelo menos dez vezes o Orçamento da República para atingir todos os



pobres de uma nação como a nossa. Ademais, temos o exemplo da Índia, onde o Ministério do Bem-Estar Social, por falta de recursos talvez, transformou-se no Ministério da Saúde e Planejamento Familiar, que hoje se encarrega da esterilização de homens e mulheres, de abortos e de distribuição de pílulas anticoncepcionais, distorcendo seu objetivo original e ingressando na lei da degradação das idéias. Na Argentina, Perón criou o Ministério do Bem-Estar Social, no seu primeiro Governo, entregando-o à sua mulher, Eva Perón, dando seqüência a uma campanha política que até hoje promove seu prestígio popular, sem, contudo, promover o bem-estar de ninguém, como bem evidencia a situação daquele País. Ora, como poderia o Governo brasileiro criar um modelo como o que existe hoje na Índia, na Argentina, ou a seguridade social, de origem espanhola?

Talvez viesse ele a cair nos mesmos erros.

Aliás, já existe, no Brasil, a Sociedade Bem-Estar Familiar, custeada por governos e organismos internacionais e que se incumbem de extinguir as futuras gerações deste País. Naturalmente não é esse o objetivo do Governo.

Não pertence a esta fase legislativa a indagação a respeito dos critérios e da estruturação, do organograma e amplitude dos serviços que ficarão afetos ao novo Ministério. Outras providências de caráter legislativo e regulamentar virão no momento oportuno para que o Ministério da Previdência e Assistência Social atinja a sua plenitude e alcance os altos objetivos para os quais foi instituído, sem que devamos obrigar o Governo a medidas que a Constituição e as leis não autorizam.

A criação do novo Ministério da Previdência e Assistência Social visa a ampliar por vários meios a assistência social no Brasil, com a criação ou ampliação de órgãos como o PRORURAL, que hoje atende a mais de dez por cento dos trabalhadores rurais, sem que para isso nenhum deles contribua para a Previdência, porque não dispõem de meios para tanto. Seus recursos provêm de outras fontes. Só com o Ministério da Previdência e Assistência Social poderia o Governo englobar todos esses órgãos e criar outros, a fim de atender aos superiores ideais humanos que preconiza em sua Mensagem.

O Bem-Estar Social da Nação é objetivo de todo o Governo, porque depende de maior número de estradas, de saneamento básico, da educação e da saúde do povo, da agricultura, da ampliação de suas indús-

trias e do seu comércio, da eletrificação das cidades, da eletrificação rural, da assistência social, de fontes de trabalho, da produção nacional, enfim, da emancipação econômica do país, não podendo, portanto, ser obra isolada de um único Ministério.

Estamos certos de que novos órgãos, como o FUNRURAL, serão criados, na proporção em que os recursos orçamentários cresçam e atinjam aquelas metas tão claras na mensagem presidencial, de atender dia a dia ao maior número de brasileiros carentes de recursos para a sobrevivência e bem-estar, até completar o círculo de desenvolvimento e progresso que vimos desfrutando, amparando e assistindo ao final todo o povo brasileiro.

Face ao exposto, opinamos pela rejeição das quatro Emendas de Plenário, certos de que estamos evitando entraves à ação do Governo no campo da Previdência e Assistência Social.

É o parecer.

João Alves, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Trabalho e Legislação Social, em sua reunião extraordinária, realizada em 16 de abril de 1974, opinou, pela rejeição das Emendas de Plenário ao Projeto de Lei n.º 1.806/74, nos termos do parecer do Relator Deputado João Alves. Votaram contra os Senhores Deputados Francisco Amaral, Walter Silva, Carlos Cotta e Alcir Pimenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Raimundo Parente — Presidente; Joaquim Macedo, Alcir Pimenta, Walter Silva, Roberto Galvani, João Alves, Carlos Cotta, Osmar Leitão, Wilmar Dallanhol, José da Silva Barros, Wilson Braga, Túlio Vargas, Francisco Amaral, Adhemar Ghisi e Henrique de La Rocque.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 1974.
— Raimundo Parente, Presidente — João Alves, Relator.

N.º 3

Art. 1.º Dê-se ao art. 9.º do Projeto de Lei n.º 1.806, de 1974, a seguinte redação:

“Art. 9.º O Poder Executivo elaborará e submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal criados pela presente Lei.”

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1974.
— Francisco Amaral, no exercício da liderança.



Justificação

O Projeto de Lei n.º 1.806, de 1974 (Mensagem n.º 111/74, do Poder Executivo), dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, bem como sobre o desmembramento, do Ministério do Trabalho, da Previdência Social, que passará a constituir ministério autônomo.

Ocorre, porém, que o mencionado projeto elabora-se com técnica legislativa condenável que o inquina de inconstitucional, por ferir o disposto no parágrafo único do art. 6.º da Constituição Federal, onde se veda a prática da delegação de atribuições entre os Poderes da União.

É que o projeto, ao criar novos órgãos da administração federal, limita-se a simples ato de declaração, em que se enuncia a constituição de novas entidades de direito público, sem, no entretanto, esclarecer ao Poder Legislativo acerca da estruturação, atribuições e funcionamento das mesmas.

Tal procedimento contraria o sistema do processo legislativo, vez que aspectos tão importantes e inequivocamente caracterizados como próprios de regras de lei estão sendo impropriamente deixados à regulamentação do Executivo, que é ato meramente administrativo.

Uma das causas que mais desmoralizaram os parlamentos da monarquia foi o princípio funesto das delegações legislativas. Essas câmaras se julgaram quites com seus deveres, decretando leis demasiado sucintas, reunidas em magros textos, deixando aos regulamentos do Executivo a ampliação do seu pensamento e de suas disposições.

É desse passado que vimos, mas que precisa ser abandonado. Outro deve ser o molde da legislação republicana. É melhor que seja desenvolvida e prolixa do que ser imprevidente. Em uma palavra, os legisladores têm de guardar inteiro o depósito das atribuições que lhes são conferidas. Nós estamos aqui para fazer as leis, e não para mandar fazê-las.

É pertinente, também, observar que a Constituição não permite a nenhum dos poderes o arbítrio de delegar a outro o exercício de qualquer das suas atribuições. Quando, por exceção, alguma destas precisa ser exercida por poder diverso (a Constituição não o esqueceu), disposição especial há a esse respeito, como, e.g., no caso de declaração de sítio.

Sendo os poderes criados pela Constituição divisos e cada um com esfera sua, se se lhes deixasse o arbítrio de delegar funções uns aos outros, a separação dos poderes

seria uma garantia anulável ao sabor dos que os exercessem.

É certo que se não consagra mais o conceito de distinção das funções do Estado em função legislativa, função executiva e função judiciária. Tampouco nos atemos à separação absoluta dos poderes segundo tal critério distintivo.

Encontramo-nos, já, bastante distanciados da época em que o Parlamento opunha-se sistematicamente ao Príncipe. Naquela época, toda conveniência havia em precisar separações de poderes segundo tal critério distintivo, suscetíveis de tirar ou de impedir ao Príncipe a função de legislar.

O problema da repartição das competências orgânicas é um dos mais largos e intensos da doutrina do Estado. No terreno político-jurídico, o critério com que a técnica constitucional descobre a fórmula aconselhável, ou com que o poder constituinte adota as linhas distintivas formais ou de alusão material, é um dos mais delicados, assim, para os técnicos, como para os sancionadores das constituições.

A tradição das constituições é no sentido da tripartição absoluta, pelo menos em tese, tendo-se chegado a uma espécie de personificação dos poderes, pela imanência das funções e a quase perfeita coincidência entre a diferenciação material e a formal.

Entretanto, contra a repartição absoluta muitas experiências nos foram bastante eloquentes, principalmente as experiências da Constituição de 1791 e da dos Estados Unidos da América. O ano de 1841 marcou novo passo na doutrina do Estado: o do primeiro ato, ato-crítica à exclusão integral do Poder Executivo na função da lei: em vez de pura separação, coordenação. Sob outras formas, o fato se reproduziu por todo o mundo, alterando o conceito mesmo da divisão dos poderes.

É verdade que a doutrina e a prática de hoje se divorciam dos clássicos conceitos de Montesquieu e Rousseau. Entendemos, hoje, que a verdade está com um e com outro: a lei deve ser acerto (razão, dizia o "De L'Esprit des Lois"), mas precisa ser adesão do povo, da sanção (da vontade geral, dizia o "Contrat Social").

Com o progresso da tecnologia, surgiu acentuada tendência do mundo contemporâneo de fortalecer o Poder Executivo, inclusive dando-lhe função legislativa, para que ele possa acudir mais imediatamente aos reclamos de justiça e de administração.

Sobre o assunto, a União Interparlamentar, mediante estudo comparativo da estru-



tura e do funcionamento das instituições representativas de 41 países, assim se pronunciou: "o parlamento não tem mais o privilégio da função legislativa. A iniciativa em matéria legislativa e financeira parcialmente lhe escapa; a prática da delegação de poderes contribui para restringir seu papel no domínio da lei. Mas, ao mesmo tempo, as prerrogativas das assembleias deslocam-se para a esfera do controle da atividade governamental. O governo prevê e dirige; o parlamento controla, aprova, rejeita, e, por vezes, inspira.

Pela nossa atual Constituição, o Executivo possui a iniciativa da lei em determinadas ocasiões. Entretanto, o Congresso possui sempre a competência para o exame e a deliberação das matérias oriundas do Executivo.

Em situações como a do presente, de criação ou reforma de repartições ou órgãos públicos, o Legislativo não pode abdicar de suas prerrogativas e transferir, ao Executivo, todo o regramento da matéria. Tal procedimento configurar-se-ia delegação de poderes.

A Constituição, em seu art. 6.º, separa e constitui independentes entre si os Poderes Legislativo e Executivo; a não ser nos casos de delegação legislativa, em nenhuma outra circunstância a Constituição consagra a permissão dessa transferência, para o Executivo, da faculdade, que só o outro poder tem, do exame e da deliberação.

Estas autorizações do Legislativo ao Executivo, para reformas ou criações de novos órgãos, conforme a prática o tem demonstrado, dão margem a novas infrações da Constituição; os regulamentos expedidos por delegação legislativa não raro contêm disposições inconstitucionais. E porque, em regra, tais regulamentos entram logo em execução por não dependerem de aprovação do Congresso, as cláusulas contrárias a preceitos constitucionais entram desembaraçadamente em execução.

Não obstante o estabelecido no item V, art. 81, da Constituição Federal, onde se diz que compete ao Presidente da República dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal, a presente proposição importa em criação de cargos públicos e na fixação dos respectivos vencimentos. A competência para estas deliberações é inseparável do Congresso Nacional, conforme se infere do item V, art. 43, da Constituição.

Dessarte, a criação de novos órgãos implica na elaboração de regras de lei, não podendo o Legislativo marginalizar-se no

processo. A técnica utilizada pela mensagem presidencial não se compadece com os dispositivos constitucionais pertinentes ao assunto.

Daí a apresentação da presente emenda, que possui como único escopo trazer, à apreciação do Congresso Nacional, como é de direito e da Constituição, aquilo que o Executivo elaborar relativamente à organização, atribuições e funcionamento dos novos órgãos que estão sendo criados.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1974. — **Francisco Amaral.**

Art. 1.º O artigo 35 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Os Ministérios são os seguintes:

Ministério da Justiça
Ministério das Relações Exteriores
Ministério dos Transportes
Ministério da Agricultura
Ministério da Indústria e do Comércio
Ministério das Minas e Energia
Ministério do Interior
Ministério da Educação e Cultura
Ministério do Trabalho
Ministério do Bem-Estar Social
Ministério da Saúde
Ministério das Comunicações
Ministério da Marinha
Ministério do Exército
Ministério da Aeronáutica.

Justificação

A emenda que ora apresentamos, objetivando substituir Ministério da Previdência e Assistência Social por Ministério do Bem-Estar Social, tem, a nosso juízo, toda razão de ser, pois, como bem sabemos, Bem-Estar Social é bem mais abrangente, estando, conseqüentemente, mais de acordo com a idéia da criação do novo Ministério, que buscará cuidar de toda a problemática ligada a esse importante setor que é gênero de que são espécies a Previdência e a Assistência Social, respectivamente.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

Quatro Emendas foram apresentadas ao Projeto de Lei n.º 1.806, de 1974, que dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento e sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

A Emenda n.º 1, do Deputado Francisco Amaral, propõe para o Ministério da Pre-



vidência Social o nome Ministério da Promoção Social.

A Emenda n.º 2, do Deputado Walter Silva, sugere que o Ministério a ser desmembrado do Ministério do Trabalho trate da Seguridade Social, além da Previdência e Assistência Social, mencionadas no Projeto.

A Emenda n.º 3, também do Deputado Francisco Amaral, pleiteia que o Poder Executivo submeta ao Congresso Nacional projeto de lei sobre a estruturação, atribuição e funcionamento dos órgãos a serem criados pelo Projeto.

A Emenda n.º 4, ainda do Deputado Walter Silva, indica o nome: Ministério do Bem Estar Social, em vez de Ministério da Previdência Social.

É o Relatório.

II — Voto do Relator

AS EMENDAS N.ºs 1 E 4

Ministério da Previdência Social, da Promoção Social ou do Bem Estar Social?

As designações: "Promoção Social" e "Bem Estar Social" são de conceito sobremodo lato, vago e elástico, não precisando, com exatidão, o real objetivo do novo Ministério que, na verdade, não vai fazer promoção social, nem espera alcançar o bem estar social, tem pretensões mais modestas, cuidar mesmo é da Previdência Social, como o próprio nome revela, de modo claro, nítido e exato.

Por isso, ferem a técnica legislativa as Emendas n.ºs 1 e 4, que procuram dar ao Ministério da Previdência Social outro título.

A EMENDA N.º 2

A Emenda n.º 2 quer oferecer assistência a todos os grupos populacionais independente de contribuição, harmonizar-se com a de n.º 4 que propõe a designação: Ministério do Bem Estar Social.

Entretanto, choca-se com preceito da Constituição (Parágrafo único do art. 165) que não admite seja criada, majorada ou estendida prestação de serviço de assistência ou de benefício da previdência social, sem a correspondente fonte de custeio total.

A EMENDA N.º 3

A Emenda n.º 3, pelo que está na Justificativa, quer evitar haja delegação legislativa.

Entretanto, no Projeto, não existe, em qualquer de seus dispositivos, delegação ao Presidente da República para elaboração de lei.

A delegação tem de ser expressa, e com as restrições impostas, no parágrafo único do art. 52, do Código Político.

Considere-se, ademais, que a Constituição atribui competência privativa ao Presidente da República para "dispor sobre a estruturação, atribuições, e funcionamento dos órgãos da administração federal" (art. 81, item V).

E é, por sinal, uma atribuição outorgável ou delegável, consoante o parágrafo único do mesmo art. 81.

A inclusão do texto preconizado pela Emenda n.º 3, não altera a competência do Poder Executivo, pois, independente da Emenda, somente agirá, restritivamente, dentro dos poderes que a Carta Maior e as leis lhe oferecem.

Assim, tendo de criar cargos, funções ou empregos públicos, precisando de aumentar a despesa pública apelará para o Congresso Nacional, por força da Lei Magna.

Porém, para transferir pessoal de uma repartição para outra, pode fazê-lo sem novo diploma legal.

Aliás, agora o Poder Executivo cuida apenas da parte geral dos órgãos a serem criados. Depois, haverá de baixar novos atos, para implantá-los, oportunidade, em que, exigindo a lei, será outra vez solicitada a colaboração do Congresso Nacional.

Afinal, a Emenda n.º 3 não deve subsistir porque atinge matéria que é da competência privativa do Poder Executivo.

Em conclusão, as Emendas n.ºs 1 e 4 contrariam a técnica legislativa. E as Emendas n.ºs 2 e 3 são inconstitucionais.

É o Parecer.

Sala da Comissão, 17 de abril de 1974. — **Djalma Bessa**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 17-04-74, apreciando as Emendas de Plenário ao Projeto n.º 1.806-A/74, opinou, unanimemente, pela inconstitucionalidade das de n.ºs 2 e 3 e pela rejeição, por falta de técnica legislativa das de n.ºs 1 e 4, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Bonifácio — Presidente, Djalma Bessa — Relator, Antônio Mariz, Cláudio Leite, Hamilton Xavier, Jairo Magalhães, Luiz Braz, Marcelo Medeiros, Osnelli Martinelli, Ruydalmeida Barbosa e Túlio Vargas.

Sala da Comissão, 17 de abril de 1974. — **José Bonifácio**, Presidente. — **Djalma Bessa**, Relator.



I e II — Relatório e Voto do Relator

Dispenso-me de maior exame da matéria, em razão do longo parecer já elaborado para a propositura principal.

Assim, também, o exame oral das emendas feitas em nossa reunião, dispensará alongar-me no seu estudo.

Em consequência, apresento com fundamento nas observações que fiz no parecer principal e na exposição oral, duas subemendas às emendas n.ºs 1, 2 e 4, assim enunciadas:

1) Subemenda do relator:

Onde se lê no art. 1.º

“.....
Ministério da Previdência e Assistência Social”

Leia-se:

“Ministério da Previdência e Promoção Social”

2) Subemenda do Relator:

Onde se lê no art. 2.º

“Ministério da Previdência e Assistência Social

I — Previdência

II — Assistência Social”

LEIA-SE:

“Ministério da Previdência e Promoção Social:

I — Previdência Social

II — Promoção Social”.

Quanto à emenda n.º 3, nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão, 17 de abril de 1974. — **Freitas Nobre**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Serviço Público, em reunião ordinária, realizada em 17 de abril de 1974, aprovou, contra os votos dos Senhores Deputados Hugo Aguiar, Elias Carmo e Agostinho Rodrigues, que apresentaram voto em separado, parecer do Relator, Senhor Deputado Freitas Nobre, favorável às emendas de plenário, com subemendas às emendas de n.ºs 1, 2 e 4, ao Projeto de Lei n.º 1.806-A, de 1974. Compareceram os Senhores Deputados Dias Menezes, Presidente, Freitas Nobre, Relator, Lauro Rodrigues, Grimaldi Ribeiro, João Vargas, Elias Carmo, Léo Si-

mões, Antônio Pontes, Paulo Ferraz e Getúlio Dias.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 1974. — **Dias Menezes**, Presidente. — **Freitas Nobre**, Relator.

VOTO EM SEPARADO

O Parecer do Relator do Projeto foi unanimemente aprovado por esta Comissão.

O nobre relator, com a cautela que o caracteriza, fez algumas sugestões e, estas, como tais, deverão ser consideradas na devida oportunidade.

As emendas que tentam objetivar aquelas sugestões não nos parecem oportunas, como bem o reconhece o próprio relator em seu extenso e bem elaborado trabalho.

Por estas razões ficamos com o Parecer do Relator do Projeto e contrário às emendas.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 1974. — **Hugo Aguiar**.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

I e II — Relatório e Voto do Relator

À proposição, aprovada por esta Comissão na reunião de 4 do corrente, foram oferecidas em Plenário as quatro emendas que passam a ser objeto das considerações que seguem.

Na emenda n.º 1, o dinâmico Deputado Francisco Amaral pretende que o previsto Ministério da Previdência e Assistência Social passe a denominar-se Ministério da Promoção Social.

Justifica o seu intento no fato de, segundo a Mensagem Presidencial que encaminhou esse Projeto, constar que, com o desdobramento em causa, visa-se a uma ampliação nacional do conceito de previdência social, tendo-se em vista o dever do Estado de amparar a todas as categorias sociais.

Argumenta que se a intenção “é a de ampliar o conceito de previdência social, atendendo a variações socio-econômicas, achamos que a denominação Ministério da Promoção Social é mais adequada pois abrange a previdência e a assistência social na mais ampla acepção dos termos.”

Com relação a essa emenda assim relatada é o seguinte o nosso.

A designação de um órgão administrativo se não guarda consequência imediata e óbvia com as finalidades específicas do mesmo vai refluir nas corredoiras do subjetivismo onde borbulham idéias apenas, honestas ou



criteriosas mas, em todo o caso simples ou complexas manifestações de subjetivismos.

Assim, por exemplo, em termos de previdência social evoluiu-se, nas conceituações, para seguridade social, expressão que, agora parece não atender mais a todos os quadrantes da presença assistencial do Estado, como dever seu de amparo a todas as categorias sociais.

Promoção social parece envolver mais que a assistência e a previdência social, incluindo uma dinâmica de enquadramento do homem às exigências sócio-econômicas do meio.

Tem conotação imediata com "preparo", "impulso a determinado fim", "elevação", enfim algo mais que previdência e assistência, com significado próprio em cujo teor não envolve essas duas atividades destinadas ao novo Ministério, pelo menos originalmente.

Em que pesem os intentos do nobre Deputado Francisco Amaral, o nome proposto não ressalta imperativo imediato do desdobramento ministerial previsto que situa a sua finalidade muito aquém, no nosso entender, do que seria uma "promoção social".

A denominação eleita no Projeto encontra, afinal, repercussão no próprio desdobramento em que contou a divisão das atividades do órgão desdobrado para qualificação vernacular que sobre o complexo das mesmas incidia na origem.

Assim, responde o nome admitido no projeto ao fim que teve em vista o desdobramento considerado.

Nosso juízo, salvo melhores argumentos.

A Emenda n.º 2, de autoria do ilustre Deputado Walter Silva, também visa a alterar para "Ministério do Bem-Estar Social" o previsto "Ministério da Previdência e Assistência Social".

Sustenta o seu autor que se convergirá para a **seguridade social**, aí "incluídos todos os grupos ou contingentes populacionais, independentemente de sua condição sócio-econômica ou de contribuição direta que possam compulsoriamente entregar ao sistema". E quanto à designação proposta, entende que é ela "uma antevisão de amplitude que deve ter como complexo assistencial no campo do seguro social".

Assim relatada, a emenda proposta nos merece o seguinte:

Plena validade para a emenda do nobre Deputado Walter Silva o quanto se argumentou em relação à Emenda n.º 1, do dinâmico Deputado Francisco Amaral.

A antevisão de um futuro próximo ou remoto, se parece fundamento seguro para a denominação de um órgão administrativo, bem mais válido que essa denominação mantenha, em relacionamento imediato, conotação com a atividade presente do órgão objetivado.

Na hipótese, avulta ainda mais a consequência racional da designação prevista na proposição governamental no fato de o Ministério resultante submeter atividades que, no seu complexo dinâmico, ostentavam o selo da qualificação vernacular respeitada na divisão feita.

Com respeito às nobres intenções que motivam a emenda.

A Emenda n.º 3, também do nobre Deputado Francisco Amaral, compete ao Executivo a elaboração e submissão ao Congresso de projeto de lei dispondo sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos de administração federal, criados pela lei projetada.

A justificativa, enfrentando liminarmente tema de inconstitucionalidade da proposição, consubstancia, no demais, judicioso e alongado estudo das funções legislativas e da delegação de poderes, adentrando o passado da República e devassando a evolução do tema aos nossos dias, no esforço de demonstrar que a omissão da providência trazida com a emenda consubstancia retrocesso sobre delegação de poderes que o parágrafo único do art. 6.º da Constituição repele.

E colaciona assento da União Parlamentar, em estudo comparativo da estrutura e funcionamento das instituições representativas de 41 países, vasado nos termos seguintes:

"O parlamento não tem mais o privilégio da função legislativa. A iniciativa em matéria legislativa e financeira parcialmente lhe escapa; a prática da delegação de poderes contribui para restringir seu papel no domínio da lei. Mas, ao mesmo tempo, as prerrogativas das assembleias deslocam-se para a esfera do controle da atividade governamental. O governo prevê e dirige, o parlamento controla, aprova, rejeita e, por vezes, inspira."

Argumenta que, no sistema de nossa Constituição, se o Executivo possui a iniciativa da lei em determinadas ocasiões, o Congresso possui sempre a competência para o exame e a deliberação das matérias oriundas do Executivo.



Assim firmado nessas premissas, envolve o art. 81, V da Constituição em seus argumentos para, valorizando a função legislativa, concluir que se compete ao Presidente da República, por essa norma constitucional, dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal, o projeto a que visa a emenda em estudo importa em criação de cargos públicos e na fixação dos respectivos vencimentos. A competência para estas deliberações — insiste — é inseparável do Congresso Nacional, conforme se infere no item V, art. 43, da Constituição.

Deduz, afinal, que a criação de novos órgãos implica na elaboração de regras de lei, não podendo o Legislativo marginalizar-se no processo.

Assim justifica a emenda relatada e que nos merece o seguinte

Tudo quanto argumentou o nobre Deputado, se válido dentro do sistema constitucional que vincula as nossas e as atividades do Executivo, aí está para contrariar, não o projeto, mas a emenda pretendida.

O pressuposto fundamental na compreensão e no atendimento das leis é que não estampam elas palavras inúteis ou comandos inócuos.

Na hipótese, no próprio estudo do ilustre parlamentar que ofereceu a emenda conjugam-se normas constitucionais que, em sistema louvável, dão ao Executivo atribuição de dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal e ao Congresso o dever impostergável de pronunciar-se sobre as leis de iniciativa do Executivo.

Ao deter-se na iniciativa das leis, a Constituição está incluindo a atividade precípua do Congresso na sua apreciação.

E quando se detém na consideração de criação de cargos, funções ou empregos públicos, aumento de vencimentos e despesa pública, na forma estabelecida no art. 57, deixa claro que a criação de cargos e sua sequência pecuniária dependem de lei. E, em consequência, da deliberação do Congresso.

Ora, se dentro na normalidade da vida dos países constitucionalmente organizados, o respeito à Constituição pelos Poderes constituídos, principalmente, é regra óbvia e incontornável, não há como admitir-se a hipótese de que, entre nós, o Executivo venha a criar cargos, sem a audiência, constitucionalmente impostergável, do Legislativo.

Evidentemente que isso não terá passado pelo nobre parlamentar autor da emenda, o qual se detém apenas na consideração do projeto que considera inconstitucional e de péssima técnica legislativa. Vícios, enfim, que a emenda procuraria amenizar.

Mas quando se considera esse projeto, se há de verificar a impropriedade do comando proposto pelo ilustre Deputado Francisco Amaral.

Em primeiro lugar porque é ele insito nesta e em qualquer proposição do Executivo que potencialmente ostente a viabilidade de criação de cargos e consequentes.

Depois, porque em princípio, o que intenta o projeto é a simples transformação ou a desagregação ou a conjunção do já existente, sem perspectivas de alteração do *statu quo* em relação a cada órgão ou cada cargo ou função já criados e integrantes do universo administrativo tangido pela lei projetada.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico é uma conjunção de atividades específicas dos Ministros de Estado que o art. 3.º do projeto arrola.

A Secretaria do Planejamento da Presidência da República é apenas a transformação a bem dizer qualificativa do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral que desaparece do cenário ministerial devassado pelo art. 35 do Decreto-Lei n.º 200, de 1967, atingido pelo projeto. Vincula entidades já criadas, respeitando a sua estrutura.

Finalmente, o Ministério do Trabalho e o da Previdência e Assistência Social são o desdobramento do já existente Ministério do Trabalho e Previdência Social. Essa providência seccionadora implica, em princípio, na distribuição de cargos e funções existentes pelos Ministérios criados segundo as atividades que a cada qual está reservada.

Certamente que, senhor do que se poderia chamar circunstância administrativa, o Executivo jogará com os cargos e funções existentes na forma que melhor atende ao interesse público e nos termos do art. 81, V da Constituição, com delegação de poderes prevista no parágrafo único do mesmo artigo 81, para a estruturação dos Ministérios criados.

O que constitucionalmente depender do Legislativo, nesse sentido, aqui virá para receber a deliberação que ao Congresso compete.



Nestas condições, o comando inserto na emenda se não é impertinente é sobretudo perfunctório ou mesmo pleonástico e, porque tal, indiferente lhe é a lei projetada que dele não necessita para alçar a dignidade que se propõe de lei decretada.

Louve-se contudo o estudo a que se entregou o nobre Deputado Francisco Amaral e que constitui, sem dúvida, uma exaltação ao Legislativo e sua função na atualidade dos povos.

Quanto à última emenda do ilustre Deputado Walter Silva, visa à alteração do art. 35 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, providência com a qual intenta o mesmo objetivo de outra emenda sua sob n.º 2. Tal o de alterar-se para Ministério do Bem-Estar Social o previsto Ministério da Previdência e Assistência Social.

Sustenta que a designação proposta encontra perfeita consonância com os objetivos do Governo.

Colaciona tópico da mensagem presidencial em que se justifica a providência seccionadora do atual Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Assim relatada, à Emenda n.º 4 acostou-se os argumentos expendidos nestas con-

siderações relativamente à de n.º 2 que guarda o mesmo objetivo.

Dos pareceres parciais relativos a cada emenda, conclui-se pela rejeição de todas, sem prejuízo da valia doutrinária indiscutível dos argumentos trazidos com as justificativas que as sustentou.

Sala das Reuniões, em 17 de abril de 1974. — **Ildélio Martins**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, em sua reunião ordinária realizada dia 17 de abril de 1974, rejeitou, por unanimidade, as emendas de Plenário ao Projeto n.º 1.806-A, de 1974, nos termos do parecer contrário do Relator, Deputado Ildélio Martins.

Estiveram presentes os senhores Deputados Arthur Santos, Presidente, Ildélio Martins e Athiê Coury, Vice-Presidentes, Adhemar de Barros Filho, Tourinho Dantas, Jorge Vargas, João Castelo, Homero Santos, Ivo Braga, Fernando Magalhães, Ozanam Coelho, Joel Ferreira, Florim Coutinho, José Freire, Milton Brandão, Wilmar Guimarães, César Nascimento, Leopoldo Peres, Oziris Pontes e Aldo Lupo.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 1974. — **Arthur Santos**, Presidente. — **Ildélio Martins**, Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1 806-A/1974

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1 806-B/1974

Assinada em 18-8-74



Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:



Art. 1º - Os Arts. 32, 35 e 36 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - A Presidência da República é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar. Também dela fazem parte, como órgãos de assessoramento imediato do Presidente da República:

- I - Conselho de Segurança Nacional.
- II - Conselho de Desenvolvimento Econômico.
- III - Secretaria de Planejamento.
- IV - Serviço Nacional de Informações.
- V - Estado Maior das Forças Armadas.
- VI - Departamento Administrativo do Pessoal Civil.
- VII - Consultoria-Geral da República.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



VIII - Alto Comando das Forças Armadas.

Parágrafo único - O Chefe do Gabinete Civil, o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe da Secretaria de Planejamento, o Chefe do Serviço Nacional de Informações e o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas são Ministros de Estado titulares dos respectivos órgãos."

"Art. 35 - Os Ministérios são os seguintes:

Ministério da Justiça
Ministério das Relações Exteriores
Ministério da Fazenda
Ministério dos Transportes
Ministério da Agricultura
Ministério da Indústria e do Comércio
Ministério das Minas e Energia
Ministério do Interior
Ministério da Educação e Cultura
Ministério do Trabalho
Ministério da Previdência e Assistência Social
Ministério da Saúde
Ministério das Comunicações
Ministério da Marinha
Ministério do Exército
Ministério da Aeronáutica

Parágrafo único - Os titulares dos Ministérios são Ministros de Estado (Art. 20)."

"Art. 36 - Para auxiliá-lo na coordenação de assuntos afins ou interdependentes, que interessem a mais de um Ministério, o Presidente da República poderá incumbir de missão coordenadora um dos Ministros de Estado, cabendo essa missão, na ausência de designação específica, ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



§ 1º - O Ministro Coordenador, sem prejuízo das atribuições da Pasta ou órgão de que for titular, atuará em harmonia com as instruções emanadas do Presidente da República, buscando os elementos necessários ao cumprimento de sua missão, mediante cooperação dos Ministros de Estado, em cuja área de competência estejam compreendidos os assuntos objeto de coordenação.

§ 2º - O Ministro Coordenador formulará soluções para a decisão final do Presidente da República."

Art. 2º - Os assuntos que constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificados no Art. 39 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, são assim desdobrados:

Ministério do Trabalho

- I - Trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização.
- II - Mercado de trabalho, política de emprego.
- III - Política salarial.
- IV - Política de imigração.
- V - Colaboração com o Ministério público, junto à Justiça do Trabalho.

Ministério da Previdência e Assistência Social

- I - Previdência.
- II - Assistência Social.

Art. 3º - Incumbe ao Conselho de Desenvolvimento Econômico assessorar o Presidente da República na formulação da política econômica e, em especial, na coordenação das atividades dos Ministérios interessados, segundo a orientação geral definida no Plano Nacional de Desenvolvimento.

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Econô



CÂMARA DOS DEPUTADOS



mico será presidido pelo Presidente da República e integrado pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Indústria e do Comércio, da Agricultura e do Interior e, como seu Secretário-Geral, pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.

§ 1º - Outros Ministros de Estado poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - Na sua ausência, o Presidente da República delegará a um Ministro de Estado o encargo de presidir as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - O § 1º do Art. 15, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Cabe a cada Ministro de Estado orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional, correspondente a seu Ministério e ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, auxiliar diretamente o Presidente da República na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo."

Art. 6º - São transferidas para a área de competência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República as atribuições do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, excetuadas as que, por ato do Poder Executivo, forem expressamente cometidas a outro Ministério ou órgão.

§ 1º - No que diz respeito a pessoal, execução de serviços, movimentação de recursos e estrutura básica, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República ficará sujeita ao regime de trabalho do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, até disposição em contrário



CÂMARA DOS DEPUTADOS



do Poder Executivo, para efeito de aprovação de sua estrutura definitiva.

§ 2º - São transferidos para a Secretaria de Planejamento da Presidência da República os recursos orçamentários atribuídos ao atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, ou sob supervisão deste, bem como a gestão dos Fundos por ele administrados.

Art. 7º - À Secretaria de Planejamento da Presidência da República incumbe, em particular, assistir o Presidente da República:

I - na coordenação do sistema de planejamento, orçamento e modernização administrativa, inclusive no tocante ao acompanhamento da execução dos planos nacionais de desenvolvimento;

II - na coordenação das medidas relativas à política de desenvolvimento econômico e social;

III - na coordenação da política de desenvolvimento científico e tecnológico, principalmente em seus aspectos econômico-financeiros, ressalvada a competência deferida à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

IV - na coordenação de assuntos afins ou interdependentes que interessem a mais de um Ministério.

Art. 8º - São vinculadas à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para efeito da supervisão de que trata o Título IV do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, as seguintes entidades:

I - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE);



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE REDAÇÃO

II - Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

III - Fundação Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA).

IV - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

V - Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o item I, do Art. 199, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 19 de abril de 1974.

PRESIDENTE

Relator



Brasília, 22 de abril de 1974.

00044

Nº

Encaminha Projeto de Lei
nº 1 806-B, de 1974.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1 806-B, de 1974, que "dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências", apreciado pela Câmara dos Deputados, nos termos do art. 51 da Constituição da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

a) Sib Cheven
1º Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.806-A, de 1974

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 111/74

Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Serviço Público e de Finanças, pela aprovação. Pendente de parecer da Comissão de Trabalho e Legislação Social, em audiência.

(PROJETO DE LEI N.º 1.806, DE 1974, A QUE SE REFEREM OS PARECERES).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos 32, 35 e 36 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. A Presidência da República é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar. Também dela fazem parte, como órgãos de assessoramento imediato do Presidente da República:

- I — Conselho de Segurança Nacional.
- II — Conselho de Desenvolvimento Econômico.
- III — Secretaria de Planejamento.
- IV — Serviço Nacional de Informações.
- V — Estado-Maior das Forças Armadas.

VI — Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

VII — Consultoria-Geral da República.

VIII — Alto Comando das Forças Armadas.

Parágrafo único. O Chefe do Gabinete Civil, o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe da Secretaria de Planejamento, o Chefe do Serviço Nacional de Informações e o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas são Ministros de Estado titulares dos respectivos órgãos.”

“Art. 35. Os Ministérios são os seguintes:

- Ministério da Justiça
- Ministério das Relações Exteriores
- Ministério da Fazenda
- Ministério dos Transportes
- Ministério da Agricultura
- Ministério da Indústria e do Comércio
- Ministério das Minas e Energia
- Ministério do Interior
- Ministério da Educação e Cultura
- Ministério do Trabalho
- Ministério da Previdência e Assistência Social
- Ministério da Saúde
- Ministério das Comunicações



Ministério da Marinha

Ministério do Exército

Ministério da Aeronáutica

Parágrafo único. Os titulares dos Ministérios são Ministros de Estado (Art. 20)."

"Art. 36. Para auxiliá-lo na coordenação de assuntos afins ou interdependentes, que interessem a mais de um Ministério, o Presidente da República poderá incumbir de missão coordenadora um dos Ministros de Estado, cabendo essa missão, na ausência de designação específica, ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.

§ 1.º O Ministro Coordenador, sem prejuízo das atribuições da Pasta ou órgão de que for titular, atuará em harmonia com as instruções emanadas do Presidente da República, buscando os elementos necessários ao cumprimento de sua missão, mediante cooperação dos Ministros de Estado em cuja área de competência estejam compreendidos os assuntos objeto de coordenação.

§ 2.º O Ministro Coordenador formulará soluções para a decisão final do Presidente da República."

Art. 2.º Os assuntos que constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social especificados no artigo 39 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, são assim desdobrados:

Ministério do Trabalho

I — Trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização.

II — Mercado de trabalho, política de emprego.

III — Política salarial.

IV — Política de imigração.

V — Colaboração com o Ministério público junto à Justiça do Trabalho.

Ministério da Previdência e Assistência Social

I — Previdência.

II — Assistência Social.

Art. 3.º Incumbe ao Conselho de Desenvolvimento Econômico assessorar o Presidente da República na formulação da política econômica e, em especial, na coordenação das atividades dos Ministérios interessados, segundo a orientação geral definida no Plano Nacional de Desenvolvimento.

Art. 4.º O Conselho de Desenvolvimento Econômico será presidido pelo Presidente da República e integrado pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Indústria e do Comércio, da Agricultura e do Interior e, como seu Secretário-Geral, pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.

§ 1.º Outros Ministros de Estado poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

§ 2.º Na sua ausência, o Presidente da República delegará a um Ministro de Estado o encargo de presidir as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5.º O parágrafo 1.º do Artigo 15 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º Cabe a cada Ministro de Estado orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional correspondente a seu Ministério e ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, auxiliar diretamente o Presidente da República na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo."

Art. 6.º São transferidas para a área de competência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República as atribuições do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, excetuadas as que, por ato do Poder Executivo, forem expressamente cometidas a outro Ministério ou órgão.

§ 1.º No que diz respeito a pessoal, execução de serviços, movimentação de recursos e estrutura básica, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República ficará sujeita ao regime de trabalho do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, até disposição em contrário do Poder Executivo, para efeito de aprovação de sua estrutura definitiva.

§ 2.º São transferidos para a Secretaria de Planejamento da Presidência da República os recursos orçamentários atribuídos ao atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral ou sob supervisão deste, bem como a gestão dos Fundos por ele administrados.

Art. 7.º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República incumbe, em particular, assistir o Presidente da República:

I — na coordenação do sistema de planejamento, orçamento e modernização ad-



ministrativa, inclusive no tocante ao acompanhamento da execução dos planos nacionais de desenvolvimento;

II — na coordenação das medidas relativas à política de desenvolvimento econômico e social;

III — na coordenação da política de desenvolvimento científico e tecnológico, principalmente em seus aspectos econômico-financeiros, ressalvada a competência deferida à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

IV — na coordenação de assuntos afins ou interdependentes que interessem a mais de um Ministério.

Art. 8.º São vinculadas à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para efeito da supervisão de que trata o Título IV do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, as seguintes entidades:

I — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE).

II — Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

III — Fundação Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA).

IV — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

V — Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o item I do artigo 199 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

Brasília, em de de 1974.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 200
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

TÍTULO III

Do Planejamento, do Orçamento-Programa e da Programação Financeira

Art. 15. A ação administrativa do Poder Executivo obedecerá a programas gerais, setoriais e regionais de duração plurianual, elaborados através dos órgãos de planejamento, sob a orientação e a coordenação superiores do Presidente da República.

§ 1.º Cabe a cada Ministro de Estado orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional correspondente ao seu Ministério, e ao Ministro do Planejamento e Coordenação Geral auxiliar diretamente o Presidente da República na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo.

§ 2.º Com relação à Administração Militar, observar-se-á o disposto no art. 50.

§ 3.º A aprovação dos planos e programas gerais, setoriais e regionais é da competência do Presidente da República.

TÍTULO IV

Da Supervisão Ministerial

Art. 19. Todo e qualquer órgão da Administração Federal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Ministro de Estado competente, excetuados unicamente os órgãos mencionados no art. 32, que estão submetidos à supervisão direta do Presidente da República.

Art. 20. O Ministro de Estado é responsável, perante o Presidente da República, pela supervisão dos órgãos da Administração Federal enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo único. A supervisão ministerial exercer-se-á através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério, nos termos deste Decreto-lei.

Art. 21. O Ministro de Estado exercerá a supervisão de que trata este título com apoio nos órgãos Centrais.

Art. 22. Haverá, na estrutura de cada Ministério Civil, os seguinte Órgãos Centrais:

I — Órgãos Centrais de planejamento, coordenação e controle financeiro;

II — Órgãos Centrais de direção superior.

Art. 23. Os órgãos a que se refere o item I do art. 22, tem a incumbência de assessorar diretamente o Ministro de Estado e, por força de suas atribuições, em nome e sob a direção do Ministro, realizar estudos para formulação de diretrizes e desempenhar funções de planejamento, orçamento, orientação, coordenação, inspeção e controle financeiro, desdobrando-se em:

I — uma Secretaria-Geral;

II — uma Inspeção-Geral de Finanças.

§ 1.º A Secretaria-Geral atua como órgão setorial de planejamento e orçamento, na



forma do Título III, e será dirigida por um Secretário-Geral, o qual poderá exercer funções delegadas pelo Ministro de Estado.

§ 2.º A Inspetoria-Geral de Finanças, que será dirigida por um Inspetor-Geral, integra, como órgão setorial, os sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria, superintendendo a execução dessas funções no âmbito do Ministério e cooperando com a Secretaria-Geral no acompanhamento de execução do programa e do orçamento.

§ 3.º Nos Ministérios do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, os Órgãos Centrais de que trata este artigo terão, a par das funções previstas neste título, as atribuições que decorrem da competência daqueles Ministérios nos assuntos que dizem respeito a orçamento e a administração financeira, contabilidade e auditoria.

Art. 24. Os Órgãos Centrais de direção superior (art. 22, item II) executam funções de administração das atividades específicas e auxiliares do Ministério e serão, preferentemente, organizados em base departamental, observados os princípios estabelecidos neste Decreto-lei.

Art. 25. A supervisão ministerial tem por principal objetivo, na área de competência do Ministro de Estado:

I — assegurar a observância da legislação federal;

II — promover a execução dos programas do Governo;

III — fazer observar os princípios fundamentais enunciados no Título II;

IV — coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com a dos demais Ministérios;

V — avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados e diligenciar no sentido de que estejam confiados a dirigentes capacitados;

VI — proteger a administração dos órgãos supervisionados contra interferências e pressões ilegítimas;

VII — fortalecer o sistema do mérito;

VIII — fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiros, valores e bens públicos;

IX — acompanhar os custos globais dos programas setoriais do Governo, a fim de alcançar uma prestação econômica de serviços;

X — fornecer ao órgão próprio do Ministério da Fazenda os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;

XI — transmitir ao Tribunal de Contas, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira e patrimonial dos órgãos do Ministério.

Art. 26. No que se refere à Administração Indireta, a supervisão ministerial visará a assegurar, essencialmente:

I — a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade;

II — a harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade;

III — a eficiência administrativa;

IV — a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade;

Parágrafo único. A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:

a) indicação ou nomeação pelo Ministro ou, se for o caso, eleição dos dirigentes da entidade, conforme sua natureza jurídica;

b) designação, pelo Ministro, dos representantes do Governo Federal nas Assembleias-Gerais e órgãos de administração ou controle da entidade;

c) recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao Ministro acompanhar as atividades da entidade e a execução do orçamento-programa e da programação financeira aprovados pelo Governo;

d) aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da entidade, no caso de autarquia;

e) aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes ministeriais nas Assembleias e órgãos de administração ou controle;

f) fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal e de administração;

g) fixação de critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;

h) realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade;

i) intervenção, por motivo de interesse público.

Art. 27. Assegurada a supervisão ministerial, o Poder Executivo outorgará aos órgãos da Administração Federal a autoridade executiva necessária ao eficiente desempenho de sua responsabilidade legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Assegurar-se-á às empresas públicas e às sociedades de economia



mista condições de funcionamento idênticas às do setor privado cabendo a essas entidades, sob a supervisão ministerial, ajustar-se ao plano geral do Governo.

Art. 28. A entidade da Administração Indireta deverá estar habilitada a:

I — prestar contas da sua gestão, pela forma e nos prazos estipulados em cada caso;

II — prestar a qualquer momento, por intermédio do Ministro de Estado, as informações solicitadas pelo Congresso Nacional;

III — evidenciar os resultados positivos ou negativos de seus trabalhos, indicando suas causas e justificando as medidas postas em prática ou cuja adoção se impuser, no interesse do Serviço Público.

Art. 29. Em cada Ministério Civil, além dos órgãos Centrais de que trata o art. 22, o Ministro de Estado disporá da assistência direta e imediata de:

I — Gabinete;

II — Consultor Jurídico, exceto no Ministério da Fazenda;

III — Divisão de Segurança e Informações.

§ 1.º O Gabinete assiste o Ministro de Estado em sua representação política e social, e incumbe-se das relações públicas, encarregando-se do preparo e despacho do expediente pessoal do Ministro.

§ 2.º O Consultor Jurídico incumbe-se do assessoramento jurídico do Ministro de Estado.

§ 3.º A Divisão de Segurança e Informações colabora com a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional e com o Serviço Nacional de Informações.

§ 4.º No Ministério da Fazenda, o serviço de consulta jurídica continua afeto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e aos seus órgãos integrantes, cabendo a função de Consultor Jurídico do Ministro de Estado ao Procurador-Geral nomeado em comissão, pelo critério de confiança e livre escolha, entre bacharéis de Direito.

TÍTULO VI

Da Presidência da República

Art. 32. A Presidência da República é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar. Também dela fazem parte, como órgãos de assessoramento imediato do Presidente da República:

I — Conselho de Segurança Nacional;

II — Serviço Nacional de Informações;
III — Estado-Maior das Forças Armadas;
IV — Departamento Administrativo do Pessoal Civil;

V — Consultoria-Geral da República;

VI — Alto Comando das Forças Armadas.

Art. 33. Ao Gabinete Civil incumbe:

I — assistir, direta e imediatamente, o Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos referentes a administração civil;

II — promover a divulgação de atos e atividades governamentais;

III — acompanhar a tramitação de projetos de lei no Congresso Nacional e coordenar a colaboração dos Ministérios e demais órgãos da administração, no que respeita aos projetos de lei submetidos à sanção presidencial.

Art. 34. Ao Gabinete Militar incumbe:

I — assistir, direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos referentes a Segurança Nacional e à Administração Militar;

II — zelar pela segurança do Presidente da República e dos Palácios Presidenciais.

Parágrafo único. O Chefe do Gabinete Militar exerce as funções de Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

TÍTULO VII

Dos Ministérios e Respectivas Áreas de Competência

Art. 35. Os Ministérios, de que são titulares Ministros de Estado (art. 20), são os seguintes:

SETOR POLÍTICO

Ministério da Justiça;

Ministério das Relações Exteriores.

SETOR DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral.

SETOR ECONÔMICO

Ministério da Fazenda;

Ministério dos Transportes;

Ministério da Agricultura;

Ministério da Indústria e do Comércio;

Ministério das Minas e Energia;

Ministério do Interior.

**SETOR SOCIAL**

Ministério da Educação e Cultura;
Ministério do Trabalho e Previdência Social;
Ministério da Saúde;
Ministério das Comunicações.

SETOR MILITAR

Ministério da Marinha;
Ministério do Exército;
Ministério da Aeronáutica.

Art. 36. Para auxiliá-lo, temporariamente, na coordenação de assuntos afins ou interdependentes, o Presidente da República poderá incumbir de missão coordenadora um dos Ministros de Estado ou, conforme o caso, o Ministro do Planejamento e Coordenação-Geral.

§ 1.º O Ministro Coordenador, sem prejuízo das atribuições da Pasta que ocupar, atuará em harmonia com as instruções emanadas do Presidente da República, buscando os elementos necessários ao cumprimento de sua missão mediante cooperação dos Ministros de Estado em cuja área de competência estejam compreendidos os assuntos objeto de coordenação.

§ 2.º O Ministro Coordenador formulará soluções para a decisão final do Presidente da República.

§ 3.º Poderão ser coordenados, entre outros, os assuntos econômicos, militares, de ciência e tecnologia, de assistência médica e de abastecimento.

Art. 37. Além dos 4 (quatro) previstos nos artigos 147, 155, 157 e 169, o Presidente da República poderá prover até 3 (três) cargos de Ministro Extraordinário, para o desempenho de encargos temporários de natureza relevante.

Parágrafo único. Ao Ministro Extraordinário poderá ser confiada a missão coordenadora a que se refere o artigo anterior.

Art. 38. O Ministro Extraordinário e o Ministro Coordenador disporão de assistência técnica e administrativa essencial para o desempenho das missões de que forem incumbidos pelo Presidente da República, na forma por que se dispuser em decreto.

Art. 39. Os assuntos que constituem a área de competência de cada Ministério são, a seguir, especificados:

SETOR POLÍTICO**Ministério da Justiça**

I — ordem jurídica, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, garantias constitucionais;

II — segurança interna. Polícia Federal;

III — administração penitenciária;

IV — Ministério Público;

V — documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais.

Ministério das Relações Exteriores

I — Política Internacional;

II — relações diplomáticas; serviços consulares;

III — participação nas negociações comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com países e entidades estrangeiras;

IV — programas de cooperação internacional.

SETOR DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral**

I — plano geral do Governo, sua coordenação. Integração dos planos regionais;

II — estudos e pesquisas sócio-econômicos, inclusive setoriais e regionais;

III — programação orçamentária; proposta orçamentária anual;

IV — Coordenação da assistência técnica internacional;

V — sistemas estatístico e cartográfico nacionais;

VI — organização administrativa.

SETOR ECONÔMICO**Ministério da Fazenda**

I — assuntos monetários, creditícios, financeiros e fiscais; poupança popular;

II — administração tributária;

III — arrecadação;

IV — administração financeira;

V — contabilidade e auditoria;

VI — serviços gerais.

Ministério dos Transportes

I — coordenação dos transportes;

II — transportes ferroviários e rodoviários;

III — transportes aquaviários. Marinha mercante; portos e vias navegáveis;

IV — participação na coordenação dos transportes aeroviários, na forma estabelecida no art. 182.



Ministério da Agricultura

- I — agricultura; pecuária; caça; pesca;
- II — recursos naturais renováveis: flora, fauna e solo;
- III — organização da vida rural; reforma agrária;
- IV — estímulos financeiros e creditícios;
- V — meteorologia; climatologia;
- VI — pesquisa e experimentação;
- VII — vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- VIII — padronização e inspeção de produtos vegetais e animais ou do consumo nas atividades agropecuárias.

Ministério da Indústria e do Comércio

- I — Desenvolvimento industrial e comercial;
- II — comércio exterior;
- III — seguros privados e capitalização;
- IV — propriedade industrial; registro do comércio; legislação metrológica;
- V — Turismo;
- VI — pesquisa e experimentação tecnológica.

Ministério das Minas e Energia

- I — geologia, recursos minerais e energéticos;
- II — regime hidrológico e fontes de energia hidráulica;
- III — mineração;
- IV — indústria do petróleo;
- V — indústria de energia elétrica, inclusive de natureza nuclear.

Ministério do Interior

- I — desenvolvimento regional;
- II — radicação de populações, ocupação do território. Migrações internas;
- III — Territórios Federais;
- IV — saneamento básico;
- V — beneficiamento de áreas e obras de proteção contra secas e inundações. Irrigação;
- VI — assistência às populações atingidas pelas calamidades públicas;
- VII — assistência ao índio;
- VIII — assistência aos Municípios;
- IX — programa nacional de habitação.

SETOR SOCIAL

Ministério da Educação e Cultura C.D.

- I — educação, ensino (exceto o militar); magistério;
- II — cultura — letras e artes;
- III — patrimônio histórico, arqueológico, científico, cultural e artístico;
- IV — desportos.

Ministério do Trabalho e Previdência Social

- I — trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização;
- II — mercado de trabalho; política de emprego;
- III — política salarial;
- IV — previdência e assistência social;
- V — política de imigração;
- VI — colaboração com o Ministério Público junto à Justiça do Trabalho.

Ministério da Saúde

- I — política nacional de saúde;
- II — atividades médicas e para-médicas;
- III — ação preventiva em geral; vigilância sanitária de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;
- IV — controle de drogas, medicamentos e alimentos;
- V — pesquisa médico-sanitárias

Ministério das Comunicações

- I — telecomunicações;
- II — serviços postais.

SETOR MILITAR

Ministério da Marinha
(Art. 54)

Ministério do Exército
(Art. 59)

Ministério da Aeronáutica
(Art. 63)

CAPÍTULO VI

Dos Novos Ministérios e dos Cargos

Art. 199. Ficam criados:

- I — o Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral, com absorção dos órgãos subordinados ao Ministério Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica;



II — o Ministério do Interior, com absorção dos órgãos subordinados ao Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais;

III — o Ministério das Comunicações, que absorverá o Conselho Nacional de Telecomunicações, o Departamento Nacional de Telecomunicações e o Departamento dos Correios e Telégrafos.

.....
MENSAGEM N.º 111

DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

A partir de 1964, substancial progresso realizou-se na institucionalização do sistema nacional de planejamento, compreendendo as atividades de planejamento, orçamento e modernização administrativa, na forma consubstanciada no Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Em seu funcionamento normal e, especialmente, com a execução automatizada do orçamento federal — garantindo a liberação automática e sem cortes das dotações orçamentárias —, o sistema já permite assegurar, quanto aos programas setoriais de Governo, satisfatória consistência entre o programado e o executado e entre tais programas setoriais e o Plano Geral de Governo.

A experiência acumulada nos últimos dez anos revela, agora, ser possível dar um passo adiante no roteiro aberto pelo Decreto-Lei 200, de 1967, principalmente quanto à administração da política econômica, para conferir-lhe sentido mais global e orgânico, sob a supervisão do Presidente da República.

Tal orientação, por outro lado, é inteiramente coerente com a própria natureza da política econômica, na sua concepção moderna, que não vê isoladamente o uso de instrumentos como as políticas fiscal, monetária, de preços, de salários, de balanço de pagamentos, nem a ação dos Ministérios mais diretamente envolvidos no esforço de crescimento.

Para assegurar a preservação da orientação geral de Governo consubstanciada no Plano Nacional de Desenvolvimento, convém seja a Presidência da República dotada de dois novos órgãos de assessoramento imediato: o Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, esta última pela transformação do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Mediante a ação do Conselho de Desenvolvimento Econômico obter-se-á a necessária flexibilidade e amplitude de ação dos órgãos governamentais e o assessoramento coordenado para a formulação da política econômica.

A Secretaria de Planejamento, à qual são transferidas as atribuições do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, tem a seu cargo o assessoramento quanto: à coordenação do sistema de planejamento, orçamento e modernização administrativa; à coordenação das medidas relativas à política de desenvolvimento; à coordenação da política tecnológica; e à coordenação de assuntos afins ou interdependentes de interesse de mais de um Ministério. Nesta Secretaria a função globalizadora do planejamento geral se distinguirá nitidamente da ação dos Ministérios, geralmente de sentido setorial.

Os assuntos que hoje constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social pela diversidade de natureza e, também, por haver-se alçado ao mais alto nível das prioridades de Governo a dimensão social do desenvolvimento, estão a exigir a criação de um Ministério específico.

Assim, a distribuição da atual área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social entre o Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência e Assistência Social tem origem na consciência de que, no Estado moderno e segundo a melhor tradição da sociedade brasileira, é dever do Estado o amparo a todas as categorias sociais, em todas as regiões do país e particularmente nas mais pobres, numa ampliação racional do conceito de previdência social.

Ao Ministério da Previdência e Assistência Social competirá atuar no campo definido da Previdência Social, condicionado às características atuariais e financeiras e às suas normas legais próprias. Por outro lado, incumbirá à nova Secretaria de Estado tomar providências destinadas a ampliar, progressivamente, a ação de proteção social da comunidade, para atingir novos grupos sociais, principalmente os situados na faixa de maior pobreza. Dentro dessa política, entretanto, o Ministério evitará qualquer tendência prejudicial à preservação do crescimento econômico acelerado, proscrivendo atitudes paternalistas, incompatíveis com o modelo econômico, social e político da Revolução.

Assim, nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o



anexo projeto de lei que “dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências”.

Brasília, em 19 de março de 1974. — Ernesto Geisel.

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I e II — Relatório e Voto do Relator

Na justificativa que acompanha a Mensagem n.º 11/74, o Eminentíssimo Presidente da República, General Ernesto Geisel, após considerar os benéficos efeitos produzidos pelo Decreto-Lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967, enfatiza a necessidade “de se dar um passo adiante no roteiro aberto pelo referido Decreto-lei, principalmente quanto à administração da política econômica, para conferir-lhe sentido mais global e orgânico, sob a supervisão do Presidente da República.”

Dentro desta orientação, considera o Senhor Presidente da República de primordial importância a criação de “dois novos órgãos de assessoramento imediato: o Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, esta última pela transformação do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.”

Com a instituição desses órgãos — afirma o Exm.º Sr. Presidente da República — assegurar-se-ia “a preservação da orientação geral de Governo consubstanciada no Plano Nacional de Desenvolvimento.”

“O Conselho de Desenvolvimento Econômico justifica-se pelas suas próprias atribuições, uma vez que, através dele, “obter-se-á a necessária flexibilidade e amplitude de ações dos órgãos governamentais e o assessoramento coordenado para a formulação da política econômica.”

Já a importância da Secretaria de Planejamento, ainda consoante a justificativa do Projeto, afere-se pela “transferência que lhe é feita das atribuições do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, bem como pelo assessoramento que lhe caberá quanto: à coordenação do sistema de planejamento, orçamento e modernização administrativa; à coordenação das medidas relativas à política de desenvolvimento; à coordenação da política tecnológica; e à coordenação de assuntos afins ou interdependentes de interesse de mais de um Ministério. Nesta Secretaria a função

globalizadora do planejamento geral se distinguirá da ação dos Ministérios, geralmente de sentido setorial.”

Por outro lado, pretende ainda o Governo, através da presente propositura, o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, justificando esta intenção ao proclamar que “os assuntos que hoje constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, pela diversidade de natureza e, também, por haver-se alçado ao mais alto nível das prioridades de Governo a dimensão social do desenvolvimento, estão a exigir a criação de um Ministério específico.”

Alude, entre outras considerações, “à necessidade do Estado — segundo a melhor tradição da sociedade brasileira — amparar a todas as categorias sociais, em todas as regiões do País e particularmente nas mais pobres, numa ampliação nacional do conceito de previdência social.”

O campo definido da Previdência Social será a ação do novo Ministério. A Secretaria de Planejamento incumbirá “tomar as providências destinadas a ampliar, progressivamente, a ação de proteção social da comunidade, para atingir novos grupos sociais, principalmente os situados na faixa de maior pobreza.”

É o relatório.

Desejamos, preliminarmente, fazer uma observação sobre o encaminhamento, pelo Poder Executivo, do presente Projeto de Lei ao Congresso Nacional.

O Exm.º Sr. Presidente da República enviou a Mensagem n.º 11/74 consoante o disposto no art. 51 da Constituição. Não procurou usar os dispositivos constitucionais que fixam prazos para o exame de proposições urgentes. Vale dizer que, com isto, propicia Sua Excelência ao Poder Legislativo uma real presença na formulação do diploma legal, possibilitando, nesta Casa, a participação efetiva de três de suas comissões técnicas: a de Constituição e Justiça, a de Serviço Público e a de Finanças. Dispõem os legisladores brasileiros — neste projeto — de tempo suficiente para a análise das intenções do Governo, avaliando a real eficácia daquilo que propõe. Não há sombra de dúvida que com isto se valorizará a proposição governista.

Mais de uma vez nos manifestamos sobre a inconveniência e anacronismo dos chamados projetos impacto. Não permitiam eles, de modo algum, a valiosa contribuição do legislador na elaboração da lei. A exiguidade de prazo, como também a intangibilidade do texto produziam frustra-



ções que atingiam em profundidade o Poder Legislativo. Além do mais, a experiência provou que todos — ou quase todos — esses projetos, que não primavam pela forma, não lograram atingir os altos propósitos a que se destinavam.

Grande é a prova de confiança que o Presidente Geisel revela ao Legislativo brasileiro, no momento em que a ele encaminha a sua primeira mensagem. Na verdade, observa-se claramente a louvável intenção do Sr. Presidente da República, que outra não é senão promover um perfeito entendimento entre o Executivo e o Legislativo, a fim de que o nosso País possa atingir, com mais acerto e tranquilidade, um dos objetivos nacionais permanentes que persegue, ou seja: o desenvolvimento.

O Congresso Nacional — a Casa do Povo — não há de faltar à expectativa do Presidente Ernesto Geisel. Sabe perfeitamente da alta responsabilidade que lhe é cometida, e irá cumprir, com o mais absoluto rigor, as suas precípuas obrigações.

Feito este indispensável registro, passemos a considerar a Mensagem Presidencial.

O Projeto é impecável quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Cuida de modificar a redação dos artigos 32, 35 e 36 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a fim de possibilitar à Presidência da República o concurso imprescindível de mais dois órgãos de assessoramento: o Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento. Observamos que esses órgãos, inseridos em um contexto de desenvolvimento global, ganham capital importância, tendo em vista as exigências da dinâmica administrativa. Ficam eles em completa horizontalidade com os demais órgãos de assessoramento imediato do Presidente da República.

O Parágrafo único do art. 32 do Decreto-Lei n.º 200 considera Ministros de Estado os chefes do Gabinete Civil, do Gabinete Militar, da Secretaria de Planejamento, do Serviço Nacional de Informações e do Estado Maior das Forças Armadas.

Prevê ainda o Projeto a extinção do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, cujas atribuições são transferidas para a área de competência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Em seu art. 2.º o Projeto disciplina o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social:

“Os assuntos que constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e

Previdência Social, especificados no art. 39 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, são assim desdobrados:

MINISTÉRIO DO TRABALHO

I — Trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização.

II — Mercado de trabalho, política de emprego.

III — Política salarial.

IV — Política de imigração.

V — Colaboração com o Ministério Público junto à Justiça do Trabalho.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

I — Previdência.

II — Assistência Social.

Não podemos negar aplausos ao Governo, que ora se inicia, pela adoção de tão sábia medida. Impunha-se de há muito o desdobramento ora proposto. Na verdade, cumpre ao Ministério do Trabalho dar cabal desempenho às matérias nos itens acima relacionados. Constituía, para ele, inegavelmente, uma enorme sobrecarga o trato dos assuntos pertinentes à Previdência e Assistência Social. Daí as procedentes queixas dos previdenciários no Brasil. Agora, pela simples leitura da justificativa do Projeto, depreende-se que o novo Ministério irá atuar no campo definido da Previdência Social, “condicionado às características atuariais e financeiras e às suas normas legais próprias.” Por outro lado, incumbirá à nova Secretaria de Estado tomar providências destinadas a oferecer os meios para ampliar o quadro de assistidos pela Previdência e Assistência Social.

É com acentuada euforia que recomendamos aos dignos pares a aprovação de tão relevante projeto.

Pela constitucionalidade e juridicidade é o nosso

Parecer.

s. m. j. — Ítalo Fittipaldi.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma “A”, realizada em 28-3-74, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto n.º 1.806/74**, nos termos do parecer do Relator. O Sr. Deputado Hamilton Xavier declarou votar somente “pelas conclusões”.



Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Túlio Vargas — Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Ítalo Fittipaldi — Relator, Ruydalmeida Barbosa, Jairo Magalhães, Elcio Álvares, Altair Chagas, Djalma Marinho, Antônio Mariz, Hamilton Xavier, João Linhares, Ernesto Valente e José Sally.

Sala da Comissão, 28 de março de 1974. —

Túlio Vargas, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Ítalo Fittipaldi**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

I — Relatório

O Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento

O projeto visa criar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento, bem como o Ministério da Previdência e Assistência Social, este em consequência do desmembramento do Ministério do Trabalho.

Entendemos oportuna a criação de tais órgãos e mais especificamente do Ministério da Previdência, pelas razões que desenvolveremos a seguir.

É bem verdade que o problema não é apenas o de troca de denominações, mas de revisão básica das falhas que se apontam para justificar as modificações propostas ou o desmembramento pleiteado.

A primeira observação que fazemos é a de que o Executivo se orienta melhor, deixando de lado a preocupação dos projetos-impacto com as urgências asfixiantes pedidas ao Congresso, preferindo a fórmula comum do projeto de lei, e, assim, admitindo mais detido exame da matéria. Que a Câmara não se apresse, se o Executivo não se apressou...

É evidente que se os próprios parlamentares entenderem estar a matéria suficientemente debatida, poderão manifestar-se mais rapidamente, mas terão sempre a possibilidade de debater o projeto o tempo necessário para seu mais completo exame.

É um bom augúrio quanto à tramitação das proposições do Executivo e uma condição mais favorável às categorias profissionais interessadas no exame da matéria e quanto às correções que se fizerem necessárias.

Com referência ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, vale a pena destacar a incumbência que lhe atribui o artigo 3.º, de assessoramento do Presidente da República na formulação da política econômica e na

coordenação dos vários ministérios dentro da área específica da economia.

Revela o texto no artigo 3.º, inegavelmente, a preocupação do Presidente da República em atualizar-se quanto aos problemas de ordem econômica, não ficando, assim, na dependência pura e simples dos despachos dos Ministérios que costumam trazer os projetos e os decretos redigidos para a coleta da assinatura presidencial...

A própria alteração do § 1.º do artigo 15 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, denuncia o interesse do atual Governo em contar com um Ministro de Estado chefe da Secretaria de Planejamento (também objeto de criação da presente proposição) para auxiliá-lo "diretamente na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo".

A primeira vista essa alteração, proposta pelo artigo 5.º do projeto de lei que estamos examinando poderia nos assustar quanto à centralização administrativa e a quebra da relativa autonomia dos Ministros de Estado no preparo de tais planos e programas que eram afinal levados ao Presidente da República com sua redação definitiva... para a simples coleta de assinatura.

Por isso mesmo, o artigo 6.º da proposição extingue o Ministério do Planejamento, transferindo suas atribuições para o novo órgão, ou seja, a Secretaria de Planejamento, criada, assim, com o objetivo principal de prestar assessoramento ao Chefe do Executivo.

De outro lado, a importância dessa assessoria pessoal ao Presidente da República se revela, também, com a transferência total dos recursos que eram anteriormente constantes da rubrica "Ministério do Planejamento".

É verdade que, assim, concentra o Chefe de Estado maiores poderes em suas mãos, centralizando a orientação da política econômica do país, o que se constitui numa faca de dois gumes, podendo significar a persistência numa política econômica fechada ou novo ângulo de critérios, sob a visão pessoal do Chefe do Executivo.

Se as intenções do Presidente da República são as de amenizar as pesadas influências ministeriais e defender a pequena e média empresa da ganância avassaladora das multinacionais, dando ao empresariado nacional condições de sobrevivência ou, pelo menos, de igualdade de tratamento com as estruturas monopolistas internacionais, a existência de um órgão de tamanha impor-



tância e recursos para assessorá-lo significará muito para a economia nacional.

E é com esta esperança que vemos surgir, através deste projeto, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento.

Se o Presidente da República desejasse simplesmente manter o *status quo* da política econômico-financeira que está liquidando com o pequeno e médio empresariado nacional, não haveria razão para propor a criação desses dois órgãos.

Além disso, o assessoramento que pede o Chefe do Governo através deste projeto, com a criação da Secretaria de Planejamento tem o objetivo de orientá-lo não apenas na coordenação de medidas da política de desenvolvimento econômico e social mas também científica e tecnológica e de assuntos afins.

A própria vinculação de vários órgãos à Secretaria de Planejamento, inclusive o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, o IBGE e o Conselho Nacional de Pesquisas, demonstra o interesse nessa centralização, dado o fato de que o novo órgão é especificamente de assessoramento presidencial.

O Ministério da Previdência e de Assistência Social

Quanto ao Ministério da Previdência e Assistência Social, criado com o desmembramento do Ministério do Trabalho, os dados trazidos ao projeto são nulos.

Não se conhecem os critérios de sua estruturação, seu organograma, suas fontes exatas de recursos, o percentual de seu orçamento para a Previdência e para a Assistência Social, nem mesmo um esclarecimento quanto aos serviços de saúde e as atribuições do novo órgão.

O projeto simplesmente apresenta a dicotomia do novo Ministério com esta simplicidade: "I — Previdência. II — Assistência Social."

Na mensagem, destaca que o novo órgão, "atuará no campo definido da Previdência Social, condicionado às suas características atuariais e financeiras e às suas normas legais próprias" e, ainda, que "incumbirá à nova secretaria de Estado tomar providências destinadas a ampliar, progressivamente, a ação de proteção social da comunidade, para atingir novos grupos sociais, principalmente os situados na faixa de maior pobreza".

Mesmo assim, o pouco que consta da mensagem não contribui para esclarecer as

dúvidas em torno de sua estrutura, das faixas percentuais para cada setor, as condições de seu pessoal, etc.

Aliás, tanto no que respeita ao Ministério da Previdência, quanto ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento, é indispensável assegurar as garantias do servidor e o direito adquirido quanto ao Plano Geral de Classificação, a imediata transposição ou transformação de cargos para que a criação desses órgãos não venha a ser causa de um retardamento ainda maior da estruturação dos quadros do funcionalismo nesse setor, levando-se em conta que os novos níveis de vencimentos só podem ser adotados após os respectivos atos de transposição e transformação previstos na lei.

Valho-me de **O Estado de S. Paulo**, de 27 do mês passado em seu editorial sobre o novo Ministério, para demonstrar que a preocupação quanto ao novo órgão não é apenas nossa:

"O governo findo a 15 de março somente se preocupou com o aumento da receita previdenciária. O drama das filas, da falta de assistência, da burocracia, do retardamento na prestação de serviços perdurou ou acentuou-se na medida em que se alterava a arrecadação do INPS. Alguns planos do Sr. Júlio Barata tornaram-se "projetos-impacto" lançados pelo Sr. Presidente da República. Mas o legado transmitido ao Presidente Geisel é, nesse particular, profundamente incômodo e problemático."

Não é assim, simplesmente trocando denominações e bifurcando o Ministério que o governo enfrentará com resultado os problemas da previdência social.

A questão tem outra profundidade e exige ampla e completa reformulação da política previdenciária no país.

E não se sabe, pelo projeto, sequer quais serão os organismos estatais e paraestatais, os serviços públicos e autarquias que integrarão o novo Ministério e em que condições os servidores desses vários órgãos passarão a prestar-lhes serviços.

Pressupõe-se, assim, que o Executivo mandará projeto complementar disciplinando a matéria e provavelmente deseje a aprovação do projeto estrutural para iniciar as providências administrativas da instalação do novo órgão, aguardando as medidas complementares de sua estruturação.

Na especulação em torno dos organismos que virão integrar o novo Ministério, além do INPS, como a Legião Brasileira de Assis-



tência, não havendo lógica na divulgação de uma estrutura do novo Ministério com a inclusão do SESI, do SESC e do SENAC, mesmo porque não teria sentido que o governo viesse a encampar tais serviços mantidos pelo empresariado e com resultados favoráveis em sua atividade.

Recomendamos à Comissão de Redação duas emendas, substituindo a expressão "Assistência Social" por "Promoção Social, denominação mais adequada tecnicamente e mais atual.

A própria estrutura do Ministério da Previdência em sua primeira parte deveria estar distribuída aos três setores, como é o que ocorre em vários outros países: Setor Saúde, Setor Velhice, Setor Benefícios.

Afinal, impõe-se nova estruturação dos serviços jurídicos afetos ao novo Ministério, com a organização do Ministério Público da Previdência, disciplinando de forma a produzir melhores resultados nesse setor, ao qual incumbe toda a tarefa na Justiça do Trabalho, na Justiça Federal e no Tribunal Federal de Recursos, no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal.

Vale ressaltar que nesse setor, as atribuições dos Procuradores da Previdência Social, injustificadamente excluídos do Ministério Público da União, depois de mais de 20 anos a ele vinculados, são mais amplas que dos próprios Procuradores da República, pois que representam os interesses da União, inclusive, em tribunais e instâncias onde estes não atuam.

Permitam-me os nobres membros desta Comissão de Serviço Público e, mais particularmente, os prezados e dedicados companheiros que a dirigem — Deputados Dias Menezes, Antônio Pontes e Hugo Aguiar, as observações que passo a fazer sobre o problema previdenciário, em razão da necessidade que tem o Executivo de preocupar-se com falhas que precisam ser corrigidas e que somente o serão se além de denominação, se fizer uma verdadeira reforma de estrutura da Previdência Social.

Cabe à Oposição, como indeclinável dever de consciência partidária e de representação popular, apontar as falhas da administração e reclamar para elas a solução que todos aguardamos.

Essa legítima e autêntica oposição deve fazer chegar ao conhecimento do governo a insatisfação popular com referência aos mais diversos setores da atividade administrativa no País.

E, entre estes setores, há um que reclama a maior atenção pelos graves e dolorosos

aspectos que envolve, comprometendo o próprio futuro da classe trabalhadora do País: a Previdência Social.

A Previdência Social é o grande doente. Todos o sabem. E se apenas discordam da maneira como se deve curá-la, o fato é que são os seus segurados que sofrem, diretamente, o impacto dessa anomalia.

Admitindo o crescimento econômico do País e a acumulação das riquezas por parte do Estado, restaria a fórmula a ser adotada para que sua redistribuição atendessem, quanto possível, a um justo critério de participação do povo nesse enriquecimento.

E vamos verificar, exatamente, que se há da parte do governo a intenção de fazer chegar a todos as benesses desse enriquecimento, um caminho curto e fácil é o da humanização da Previdência Social.

Se governar é escolher, tem aí o Executivo a escolha, a caminho, a fórmula para garantir ao trabalhador a participação na riqueza estatal.

É certo que em geral se aconselha para aquilo que não deve ser feito e, poucas vezes, para aquilo que deve ser feito.

E, nesse sentido, nos vários pronunciamentos de Plénário, ao lado da crítica que formulamos, apontamos caminhos, tendo em vista a necessidade de uma ampla reformulação da política previdenciária, dentro do entendimento de que a economia deve estar a serviço da comunidade e não esta a serviço daquela, como infelizmente, tem ocorrido nesse e em outros setores nacionais.

E a melhor prova de que se trata com muito desprezo o homem, o segurado, o contribuinte e mantenedor da Previdência Social é que, entra governo, sai governo, ninguém, absolutamente ninguém, é capaz de sequer penetrar a caixinha de segredos que contém os números indicadores do quadro deve a União ao INPS.

E não só todos ignoram a quanto monta a dívida, mas todos sabem que entra governo, sai governo, renova-se a promessa do pagamento dos créditos da Previdência Social, que deixaram de ser entregues pelo Executivo, responsável que é por um terço do orçamento do INPS, como também do restabelecimento das reservas oriundas da contribuição patronal e de empregados, das quais foram retiradas somas e somas de dinheiro que, até hoje, não foram repostas.

Somos, no setor da Previdência Social, um caso de curioso equilíbrio circense. A Previdência Social se apóia em três contri-



buições igualitárias: a União, dos Empregadores e dos Empregados. Estes são descontados na fonte, na sua quase totalidade na própria folha de pagamento. Os empregadores, em geral, cumprem suas responsabilidades contributivas, embora, em alguns casos, deixem de recolher não apenas suas quotas de participação, como as dos próprios empregados, retendo abusivamente as importâncias descontadas em folha.

A União tegiversa, e não promoveu o recolhimento de lei, dando o pior exemplo aos dois setores que ficaram, assim suportando, desigual e injustamente, o edifício que deveria assentar-se num tripé.

Mas, o mais curioso é que, apesar disso, as disponibilidades da Previdência Social são tão altas que assustam qualquer analista do seu orçamento anual. Não porque suas tarefas estejam devidamente cumpridas com o atendimento pronto e eficiente aos seus segurados, mas porque a economia é feita com o sacrifício dos seus milhões de contribuintes.

Seria preferível que nos ativésemos à dura realidade de manter os serviços previdenciários sem contar com a participação do Estado, à maneira de outros países, onde a contribuição oficial entra em determinadas ocasiões, segundo as necessidades orçamentárias do órgão assistencial, através de subvenções específicas.

Dessa forma, quando, na França, o Ministro Jeanneney, dos Serviços Sociais, afirma que o regime geral da Previdência está em **deficit**, isto quer significar que as contribuições pagas pelos empregados e pelos empregadores são insuficientes para cobrir os encargos dos benefícios, e, nesta contingência, entra o governo para promover o equilíbrio orçamentário da previdência, através da subvenção oficial.

O problema não é, aliás, privativo do INPS, mas de todo o regime, previdenciário, inclusive os órgãos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos, como ocorre com o IPASE.

Moisés de Souza Nascimento, servidor público, Agente de Estatística da Fundação do IBGE, em Barreira, na Bahia contava ao Programa "O Trabuço", dirigido pelo jornalista Vicente Leporace, através da Rádio Bandeirantes, de São Paulo, exibindo documentos que se encontram em nossa mão, o ocorrido com o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores.

O filho, atacado de leucemia aguda, no interior da Bahia, teve que ser transportado urgentemente para centro de maior possibilidade de tratamento, pois que não exis-

tiam, na localidade, as condições mais elementares para os recursos médicos de urgência.

Depois, tentou o reembolso que foi negado. O servidor dirigiu-se, afinal ao IPASE:

"A comunicação que ora recebo me convence ainda mais da triste realidade de pertencer a uma legião de servidores públicos lotados no interior deste nosso imenso Brasil, sempre desamparados e desassistidos, e para os quais a única relação com o IPASE é o sagrado desconto de 5% nos seus já minguados vencimentos."

Quer dizer: dos que pagam 8%, descontados diretamente na folha, ou dos empregados domésticos que só têm a possibilidade de inscrever-se no INPS se recolherem 16% dos seus salários?...

Quando os responsáveis pelo futuro da Previdência Social se interrogam, tendo em conta o problema com toda a sua complexidade, duas são as proposições.

A primeira, de saber se é possível atender com custo menor as necessidades cobertas pela proteção social que está afeta à Previdência.

Vivendo-se mais em virtude das técnicas modernas da medicina na clínica geral e na cirurgia, no entanto, essas técnicas são cada vez mais caras, levando a máquina previdenciária a um estado deficitário em vários países, obrigando a suplementação governamental.

No Brasil, onde a estrutura é totalmente falsa, porque iludida com uma terceira contribuição que não é prestada, o caminho simplista é o que encontram as autoridades, como fizeram em 1969, através do Decreto-lei n.º 710, pelo qual o pagamento da aposentadoria e do abono permanência em serviço passou a ser feito com o cálculo, não do último ano de trabalho do segurado, mas dos três últimos anos, ou, agora, em 1973, nos quatro últimos anos...

E o próprio Prof. Cesarino Júnior, lente de legislação Social da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na ocasião, pronunciou-se, confirmando ("O Estado de São Paulo", 5 de agosto de 1969): "não há dúvida de que o dispositivo diminuiu vantagens de que até aqui gozavam os trabalhadores".

Não nos parecem lógicas as explicações de que, segundo o próprio Ministro do Trabalho, "existiam numerosos casos de segurados que no ano anterior ao pedido de aposentadoria tinham aumentado muitas vezes ficticiamente o seu salário de CONTRIBUI-



ÇÃO COM O EXCLUSIVO E MALICIOSO INTUITO de aumentar o valor de seu salário-benefício, que era de 1/12 das últimas doze contribuições".

E não nos parecem lógicas tais explicações, pelo fato de que já existia em vigência o Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, já do presente ciclo de Governo, determinando que, a não ser em casos especiais, não se considerassem, para efeito da fixação do salário-benefício, os aumentos superiores aos limites legais ou voluntariamente concedidos nos 24 meses anteriores ao início do benefício.

Assim, o cálculo da aposentadoria e do abono-permanência feito na base dos últimos 12 meses de contribuição, passando, em 1966, praticamente para 24 meses; em 1969, para 36 meses, e em 1973 para 48 meses! Se a adaptação se faz com tal regular periodicidade, daqui a pouco, um outro decreto-lei exigirá o cálculo na base dos cinco anos...

O que esperam os trabalhadores?

Que lhes fossem mantidos os direitos previdenciários e que, com a unificação dos IAPs, em 19 de novembro de 1966, se atingisse um melhor nível de atendimento, tomando como modelo os serviços da autarquia dos bancários — o IAPB — que mantinha uma modelar assistência médica e hospitalar.

Não foi, porém, o que ocorre, pois o nívelamento se fez por baixo.

Os longos atrasos na marcação de operações e a dificuldade no atendimento das internações e exames complementares de diagnóstico e tratamento se generalizaram dentro do organismo previdenciário, a segunda potência arrecadadora do País.

Com a unificação que todos desejavam, acreditando que se viesse a estruturar com menor custo e melhor resultado aquela autarquia, muitos julgavam possível até mesmo a adoção da livre escolha do médico, como, aliás, ocorre em alguns países.

Vã esperança que logo se desfez, a ponto de o próprio INPS reconhecer a cronicidade das filas (Revista do INPS, setembro, 1970): "Diríamos mesmo que o fenômeno das filas já se institucionalizou a tal ponto que chega a ser aceito com espírito esportivo pela população"...

Também a limitação dos benefícios da reabilitação deixou ao desamparo milhares de crianças recuperáveis.

Essas restrições foram impostas pelas modificações por que passou a regulamentação do INPS.

Reagindo a essa alteração, a Associação de Assistência à Criança Defeituosa, pelo seu Presidente, Dr. Renato da Costa Bonfim, dirigiu-se ao Ministro do Trabalho.

A regulamentação do INPS estabelece normas discriminatórias, limitando os benefícios da reabilitação apenas aos casos de algumas lesões do sistema nervoso central, porém exclui de tais benefícios os menores atingidos por outras lesões incapacitantes do sistema locomotor: deformidades congênitas dos membros, amputações, poliomielites e outros tipos de paralisia.

Torna-se indispensável e urgente a modificação da imperfeita regulamentação.

Esclarece o memorial que a orientação do INPS está assim resumida no § 1.1 do S.B.E. 4023.9, de 15 de outubro de 1969:

"Serão assistidos os menores beneficiários da Previdência Social de 4 meses a 16 anos de idade, portadores de deficiência física ou mental de causa neuropatológica cujo tratamento exija aplicação de medidas especiais".

Entendem os serviços médicos e assistenciais do INPS que estão excluídos dos benefícios da reabilitação as paralisias infantis resultantes de lesão da medula espinal.

Dessa forma, somente se enquadrariam nos benefícios da reabilitação os menores portadores de paralisia cerebral, excluindo-se, assim, inexplicavelmente, de tais benefícios as crianças portadoras de paralisia infantil e de outras incapacidades.

Com essa interpretação também se exclui do benefício da reabilitação os menores portadores de paralisia cerebral, excluindo — traumáticas e outras deformidades do aparelho locomotor, eis que não apresentam lesões do sistema nervoso central.

Dessa forma, milhares de crianças com amputações congênitas e adquiridas, sequelas e poliomielite, paraplégicos em consequência de lesões medulares por mielomeningocele e casos de muitas outras deformidades locomotoras, que necessitam recorrer ao setor de reabilitação de entidades como a benemérita Associação de Assistência à Criança Defeituosa, ficam sem qualquer cobertura do INPS em razão da esdrúxula regulamentação vigente.

Não se considera justo que os filhos de segurados do INPS atingidos por todas as outras incapacidades congênitas e adquiridas do aparelho locomotor sejam excluídos dos benefícios da Previdência Social que apenas ampara os casos de paralisia cerebral e outras lesões do sistema nervoso central.

DE COMISSÕES PI
206
[assinatura]

Verifica-se, então, o absurdo: os adultos que sofrem amputações traumáticas têm direito a uma perna ou braço artificial pagos pelo INPS, bem como ao treinamento e à reabilitação: quando a amputação ocorre com uma criança em consequência de desastre ou de deformação congênita ou doença, fica ela desprotegida, pois o órgão previdenciário não lhe assegura sequer a perna ou o braço artificial ou o treinamento físico indispensável. Aliás, no caso dessas crianças, também o INPS não financia nem fornece os aparelhos ortopédicos imprescindíveis à sua reabilitação.

A revista "Veja" realizou, numa completa reportagem sobre a Previdência Social, uma radiografia de corpo inteiro do INPS. Ouviu todos os Superintendentes Regionais daquele órgão e o próprio Ministro Júlio Barata foi entrevistado, durante 2 horas, pelos jornalistas Dirceu Brisola e Luiz Adolfo Pinheiro.

A ampla reportagem começa com uma legenda que está fixada em cartaz em muitos postos de atendimento do INPS: "O Espírito da Nova Previdência Nascida com o INPS, Funda-se na Simplicidade, na Eficiência e na Rapidez"...

Ouviu o jornalista de "Veja" o servidor Carlos de Oliveira Bronze Júnior, "um dedicado funcionário do INPS capaz de começar a trabalhar uma hora antes do início do expediente" no Posto de Curitiba, no Paraná. Foi investigar o fato e trouxe esta complementação: o servidor, que tem mais de 30 anos de serviço, deveria abrir o Posto às 7 horas da manhã, porém o abre às 5 horas, mas seu vencimento é de cr\$ 378,00 e mais os serviços extraordinários. Mas, com os descontos da própria Previdência e de um empréstimo da Caixa Econômica Federal, no fim do mês ele recebe, simplesmente, cr\$ 56,18...

Ninguém repudia o INPS. Ninguém deseja sua extinção.

Todos parecem acordes em que o necessário é reformulá-lo, para que alcance seus objetivos precípuos.

Assim, quando o Ministro Júlio Barata, fazendo *blague*, através de "Veja", afirmou que o INPS "é como uma mulher de má fama", "mulher que muitos criticam, porém todos querem", pretendeu S. Ex.^a por certo, demonstrar ser aquela autarquia um mal necessário..."

Razão não lhe falta, entretanto, quando afirma que benefícios como o 13.^o aos pensionistas e aposentados da Previdência não tem a mesma divulgação, mas essa constatação não elide a outra de que "as críticas encontram um forte apoio na realidade".

E a essa conclusão chegou a equipe de reportagem da revista "Veja" (22-12-1971), quando ouviu seus correspondentes nas várias capitais dos Estados.

Mas o levantamento feito através dessa reportagem se demora quanto a São Paulo e Guanabara, onde o problema toma aspectos de tal vulto que o Governo não pôde omitir-se ao seu dedicado e urgente exame.

E tudo isso ocorre com contribuintes que estão doentes, alguns em estado grave, e que procuram exatamente o tratamento e a cura, têm que suportar tais sacrifícios às vezes para obter a consulta para dentro de 30 ou 60 dias...

A conclusão da imprensa quanto a São Paulo é a de que guardar lugar na fila nos postos de atendimento chegou a ser uma atividade rentável e em Porto Alegre tornou-se um concorrido ponto comercial, enquanto em Salvador justificou o surgimento de uma nova função para o funcionário que fica aguardando as pessoas que desmaiam...

Ainda em São Paulo, uma série de bem elaboradas reportagens apresentadas pelo "Jornal da Tarde", de autoria dos jornalistas Hebert Laranjo e Demócrito Moura, retratam o impressionante quadro das deficiências nesse setor.

O próprio jornalista Hebert Laranjo chegou às duas horas da manhã ao Posto Central de Atendimento do INPS na Rua Santo Antonio e entrou na fila, juntamente com as primeiras pessoas que começavam a aparecer. Tomou chuva e sentiu frio ao lado dos segurados, ficou lá até às 16 horas e contou o que viu.

No campo dos acidentes do trabalho, a ação previdenciária não se ajusta às reais necessidades do trabalhador que se marginaliza, criando problemas ainda maiores para si, para sua família e para a própria comunidade.

O trabalhador que se acidenta recebe um pequeno seguro, mas inapelavelmente, se marginaliza porque, ao voltar ao trabalho, acaba sendo dispensado pela empresa. Se não é dispensado ao tentar assumir suas atividades, o é dentro de algum tempo.

Em consequência, não encontrando outra oportunidade, dada a deficiência parcial que apresenta, fica desempregado, aumentando o volume de pessoas que não obtém serviço ou que, uma vez dispensadas por razões as mais diversas, não conseguem um novo emprego.

Torna-se, assim, imperiosa uma legislação própria que proteja efetivamente o traba-



lhador acidentado que sofra redução de sua capacidade laborativa.

Essas demissões quando o trabalhador acidentado pretende retornar ao serviço ou algum tempo depois de sua volta à atividade, são estimadas, pela ausência de legislação mais severa no sentido de assegurar a permanência do trabalhador no emprego.

Ou o acidentado apenas teve redução de sua capacidade laborativa e, nesse caso, o empregador deve recebê-lo, desde que tenha condições de trabalho para a firma, ou, do contrário, a política previdenciária deve ampará-lo, a fim de que ele não fique engrossando a massa de desempregados e de marginalizados do País.

Nessa área, e com base em dados encontrados pelo Departamento de Economia da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Relatório do Dr. Jorge Duprat Figueiredo), pode-se afirmar, melancolicamente, que somos campeões mundiais em acidentes do trabalho.

Somente em 1970, tendo em conta apenas os acidentados vinculados à Previdência Social, calcula-se um prejuízo para a economia nacional de 587 milhões de cruzeiros.

De fato, em 1970, num total de 7.284.022 segurados do INPS, contaram-se nada menos que 1.220.111 acidentes de trabalho.

Segundo as informações oficiais, perderam-se com tais acidentes, em 1970, mais de 143 milhões de horas de serviço, no valor aproximado de 112 milhões de cruzeiros.

Comando-se o custo desses acidentes na área do INPS, que foi de 475,8 milhões de cruzeiros, com as horas de trabalho perdidas na empresa privada, teríamos o total de 587 milhões de cruzeiros acima referidos.

A média brasileira é a mais alta que se conhece, tendo em vista os dados mais recentes, isto é, após a estatização do seguro-acidente, entre nós.

Em 1971, mais de dois mil trabalhadores morreram em acidentes do trabalho e pela mesma razão quase 500 outros segurados receberam aposentadoria por invalidez.

Quase um milhão e meio de trabalhadores foram acidentados em 1971 e prevê-se um aumento desse índice de 10 a 20 por cento por ano.

Impossível, assim, excluir-se o exame dos aspectos sociais e econômicos dos acidentes do trabalho, mergulhando-se na repercussão junto à economia das empresas e do País.

Ao lado da atualização de nossa legislação no setor, visando à proteção ao traba-

lhador vítima de acidente de trabalho que reduza sua capacidade laborativa, é indispensável promover, de maneira permanente, uma campanha publicitária, à semelhança de outras de tanta penetração e efeito.

Sem dúvida, há aspectos contraditórios. Os operários reclamam que o empregador não se sensibiliza com os acidentes que sofrem, mas se preocupa fundamentalmente com os danos causados à máquina, para a qual ele também quer a proteção. Quando há um acidente de trabalho, no entanto, sabemos bem que, além da hospitalização do empregado, às vezes a máquina fica danificada durante meses, ocasionando, com sua capacidade ociosa, também uma redução de renda ao empregador.

A civilização se defronta com esta luta curiosa: o homem está às vezes em condição inferior à máquina. Daí a razão pela qual Bergson dizia, com muita sabedoria, que a este mundo tecnológico de hoje precisaríamos devolver um pouco da alma que lhe foi furtada.

Nunca é demais ressaltar que, segundo os dados recebidos pela OIT, em Genebra, considera-se muito alto o índice de acidentes do trabalho nos campos, não apenas com máquinas e tratores, como também com enxadas, foices, machados, quedas etc.

No Brasil, porém, tais acidentes não estão incluídos nos dados oficiais, pela simples razão de que o trabalhador rural não se integrou, ainda, efetivamente na Previdência Social.

As lideranças sindicais de trabalhadores de São Paulo estão igualmente preocupadas com o índice de acidentes, especialmente porque, em setores como o da indústria da construção civil, há centenas de operários, particularmente serventes de pedreiro, que aceitam serviço sem carteira profissional, sem registro de empregado.

Dando outra versão ao problema, o Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Sr. Joaquim dos Santos Andrade, lembrou que, para o equilíbrio das finanças domésticas, o trabalhador vai sujeitar-se ao trabalho nos domingos, feriados e no período das férias anuais, o que vai aumentando o seu desequilíbrio emocional, além do seu desgaste físico.

Por isso mesmo, quando seus reflexos não funcionam bem e se verifica o acidente, a responsabilidade maior está na falta de fiscalização do cumprimento dos horários, das medidas de segurança na fábrica e no cansaço a que se expõe o trabalhador pela imperiosa necessidade de garantir o sustento da mulher e dos filhos.

Já não bastasse o desgaste com a locomoção do lar à fábrica e deste à casa, com uma fadiga suplementar do excesso do trabalho extraordinário e noturno, há às vezes falta de segurança dos locais em que exerce a atividade.

A situação dos pensionistas do INPS é caricata e caminha para uma inapelável insolvência, pois a taxa de reajuste do valor das pensões é sempre igual ao índice de aumento do salário-mínimo, e ainda assim pago com 90 dias de atraso, quando os descontos para a Previdência já são feitos a partir do mês de sua vigência.

Com o objetivo de mostrar essa iniquidade, o **Jornal da Tarde**, de São Paulo, divulgou tabela elaborada com base nos índices de aumento do salário-mínimo e na taxa de reajuste da categoria profissional dos bancários na cidade de São Paulo, apontando esse levantamento como um exemplo dessa distorsão: em 1968, o aumento do salário-mínimo foi de 23%, quando o aumento dos bancários em atividade foi de 30%, o que representou para os bancários aposentados um reajuste de suas aposentadorias ou pensões de menos 7% em relação aos profissionais em serviço. Em 1969, o reajuste das aposentadorias e pensões foi feito na base de 21%, o índice de aumento do salário-mínimo, enquanto os bancários em atividade obtinham majoração de 25%. Em 1970, os aposentados e pensionistas viram seu reajuste limitado ao índice de majoração do salário-mínimo, que foi de 20% ou, ainda, em 1971, quando o salário-mínimo alcançou 20% de aumento e o dissídio coletivo de trabalho daquela categoria obtinha 23%! E assim por diante...

Se os reajustes do salário, através dos acordos celebrados entre as várias categorias profissionais ou de dissídios coletivos junto à Justiça do Trabalho, visam reduzir os efeitos da inflação para os que se encontram na atividade, o que dizer dos pensionistas e aposentados, que, em apenas 4 anos, perdem 18%... desfalque que numa proporção assustadora absorverá um dia o benefício... Isto sem levar em conta o achatamento salarial conseqüente do desequilíbrio entre o salário nominal e o real crescimento do custo de vida!

O que deseja o segurado é que na doença, na velhice ou na morte, ele e, se for o caso, os seus descendentes possam manter com dignidade um nível de vida aproximado ao que tinham quando na atividade normal.

Como poderia viver a viúva do segurado Domingos Moreno (Carteira Profissional n.º 039813, de São Paulo), que ganhava 400

cruzeiros, que se aposentou por invalidez com 132 cruzeiros e que ao falecer apenas deixou à esposa e filhos uma pensão de 98 cruzeiros?

Não desejamos a perfeição da Suécia, onde as pensões compreendem a básica e a suplementar, tendo o aposentado que não recebe além da pensão básica a total isenção dos impostos, inclusive, evidentemente, do predial.

Nem também aspiramos ao sonho das condições da aposentadoria naquele país, onde os aposentados podem receber até mesmo empregadas domésticas para a limpeza, para a lavagem de roupa, para o preparo da alimentação, manicura, e pedicura,

As reclamações são constantes e, por certo, não chegam facilmente aos ouvidos do Poder pelas dificuldades do fluxo ascendente da comunicação governamental controlada e condicionada.

É preciso que tal não ocorra, para que não se repita o diálogo de Becket, no teatro de Anouilh, quando o Rei reclamava, mais ou menos assim: — Parece que reino sobre um país de mudos... ao que o interlocutor esclarecia: — É o medo, Majestade, o medo...

Esta carta, publicada na seção "São Paulo pergunta", do **Jornal da Tarde**, de São Paulo, é bastante elucidativa:

"Sr.: "Em 1951, depois de 43 anos de trabalho, dos quais 38 dedicados à Light, aposentei-me aos 63 anos de idade, passando a receber Cr\$ 4.100,00 (antigos) correspondente ao teto de dez salários-mínimos vigentes, importância esta já inferior ao ordenado percebido na época.

Atualmente, com 84 anos de idade, já quase no fim da vida, venho recebendo a aposentadoria de Cr\$ 728,00 a qual corresponde a cerca de três salários-mínimos, mal dando para o meu sustento.

Em idêntica situação, se encontram muitos outros antigos funcionários da Light, Telefônica, Gás e de outras empresas, cujas Caixas e Pensões e Aposentadorias foram encampadas pelo INPS.

Alguns desses empregados, antes de suas aposentadorias, ganhavam salários equivalentes a 20 vezes o salário-mínimo e que viviam sem maiores preocupações econômicas, foram obrigados, no curso destes últimos anos, a ir vendendo tudo o que possuíam apenas para sobreviver.



Todas as distorções provocadas pela inflação vêm sendo corrigidas naturalmente e por iniciativa do Governo. Os preços das mercadorias e dos serviços sempre foram gradualmente reajustados. Até os aluguéis que permaneciam congelados durante anos, vêm sendo paulatinamente liberados.

Também não pode o Governo fazer ouvidos de mercador a grave injustiça criada com a não intercomunicabilidade de tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

Há anos vem a administração informando que está constituído um Grupo de Trabalho para estudar a contagem recíproca de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, ou seja, o cálculo do período efetivamente trabalhado, seja na empresa privada, seja na atividade estatal ou paraestatal.

Em março de 1971, o Ministro Júlio Barata informava ter constituído um Grupo de Trabalho para levantar o problema e apresentar solução em 30 dias...

Bem resumiu a questão, o jornal *A Tribuna*, de Santos, quando em editorial destacava:

“Coloquemos a questão em bases primárias. Trabalho é trabalho, qualquer que seja o emprego, e o fator desgaste não está subordinado, nem na teoria nem na prática, ao âmbito da empresa privada ou do funcionalismo. O desgaste — físico ou mental — ocorre em função das responsabilidades, dos encargos. Jamais se relacionará com o regime de previdência e muito menos com a vinculação estatal ou particular. Se a lei é igual para todos, como admitir que a aposentadoria, final de carreira, seja negada em razão de um vínculo que afinal, nada tem a ver com o trabalho em si?

O funcionalismo precisa de técnicos e assim a empresa privada. Será extremamente salutar uma espécie de intercâmbio e até mesmo de concorrência, no bom sentido entre o particular e o Estado. Estimulante, diríamos nós, para o aperfeiçoamento técnico e para a própria dignidade profissional de quem trabalha.

Um mau funcionário público, competente mas desiludido ou deslocado, terá que se esforçar no terreno da iniciativa privada, enfrentando questões de produção, regime da CLT, Fundo de Garantia, parecendo razoável dizer que em novas responsabilidades ganhará motivos outros para progredir. O mesmo pode acontecer no sentido inverso, re-

cebendo o sistema burocrático o influxo da mentalidade empresarial.

Por muitas razões, além destas, a contagem recíproca será um ato de justiça e de bom senso.”

Se o empregado de empresa privada já pode, em alguns casos, contar para sua aposentadoria o tempo de serviço público, por que o servidor público não pode fazê-lo quanto ao período que trabalhou em firmas particulares?

A obrigatoriedade desse trabalho, além do período fixado internacionalmente, tendo em vista o tempo de desgaste do homem e da mulher e seu relacionamento com a saúde, nos leva a uma condição de trabalho forçado, condenado até mesmo pelo Brasil na sua representação junto à ONU.

A injustiça é tão gritante, que o Brasil reconhece a procedência do critério, ao disciplinar o mesmo benefício que nega aos trabalhadores nacionais, em favor de espanhóis, portugueses e italianos, através de tratados e convênios internacionais.

Para estigmatizar essa injustiça previdenciária, no Brasil, vários têm sido os artigos, as reportagens e até livros, como os de João Lopreato, “Lacuna da Previdência Social ou Serviço Forçado”, no qual o autor exemplifica a situação de um servidor que, tendo trabalhado vinte ou mais anos em empresa privada, perde esse tempo de serviço, desmentindo a própria razão de ser da previdência, consubstanciada no desgaste físico do indivíduo, na sua doença ou em sua invalidez para o trabalho, e não na qualificação de serviço público ou privado.

O problema da comunicabilidade de tempo para a aposentadoria está vinculado à questão da velhice e do desemprego ou da falta de emprego. Aliás, o problema de uma nova política da velhice deveria ser menos dramático e angustiante no Brasil do que em países da Europa, onde o índice de velhos é bem superior ao nosso, país com sua maioria constituída de jovens.

Ainda há poucos dias, a BBC, de Londres, em programa para a América Latina, traçava um paralelo entre o Brasil — país de jovens — e a Inglaterra, onde o índice de natalidade é menor e a duração média de vida maior, com uma grande proporção de velhos. E destacava que, até pouco tempo, quase nenhuma atenção se dava aos problemas que a aposentadoria provoca num moderno estado industrial.

Hoje, existe na Grã-Bretanha, como em vários outros países, a Associação de Pré-Aposentadoria, que se dedica especialmente, a preparar e orientar os trabalhadores para sua vida de aposentado.



No Brasil, talvez seja desnecessária durante muito tempo uma sociedade com esses objetivos, pois o trabalhador se aposenta para procurar serviço, posto que os seus proventos não lhe garantem a inatividade e, às vezes, sequer a sobrevivência física...

O emprego, o não-emprego, subemprego, dançam a sinfonia no grande laboratório social, desafiando administrações e governos.

Trabalhadores com mais de 35 anos dificilmente obtém novo emprego.

Os próprios empresários se preocupam com a questão e fazem chegar ao Executivo sua colaboração e suas sugestões.

Ainda há pouco, o empresário Eiji Yamamoto, Presidente da Colorado, Rádio e Televisão, sugeria uma taxa de contribuição ao INPS, para um "Fundo de Subvenção para Mão-de-Obra Idosa"...

Segundo a sugestão do empresário, o INPS subvencionaria parte do salário dessas pessoas idosas, aumentando a proporção com a idade. O custo real desse operário para a empresa seria reduzido, o que o colocaria em condições de igualdade com o mais moço, na suposição de que este apresentasse melhor produção. A taxa, segundo aquele empresário, não oneraria a empresa, pois voltaria a ela, contanto que ela recebesse operários de certa idade. As próprias empresas fariam as deduções, evitando cálculos burocráticos ao INPS e receberiam o líquido.

O cuidado seria o de bem dosar a medida, a fim de que não ocorresse o contrário, ou seja, a recusa dos jovens.

O fato é que os próprios empresários, percebendo a omissão oficial, correm à ajuda do Governo, apresentando sugestões.

A Previdência Social é, aliás, obra dos governos capitalistas e um freio à agitação social. Daí, as razões de temor que levam o empresariado brasileiro a pressionar o governo para impedir a deterioração dos seus serviços assistenciais, como ocorreu na Inglaterra, na França, na Itália, onde alterações substanciais foram adotadas nesse setor.

A miséria do proletariado industrial agrava a crise e obriga uma revisão da política previdenciárias, embora, em 1880, Bismark, na luta contra os socialistas, já cuidasse dos três tipos de assistência ao pequeno assalariado contra a doença, os acidentes do trabalho e a velhice...

Nossa urbanização crescente prenuncia o crescimento do proletariado industrial e o aviltamento de suas condições de vida. É

o censo de 1970 que documenta essa avassaladora urbanização.

Se mais da metade de nossa população vive nos centros urbanos, em 1980 teremos, segundo a tendência revelada pelo censo, 80 milhões de pessoas nas concentrações urbanas e 40 milhões no meio rural.

Não é possível ignorar essa avassaladora urbanização do País e, menos ainda, deixar de perceber que os serviços assistenciais têm que se ajustar a esse crescimento e concentração demográfica.

Tão deficiente é esse serviço que as firmas aproveitam a oportunidade que lhes concede o INPS para assinar convênios de prestação de assistência médica, apesar do maior ônus que tais contratos trazem às empresas.

Não nos atualizamos.

O Governo reconhece o perigo das drogas e as implicações na área jovem do País, a ponto de adotar uma série de medidas, de leis e de decretos, objetivando o combate aos tóxicos.

No entanto, ao contrário do que ocorre em outros países, não existem postos e ambulatórios especializados para o tratamento de viciados em drogas, especialmente os jovens, dependentes muitas vezes dos segurados, senão ele próprio. Aliás, em postos desse tipo, existentes na Alemanha, são colocados médicos jovens e empregados estudantes de Medicina, muitos deles com as características e vestimentas dos próprios doentes, facilitando, assim, o diálogo tão importante no tratamento.

Se hoje há uma enorme dificuldade em obter uma vaga num hospital para cirurgia de um segurado ou seu dependente, quando não até mesmo para uma consulta, imaginem as peripécias de um modesto trabalhador, tentando obter uma vaga para um doente mental, num estabelecimento especializado que mantenha convênio com o órgão previdenciário! Sequer nos aparelhamos para o tratamento das doenças mais simples e mais comuns, como a coqueluche. Para o seu tratamento, uma moderna câmara de pressão substitui os vãos caros e as numerosas visitas médicas.

A má vontade dos próprios hospitais que têm convênio com o INPS não é, apenas, problema do péssimo serviço hospitalar, mas também consequência da demora no recebimento.

Agrava-se, assim, não apenas a crise da assistência médica, como também da assistência hospitalar.



O internamento de doente — que tem direito e não privilégio — fica, muitas vezes, dependendo de influências. O trabalhador reclama a efetiva assistência médica a que tem direito, e não apenas promessas, gráficos, planos, idéias.

Num aspecto, o Instituto tem razão, e a afirmação do Ministro Júlio Barata foi confirmada ("O Estado de S. Paulo", 25 de novembro de 1971), quando declarou que "havia uma indústria de hospitais à sombra do INPS" e que foi constatado que médicos da autarquia eram sócios dos hospitais para garantia do negócio, pois 90 por cento do movimento dos mesmos vinha da Previdência Social". Afirmou-se mesmo que "alguns hospitais particulares — segundo o computador do INPS — haviam cobrado do instituto 42% além do que ele de fato deveria pagar".

Já era tempo de terem sido tomadas as providências reclamadas e regularizado o serviço hospitalar, se essa fosse a única causa do péssimo atendimento.

Compreendemos as razões de ordem técnica que devem presidir ao planejamento previdenciário no setor médico-cirúrgico, pois uma só operação de coração aberto custa pelo menos 7 anos de contribuição de um segurado. Mas são os riscos e as obrigações da autarquia, inclusive sabendo que, quanto mais progride a Medicina, tanto mais ela encarece, pelas condições de aperfeiçoamento e de requinte de sua técnica.

Não desejamos chegar ao ponto de ter que escolher aqueles que se deve deixar morrer, mesmo porque é impossível aferir em dinheiro o preço de uma vida e ainda porque os problemas de consciência são colocados, não só para o organismo em seu conjunto, como para o próprio médico em particular.

Acima de qualquer especulação em torno do custo de uma vida, está a filosofia que deve presidir às tarefas previdenciárias: o direito do homem à saúde, ou seja, à proteção da sua saúde.

E muitos que jamais oneram o Instituto pagam para compensar aqueles que mais necessitados recorrem à Previdência Social.

O certo é que o homem que utiliza os recursos da técnica para passear no solo lunar, empregando fortunas que poderiam contribuir para minorar o sofrimento de muitas populações desassistidas nem sempre pode tratar-se com as técnicas médico-cirúrgicas mais adiantadas e já em plena utilização nos chamados países desenvolvidos.

O *Jornal da Tarde*, de São Paulo, de 29 de fevereiro de 1972, conta o caso de uma senhora, D. Jovita, que, cansada de tentar uma operação no INPS, acabou comparecendo à redação do jornal para dizer que teve que procurar um médico particular, ao qual pagou 40 cruzeiros, gastando mais 40 cruzeiros no aviamento dos remédios e que, voltando ao INPS para a cirurgia que se tornava necessária, não conseguiu marcar data para a intervenção senão 30 dias depois, apesar de ter-lhe informado, o médico, que seu caso era de câncer do útero!

Se é um excepcional levado pelas mãos do pai, da mãe ou de um segurado qualquer, para obter tratamento ou hospitalização, a situação não escapa àquela difícil encruzilhada que o "Jornal do Brasil", assim tão bem resumiu: "O excepcional não tem no Brasil nem mesmo os direitos do homem comum. As empresas não o aceitam; as escolas os discriminam; a família os esconde; a sociedade os evita e o Estado os ignora".

E são, no Brasil, de 5 a 6 milhões, dos quais apenas 100.000 recebem assistência, aliás precária.

A deficiência assistencial no País é uma das causas da mortalidade infantil.

Nesse setor, valioso levantamento realizou a revista "Realidade" (maio, 1972), coligindo dados e publicando gráficos, e confirmando o aumento do número de crianças mortas antes de completar um ano, nas grandes cidades, tanto das capitais quanto do interior.

Esse aumento dos índices de mortalidade infantil no começo dos anos 60 — documento "Realidade", depois de décadas de queda contínua, é um dos mais alarmantes sinais de diminuição da "qualidade da vida" urbana no Brasil.

E para essa vexatória constatação apresenta duas explicações: o empobrecimento da população de rendas mais baixas nesse período e o fato de as cidades não terem expandido seus serviços de saneamento, acompanhando o crescimento demográfico.

Nossa civilização se caracteriza por uma rápida e acentuada urbanização e, com isso, os moradores das cidades vão mais frequentemente ao médico e compram mais medicamentos que os segurados do interior, o que leva a um maior congestionamento dos serviços assistenciais, obrigando uma inadiável e urgente reformulação de todo o sistema.



A Central de Medicamentos pode constituir-se num ponto de apoio para amainar algumas arestas da assistência previdenciária e, ampliada, poderá alcançar um número maior de remédios, sugerindo-se para alguns tipos de produtos farmacêuticos a prática adotada pela *Sécurité Sociale*, na França, onde o trabalhador adquire o produto numa farmácia particular e, no fim do mês, é reembolsado pelo Estado, juntando a receita e os tickets com seu preço, nome e marca.

Mesmo a cidade de São Paulo, “onde a renda **per capita** é a mais alta do país — observa o “Jornal do Brasil”, 29 de maio de 1972 — detém uma das maiores taxas de mortalidade infantil da América Latina, onde 43% das mortes verificadas em crianças entre um e quatro anos de idade são ocasionadas pela desnutrição”.

Nos estudos que comprometem esse resultado, inclui-se de maneira acentuada a falta ou a deficiência da assistência médica, farmacêutica, hospitalar e social, grande parte delas de atribuição específica da Previdência Social, na maior concentração operária da América Latina e onde o INPS retira a grande parcela do seu orçamento.

Se é São Paulo o Estado-base para o recolhimento da autarquia e o quadro é tão aterrador, mais séria se nos afigura a informação também divulgada pelo jornal carioca de que esse quadro se acentua, agravando-se.

Pesquisa realizada na capital paulistana em 1969 — “Marginalização e Problemas Sociais do Interior do Estado de São Paulo e levantamento sócio-econômico das populações marginais urbanas” — através da Secretaria do Bem-Estar Social, revelou que naquela unidade da Federação, excluída a capital, havia cerca de 2 milhões de marginalizados e que, entre estes, 35% tinham casas de terra batida; 85% tinha fossa negra; 20% se serviam de rios e lagoas e apenas 32% tinham luz elétrica e poço próprio...

O injustiçado servidor do INPS recebe grande parte da irritação popular e não raras são as agressões que sofrem os funcionários dos Postos de Atendimento da autarquia ou os que exercem atividades nos hospitais do Instituto, onde o problema da enfermagem despreparada é consequência dos aviltantes vencimentos que recebem e que afasta os melhores, atraídos que são pelo empresariado particular, que retribui de maneira mais justa seu trabalho.

Comprimido pelo vencimento baixíssimo, o servidor do INPS faz milagre. Aliás de

maneira geral, exceção feita aos assessores dos gabinetes de Ministros, os funcionários públicos não recebem o suficiente para viver e têm que trabalhar fora de hora em serviços os mais diversos, reduzindo-lhe, não apenas o estímulo funcional, como as próprias possibilidades físicas e psíquicas para produzir como antes.

A profissionalização do serviço público é há muito anunciada, mas não executada.

O Plano Geral de Classificação é de lenta e dolorosa gestação!

As deficiências do quadro de servidores do INPS é de tal ordem, que a administração central, muitas vezes, tem tido necessidade de deslocar funcionários para socorrer algumas delegacias regionais, como ocorre com São Paulo, onde trabalham elementos do quadro da AC, levados do Rio de Janeiro, percebendo diárias, transportes, etc., que, se pagas aos servidores locais, trariam melhor efeito funcional e administrativo.

Os claros nos quadros de São Paulo, como de resto em todo o País, são consequências dos baixos vencimentos.

Em alguns meses somente nos quadros do INPS em São Paulo, cerca de mil servidores se afastaram por razões as mais diversas, porém preponderantemente atraídos pelos melhores salários da empresa privada.

E não resolve o problema a realização dos concursos, pois o que tem ocorrido é que os interessados se incresvem, prestam os exames, são aprovados e imediatamente chamados pelo setor privado, com salários muito superiores à remuneração do INPS, ou, quando chegam a assumir, trabalham alguns meses para adquirir prática e, em seguida, engajam-se nas firmas particulares.

Ficam no INPS os velhos servidores que vêm mantendo com sacrifício inaudito a máquina cujo crescimento avassalador ninguém pode nem deve sustar, ou alguns dos mais recentes ali permanecem mais em razão de suas escassas possibilidades pessoais do que pelo interesse em procurar melhores colocações.

E se isso ocorre com o funcionário burocrático em geral, o que não dizer dos serviços médicos, com facultativos pagos à base de auxiliares de escritório e advogados remunerados de maneira aviltante, com vencimentos em média cinco vezes inferiores aos da empresa privada, contando o quadro com Procuradores de tão alto nível profissional e intelectual que têm sido escolhidos para ocupar as funções de Procuradores da



República, chefias de gabinete de Ministros, assessorias as mais espinhosas deste País, funções diretivas de órgãos da classe, em geral, e as cátedras das mais prestigiadas universidades brasileiras. E, se funcionários burocráticos ganham um vencimento humilhante, esses Procuradores chegam a perceber menos que suas secretárias de tempo integral! Dir-se-á que o Plano Geral os atendeu. Mas o fato é que está apenas no papel!

A consequência desse aviltamento salarial é inevitável: a debandada dos melhores profissionais ou a manutenção dos mais antigos em razão do tempo de serviço no Instituto, dentro, porém, de um clima de insegurança, de desespero, de desestímulo que, inevitavelmente, se reflete no bom nível de atendimento médico ou judicial, agravado com a necessidade que têm esses profissionais liberais de executarem tarefas secundárias fora do serviço público, para manter a família em condições de vida mais ou menos compatível com sua profissão.

A reportagem sobre o INPS na revista "Veja", assim expunha a situação do servidor daquela autarquia: "E não se pode negar aos pequenos funcionários do INPS sérias razões de mau humor. Afinal, o salário é pequeno para um trabalho intenso e estafante".

Diante desse quadro, dessa radiografia de corpo inteiro do INPS, o que fazer?

A autarquia previdenciária falta tudo ou quase tudo, inclusive organização empresarial e servidores habilitados, pois o recrutamento tem sido feito, em razão dos baixos salários, em geral, com os que são recusados pelo empresariado particular.

Verifica-se a manutenção praticamente da mesma situação com referência ao problema hospitalar, ou seja, até mesmo a redução dos leitos do Instituto, enquanto crescem os leitos particulares.

É indispensável dar à nossa Previdência Social o seu sentido logicamente preventivo.

Doloroso é constatar as profundas diferenças quando tentamos comparar o nosso sistema previdenciário com o de outros países.

Aqui, o segurado não recebe a assistência médica e social no período de saúde ou no início de uma moléstia ou mesmo de um desajuste social. Assim, quando o segurado brasileiro vai ser tratado, o tratamento encarece-se de tal sorte, que uma intervenção que poderia ter sido evitada vem a custar centenas de vezes mais que um tratamento preventivo.

Na Europa, a prevenção das doenças e dos desajustes sociais constitui o elemento fundamental da política previdenciária quanto ao esforço para reduzir o deficit e aperfeiçoar os serviços.

Assim, enquanto aqui o segurado mendiga uma consulta e espera três ou mais meses para ser atendido, na França, é a administração que o obriga aos exames periódicos de saúde.

Se um segurado pretende mudar-se para uma residência mais próxima do local do trabalho, mais higiênica, com maiores condições de comodidade, a previdência social, na França, promove sua mudança.

Não desejamos aqui voltar ao problema já tão debatido da livre escolha do médico, do hospital, dos tratamentos nas melhores estações de águas, do fornecimento de óculos, cadeiras, de pernas mecânicas, de carrinhos para crianças recém-nascidas, no auxílio mais direto às famílias numerosas, pois que esses aspectos podem ser considerados com uma ilusão, face às condições de precariedade dos nossos serviços assistenciais. E é necessário porém, acentuar que todas essas regalias ou benefícios não são senão um aspecto da política preventiva da saúde em prática na Europa e que redundam em economia, porquanto uma operação de coração, por exemplo, pode custar muitos anos de contribuição ou mesmo o recolhimento feito durante toda a vida do segurado. Quantas vezes, contudo, ela não poderia ter sido evitada!

Djalma de Oliveira no "Diário de Pernambuco", destaca que "as conclusões de recente levantamento feito pelo Ministério do Trabalho — que executa nossa política de saúde — evidenciaram que 75% das despesas com assistência médica foram com internamentos hospitalares. Isto quer dizer que há um predomínio gritante do tratamento médico-hospitalar em regime de internamento sobre o ambulatorial, muito maior no Brasil do que em qualquer país".

É a rede hospitalar do INPS muito pequena, com menos de 30 hospitais em todo o território nacional, todos eles, aliás, construídos pelos antigos Institutos de Aposentadoria, e que constituíram o ponto de partida para a nossa medicina assistencial.

Para simplificar os serviços administrativos do INPS, seria prudente reorganizá-lo, tendo em vista a experiência de outros países, dividindo-o em três setores distintos, não de acordo com as profissões como anti-



gamente mas segundo esses setores de atividade:

- Setor Saúde
- Setor Velhice
- Outros Benefícios

Nessa redistribuição de serviços seria mantida a orientação administrativa central, porém com ampla autonomia administrativa e orçamentária.

Cada setor, como na Europa, deveria equilibrar suas receitas e despesas, tomando todas as medidas apropriadas sob o controle do Estado e a orientação geral da Superintendência Nacional do INPS.

Na experiência das últimas reformas realizadas na Europa, particularmente na França, na Inglaterra, na Alemanha e na Itália, a tendência é a de estender os serviços a domicílio, evitando hospitalização em casos como os de radiologia, ou de exames de laboratórios para doentes sem condições de locomoção e que numa percentagem ocupam os leitos, congestionando o sistema hospitalar em prejuízo dos que têm necessidade de uma medicina cirúrgica de urgência.

Esse trabalho estaria aliado ao da prevenção dos dramas sociais e redução do índice de mortalidade infantil no Brasil.

Examinando essa nova orientação previdenciária em vigência na França, **Le Monde** publicava:

Dans la region parisienne les caisses ont créé et gèrent 28 centres de protection maternelle et infantile (entre 1946 et 1965 la mortalité infantile dans la Seine est passée de 6,2% a 1,7%). Le service de dépistage systématique de la tuberculose e effectué près de 50.000 examens en 1966.M. Gatinel a aussi évoqué les bilans de santé (80.000 par an réalisés par 120 centres) et la lutte contre le cancer, l'alcoolisme, les maladies mentales ainsi que les actions en faveur de la transfusion sanguine te les vaccinations".

A melhoria do relacionamento da autarquia com a classe médica muito contribuiria para reajustar os serviços do setor.

Assim também o relacionamento com o próprio segurado pois aqui não acompanhamos o que há de melhor nesse setor, em outros países, onde o organismo previdenciário publica pequenos livros elucidativos, acompanhados de desenhos, gravuras, fotografias, dados estatísticos e que são distribuídos nas grandes lojas e em outros locais, orientando os segurados, inclusive re-

clamando deles o exame periódico da saúde com o qual é possível obter uma redução do orçamento no setor.

Não é o INPS mais do que uma grande sociedade de seguros e como tal deve funcionar para que possa obter os melhores e mais rápidos resultados.

Assim, um reexame geral da Previdência Social no Brasil e uma organização à base da experiência européia, na constituição de três grandes setores com autonomia administrativa e financeira, gerindo os serviços de sua específica atribuição (Saúde, Velhice e outros benefícios), seria o ponto de partida.

Daí, a regularização de sua vida financeira, com o cumprimento das obrigações da União para com os cofres da Previdência, a fim de não desajustar um orçamento feito com base em três fontes iguais e distintas de receita.

Essa reorganização previdenciária não se afastaria da filosofia que norteou as reformas desses serviços na Europa, ou seja, a de noção de sociedade e de civilização ligada à idéia de garantia para todos, contra todos os riscos da vida.

E na luta contra a morte — imperativo categórico da condição humana — todo o esforço da Previdência deve ser colocado como ocorre nos Estados Unidos, onde mais da metade dos riscos sociais é garantida em contratos com cerca de 800 companhias de seguro.

Como a Previdência Social, entre nós e praticamente em quase todo o mundo, colocou acima de todos os demais problemas o da política da saúde, este é o setor que mais exige da administração e de sua reforma.

Uma estatística sueca revela que um homem de mais de 65 anos consome cinco vezes mais de "medicina" que um outro de 30 anos.

É verdade que o progresso torna possível muitas curas até então inalcançadas, mas a insuficiência dos equipamentos não permite alcançar esse nível de resultados e, neste ponto, vamos enfrentar, talvez, o mais revoltante de todos os "mercados negros" — o da própria vida...

Uma nova Previdência Social em que o trabalhador possa confiar, sabendo que, doente ele ou alguém da família, terá a devida e oportuna assistência, dará uma fisionomia moderna ao Brasil, condizente com o bom reflexo de sua economia no exterior.



Os recursos melhor aplicados, inclusive com a parcela orçamentária que deve vir da União, seria um dos meios eficazes de assegurar uma redistribuição social da renda nacional em proveito dos mais desatendidos e desassistidos e de permitir a um maior número ascender de maneira prática e real ao direito à saúde, sem passar hipocritamente ao lado da chocante realidade que só não vê quem não quer.

E para evitar os erros grosseiros da gestão financeira da Previdência Social, acabar de uma vez, com as intervenções governamentais em favor de certos maus pagadores do INPS. Aliás, na reforma por que passou a *Securité Sociale*, na França, essa preocupação foi das primeiras.

A Corte de Contas da França fez a análise dessa irregularidade e constatou, citando importantes firmas, que, uma das mais sérias falhas da Previdência Social ali era resultante dessa indébita interferência.

Aqui, lamentavelmente, ainda não nos livramos do mal e um ponderável número de empresas poderosas ainda se utiliza dessas influências.

Não sendo possível negar a grande responsabilidade que cabe ao Executivo na difícil situação em que se encontra a Previdência Social, esta *radiografia* visa uma contribuição de quem conhece o problema e, no contato diário com as organizações de trabalhadores, sente o crescente desprestígio do organismo previdenciário e sua impopularização.

A vultosa disponibilidade do INPS não se coaduna com o péssimo serviço assistencial prestado pela Previdência em nosso País.

A Previdência Social não pode ser a soma dos erros dos seis Institutos que a originaram, nem continuar iludida com a contribuição que o Governo não recolhe, nem mesmo aumentar as quotas de contribuição dos empregados e empregadores, pois estas, que começaram em 3%, estão hoje em 8%, o que dá 16% na soma das duas categorias, nem também permanecer com sua centralização excessiva, sob pena de desaparecer, à maneira de Saturno, devorando os próprios filhos...

II — Voto do Relator

Nosso parecer é favorável ao projeto, com as restrições observadas e com as observações que constam deste pronunciamento, tendo em vista a necessidade de providências complementares para que particularmente o novo Ministério venha a se constituir numa repetição dos erros acumulados nos velhos IAPS e na mais recente criação

do governo do atual ciclo na área da Previdência, o INPS.

Sala da Comissão em 3 de abril de 1974.
— Freitas Nobre, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Serviço Público, em reunião ordinária, realizada em 3 de abril de 1974, aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, Senhor Deputado Freitas Nobre, favorável ao Projeto n.º 1.806/74. Compareceram os Senhores Deputados Dias Menezes — Presidente, Freitas Nobre — Relator, Antônio Pontes, Hugo Aguiar, Elias Carmo, Francelino Pereira, Grimaldi Ribeiro, Agostinho Rodrigues, Marcos Freire, Getúlio Dias, Paulo Ferraz, Peixoto Filho, Cid Furtado, Ozanan Coêlho, José Sally e Magalhães Melo.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 1974.
— Dias Menezes, Presidente — Freitas Nobre, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

I — Relatório

O Poder Executivo, na Mensagem n.º 11/74, traz à consideração desta Casa a presente proposição via da qual cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico, desdobra os assuntos da área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social por dois outros, com o desaparecimento deste, o Ministério do Trabalho e o Ministério da Previdência e Assistência Social e transfere atribuições do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral para a Secretaria, que cria, do Planejamento da Presidência da República. Relativamente a estas, ressalva aquelas que vieram a ser expressamente cometidas a outro Ministério ou órgão.

O Projeto defere a dignidade de Ministro de Estado aos titulares das Chefias do Gabinete Civil, do Gabinete Militar, da prevista Secretaria do Planejamento, do Serviço Nacional de Informações, do Estado Maior das Forças Armadas.

Define os encargos dos órgãos criados e dispõe sobre recursos, relativamente à Secretaria do Planejamento, a que passam a ser vinculados o B.N.D.E., a F.I.N.E.P., a I.P.E.A, o I.B.G.E. e o Conselho Nacional de Pesquisa.

É o relatório.

II — Voto do Relator

A este órgão, pelo disposto no § 7.º do art. 28 do nosso Regimento Interno, compete enfrentar o Projeto sob o seu aspecto financeiro.

Esse prisma desvela a esta Comissão a dignidade de Ministro de Estado que o Pro-



Projeto acosta, no parágrafo único do art. 32, ao ~~Chefe~~ do Gabinete Civil, ao Chefe do Gabinete Militar, ao Chefe da Secretaria de Planejamento, ao Chefe do Serviço Nacional de Informações e ao Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

Faz ressaltar o desdobramento do atual Ministério do Trabalho e Previdência Social em Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência e Assistência Social aos quais se cometem as atribuições específicas do primeiro, segundo a especialização dos dois órgãos resultantes.

Aponta a criação do Conselho do Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, absorvendo, esta as atribuições do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, ressalvadas as que vierem a ser expressamente cometidas a outro Ministério ou órgão.

Detém-se o projeto na consideração dos recursos materiais e humanos que fazem a viabilidade do funcionamento da Secretaria, criada, do Planejamento da Presidência da República. FÁ-lo o Projeto nos §§ 1.º e 2.º do art. 6.º, **verbis**:

Art. 6.º

§ 1.º No que diz respeito a pessoal, execução de serviços, movimentação de recursos e estrutura básica, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República ficará sujeita ao regime de trabalho do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, até disposição em contrário do Poder Executivo, para efeito de aprovação de sua estrutura definitiva.

§ 2.º São transferidos para a Secretaria de Planejamento da Presidência da República os recursos orçamentários atribuídos ao atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral ou

sob supervisão deste, bem como a gestão dos Fundos por ele administrados."

Observada, pois, a exigência consignada na disposição constitucional do art. 61, § 1.º, **a**, relativamente à Secretaria do Planejamento.

A mesma exigência não alcança o mais do Projeto, particularmente o desdobramento ministerial previsto no art. 2.º de vez que a providência se restringe a uma redistribuição, pelo dois Ministério, de órgãos já existentes, constituídos em unidades orçamentárias.

E porque assim, levarão eles ao seu destino final, os recursos que lhes são próprios consignados já em orçamento.

Sob o ângulo de atribuições desta Comissão, o projeto não oferece vícios que impeçam a sua regular tramitação e sua aprovação.

É nosso parecer.

Brasília, 04 de abril de 1974. — **Ildélio Martins**, Deputado Federal.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, em sua reunião extraordinária, realizada no dia 4 de abril de 1974, aprovou, por unanimidade, o **Projeto n.º 1.806, de 1974**, do Poder Executivo, nos termos do parecer favorável do Relator, Deputado Ildélio Martins.

Estiveram presente os senhores Deputados Arthur Santos, Presidente; Ildélio Martins e Athiê Coury, Vice-Presidentes; Adhemar de Barros Filho, Tourinho Dantas, Jorge Vargas, João Castelo, Homero Santos, Ivo Braga, Fernando Magalhães, Ozanan Coêlho, Joel Ferreira, José Freire, Florim Coutinho, Milton Brandão, Wilmar Guimarães, César Nascimento, Leopoldo Peres, Oziris Pontes e Aldo Lupo.

Sala da Comissão em 4 de abril de 1974. — **Arthur Santos**, Presidente — **Ildélio Martins**, Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.806-B, de 1974

(Do Poder Executivo)
MENSAGEM N.º 111/74

Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Serviço Público e de Finanças, pela aprovação; e, do Relator designado pela Mesa, em substituição à Comissão de Trabalho e Legislação Social, favorável. Pareceres às emendas de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade das Emendas n.ºs 2 e 3 e pela rejeição das emendas n.ºs 1 e 4; da Comissão de Serviço Público favorável às emendas, com subemenda à Emenda n.º 2, com subemenda à Emenda n.º 3 e com subemenda à Emenda n.º 4; das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela rejeição.

(PROJETO DE LEI N.º 1.806-A, DE 1974, EMENDADO EM PLENÁRIO, A QUE SE REFEREM OS PARECERES).
EMENDAS OFERECIDAS EM PLENÁRIO

N.º 1

“Art. 1.º Os artigos 32, 35 e 36 do projeto passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Os artigos 32, 35, e 36 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro

de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32.

Art. 35. Os Ministérios são os seguintes:

Ministério da Justiça
Ministério das Relações Exteriores
Ministério da Fazenda
Ministério dos Transportes
Ministério da Agricultura
Ministério da Indústria e do Comércio
Ministério das Minas e Energia
Ministério do Interior
Ministério da Educação e Cultura
Ministério do Trabalho
Ministério da Promoção Social
Ministério da Saúde
Ministério das Comunicações
Ministério da Marinha
Ministério do Exército
Ministério da Aeronáutica

Parágrafo único. Os titulares dos Ministérios são Ministros de Estado (Art. 20).”

Art. 36.

Art. 2.º Os assuntos que constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social especificados no artigo 39 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, são assim desdobrados:

Ministério do Trabalho

I — Trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização.



II — Mercado de trabalho, Política de emprego.

III — Política salarial.

IV — Política de imigração.

V — Colaboração com o Ministério público junto à Justiça do Trabalho.

Ministério da Promoção Social

I — Previdência.

II — Assistência Social.

Justificação

O art. 39, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, especifica os assuntos que constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o qual o presente projeto objetiva desdobrar em dois, Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência e Assistência Social.

Tal desdobramento, conforme palavras do Presidente da República, contidas na Mensagem, “tem origem na consciência de que, no Estado moderno e segundo a melhor tradição da sociedade brasileira, é dever do Estado o amparo a todas as categorias sociais, numa ampliação racional do conceito de previdência social”.

Se, portanto, a intenção é a de ampliar o conceito de previdência social, atendendo a variações sócio-econômicas, achamos que a denominação Ministério da Promoção Social é mais adequada, pois, abrange a previdência e a assistência social na mais ampla acepção dos termos. — **Francisco Amaral.**

N.º 2

Dê-se ao artigo 2.º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2.º Os assuntos que constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social especificados no artigo 39 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, são assim desdobrados:

Ministério do Trabalho

I

II

III

IV

V

Ministério do Bem-Estar Social

I — Previdência.

II — Assistência Social.

III — Seguridade Social.

Justificação

Nossa proposição visa, antes de tudo, bem adequar o Projeto à própria Mensagem do Governo, quando procura dar ênfase espe-

cial à destinação dos objetivos do novo Ministério, de “ampliação racional do conceito de previdência social”, destinado a “atingir novos grupos sociais, principalmente os situados nas faixas de maior pobreza”.

É justamente visando perseguir esses mesmos objetivos que oferecemos mais uma atribuição ao Ministério que ora se cria, a atribuição da Seguridade Social. Dir-se-á que esta já estaria incluída no item que trata da Previdência Social. Tal, entretanto, não acontece. Com efeito, no âmbito da previdência social propriamente dita, situa-se o seguro social, cuja pedra angular é a correspondência ou a contrapartida entre as contribuições vertidas pelos segurados contribuintes e as contraprestações oferecidas pelo sistema em forma de serviços e benefícios.

Já a Seguridade Social, como sabemos, é muito mais abrangente. Nela devem estar incluídos todos os grupos ou contingentes populacionais, independentemente de sua condição sócio-econômica ou da contribuição direta que possam compulsoriamente entregar ao sistema. Na seguridade não deve haver contribuição direta e o Poder Público deve dar condições de participação a todos os cidadãos, sobretudo os de menor renda e possibilidades financeiras. Um exemplo da caminhada para a seguridade social e, tão-somente da caminhada, é o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRORURAL, cujo sistema de custeio é sustentado na filosofia da contribuição indireta, fato que tem possibilitado inegáveis vantagens e considerável independência financeira para o Fundo de Assistência ao Trabalho Rural — FUNRURAL, inclusive podendo contar com um sistema de capitalização, que, embora a curto prazo, permite a sua administração apresentar excelentes resultados econômicos e financeiros.

Ademais, no entender de todos os doutores na matéria, o caminho normal da Previdência é o da Seguridade Social, aspecto, aliás, embora de modo indireto, inegavelmente reconhecido pelo Governo em sua Mensagem ao Congresso Nacional.

É, pois, uma espécie de antevisão da amplitude que deve ter nosso complexo assistencial no campo do seguro social, que apresentamos esta emenda, na certeza de que a Seguridade Social é um objetivo permanente a atingir.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1974. — **Walter Silva.** — **Laerte Vieira,** Líder do MDB.

Este nosso ponto de vista de que no novo Ministério não estarão compreendidas tão-



somente as atribuições de previdência e de assistência social não resulta de especulação de ordem doutrinária ou filosófica, mas, pelo contrário, ele advém de contatos e de notícias que temos de que outras atividades afins serão incorporadas, como, por exemplo, o controle e execução das atividades ligadas aos menores subordinadas à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor-FUNABEM.

Ademais disto, a modificação ora proposta encontra, a nosso ver, melhor adequação com os objetivos que o Governo diz perseguir, de ampliar o campo de ação de justiça distributiva entre todos os contingentes populacionais, independentemente de estarem eles vinculados ou não a sistemas previdenciários ou assistenciais. É o que se infere da Mensagem Presidencial, cujo trecho destacamos, "in verbis":

"Assim, a distribuição da atual área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, entre o Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência e Assistência Social tem origem na consciência de que, no Estado moderno e segundo a melhor tradição da sociedade brasileira, é dever do Estado o amparo a todas as categorias sociais, em todas as regiões do País e particularmente nas mais pobres, **numa ampliação racional do conceito de previdência social.**

(grifos nossos)

Ao Ministério da Previdência e Assistência Social competirá atuar no campo definido a Previdência Social, condicionando às características atuariais e financeiras e às suas normas legais próprias. Por outro lado, incumbirá à nova Secretaria de Estado tomar providências destinadas a ampliar, progressivamente, a ação de proteção social da comunidade, para atingir novos grupos sociais, **principalmente os situados na faixa de maior pobreza**". (grifamos)

Como vemos, nossa proposição encontra perfeita consonância com os objetivos do Governo.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1974. — Walter Silva. — Laerte Vieira, Líder do MDB.

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

I e II — Relatório e Voto do Relator

O presente projeto volta hoje a esta Comissão para serem apreciadas 4 Emendas oferecidas em Plenário. A primeira delas é de autoria do Deputado Francisco Amaral,

que deseja modificar a denominação de "Ministério da Previdência e Assistência Social" para "Ministério da **Promoção** Social", sob a alegação de que o novo órgão, com tal denominação, melhor atenderia as suas finalidades preconizadas na exposição de motivos do Sr. Presidente da República.

A segunda Emenda é de autoria do Deputado Walter Silva, que, além de mudar o nome do novo Ministério para "Ministério do Bem-Estar Social", amplia suas atribuições, nele introduzindo a "seguridade social".

A terceira Emenda também de autoria do Deputado Francisco Amaral visa obrigar o Poder Executivo a enviar nova Mensagem ao Congresso, com projeto de lei contendo a "estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal criadas pela presente lei".

A quarta e última Emenda é ainda do Deputado Walter Silva, que, mais modesta, deseja apenas alterar a denominação do M.P.A.S., para "Ministério do Bem-Estar Social".

Com exceção da Emenda n.º 3, todas as outras têm justificação semelhante visando um só objetivo, qual seja: o desejo de beneficiar todas as pessoas necessitadas, onde quer que elas se encontrem, no território nacional.

Pedimos vênias para emitir parecer sobre todas as Emendas, para uma votação global, sem prejuízo de destaque porventura requerido.

Levando em conta as reclamações sobre a Previdência Social no Brasil, o Governo da República vem de criar o Ministério da Previdência e Assistência Social, procurando, assim, dar novo sentido dinâmico à diretiva de sua administração e atender aos seus reais objetivos. Não poderia jamais transformá-la em Ministério do Bem-Estar Social, que seria uma organização paternal, pois o INPS é pago por empregados e empregadores, sendo portanto uma instituição privativa de seus contribuintes. No Ministério do Bem-Estar Social teriam de ser afastados os contribuintes patronais para ser mantido com recursos outros que não fossem as contribuições de patrões e empregados. Com o Ministério da Previdência e Assistência Social, pretende o Governo criar Departamentos a mais para atender aos poucos a todas as camadas pobres do País. O Ministério do Bem-Estar Social precisaria de pelo menos dez vezes o Orçamento da República para atingir todos os



pobres de uma nação como a nossa. Ademais, temos o exemplo da Índia, onde o Ministério do Bem-Estar Social, por falta de recursos talvez, transformou-se no Ministério da Saúde e Planejamento Familiar, que hoje se encarrega da esterilização de homens e mulheres, de abortos e de distribuição de pílulas anticoncepcionais, distorcendo seu objetivo original e ingressando na lei da degradação das idéias. Na Argentina, Perón criou o Ministério do Bem-Estar Social, no seu primeiro Governo, entregando-o à sua mulher, Eva Perón, dando sequência a uma campanha política que até hoje promove seu prestígio popular, sem, contudo, promover o bem-estar de ninguém, como bem evidencia a situação daquele País. Ora, como poderia o Governo brasileiro criar um modelo como o que existe hoje na Índia, na Argentina, ou a seguridade social, de origem espanhola?

Talvez viesse ele a cair nos mesmos erros.

Aliás, já existe, no Brasil, a Sociedade Bem-Estar Familiar, custeada por governos e organismos internacionais e que se incumbem de extinguir as futuras gerações deste País. Naturalmente não é esse o objetivo do Governo.

Não pertence a esta fase legislativa a indagação a respeito dos critérios e da estruturação, do organograma e amplitude dos serviços que ficarão afetos ao novo Ministério. Outras providências de caráter legislativo e regulamentar virão no momento oportuno para que o Ministério da Previdência e Assistência Social atinja a sua plenitude e alcance os altos objetivos para os quais foi instituído, sem que devamos obrigar o Governo a medidas que a Constituição e as leis não autorizam.

A criação do novo Ministério da Previdência e Assistência Social visa a ampliar por vários meios a assistência social no Brasil, com a criação ou ampliação de órgãos como o PRORURAL, que hoje atende a mais de dez por cento dos trabalhadores rurais, sem que para isso nenhum deles contribua para a Previdência, porque não dispõem de meios para tanto. Seus recursos provêm de outras fontes. Só com o Ministério da Previdência e Assistência Social poderia o Governo englobar todos esses órgãos e criar outros, a fim de atender aos superiores ideais humanos que preconiza em sua Mensagem.

O Bem-Estar Social da Nação é objetivo de todo o Governo, porque depende de maior número de estradas, de saneamento básico, da educação e da saúde do povo, da agricultura, da ampliação de suas indús-

trias e do seu comércio, da eletrificação das cidades, da eletrificação rural, da assistência social, de fontes de trabalho, da produção nacional, enfim, da emancipação econômica do país, não podendo, portanto, ser obra isolada de um único Ministério.

Estamos certos de que novos órgãos, como o FUNRURAL, serão criados, na proporção em que os recursos orçamentários cresçam e atinjam aquelas metas tão claras na mensagem presidencial, de atender dia a dia ao maior número de brasileiros carentes de recursos para a sobrevivência e bem-estar, até completar o círculo de desenvolvimento e progresso que vimos desfrutando, amparando e assistindo ao final todo o povo brasileiro.

Face ao exposto, opinamos pela rejeição das quatro Emendas de Plenário, certos de que estamos evitando entraves à ação do Governo no campo da Previdência e Assistência Social.

É o parecer.

João Alves, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Trabalho e Legislação Social, em sua reunião extraordinária, realizada em 16 de abril de 1974, opinou, pela rejeição das Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 1.806/74, nos termos do parecer do Relator Deputado João Alves. Votaram contra os Senhores Deputados Francisco Amaral, Walter Silva, Carlos Cotta e Alcir Pimenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Raimundo Parente — Presidente; Joaquim Macedo, Alcir Pimenta, Walter Silva, Roberto Galvani, João Alves, Carlos Cotta, Osmar Leitão, Wilmar Dallanhol, José da Silva Barros, Wilson Braga, Túlio Vargas, Francisco Amaral, Adhemar Ghisi e Henrique de La Rocque.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 1974.
— Raimundo Parente, Presidente — João Alves, Relator.

N.º 3

Art. 1.º Dê-se ao art. 9.º do Projeto de Lei nº 1.806, de 1974, a seguinte redação:

“Art. 9.º O Poder Executivo elaborará e submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal criados pela presente Lei.”

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1974.
— Francisco Amaral, no exercício da liderança.



Justificação

O Projeto de Lei n.º 1.806, de 1974 (Mensagem n.º 111/74, do Poder Executivo), dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, bem como sobre o desmembramento, do Ministério do Trabalho, da Previdência Social, que passará a constituir ministério autônomo.

Ocorre, porém, que o mencionado projeto elabora-se com técnica legislativa condenável que o inquina de inconstitucional, por ferir o disposto no parágrafo único do art. 6.º da Constituição Federal, onde se veda a prática da delegação de atribuições entre os Poderes da União.

É que o projeto, ao criar novos órgãos da administração federal, limita-se a simples ato de declaração, em que se enuncia a constituição de novas entidades de direito público, sem, no entretanto, esclarecer ao Poder Legislativo acerca da estruturação, atribuições e funcionamento das mesmas.

Tal procedimento contraria o sistema do processo legislativo, vez que aspectos tão importantes e inequivocamente caracterizados como próprios de regras de lei estão sendo imprópriamente deixados à regulamentação do Executivo, que é ato meramente administrativo.

Uma das causas que mais desmoralizaram os parlamentos da monarquia foi o princípio funesto das delegações legislativas. Essas câmaras se julgaram quites com seus deveres, decretando leis demasiado sucintas, reunidas em magros textos, deixando aos regulamentos do Executivo a ampliação do seu pensamento e de suas disposições.

É desse passado que vimos, mas que precisa ser abandonado. Outro deve ser o molde da legislação republicana. É melhor que seja desenvolvida e prolixa do que ser imprevidente. Em uma palavra, os legisladores têm de guardar inteiro o depósito das atribuições que lhes são conferidas. Nós estamos aqui para fazer as leis, e não para mandar fazê-las.

É pertinente, também, observar que a Constituição não permite a nenhum dos poderes o arbítrio de delegar a outro o exercício de qualquer das suas atribuições. Quando, por exceção, alguma destas precisa ser exercida por poder diverso (a Constituição não o esqueceu), disposição especial há a esse respeito, como, e.g., no caso de declaração de sítio.

Sendo os poderes criados pela Constituição divisos e cada um com esfera sua, se se lhes deixasse o arbítrio de delegar funções uns aos outros, a separação dos poderes

seria uma garantia anulável ao sabor dos que os exercessem.

É certo que se não consagra mais o conceito de distinção das funções do Estado em função legislativa, função executiva e função judiciária. Tampouco nos atemos à separação absoluta dos poderes segundo tal critério distintivo.

Encontramo-nos, já, bastante distanciados da época em que o Parlamento opunha-se sistematicamente ao Príncipe. Naquela época, toda conveniência havia em precisar separações de poderes segundo tal critério distintivo, suscetíveis de tirar ou de impedir ao Príncipe a função de legislar.

O problema da repartição das competências orgânicas é um dos mais largos e intensos da doutrina do Estado. No terreno político-jurídico, o critério com que a técnica constitucional descobre a fórmula aconselhável, ou com que o poder constituinte adota as linhas distintivas formais ou de alusão material, é um dos mais delicados, assim, para os técnicos, como para os sancionadores das constituições.

A tradição das constituições é no sentido da tripartição absoluta, pelo menos em tese, tendo-se chegado a uma espécie de personificação dos poderes, pela imanência das funções e a quase perfeita coincidência entre a diferenciação material e a formal.

Entretanto, contra a repartição absoluta muitas experiências nos foram bastante eloqüentes, principalmente as experiências da Constituição de 1791 e da dos Estados Unidos da América. O ano de 1841 marcou novo passo na doutrina do Estado: o do primeiro ato, ato-crítica à exclusão integral do Poder Executivo na função da lei: em vez de pura separação, coordenação. Sob outras formas, o fato se reproduziu por todo o mundo, alterando o conceito mesmo da divisão dos poderes.

É verdade que a doutrina e a prática de hoje se divorciam dos clássicos conceitos de Montesquieu e Rousseau. Entendemos, hoje, que a verdade está com um e com outro: a lei deve ser acerto (razão, dizia o "De L'Esprit des Lois"), mas precisa ser adesão do povo, da sanção (da vontade geral, dizia o "Contrat Social").

Com o progresso da tecnologia, surgiu acentuada tendência do mundo contemporâneo de fortalecer o Poder Executivo, inclusive dando-lhe função legislativa, para que ele possa acudir mais imediatamente aos reclamos de justiça e de administração.

Sobre o assunto, a União Interparlamentar, mediante estudo comparativo da estru-



tura e do funcionamento das instituições representativas de 41 países, assim se pronunciou: "o parlamento não tem mais o privilégio da função legislativa. A iniciativa em matéria legislativa e financeira parcialmente lhe escapa; a prática da delegação de poderes contribui para restringir seu papel no domínio da lei. Mas, ao mesmo tempo, as prerrogativas das assembleias deslocam-se para a esfera do controle da atividade governamental. O governo prevê e dirige; o parlamento controla, aprova, rejeita, e, por vezes, inspira.

Pela nossa atual Constituição, o Executivo possui a iniciativa da lei em determinadas ocasiões. Entretanto, o Congresso possui sempre a competência para o exame e a deliberação das matérias oriundas do Executivo.

Em situações como a do presente, de criação ou reforma de repartições ou órgãos públicos, o Legislativo não pode abdicar de suas prerrogativas e transferir, ao Executivo, todo o regramento da matéria. Tal procedimento configurar-se-ia delegação de poderes.

A Constituição, em seu art. 6.º, separa e constitui independentes entre si os Poderes Legislativo e Executivo; a não ser nos casos de delegação legislativa, em nenhuma outra circunstância a Constituição consagra a permissão dessa transferência, para o Executivo, da faculdade, que só o outro poder tem, do exame e da deliberação.

Estas autorizações do Legislativo ao Executivo, para reformas ou criações de novos órgãos, conforme a prática o tem demonstrado, dão margem a novas infrações da Constituição; os regulamentos expedidos por delegação legislativa não raro contêm disposições inconstitucionais. E porque, em regra, tais regulamentos entram logo em execução por não dependerem de aprovação do Congresso, as cláusulas contrárias a preceitos constitucionais entram desembaraçadamente em execução.

Não obstante o estabelecido no item V, art. 81, da Constituição Federal, onde se diz que compete ao Presidente da República dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal, a presente proposição importa em criação de cargos públicos e na fixação dos respectivos vencimentos. A competência para estas deliberações é inseparável do Congresso Nacional, conforme se infere do item V, art. 43, da Constituição.

Dessarte, a criação de novos órgãos implica na elaboração de regras de lei, não podendo o Legislativo marginalizar-se no

processo. A técnica utilizada pela mensagem presidencial não se compadece com os dispositivos constitucionais pertinentes ao assunto.

Daí a apresentação da presente emenda, que possui como único escopo trazer, à apreciação do Congresso Nacional, como é de direito e da Constituição, aquilo que o Executivo elaborar relativamente à organização, atribuições e funcionamento dos novos órgãos que estão sendo criados.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1974. — **Francisco Amaral.**

Art. 1.º O artigo 35 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Os Ministérios são os seguintes:

Ministério da Justiça
Ministério das Relações Exteriores
Ministério dos Transportes
Ministério da Agricultura
Ministério da Indústria e do Comércio
Ministério das Minas e Energia
Ministério do Interior
Ministério da Educação e Cultura
Ministério do Trabalho
Ministério do Bem-Estar Social
Ministério da Saúde
Ministério das Comunicações
Ministério da Marinha
Ministério do Exército
Ministério da Aeronáutica.

Justificação

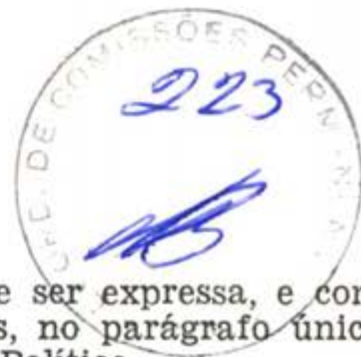
A emenda que ora apresentamos, objetivando substituir Ministério da Previdência e Assistência Social por Ministério do Bem-Estar Social, tem, a nosso juízo, toda razão de ser, pois, como bem sabemos, Bem-Estar Social é bem mais abrangente, estando, conseqüentemente, mais de acordo com a idéia da criação do novo Ministério, que buscará cuidar de toda a problemática ligada a esse importante setor que é gênero de que são espécies a Previdência e a Assistência Social, respectivamente.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

Quatro Emendas foram apresentadas ao Projeto de Lei n.º 1.806, de 1974, que dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento e sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

A Emenda n.º 1, do Deputado Francisco Amaral, propõe para o Ministério da Pre-



vidência Social o nome Ministério da Promoção Social.

A Emenda n.º 2, do Deputado Walter Silva, sugere que o Ministério a ser desmembrado do Ministério do Trabalho trate da Seguridade Social, além da Previdência e Assistência Social, mencionadas no Projeto.

A Emenda n.º 3, também do Deputado Francisco Amaral, pleiteia que o Poder Executivo submeta ao Congresso Nacional projeto de lei sobre a estruturação, atribuição e funcionamento dos órgãos a serem criados pelo Projeto.

A Emenda n.º 4, ainda do Deputado Walter Silva, indica o nome: Ministério do Bem Estar Social, em vez de Ministério da Previdência Social.

É o Relatório.

II — Voto do Relator

AS EMENDAS N.ºs 1 E 4

Ministério da Previdência Social, da Promoção Social ou do Bem Estar Social?

As designações: "Promoção Social" e "Bem Estar Social" são de conceito sobremodo lato, vago e elástico, não precisando, com exatidão, o real objetivo do novo Ministério que, na verdade, não vai fazer promoção social, nem espera alcançar o bem estar social, tem pretensões mais modestas, cuidará mesmo é da Previdência Social, como o próprio nome revela, de modo claro, nítido e exato.

Por isso, ferem a técnica legislativa as Emendas n.ºs 1 e 4, que procuram dar ao Ministério da Previdência Social outro título.

A EMENDA N.º 2

A Emenda n.º 2 quer oferecer assistência a todos os grupos populacionais independente de contribuição, harmonizar-se com a de n.º 4 que propõe a designação: Ministério do Bem Estar Social.

Entretanto, choca-se com preceito da Constituição (Parágrafo único do art. 165) que não admite seja criada, majorada ou estendida prestação de serviço de assistência ou de benefício da previdência social, sem a correspondente fonte de custeio total.

A EMENDA N.º 3

A Emenda n.º 3, pelo que está na Justificativa, quer evitar haja delegação legislativa.

Entretanto, no Projeto, não existe, em qualquer de seus dispositivos, delegação ao Presidente da República para elaboração de lei.

A delegação tem de ser expressa, e com as restrições impostas, no parágrafo único do art. 52, do Código Político.

Considere-se, ademais, que a Constituição atribui competência privativa ao Presidente da República para "dispor sobre a estruturação, atribuições, e funcionamento dos órgãos da administração federal" (art. 81, item V).

E é, por sinal, uma atribuição outorgável ou delegável, consoante o parágrafo único do mesmo art. 81.

A inclusão do texto preconizado pela Emenda n.º 3, não altera a competência do Poder Executivo, pois, independente da Emenda, somente agirá, restritivamente, dentro dos poderes que a Carta Maior e as leis lhe oferecem.

Assim, tendo de criar cargos, funções ou empregos públicos, precisando de aumentar a despesa pública apelará para o Congresso Nacional, por força da Lei Magna.

Porém, para transferir pessoal de uma repartição para outra, pode fazê-lo sem novo diploma legal.

Aliás, agora o Poder Executivo cuida apenas da parte geral dos órgãos a serem criados. Depois, haverá de baixar novos atos, para implantá-los, oportunidade, em que, exigindo a lei, será outra vez solicitada a colaboração do Congresso Nacional.

Afinal, a Emenda n.º 3 não deve subsistir porque atinge matéria que é da competência privativa do Poder Executivo.

Em conclusão, as Emendas n.ºs 1 e 4 contrariam a técnica legislativa. E as Emendas n.ºs 2 e 3 são inconstitucionais.

É o Parecer.

Sala da Comissão, 17 de abril de 1974. — Djalma Bessa, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 17-04-74, apreciando as Emendas de Plenário ao Projeto n.º 1.806-A/74, opinou, unanimemente, pela inconstitucionalidade das de n.ºs 2 e 3 e pela rejeição, por falta de técnica legislativa das de n.ºs 1 e 4, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Bonifácio — Presidente, Djalma Bessa — Relator, Antônio Mariz, Cláudio Leite, Hamilton Xavier, Jairo Magalhães, Luiz Braz, Marcelo Medeiros, Osnelli Martinelli, Ruydalmeida Barbosa e Túlio Vargas.

Sala da Comissão, 17 de abril de 1974. — José Bonifácio, Presidente. — Djalma Bessa, Relator.

**PARECER DA COMISSÃO
DE SERVIÇO PÚBLICO****I e II — Relatório e Voto do Relator**

Dispensar-me de maior exame da matéria, em razão do longo parecer já elaborado para a propositura principal.

Assim, também, o exame oral das emendas feitas em nossa reunião, dispensará alongar-me no seu estudo.

Em consequência, apresento com fundamento nas observações que fiz no parecer principal e na exposição oral, duas subemendas às emendas n.ºs 1, 2 e 4, assim enunciadas:

1) Subemenda do relator:

Onde se lê no art. 1.º

“.....

Ministério da Previdência e Assistência Social”

Leia-se:

“Ministério da Previdência e Promoção Social”

2) Subemenda do Relator:

Onde se lê no art. 2.º

“Ministério da Previdência e Assistência Social

I — Previdência

II — Assistência Social”

LEIA-SE:

“Ministério da Previdência e Promoção Social:

I — Previdência Social

II — Promoção Social”.

Quanto à emenda n.º 3, nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão, 17 de abril de 1974. — **Freitas Nobre**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Serviço Público, em reunião ordinária, realizada em 17 de abril de 1974, aprovou, contra os votos dos Senhores Deputados Hugo Aguiar, Elias Carmo e Agostinho Rodrigues, que apresentaram voto em separado, parecer do Relator, Senhor Deputado Freitas Nobre, favorável às emendas de plenário, com subemendas às emendas de n.ºs 1, 2 e 4, ao Projeto de Lei n.º 1.806-A, de 1974. Compareceram os Senhores Deputados Dias Menezes, Presidente, Freitas Nobre, Relator, Lauro Rodrigues, Grimaldi Ribeiro, João Vargas, Elias Carmo, Léo Si-

mões, Antônio Pontes, Paulo Ferraz e Getúlio Dias.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 1974. — **Dias Menezes**, Presidente. — **Freitas Nobre**, Relator.

VOTO EM SEPARADO

O Parecer do Relator do Projeto foi unanimemente aprovado por esta Comissão.

O nobre relator, com a cautela que o caracteriza, fez algumas sugestões e, estas, como tais, deverão ser consideradas na devida oportunidade.

As emendas que tentam objetivar aquelas sugestões não nos parecem oportunas, como bem o reconhece o próprio relator em seu extenso e bem elaborado trabalho.

Por estas razões ficamos com o Parecer do Relator do Projeto e contrário às emendas.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 1974. — **Hugo Aguiar**.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**I e II — Relatório e Voto do Relator**

A proposição, aprovada por esta Comissão na reunião de 4 do corrente, foram oferecidas em Plenário as quatro emendas que passam a ser objeto das considerações que seguem.

Na emenda n.º 1, o dinâmico Deputado Francisco Amaral pretende que o previsto Ministério da Previdência e Assistência Social passe a denominar-se Ministério da Promoção Social.

Justifica o seu intento no fato de, segundo a Mensagem Presidencial que encaminhou esse Projeto, constar que, com o desdobramento em causa, visa-se a uma ampliação nacional do conceito de previdência social, tendo-se em vista o dever do Estado de amparar a todas as categorias sociais.

Argumenta que se a intenção “é a de ampliar o conceito de previdência social, atendendo a variações socio-econômicas, achamos que a denominação Ministério da Promoção Social é mais adequada pois abrange a previdência e a assistência social na mais ampla acepção dos termos.”

Com relação a essa emenda assim relatada é o seguinte o nosso.

A designação de um órgão administrativo se não guarda consequência imediata e óbvia com as finalidades específicas do mesmo vai refluir nas corrediças do subjetivismo onde borbulham idéias apenas, honestas ou



criteriosas mas, em todo o caso simples ou complexas manifestações de subjetivismos.

Assim, por exemplo, em termos de previdência social evoluiu-se, nas conceituações, para seguridade social, expressão que, agora parecer não atender mais a todos os quadrantes da presença assistencial do Estado, como dever seu de amparo a todas as categorias sociais.

Promoção social parece envolver mais que a assistência e a previdência social, incluindo uma dinâmica de enquadramento do homem às exigências sócio-econômicas do meio.

Tem conotação imediata com "preparo", "impulso a determinado fim", "elevação", enfim algo mais que previdência e assistência, com significado próprio em cujo teor não envolve essas duas atividades destinadas ao novo Ministério, pelo menos originalmente.

Em que pesem os intentos do nobre Deputado Francisco Amaral, o nome proposto não ressalta imperativo imediato do desdobramento ministerial previsto que situa a sua finalidade muito aquém, no nosso entender, do que seria uma "promoção social".

A denominação eleita no Projeto encontra, afinal, repercussão no próprio desdobramento em que contou a divisão das atividades do órgão desdobrado para qualificação vernacular que sobre o complexo das mesmas incidia na origem.

Assim, responde o nome admitido no projeto ao fim que teve em vista o desdobramento considerado.

Nosso juízo, salvo melhores argumentos.

A Emenda n.º 2, de autoria do ilustre Deputado Walter Silva, também visa a alterar para "Ministério do Bem-Estar Social" o previsto "Ministério da Previdência e Assistência Social".

Sustenta o seu autor que se convergirá para a **seguridade social**, aí "incluídos todos os grupos ou contingentes populacionais, independentemente de sua condição sócio-econômica ou de contribuição direta que possam compulsoriamente entregar ao sistema". E quanto à designação proposta, entende que é ela "uma antevisão de amplitude que deve ter como complexo assistencial no campo do seguro social".

Assim relatada, a emenda proposta nos merece o seguinte:

Plena validade para a emenda do nobre Deputado Walter Silva o quanto se argumentou em relação à Emenda n.º 1, do dinâmico Deputado Francisco Amaral.

A antevisão de um futuro próximo ou remoto, se parece fundamento seguro para a denominação de um órgão administrativo, bem mais válido que essa denominação mantenha, em relacionamento imediato, conotação com a atividade presente do órgão objetivado.

Na hipótese, avulta ainda mais a consequência racional da designação prevista na proposição governamental no fato de o Ministério resultante submeter atividades que, no seu complexo dinâmico, ostentavam o selo da qualificação vernacular respeitada na divisão feita.

Com respeito às nobres intenções que motivam a emenda.

A Emenda n.º 3, também do nobre Deputado Francisco Amaral, compete ao Executivo a elaboração e submissão ao Congresso de projeto de lei dispondo sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos de administração federal, criados pela lei projetada.

A justificativa, enfrentando liminarmente tema de inconstitucionalidade da proposição, consubstancia, no demais, judicioso e alongado estudo das funções legislativas e da delegação de poderes, adentrando o passado da República e devassando a evolução do tema aos nossos dias, no esforço de demonstrar que a omissão da providência trazida com a emenda consubstancia retrocesso sobre delegação de poderes que o parágrafo único do art. 6.º da Constituição repele.

E colaciona assento da União Parlamentar, em estudo comparativo da estrutura e funcionamento das instituições representativas de 41 países, vasado nos termos seguintes:

"O parlamento não tem mais o privilégio da função legislativa. A iniciativa em matéria legislativa e financeira parcialmente lhe escapa; a prática da delegação de poderes contribui para restringir seu papel no domínio da lei. Mas, ao mesmo tempo, as prerrogativas das assembléias deslocam-se para a esfera do controle da atividade governamental. O governo prevê e dirige, o parlamento controla, aprova, rejeita e, por vezes, inspira."

Argumenta que, no sistema de nossa Constituição, se o Executivo possui a iniciativa da lei em determinadas ocasiões, o Congresso possui sempre a competência para o exame e a deliberação das matérias oriundas do Executivo.

Assim firmado nessas premissas, envolve o art. 81, V da Constituição em seus argumentos para, valorizando a função legislativa, concluir que se compete ao Presidente da República, por essa norma constitucional, dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal, o projeto a que visa a emenda em estudo importa em criação de cargos públicos e na fixação dos respectivos vencimentos. A competência para estas deliberações — insiste — é inseparável do Congresso Nacional, conforme se infere no item V, art. 43, da Constituição.

Deduz, afinal, que a criação de novos órgãos implica na elaboração de regras de lei, não podendo o Legislativo marginalizar-se no processo.

Assim justifica a emenda relatada e que nos merece o seguinte

Tudo quanto argumentou o nobre Deputado, se válido dentro do sistema constitucional que vincula as nossas e as atividades do Executivo, aí está para contrariar, não o projeto, mas a emenda pretendida.

O pressuposto fundamental na compreensão e no atendimento das leis é que não estampam elas palavras inúteis ou comandos inócuos.

Na hipótese, no próprio estudo do ilustre parlamentar que ofereceu a emenda conjugam-se normas constitucionais que, em sistema louvável, dão ao Executivo atribuição de dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal e ao Congresso o dever impostergável de pronunciar-se sobre as leis de iniciativa do Executivo.

Ao deter-se na iniciativa das leis, a Constituição está incluindo a atividade precípua do Congresso na sua apreciação.

E quando se detém na consideração de criação de cargos, funções ou empregos públicos, aumento de vencimentos e despesa pública, na forma estabelecida no art. 57, deixa claro que a criação de cargos e sua sequência pecuniária dependem de lei. E, em consequência, da deliberação do Congresso.

Ora, se dentro na normalidade da vida dos países constitucionalmente organizados, o respeito à Constituição pelos Poderes constituídos, principalmente, é regra óbvia e incontornável, não há como admitir-se a hipótese de que, entre nós, o Executivo venha a criar cargos, sem a audiência, constitucionalmente impostergável, do Legislativo.

Evidentemente que isso não terá passado pelo nobre parlamentar autor da emenda, o qual se detém apenas na consideração do projeto que considera inconstitucional e de péssima técnica legislativa. Vícios, enfim, que a emenda procuraria amenizar.

Mas quando se considera esse projeto, se há de verificar a impropriedade do comando proposto pelo ilustre Deputado Francisco Amaral.

Em primeiro lugar porque é ele insito nesta e em qualquer proposição do Executivo que potencialmente ostente a viabilidade de criação de cargos e conseqüentes.

Depois, porque em princípio, o que intenta o projeto é a simples transformação ou a desagregação ou a junção do já existente, sem perspectivas de alteração do *statu quo* em relação a cada órgão ou cada cargo ou função já criados e integrantes do universo administrativo tangido pela lei projetada.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico é uma junção de atividades específicas dos Ministros de Estado que o art. 3.º do projeto arrola.

A Secretaria do Planejamento da Presidência da República é apenas a transformação a bem dizer qualificativa do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral que desaparece do cenário ministerial devassado pelo art. 35 do Decreto-Lei n.º 200, de 1967, atingido pelo projeto. Vincula entidades já criadas, respeitando a sua estrutura.

Finalmente, o Ministério do Trabalho e o da Previdência e Assistência Social são o desdobramento do já existente Ministério do Trabalho e Previdência Social. Essa providência seccionadora implica, em princípio, na distribuição de cargos e funções existentes pelos Ministérios criados segundo as atividades que a cada qual está reservada.

Certamente que, senhor do que se poderia chamar circunstância administrativa, o Executivo jogará com os cargos e funções existentes na forma que melhor atende ao interesse público e nos termos do art. 81, V da Constituição, com delegação de poderes prevista no parágrafo único do mesmo artigo 81, para a estruturação dos Ministérios criados.

O que constitucionalmente depender do Legislativo, nesse sentido, aqui virá para receber a deliberação que ao Congresso compete.



Nestas condições, o comando inserto na emenda se não é impertinente é sobretudo perfunctório ou mesmo pleonástico e, porque tal, indiferente lhe é a lei projetada que dele não necessita para alçar a dignidade que se propõe de lei decretada.

Louve-se contudo o estudo a que se entregou o nobre Deputado Francisco Amaral e que constitui, sem dúvida, uma exaltação ao Legislativo e sua função na atualidade dos povos.

Quanto à última emenda do ilustre Deputado Walter Silva, visa à alteração do art. 35 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, providência com a qual intenta o mesmo objetivo de outra emenda sua sob n.º 2. Tal o de alterar-se para Ministério do Bem-Estar Social o previsto Ministério da Previdência e Assistência Social.

Sustenta que a designação proposta encontra perfeita consonância com os objetivos do Governo.

Colaciona tópico da mensagem presidencial em que se justifica a providência seccionadora do atual Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Assim relatada, à Emenda n.º 4 acostou-se os argumentos expendidos nestas con-

siderações relativamente à de n.º 2 que guarda o mesmo objetivo.

Dos pareceres parciais relativos a cada emenda, conclui-se pela rejeição de todas, sem prejuízo da valia doutrinária indiscutível dos argumentos trazidos com as justificativas que as sustentou.

Sala das Reuniões, em 17 de abril de 1974. — **Ildélio Martins**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, em sua reunião ordinária realizada dia 17 de abril de 1974, rejeitou, por unanimidade, as emendas de Plenário ao Projeto n.º 1.806-A, de 1974, nos termos do parecer contrário do Relator, Deputado Ildélio Martins.

Estiveram presentes os senhores Deputados Arthur Santos, Presidente, Ildélio Martins e Athiê Coury, Vice-Presidentes, Adhemar de Barros Filho, Tourinho Dantas, Jorge Vargas, João Castelo, Homero Santos, Ivo Braga, Fernando Magalhães, Ozanam Coelho, Joel Ferreira, Florim Coutinho, José Freire, Milton Brandão, Wilmar Guimarães, César Nascimento, Leopoldo Peres, Oziris Pontes e Aldo Lupo.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 1974. — **Arthur Santos**, Presidente. — **Ildélio Martins**, Relator.



Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Os Arts. 32, 35 e 36 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - A Presidência da República é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar. Também dela fazem parte, como órgãos de assessoramento imediato do Presidente da República:

- I - Conselho de Segurança Nacional.
- II - Conselho de Desenvolvimento Econômico.
- III - Secretaria de Planejamento.
- IV - Serviço Nacional de Informações.
- V - Estado Maior das Forças Armadas.
- VI - Departamento Administrativo do Pessoal Civil.
- VII - Consultoria-Geral da República.



2.

VIII - Alto Comando das Forças Armadas.

Parágrafo único - O Chefe do Gabinete Civil, o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe da Secretaria de Planejamento, o Chefe do Serviço Nacional de Informações e o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas são Ministros de Estado titulares dos respectivos órgãos."

"Art. 35 - Os Ministérios são os seguintes:

Ministério da Justiça
Ministério das Relações Exteriores
Ministério da Fazenda
Ministério dos Transportes
Ministério da Agricultura
Ministério da Indústria e do Comércio
Ministério das Minas e Energia
Ministério do Interior
Ministério da Educação e Cultura
Ministério do Trabalho
Ministério da Previdência e Assistência Social
Ministério da Saúde
Ministério das Comunicações
Ministério da Marinha
Ministério do Exército
Ministério da Aeronáutica

Parágrafo único - Os titulares dos Ministérios são Ministros de Estado (Art. 20)."

"Art. 36 - Para auxiliá-lo na coordenação de assuntos afins ou interdependentes, que interessem a mais de um Ministério, o Presidente da República poderá incumbir de missão coordenadora um dos Ministros de Estado, cabendo essa missão, na ausência de designação específica, ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.



3.

§ 1º - O Ministro Coordenador, sem prejuízo das atribuições da Pasta ou órgão de que for titular, atuará em harmonia com as instruções emanadas do Presidente da República, buscando os elementos necessários ao cumprimento de sua missão, mediante cooperação dos Ministros de Estado, em cuja área de competência estejam compreendidos os assuntos objeto de coordenação.

§ 2º - O Ministro Coordenador formulará soluções para a decisão final do Presidente da República."

Art. 2º - Os assuntos que constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificados no Art. 39 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, são assim desdobrados:

Ministério do Trabalho

- I - Trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização.
- II - Mercado de trabalho, política de emprego.
- III - Política salarial.
- IV - Política de imigração.
- V - Colaboração com o Ministério Público, junto à Justiça do Trabalho.

Ministério da Previdência e Assistência Social

- I - Previdência.
- II - Assistência Social.

Art. 3º - Incumbe ao Conselho de Desenvolvimento Econômico assessorar o Presidente da República na formulação da política econômica e, em especial, na coordenação das atividades dos Ministérios interessados, segundo a orientação geral definida no Plano Nacional de Desenvolvimento.



4.

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico será presidido pelo Presidente da República e integrado pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Indústria e do Comércio, da Agricultura e do Interior e, como seu Secretário-Geral, pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.

§ 1º - Outros Ministros de Estado poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - Na sua ausência, o Presidente da República delegará a um Ministro de Estado o encargo de presidir as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - O § 1º do Art. 15, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Cabe a cada Ministro de Estado orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional, correspondente a seu Ministério e ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, auxiliar diretamente o Presidente da República na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo."

Art. 6º - São transferidas para a área de competência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República as atribuições do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, excetuadas as que, por ato do Poder Executivo, forem expressamente cometidas a outro Ministério ou órgão.

§ 1º - No que diz respeito a pessoal, execução de serviços, movimentação de recursos e estrutura básica, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República fica-



5.

rã sujeita ao regime de trabalho do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, até disposição em contrário do Poder Executivo, para efeito de aprovação de sua estrutura definitiva.

§ 2º - São transferidos para a Secretaria de Planejamento da Presidência da República os recursos orçamentários atribuídos ao atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, ou sob supervisão deste, bem como a gestão dos Fundos por ele administrados.

Art. 7º - À Secretaria de Planejamento da Presidência da República incumbe, em particular, assistir o Presidente da República:

I - na coordenação do sistema de planejamento, orçamento e modernização administrativa, inclusive no tocante ao acompanhamento da execução dos planos nacionais de desenvolvimento;

II - na coordenação das medidas relativas à política de desenvolvimento econômico e social;

III - na coordenação da política de desenvolvimento científico e tecnológico, principalmente em seus aspectos econômico-financeiros, ressalvada a competência deferida à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

IV - na coordenação de assuntos afins ou interdependentes que interessem a mais de um Ministério.

Art. 8º - São vinculadas à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para efeito da supervisão de que trata o Título IV do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, as seguintes entidades:

I - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE);



6.

II - Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP);

III - Fundação Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA);

IV - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

V - Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o item I, do Art. 199, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 22 DE ABRIL DE 1974.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE SINOPSE - CEL



FICHA DE SINOPSE

PROJETO DE LEI Nº 1.806, de 1974

AUTOR PODER EXECUTIVO
Mensagem nº 111/74

EMENTA Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e das outras providências.

ANDAMENTO

PROTOCOLADO SOB Nº 01027-OF. 162/SAP/74 (da Presidência da República).

MESA

20.03.74 Despacho: Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.

PLENÁRIO

20.03.74 É lido e vai a imprimir.
DCN, 21.03.74 pág. 783, col. 02

PLENÁRIO

20.03.74 Fala o Dep. FLORIM COUTINHO, para uma comunicação.
DCN, 21.03.74 pág. 0789, col. 03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

21.03.74 Distribuído ao Relator, Dep. ÍTALO FITIPALDI.
DCN, 03.04.74 pág. 1313, col. 02

PLENÁRIO

21.03.74 Fala o Dep. JAISON BARRETO para uma comunicação.
DCN, 22.03.74 pág. 0881, col. 02



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE SINOPSE - CEL



fls. 02

(continuação da Ficha de Sinopse do Projeto de Lei nº 1806/74)

PLENÁRIO

25.03.74 Fala o Dep. HENRIQUE DE LA ROCQUE, para uma comunicação.

DCN, 26.03.74 pág. 1002, col. 03

28.03.74 Fala o Dep. NAVARRO VIEIRA para uma comunicação.

DCN, 29.03.74 pág. 1134, col. 02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

28.03.74 Aprovado unanimemente parecer do Relator, Dep. ÍTALO FITIPALDI, pela constitucionalidade e juridicidade. O Dep. HAMILTON XAVIER declarou votar somente "pelas conclusões".

DCN, 03.04.74 pág. 1316, col. 01

MESA

01.04.74 Deferido Of. nº 18/74, da Comissão de Trabalho e Legislação Social, solicitando audiência deste projeto naquele órgão técnico.

DCN, 02.04.74 pág. 1187, col. 02

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

03.04.74 Aprovado, unanimemente, parecer do Relator, Dep. Freitas Nobre, favorável ao projeto.

COMISSÃO DE FINANÇAS

04.04.74 Aprovado, unanimemente, parecer favorável do Relator Dep. ILDÉLIO MARTINS.

DCN, 06.04.74 pág. 1561, col. 02.



CAMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE SINOPSE - CEL



Fls.03

(cont. da Ficha de Sinopse do Projeto de Lei nº 1.806/74)

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

05.04.74 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Serviço Público e de Finanças, pela aprovação. Pendente de parecer da Comissão de Trabalho e Legislação Social, em audiência. (PL. 1.806-A/74)
DCN, 06.04.74 pág. 1344, col. 03

PLENÁRIO

05.04.74 Requerimento do Dep. GARCIA NETO, no exercício da Liderança, de urgência para apreciação do Projeto : APROVADO.
DCN, 06.04.74 pág. 1426, col. 03

PLENÁRIO

05.04.74 Fala o Dep. HELBERT DOS SANTOS, para uma comunicação.
DCN, 06.04.74 pág. 1393, col. 01

PLENÁRIO

15.04.74 O Sr. Presidente anuncia a discussão única.
Pendente do parecer da Comissão de Trabalho e Legislação Social.
A Mesa designou o Dep. JOÃO ALVES que proferiu parecer favorável da Comissão de Trabalho e Legislação Social.
Falam para discutir o projeto os Deputados: Walter Silva, Gabriel Hermes, Francisco Amaral, João Alves e Prisco Viana.
Encerrada a discussão.
O Projeto foi emendado: Emendas 1 e 3 do Dep. Francisco Amaral; 2 e 4 do Dep. Walter Silva.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE SINOPSE - CEL



Fls.04

(cont. da Ficha de Sinopse do Projeto de Lei nº 1.806/74)

Volta à Comissão de Justiça, Serviço Público e de Finanças.

DCN, 16.04.74 pág. 1621, col. 03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (EMENDAS DE PLENÁRIO)

16.04.74 Distribuído ao Relator, Dep. DJALMA BESSA.

COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL (EMENDAS DE PLENÁRIO)

16.04.74 Rejeitadas as emendas de Plenário, nos termos do parecer contrário do Relator, Dep. JOÃO ALVES, contra os votos dos Deputados FRANCISCO AMARAL, WALTER SILVA, CARLOS COTTA e ALCIR PIMENTA.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

16.04.74 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Serviço Público e de Finanças, pela aprovação; pendente de parecer da Comissão de Trabalho e Legislação Social, em audiência. PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO: da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela rejeição, contra os votos dos Srs. Francisco Amaral, Walter Silva, Carlos Cotta e Alcir Pimenta. Pendente de parecer das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças. (PL. 1.806-B/74)
DCN, 17.04.74 pág. 1675, col. 01



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE SINOPSE - CEL



Fls. 05

(cont. da Ficha de Sinopse do Projeto de Lei nº 1.806/74)

PLENÁRIO

17.04.74 O Sr. Presidente anuncia a discussão única.
Tendo parecer da Comissão de Trabalho e Legislação Social, em audiência, pela rejeição das emendas, contra os votos dos Deputados Francisco Amaral, Walter Silva, Carlos Cotta e Alcir Pimenta.
Pendente dos pareceres das Comissões: de Justiça, pela inconstitucionalidade das emendas 2 e 3; e pela rejeição por falta de técnica legislativa das de nºs. 1 e 4; de Serviço Público, favorável às emendas, com subemendas; e de Finanças, contrário às emendas.
O Projeto sai da Ordem do Dia para reexame.
(Republicação da Letra B para inclusão dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público, de Finanças).

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

17.04.74 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constituiconalidade, juridicidade; e, das Comissões de Serviço Público e de Finanças, pela aprovação; e, do Relator designado pela Mesa em substituição à Comissão de Trabalho e Legislação Social, favorável. PARECERES ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO: da Comissão de Constituição e Justiça, pela INCONSTITUCIONALIDADE das Emendas nºs 2 e 3 e pela REJEIÇÃO das Emendas nºs 1 e 4; da Comissão de Serviço Público, favorável às Emendas, com subemenda à Emenda nº 3 e com subemenda à Emenda nº 4; das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela rejeição. (PL. 1.806-B/74)
DCN, 18.04.74 pág. 1741, col. 02



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE SINOPSE - CEL



Fls. 06

(cont. da Ficha de Sinopse do Projeto de Lei nº 1.806/74)

PLENÁRIO

18.04.74 O Sr. Presidente anuncia a votação em discussão única.
Falam para encaminhar a votação o Sr. Nina Ribeiro.

VOTAÇÃO

Subemenda à Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça: REJEITADA.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade da emenda nº 2: APROVADO.

Prejudicadas emenda e subemenda.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade da emenda nº 3: APROVADO, contra o voto do MDB.

Prejudicadas emenda e subemenda.

Subemenda à emenda nº 4 da Comissão de Serviço Público: REJEITADA.

Projeto: APROVADO.

Vai à Redação Final.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

19.04.74 Aprovada a Redação Final, nos termos do parecer do Relator, Dep. Antônio Bresolin.

PLENÁRIO

19.04.74 Aprovada a Redação Final.
Vai ao Senado Federal.

22.4.74 AO SENADO FEDERAL COM O OFÍCIO Nº

00044

/anrc



CÂMARA DOS DEPUTADOS

29 ABR 1104Z 01592

DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES

Arquivar-se. Em 30.4.74.

SM. Nº 181

Em 26 de abril de 1974

CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Mesa.

Em 30 / 4 / 74

[Signature]
1º Secretário

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi, nesta data, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 58, § 1º, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 1.806-B/74, na Câmara dos Deputados, e 28, de 1974, no Senado) que "dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

[Signature]

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dayl de Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

MGS.



CAMARA DOS DEPUTADOS
- 7 MAI 1121 = 001750
COORD. DE COMUNICAÇÕES

54/ Nº. 202

Em 7 de maio de 1974

CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Mesa.

Em 08 / 5 / 74

Senhor Primeiro Secretário,

[Signature]
1º Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que "dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

[Signature]

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dayl de Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

IM/



Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências.

Sancionado
Em 1º de maio 1974
Uguil

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os artigos 32, 35 e 36 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - A Presidência da República é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar. Também dela fazem parte, como órgãos de assessoramento imediato do Presidente da República:

- I - Conselho de Segurança Nacional.
- II - Conselho de Desenvolvimento Econômico.
- III - Secretaria de Planejamento.
- IV - Serviço Nacional de Informações.
- V - Estado Maior das Forças Armadas.
- VI - Departamento Administrativo do Pessoal Civil.
- VII - Consultoria-Geral da República.
- VIII - Alto Comando das Forças Armadas.



2.

Parágrafo único - O Chefe do Gabinete Civil, o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe da Secretaria de Planejamento, o Chefe do Serviço Nacional de Informações e o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas são Ministros de Estado titulares dos respectivos órgãos."

"Art. 35 - Os Ministérios são os seguintes:

Ministério da Justiça
Ministério das Relações Exteriores
Ministério da Fazenda
Ministério dos Transportes
Ministério da Agricultura
Ministério da Indústria e do Comércio
Ministério das Minas e Energia
Ministério do Interior
Ministério da Educação e Cultura
Ministério do Trabalho
Ministério da Previdência e Assistência Social
Ministério da Saúde
Ministério das Comunicações
Ministério da Marinha
Ministério do Exército
Ministério da Aeronáutica

Parágrafo único - Os titulares dos Ministérios são Ministros de Estado (Art. 20)."



3.

"Art. 36 - Para auxiliá-lo na coordenação de as suntos afins ou interdependentes, que interessem a mais de um Ministério, o Presidente da República poderá incumbir de missão coordenadora um dos Ministros de Estado, cabendo essa missão, na ausência de designação específica, ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.

§ 1º - O Ministro Coordenador, sem prejuízo das atribuições da Pasta ou órgão de que for titular, atuará em harmonia com as instruções emanadas do Presidente da República, buscando os elementos necessários ao cumprimento de sua missão mediante cooperação dos Ministros de Estado em cuja área de competência estejam compreendidos os assuntos objeto de coordenação.

§ 2º - O Ministro Coordenador formulará soluções para a decisão final do Presidente da República."

Art. 2º - Os assuntos que constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social especificados no artigo 39 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, são assim desdobrados:

Ministério do Trabalho

I - Trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização.



4.

- II - Mercado de trabalho, política de emprego.
- III - Política salarial.
- IV - Política de imigração.
- V - Colaboração com o Ministério público junto à Justiça do Trabalho.

Ministério da Previdência e Assistência Social

- I - Previdência
- II - Assistência Social.

Art. 3º - Incumbe ao Conselho de Desenvolvimento Econômico assessorar o Presidente da República na formulação da política econômica e, em especial, na coordenação das atividades dos Ministérios interessados, segundo a orientação geral definida no Plano Nacional de Desenvolvimento.

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico será presidido pelo Presidente da República e integrado pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Indústria e do Comércio, da Agricultura e do Interior e, como seu Secretário-Geral, pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.

§ 1º - Outros Ministros de Estado poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - Na sua ausência, o Presidente da República delegará a um Ministro de Estado o encargo de presidir as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - O parágrafo 1º do Artigo 15 do Decreto



5.

to-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Cabe a cada Ministro de Estado orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional correspondente a seu Ministério e ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, auxiliar diretamente o Presidente da República na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo."

Art. 6º - São transferidas para a área de competência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República as atribuições do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, excetuadas as que, por ato do Poder Executivo, forem expressamente cometidas a outro Ministério ou órgão.

§ 1º - No que diz respeito a pessoal, execução de serviços, movimentação de recursos e estrutura básica, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República ficará sujeita ao regime de trabalho do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, até disposição em contrário do Poder Executivo, para efeito de aprovação de sua estrutura definitiva.

§ 2º - São transferidos para a Secretaria de Planejamento da Presidência da República os recursos orçamentários atribuídos ao atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral ou sob supervisão deste, bem como a gestão dos Fundos por ele administrados.



6.

Art. 7º - À Secretaria de Planejamento da Presidência da República incumbe, em particular, assistir o Presidente da República:

I - na coordenação do sistema de planejamento, orçamento e modernização administrativa, inclusive no tocante ao acompanhamento da execução dos planos nacionais de desenvolvimento;

II - na coordenação das medidas relativas à política de desenvolvimento econômico e social;

III - na coordenação da política de desenvolvimento científico e tecnológico, principalmente em seus aspectos econômico-financeiros, ressalvada a competência deferida à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

IV - na coordenação de assuntos afins ou interdependentes que interessem a mais de um Ministério.

Art. 8º - São vinculadas à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para efeito da supervisão de que trata o Título IV do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, as seguintes entidades:

I - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE).

II - Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP)

III - Fundação Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA).

IV - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



7.

V - Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o item I do artigo 199 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 25 DE ABRIL DE 1974.

PAULO TORRES

Presidente do Senado Federal

GDP/.



Of. nº 286 -SAP/74.

Em 1º de maio de 1974.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


GOLBERY DO COUTO E SILVA
Ministro Extraordinário para
os Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Senador RUY SANTOS
M.D. Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA - DF



MENSAGEM Nº 198

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que acabo de sancionar o projeto de lei que "dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974.

Brasília, em 1º de maio de 1974.

Ernesto Lyra



LEI N.º 6.036 , de 1º de maio de 1974.

Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os artigos 32, 35 e 36 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - A Presidência da República é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar. Também dela fazem parte, como órgãos de assessoramento imediato do Presidente da República:

- I - Conselho de Segurança Nacional.
- II - Conselho de Desenvolvimento Econômico.
- III - Secretaria de Planejamento.
- IV - Serviço Nacional de Informações.
- V - Estado Maior das Forças Armadas.



- 2 -

- VI - Departamento Administrativo do Pessoal Ci
vil.
- VII - Consultoria-Geral da República.
- VIII - Alto Comando das Forças Armadas.

Parágrafo único - O Chefe do Gabinete Civil, o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe da Secretaria de Planejamento, o Chefe do Serviço Nacional de Informações e o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas são Ministros de Estado titulares dos respectivos órgãos."

"Art. 35 - Os Ministérios são os seguintes:

- Ministério da Justiça
- Ministério das Relações Exteriores
- Ministério da Fazenda
- Ministério dos Transportes
- Ministério da Agricultura
- Ministério da Indústria e do Comércio
- Ministério das Minas e Energia
- Ministério do Interior
- Ministério da Educação e Cultura
- Ministério do Trabalho
- Ministério da Previdência e Assistência Social
- Ministério da Saúde
- Ministério das Comunicações
- Ministério da Marinha
- Ministério do Exército
- Ministério da Aeronáutica

Parágrafo único - Os titulares dos Ministérios são Ministros de Estado (Art. 20)."



- 3 -

"Art. 36 - Para auxiliá-lo na coordenação de as suntos afins ou interdependentes, que interessem a mais de um Ministério, o Presidente da República poderá incumbir de missão coordenadora um dos Ministros de Estado, cabendo essa missão, na ausência de designação específica, ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.

§ 1º - O Ministro Coordenador, sem prejuízo das atribuições da Pasta ou órgão de que for titular, atuará em harmonia com as instruções emanadas do Presidente da República, buscando os elementos necessários ao cumprimento de sua missão mediante cooperação dos Ministros de Estado em cuja área de competência estejam compreendidos os assuntos objeto de coordenação.

§ 2º - O Ministro Coordenador formulará soluções para a decisão final do Presidente da República."

Art. 2º - Os assuntos que constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social especificados no artigo 39 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, são assim desdobrados:

Ministério do Trabalho

- I - Trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização.
- II - Mercado de trabalho, política de emprego.
- III - Política salarial.
- IV - Política de imigração.
- V - Colaboração com o Ministério público junto à Justiça do Trabalho.



Ministério da Previdência e Assistência Social

- I - Previdência
- II - Assistência Social.

Art. 3º - Incumbe ao Conselho de Desenvolvimento Econômico assessorar o Presidente da República na formulação da política econômica e, em especial, na coordenação das atividades dos Ministérios interessados, segundo a orientação geral definida no Plano Nacional de Desenvolvimento.

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico será presidido pelo Presidente da República e integrado pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Indústria e do Comércio, da Agricultura e do Interior e, como seu Secretário-Geral, pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.

§ 1º - Outros Ministros de Estado poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - Na sua ausência, o Presidente da República delegará a um Ministro de Estado o encargo de presidir as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - O parágrafo 1º do Artigo 15 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Cabe a cada Ministro de Estado orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional correspondente a seu Ministério e ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, auxiliar diretamente o Presidente da República na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo."



- 5 -

Art. 6º - São transferidas para a área de competência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República as atribuições do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, excetuadas as que, por ato do Poder Executivo, forem expressamente cometidas a outro Ministério ou Órgão.

§ 1º - No que diz respeito a pessoal, execução de serviços, movimentação de recursos e estrutura básica, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República ficará sujeita ao regime de trabalho do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, até disposição em contrário do Poder Executivo, para efeito de aprovação de sua estrutura definitiva.

§ 2º - São transferidos para a Secretaria de Planejamento da Presidência da República os recursos orçamentários atribuídos ao atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral ou sob supervisão deste, bem como a gestão dos Fundos por ele administrados.

Art. 7º - À Secretaria de Planejamento da Presidência da República incumbe, em particular, assistir o Presidente da República:

I - na coordenação do sistema de planejamento, orçamento e modernização administrativa, inclusive no tocante ao acompanhamento da execução dos planos nacionais de desenvolvimento;

II - na coordenação das medidas relativas à política de desenvolvimento econômico e social;

III - na coordenação da política de desenvolvimento científico e tecnológico, principalmente em seus aspectos econômico-financeiros, ressalvada a competência deferida à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

IV - na coordenação de assuntos afins ou interdependentes que interessem a mais de um Ministério.



Art. 8º - São vinculadas à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para efeito da supervisão de que trata o Título IV do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, as seguintes entidades:

- I - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE).
- II - Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP)
- III - Fundação Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA).
- IV - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- V - Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o item I do artigo 199 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 1º de maio de 1974;
153º da Independência e 86º da República.

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Epitácio Cafeteira".

P.L.C. 28/74

CAMARA DOS DEPUTADOS

- 7 MA 1721 = 001750

COORD. DE COMUNICAÇÕES



Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Os Arts. 32, 35 e 36 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - A Presidência da República é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar. Também dela fazem parte, como órgãos de assessoramento imediato do Presidente da República:

- I - Conselho de Segurança Nacional.
- II - Conselho de Desenvolvimento Econômico.
- III - Secretaria de Planejamento.
- IV - Serviço Nacional de Informações.
- V - Estado Maior das Forças Armadas.
- VI - Departamento Administrativo do Pessoal Civil.
- VII - Consultoria-Geral da República.



2.

VIII - Alto Comando das Forças Armadas.

Parágrafo único - O Chefe do Gabinete Civil, o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe da Secretaria de Planejamento, o Chefe do Serviço Nacional de Informações e o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas são Ministros de Estado titulares dos respectivos órgãos."

"Art. 35 - Os Ministérios são os seguintes:

Ministério da Justiça
Ministério das Relações Exteriores
Ministério da Fazenda
Ministério dos Transportes
Ministério da Agricultura
Ministério da Indústria e do Comércio
Ministério das Minas e Energia
Ministério do Interior
Ministério da Educação e Cultura
Ministério do Trabalho
Ministério da Previdência e Assistência Social
Ministério da Saúde
Ministério das Comunicações
Ministério da Marinha
Ministério do Exército
Ministério da Aeronáutica

Parágrafo único - Os titulares dos Ministérios são Ministros de Estado (Art. 20)."

"Art. 36 - Para auxiliá-lo na coordenação de assuntos afins ou interdependentes, que interessem a mais de um Ministério, o Presidente da República poderá incumbir de missão coordenadora um dos Ministros de Estado, cabendo essa missão, na ausência de designação específica, ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.



3.

§ 1º - O Ministro Coordenador, sem prejuízo das atribuições da Pasta ou órgão de que for titular, atuará em harmonia com as instruções emanadas do Presidente da República, buscando os elementos necessários ao cumprimento de sua missão, mediante cooperação dos Ministros de Estado, em cuja área de competência estejam compreendidos os assuntos objeto de coordenação.

§ 2º - O Ministro Coordenador formulará soluções para a decisão final do Presidente da República."

Art. 2º - Os assuntos que constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificados no Art. 39 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, são assim desdobrados:

Ministério do Trabalho

- I - Trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização.
- II - Mercado de trabalho, política de emprego.
- III - Política salarial.
- IV - Política de imigração.
- V - Colaboração com o Ministério Público, junto à Justiça do Trabalho.

Ministério da Previdência e Assistência Social

- I - Previdência.
- II - Assistência Social.

Art. 3º - Incumbe ao Conselho de Desenvolvimento Econômico assessorar o Presidente da República na formulação da política econômica e, em especial, na coordenação das atividades dos Ministérios interessados, segundo a orientação geral definida no Plano Nacional de Desenvolvimento.



4.

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico será presidido pelo Presidente da República e integrado pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Indústria e do Comércio, da Agricultura e do Interior e, como seu Secretário-Geral, pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.

§ 1º - Outros Ministros de Estado poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - Na sua ausência, o Presidente da República delegará a um Ministro de Estado o encargo de presidir as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - O § 1º do Art. 15, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Cabe a cada Ministro de Estado orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional, correspondente a seu Ministério e ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, auxiliar diretamente o Presidente da República na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo."

Art. 6º - São transferidas para a área de competência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República as atribuições do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, excetuadas as que, por ato do Poder Executivo, forem expressamente cometidas a outro Ministério ou órgão.

§ 1º - No que diz respeito a pessoal, execução de serviços, movimentação de recursos e estrutura básica, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República fica-



5.

rã sujeita ao regime de trabalho do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, até disposição em contrário do Poder Executivo, para efeito de aprovação de sua estrutura definitiva.

§ 2º - São transferidos para a Secretaria de Planejamento da Presidência da República os recursos orçamentários atribuídos ao atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, ou sob supervisão deste, bem como a gestão dos Fundos por ele administrados.

Art. 7º - À Secretaria de Planejamento da Presidência da República incumbe, em particular, assistir o Presidente da República:

I - na coordenação do sistema de planejamento, orçamento e modernização administrativa, inclusive no tocante ao acompanhamento da execução dos planos nacionais de desenvolvimento;

II - na coordenação das medidas relativas à política de desenvolvimento econômico e social;

III - na coordenação da política de desenvolvimento científico e tecnológico, principalmente em seus aspectos econômico-financeiros, ressalvada a competência deferida à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

IV - na coordenação de assuntos afins ou interdependentes que interessem a mais de um Ministério.

Art. 8º - São vinculadas à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para efeito da supervisão de que trata o Título IV do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, as seguintes entidades:

I - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE);



6.

II - Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP);

III - Fundação Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA);

IV - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

V - Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o item I, do Art. 199, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, DE ABRIL DE 1974.



(DO PODER EXECUTIVO)

PROTOCOLLO N.º.....

PROJETO Nº 1.806-A DE 1974

DESPACHO: JUSTIÇA - SERVIÇO PÚBLICO = FINANÇAS - TRAB. E LEG. SOCIAL

DISTRIBUIÇÃO

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 88

Lote: 48
PL N.º 1806/1974

217

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO PODER EXECUTIVO)

ASSUNTO:

MENSAGEM Nº 111/74

PROTOCOLO Nº.....

EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.806-A, de 1974, que "dis
põe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desen
volvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobra
mento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras provi
dências."

DESPACHO: JUSTIÇA - SERVIÇO PÚBLICO - FINANÇAS - TRAB. E LEG. SOCIAL.

A COMISSÃO DE FINANÇAS em 15 de ABRIL de 1974

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Dep. ILDELIO MARTINS 15 em 04 1974

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

PROJETO Nº 1.806-A DE 1974

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 88

Lote: 48
PL N.º 1806/1974

218

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO PODER EXECUTIVO)

ASSUNTO:

MENSAGEM Nº 111/74

PROTOCOLO Nº.....

EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.806-A, de 1974, que dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências".

DESPACHO: JUSTIÇA - SERVIÇO PÚBLICO = FINANÇAS - TRAB. E LEG. SOCIAL.

A COM. DE SERVIÇO PÚBLICO em 15 de ABRIL de 1974

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Deputado Freitas Nobre*, em 16/4 1974
O Presidente da Comissão de *16/5 1974*
Ao Sr., em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
O Presidente da Comissão de

PROJETO Nº 1.806-A DE 1974

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

LOTE: 48
PL N.º 1806 de 1974
CAIXA: 88
219

già



(DO PODER EXECUTIVO)

PROTOCOLLO N.º.....

PROJETO Nº 1.806-A DE 1974

DESPACHO: JUSTIÇA - SERVIÇO PÚBLICO - FINANÇAS - TRAB. E LEG. SOCIAL

À COM. DE CONST. E JUSTIÇA em 15 de ABRIL de 1974.

[illegible]

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

.....

.....

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: